



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 119 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 005/2008

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos da Vara do Trabalho de Catalão/GO, arquivados definitivamente nos anos de 2000, 2001 e 2002, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987. Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão, situada na Avenida Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro - CEP 75.702-130, Catalão/GO, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.

Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra. Goiânia, 11 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00025-2008-000-18-00-0

Autor(s) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(s) : TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)

Réu(s) : NELSON BUENO DE SOUZA

Advogado(s) : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, vista à autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 232/236.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 02 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Luciene Campioni Cardoso

Assessora de Desembargador em Substituição

Processo AR-00125-2008-000-18-00-7

Autor(s) : SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)

Réu(s) : LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, intime-se a autora para ter ciência da resposta do réu e, querendo, apresentar a impugnação cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 30 de junho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Luciene Campioni Cardoso

Assessora de Desembargador

Em Substituição

Processo AR-00216-2008-000-18-00-2

Autor(s) : VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : ORLANDO TRONCONI FILHO

Réu(s) : EDVALDO GOVEIA FRANÇA

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA, buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da RT-01046-2007-201-18-00-5, com fundamento no artigo 485, incisos III e V, do CPC.

O autor formula pedido de liminar, requerendo a suspensão da execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.

Postula ainda os benefícios da justiça gratuita, ao argumento de que "não tem numerário disponível para arcar com custas e despesas processuais, apesar de possuir o patrimônio construído pelo juízo" (fl. 04).

É certo que a justiça gratuita não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador.

Assim, embora o Espólio do reclamado possa obter tal benefício, este não pode ser concedido quando houver prova contrária à declaração de hipossuficiência econômica, já que a presunção de veracidade desta é apenas relativa.

No caso, o de cujus deixou patrimônio, valendo mencionar que, em outra ação rescisória por ele ajuizada (AR-00112-2008-000-18-00-8), o pleito de justiça gratuita foi indeferido e o Espólio efetuou normalmente o depósito prévio, o que afasta a presunção de veracidade do estado de pobreza declarado.

Logo, indefiro o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelo autor.

O depósito prévio de 20% sobre o valor da causa é exigido para o ajuizamento da ação rescisória, conforme o artigo 836, caput, da CLT, e a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 21, de 24.09.07, que regulamentou, no âmbito deste Regional, o procedimento concernente de que trata o dispositivo supracitado, sendo que esta estabelece, no seu artigo 2º, que: "A petição inicial da ação rescisória será instruída com uma via da guia comprobatória do depósito prévio, devidamente autenticada pela instituição financeira."

Por outro lado, o inciso II do artigo 2º da Instrução Normativa nº 31 de 2007 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho dispõe que, visando desconstituir decisão da fase de conhecimento, o valor da causa corresponderá, no caso de procedência, total ou parcial, ao respectivo valor arbitrado à condenação, sem prejuízo, ainda, do correspondente reajuste previsto no artigo 4º da referida Instrução Normativa.

Ressalto que, nos termos do artigo 6º da referida Instrução Normativa, apenas a massa falida e o autor que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar sua hipossuficiência econômica, estão dispensados da realização do depósito prévio, o que não é o caso dos autos.

Conseqüentemente, deverá o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do depósito prévio de 20% sobre o valor da causa ora fixado em R\$73.745,31, já devidamente atualizados, ciente de que sua omissão levará à extinção do feito sem resolução de mérito (artigo 267, incisos I e IV, do CPC).

Tendo em vista a determinação retro, deixo, por ora, de deliberar sobre o pedido de liminar.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 02 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01632-2003-007-18-00-8

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE : 1. RAYMUNDO NONATO PAIXÃO

ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

AGRAVANTE : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

AGRAVADOS : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-01553-2006-082-18-00-6

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADOS : MARIA VANDA SANTANA LIMA E OUTRO(S)

AGRAVADO : VALDOIR FRANCISCO BARBOSA

ADVOGADOS : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-01771-2006-082-18-00-0

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISOR : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADOS : MARIA VANDA SANTANA LIMA E OUTRO(S)

AGRAVADO : SÉRGIO HENRIQUE MATTOS SILVA

ADVOGADOS : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00006-2007-161-18-00-1

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR GARCIA ROSA

ADVOGADO : HÉLIO COLETTI

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-01151-2007-181-18-00-4

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE : GLEIDSON MOURA CASSIANO

ADVOGADO : DANILO FERREIRA RIOS

AGRAVADO : ANDRÉIA DOS SANTOS

ADVOGADO : JANIRA NEVES COSTA

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-01361-2006-008-18-00-0

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : MAURÍCIO FERNANDES

ADVOGADOS : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS : KELEN LOUSADA GOULART E OUTRO(S)

ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-00109-2007-008-18-00-4

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

EMBARGADO : 1. MÁRCIO ROQUE DIAS

ADVOGADA : ROBERTA NAVES GOMES

EMBARGADA : 2. SUCENA AUTO CAR CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME

ADVOGADO : MARCELO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

EMBARGADA : 3. CFW VEÍCULOS LTDA. - ME

ADVOGADO : MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-00128-2007-007-18-00-4

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

EMBARGADO : 1. CÍCERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO

ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

EMBARGADA : 2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-00144-2007-003-18-00-1

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMBARGANTE : IRMÃOS ALVES AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : ROVER ROCHA

EMBARGADOS : BELCHIOR DOS SANTOS SILVA E OUTROS

ADVOGADOS : CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-00787-2007-005-18-00-8

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : CLOVES CUNHA CAVALCANTI

ADVOGADOS : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)

EMBARGADA : SB ESPORTE E SAÚDE LTDA.

ADVOGADOS : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO -

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-02021-2007-010-18-00-3

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGADO : TATYANE CASTRO CAMARGO

ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00099-2007-001-18-00-2

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDO(S): 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-FUNAPE

ADVOGADO(S) : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. APARECIDA PEREIRA SOL

ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00586-2007-006-18-00-7

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. ADRIANO MOREIRA DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00683-2007-004-18-00-7

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA SOARES

RECORRIDO : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : PRISCILLA ANTUNES PONTES

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Rafael Arruda Oliveira.

PROCESSO TRT-RO-00907-2007-151-18-00-6

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : DIVINO SANTOS MOTA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : DARLÉIA PERES ALVES

RECORRIDO : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE IPORÁ

JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do

Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior.

PROCESSO TRT RO-01138-2007-005-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECORRIDO(S): PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

EMENTA :NULIDADE. CERCEAMENTO. INDEFERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. ACIDENTE DE TRABALHO. REPARAÇÃO CIVIL (PENSIONAMENTO). Em que pese a preclusão para a parte, no que tange à alegação da preliminar (art. 795/CLT), de se observar que a prerrogativa contida no art. 130, do CPC, no sentido de que cabe ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, a determinação de provas necessárias, também pode ser estendida em grau de recurso. Portanto, ainda que se leve em conta a norma legal acima mencionada, há hipóteses em que o julgador não deve se ater ao rigor apresentado, devendo procurar a solução mais adequada ao deslinde da questão, em busca da aplicação mais justa às partes. Não se pode aceitar que o convencimento do Juízo sobre a responsabilidade ou não da parte quanto ao evento danoso, pela prova colhida, seja motivo para o indeferimento da realização de perícia médica, pois é perfeitamente possível, em grau de recurso, a reforma nesse ponto (responsabilidade). Assim, dada a excepcionalidade que o caso requer, acolhe-se a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de produzir prova. Declara-se a nulidade do processo e, via de consequência, determina-se o retorno dos autos à Vara de origem para que seja realizada perícia médica com a finalidade de se aferir a condição física atual do autor, bem assim se houve perda ou redução da sua capacidade e o respectivo percentual, se for o caso. Preliminar que se acolhe.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, acolher a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de produzir prova e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para as providências necessárias, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01532-2007-101-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO BATISTA PRUDENTE MACHADO
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Favorecida a reclamada com o trabalho do reclamante e vindo a ser descumprido o contrato de trabalho pela prestadora de serviços, tem-se por presente a responsabilidade subsidiária pelas obrigações resultantes da pactuação, nos termos da Súmula nº 331, inciso IV, do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, ra Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01541-2007-003-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S): 1. CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. RONILSON DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01885-2007-001-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CÉLIO DIVINO PINTO
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ISONOMIA. REAJUSTE SALARIAL DE 13,45%. DEZEMBRO/2003. EMPREGADOS CONTEMPLADOS COM REAJUSTE DE 18,45%. AGETOP. Indevido o reajuste de 13,43% postulado pelo Reclamante a título de isonomia com outros empregados da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP. O reajuste pretendido nada mais representa que o percentual de 18,45% pago ao autor a partir de maio/2003, deduzido o IPCr de 4,43% (13,43% x 4,43% = 14,02% (18,45% - 14,02% = 4,43%). Recurso ordinário a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01953-2007-121-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S): 1. AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. INÁCIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : NIURA MARTINS GARCIA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02254-2007-001-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): JD DA SILVA DESIGN E PRODUÇÕES GRÁFICAS
ADVOGADO(S) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA :RESCISÃO INDIRETA. AVISO PRÉVIO. DEDUÇÃO. ART. 487, § 2º, DA CLT. INOVAÇÃO. Em que pese o afastamento da rescisão indireta e o reconhecimento de que a ruptura se deu por iniciativa do autor, deixando a reclamada, na defesa, de requerer eventual dedução dos valores a título de aviso prévio, deixou precluir a oportunidade. A dedução é matéria de direito e pretendê-la, a essa altura, implica em inovação, prática esta vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, declarar a prescrição quinquenal das parcelas exigidas anteriores a 29/11/2002 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00221-2008-191-18-00-5
 RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 RECORRENTE : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 RECORRENTE : 2. VANESSA APARECIDA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE MINEIROS
 JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00264-2008-191-18-00-0
 RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 RECORRENTE : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 RECORRENTE : 2. CELISMAR BERNARDES VILELA (ADESIVO)
ADVOGADO : JANE MARIA FONTANA

RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE MINEIROS
 JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de julho de 2008 (5ªfeira) - 1ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 23/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 9/7/2008
 HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Processo AI(RO)-01847-2007-102-18-00-9
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Agravante(s) : JULIANO DA SILVA SOARES
 Advogado(s) : GIRLENE MARIA JESUS
 Agravado(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

2. Processo AI(RO)-00172-2008-191-18-01-3
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Agravante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
 Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : RODRIGO OLIVEIRA CARNEIRO
 Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

3. Processo RO-01387-2007-201-18-00-0
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANATAL SOARES VAZ
 Advogado(s) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

4. Processo RO-02237-2007-007-18-00-6
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO CARLOS FAZZIO
 Advogado(s) : EDNA SILVA
 Recorrente(s) : 2. ORTHOS ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA. (ADESIVO)
 Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

5. Processo RO-02327-2007-002-18-00-5
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : SPECTRO CONSULTORIA, CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.
 Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JORGE CLÁUDIO DA SILVA
 Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
 Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 15 de maio de 2008. a pedido da Desembargadora Relatora.

6. Processo RO-02457-2007-121-18-00-4
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : 1. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
 Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrente(s) : 2. LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA (ADESIVO)
 Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

7. Processo RO-00006-2008-011-18-00-8
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
 Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JORGE LUIS JAQUETA
 Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

8. Processo RO-00110-2008-007-18-00-3
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONIE SOARES DA SILVA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

9. Processo RO-00138-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOCÉLIO DE SOUZA(ADESIVO)
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

10. Processo RO-00144-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. GILVÂNIA MATIAS DA SILVA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

11. Processo RO-00184-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALESSANDRO VIEIRA LINHARES (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

12. Processo RO-00232-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIA MÁRCIA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

13. Processo RO-00238-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. WELLINGTON ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

14. Processo RO-00263-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : JOAQUIM ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

15. Processo RO-00270-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIRLEY RESENDE PERES
Advogado(s) : ALESSANDRA KLIPPEL BUENO E OUTRO(S)

16. Processo RO-00307-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WILTON MEDEIROS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

17. Processo RO-00319-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JACINTO PAULA ALBUQUERQUE (ADESIVO)

Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

18. Processo RO-00343-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DO CARMO PEREIRA SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

19. Processo RO-00349-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA IZABEL DA SILVA LEAL (ADESIVO)
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

20. Processo RO-00352-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DANIELLA CRUZ MORAES PIO (ADESIVO)
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

21. Processo RO-00363-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ERIVAN CARVALHO SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

22. Processo RO-00364-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DURCILENE MIRANDA CARRIJO (ADESIVO)
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

23. Processo RO-00386-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : STAMPCOR SERVIÇOS DE ESTAMPARIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado(s) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
Recorrido(s) : JACKELINE PEREIRA LIMA
Advogado(s) : MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTRO(S)

24. Processo RO-00394-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDELSON MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

25. Processo RO-00424-2008-008-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
Recorrido(s) : ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

26. Processo RO-00429-2008-011-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : CELHIOMAR FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

27. Processo RO-00441-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ILCILÉIA FERREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOELSON FERREIRA DIAS
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

RITO ORDINÁRIO

28. Processo RO-00463-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

29. Processo RO-00468-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO LEONARDO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

37. Processo AIAP(AP)-00354-1998-131-18-01-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : JOÃO NEURIVALDO GOMES
Advogado(s) : ADÃO ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
Advogado(s) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

30. Processo RO-00491-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : SEBASTIÃO BARBOSA ANDRADE
Advogado(s) : MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA- COMURG
Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
31. Processo RO-00552-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO LUIZ ALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

38. Processo AI(RO)/RO-01134-2006-008-18-01-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MESQUITA E MESQUITA LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO ISSY
Agravante(s) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
Agravado(s)/Recorrido(s) : DAVID SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : MOEMA MOREIRA GOMIDE

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

32. Processo RO-00561-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : GOIASFONE - TELEINFORMÁTICA E MAGAZINE LTDA. - ME
Advogado(s) : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
Advogado(s) : VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)

39. Processo AP-01103-2005-006-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : MARCELO ADRIANO SANTOS LEITE E OUTRO
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
Agravado(s) : 2. JOSÉ DE ARIMATHÉA E SILVA NETO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

33. Processo RO-00627-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DANIEL RICARDO MARTINS (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

40. Processo AP-00072-2006-221-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : MUNICÍPIO DE GOIÁS
Advogado(s) : DALMY ALVES DE FARIA
Agravado(s) : JOSÉ FERREIRA LEITE
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

34. Processo RO-00735-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO CAMPELO DE MEDEIROS
Advogado(s) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

41. Processo AP-00812-2006-004-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : M E C PRODUTOS DE FESTAS LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : RÔMULO DE CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA
Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

35. Processo RO-00814-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GIL MARCOS BARBOSA OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

42. Processo AP-01357-2006-102-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ CLEMENTE
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

36. Processo RO-00828-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

43. Processo AP-00701-2007-151-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado(s) : AILTON PIRES DA SILVA
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

44. Processo AP-01103-2007-008-18-00-4

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : RISKALA MATRAK FILHO
Advogado(s) : SARAH JAMEL MATRAK E OUTRO(S)
Agravado(s) : JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL

45. Processo AP-01451-2007-010-18-00-8

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
Advogado(s) : ARISTÓTELES ALVES DA LUZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : NILSON CARDOSO AMARAL JÚNIOR
Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

46. Processo RO-01799-2007-001-18-00-4

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO NUNES TAGUATINGA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora Revisora.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

47. Processo AI(AP)-01212-2005-002-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : GENÉSIO VICENTE FERREIRA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

48. Processo AI(AP)-01089-2007-131-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
Advogado(s) : EDUARDO PANZOLINI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. VÂNIA FERNANDES DINIZ
Advogado(s) : NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Agravado(s) : 2. ELI DE SOUZA
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

49. Processo AI(RO)-01343-2007-131-18-01-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : HELIO PEREIRA DE BRITO
Advogado(s) : ÉLDER DE ARAÚJO
Agravado(s) : ODAIR FACAS
Advogado(s) : WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

50. Processo AI(RO)/RO-02054-2007-003-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s)/Recorrido(s) : MÁRCIO ALVES BARROS
Advogado(s) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

51. Processo AI(RO)-02132-2007-004-18-01-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado(s) : PAULO EVERTON NUNES

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

52. Processo AP-01739-1999-007-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA
Agravado(s) : CARMELITA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

53. Processo AP-00270-2001-005-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ERIVANI ALVES DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA E OUTRO(S)

54. Processo AP-00739-2001-008-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : FÁBIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Agravado(s) : 2. HERMES VARGAS
Advogado(s) : SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. CÍNTIA FIDÉLIS DE PAIVA

55. Processo AP-00572-2005-004-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA

56. Processo AP-01966-2005-013-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : LINDOMAR DE ARAÚJO GONZAGA
Advogado(s) : SÉRGIO ROSA
Agravado(s) : 1. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS
Agravado(s) : 2. LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

57. Processo AP-00559-2006-051-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

58. Processo AP-00700-2007-151-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado(s) : PEDRO JOSÉ DAS NEVES
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

59. Processo AP-02145-2007-081-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : PEDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : EURIMAR SANTANA DE MORAES
Advogado(s) : IVO DE MELO FRANCO NETO

60. Processo AP-00129-2008-171-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : MARCELO ANTÔNIO PEREIRA

Advogado(s) : BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : DISBEN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO

III - RECURSO ORDINÁRIO

61. Processo RO-01668-2004-001-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARLY DOS SANTOS
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

62. Processo RO-02072-2006-006-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SCHIRNEIDE DA SILVA GOMES (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

63. Processo RO-00011-2007-004-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : CÁSSIO APARECIDO DOS SANTOS
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAIME E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BELLAS DE GOIÂNIA LTDA. - ME
Advogado(s) : FLÁVIO HENRIQUE ZANLOCHI E OUTRO(S)

64. Processo RO-00561-2007-102-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : ANTÔNIO JESUS ROCHA
Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

65. Processo RO-00570-2007-101-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
Advogado(s) : ADALBERTO CARMO DE MORAES
Recorrido(s) : 1. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA COSTA
Recorrido(s) : 2. VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

66. Processo RO-00843-2007-007-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA
Advogado(s) : RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

67. Processo RO-00959-2007-054-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SANDRA LUZIA PESSOA
Recorrido(s) : ALINY MAXIMIANO BORGES E OUTRO
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

68. Processo RO-01079-2007-013-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

69. Processo RO-01282-2007-161-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : ARTESANATO POUSADA LTDA.
Advogado(s) : ESPEER CHIAB SALLUM
Recorrido(s) : ELIZABETE CÂNDIDO BATISTA
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

70. Processo RO-01317-2007-010-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SANIFFER SILVA MAGALHÃES
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

71. Processo RO-01336-2007-111-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : CARMENCITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELIEZER MENDES DE SOUSA
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE JATAÍ
Advogado(s) : HELOÍSA BRANDÃO DE MELO

72. Processo RO-01361-2007-101-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : MARIA TEREZA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

73. Processo RO-01410-2007-004-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS (CENTROS DE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL-GO/TO
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

74. Processo RO-01492-2007-008-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DO ESPÍRITO SANTO CHAVES CHAN
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75. Processo RO-01559-2007-007-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procurador(a) : ROBSON PEREIRA NUNES
Recorrente(s) : 2. CLEIDE CAMARGO ANTUNES DA SILVA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76. Processo RO-01630-2007-009-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : FRANCISMAR DE DEUS SILVA
Advogado(s) : WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
Recorrido(s) : NT PRODUÇÕES E OUTROS
Advogado(s) : WELLINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

77. Processo RO-01638-2007-007-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. ISAIAS BATISTA GALVÃO
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 20 de maio de 2008, a pedido da Desembargadora Relatora.

78. Processo RO-01647-2007-008-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO DOS REIS SILVA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

79. Processo RO-01695-2007-001-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LÍGIA DA VEIGA JARDIM(ADESIVO)
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80. Processo RO-01771-2007-004-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO BARROS SANDES
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA

81. Processo RO-01839-2007-011-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIANO BATISTA DE LIMA CARVALHO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

82. Processo RO-01843-2007-005-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REJANE MATOS COUTINHO
Advogado(s) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)

83. Processo RO-01862-2007-102-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : PARISI MÁRIO VITTORIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AUTÓRIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)

84. Processo RO-01900-2007-005-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. REGINALDO LUIZ SIQUEIRA E OUTRO
Advogado(s) : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. WHIRLPOOL S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

85. Processo RO-01960-2007-007-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FRANCISCO ALVES SANTOS

Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

86. Processo RO-02013-2007-012-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WAGNER SIQUEIRA
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. UBERLÂNDIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Advogado(s) : RÔMULO MACEDO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. VALADARES DIESEL LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : WALLACE ELLER MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 4. CARDIESEL LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 5. MATO GROSSO CAMINHÕES LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 6. AUTOSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU E OUTRO(S)

87. Processo RO-02019-2007-006-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : ATHENA COMÉRCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado(s) : ENIO GALARCA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO RAIMUNDO RIOS
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

88. Processo RO-02104-2007-008-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. VERA LÚCIA BARBOSA LEÃO E OUTROS
Advogado(s) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

89. Processo RO-02241-2007-010-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BGN S.A.
Advogado(s) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOMINGAS DOS SANTOS REIS
Advogado(s) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

90. Processo RO-02259-2007-121-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA.
Advogado(s) : SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

91. Processo RO-02310-2007-002-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIZABETH APARECIDA LOPES ABREU
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

92. Processo RO-00017-2008-201-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
Advogado(s) : PÉRICLES ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOANES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO MAZÃO E OUTRO(S)

93. Processo RO-00044-2008-012-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : WEBERSON CLÁUDIO CARDOSO
Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

94. Processo RO-00051-2008-010-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA NERI
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

95. Processo RO-00109-2008-013-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : GILMAR DAMASO NEPUMUCENO
Advogado(s) : ARISTÓTELES ALVES DA LUZ
Recorrido(s) : CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

96. Processo RO-00308-2008-011-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : ANDRÉ LUIS TAVARES
Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS
Recorrido(s) : 1. HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A.
Advogado(s) : INGRID WERNICK E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : INGRID WERNICK E OUTRO(S)

97. Processo RO-00316-2008-001-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : RODRIGO LINHARES DE REZENDE
Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : D E A ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

IV - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

98. Processo RORO-01929-2007-003-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RUBENS PACHECO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

99. Processo ED-RO-01662-2007-008-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 3 de julho de 2008.

CELSON ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01344-2007-201-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARTUR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA

DIRIGENTE SINDICAL. A falta da comunicação formal, prevista no § 5º do art. 543/CLT, pode ser suprida por outras evidências sobre estar ciente a empresa, notadamente quando esta demonstra intenção de minar a investidura sindical do empregado. Estabilidade reconhecida.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, rejeitou a proposta de extinção do feito levantada de ofício pelo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; não conheceu dos documentos juntados pelo recorrido, e, de consequência, indeferiu o pedido de vista. No mérito, vencido em parte o Relator, deu-lhe parcial provimento. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Presentes para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Tadeu de Abreu Pereira e, pelo recorrido, a Drª Nilva de Fátima Mendonça.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02305-2007-010-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
ADVOGADO(S) : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GERCI JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer de ambos os recursos voluntários e da remessa oficial, esta como se interposta houvesse sido, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de julho de 2008 (5ªfeira) - 2ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01377-2007-008-18-00-3

Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Recorrente(s) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO CELSO BARROSO DE SALES E OUTROS
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Vistos os autos.

O ESTADO DE GOIÁS, às fls. 1181/1182, pede a retificação do pólo passivo da demanda, para substituir a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL, sob a alegação de que esta teria sido extinta, por força da Lei Estadual nº 16.272, de 30.05.2008, cujo documento foi juntado às fls. 1189/1219.

Com efeito, os arts. 2º, IV; 6º, IX e 17; da lei acima mencionada, comprovam a extinção da reclamada, com a sua incorporação à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo que defiro o pedido do requerente, para determinar a retificação do pólo passivo da presente reclamatória, a fim de que se faça constar o ESTADO DE GOIÁS como reclamado, devendo as notificações de estilo serem enviadas à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, no endereço indicado à fl. 1182.

Intimem-se às partes.

Após, retornem conclusos ao Revisor.

À S2T, para as devidas providências.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-00207-2008-005-18-00-3

Recorrente(s) : THIAGO MARTINS JÚLIO

Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA

Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

O advogado do reclamante, à fl. 151, pede o adiamento do julgamento do feito, inicialmente incluído na pauta do dia 09.07.2008, para que "seja incluído na pauta de julgamento posterior", por motivo de viagem.

Considerando que não há outro causídico com poderes para representar o autor, como se vê à fl. 13, e não vislumbrando intuito protelatório, defiro o pedido.

À S2T, para cientificação urgente das partes e inclusão do feito na primeira pauta possível, posterior à do dia 09.07.2008.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 38 / 2008

Em 01/07/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00226-2008-000-18-00-8

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1366/2005

Autor: LEONIR DE PAULA ASSIS - ME

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

Réu: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00004-2007-002-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Recorrido(a)(s): WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 571; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 572).

Regular a representação processual (fls. 507).

Satisfeito o preparo (fls. 449, 505, 506, 566 e 587).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, VIII e 170 da CF.

- violação dos arts. 3º e 333, I, do CPC, 3º e 818 da CLT, 17, da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e o Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que o Autor era corretor autônomo, devidamente inscrito junto à SUSEP, e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos

autos. Aduzem, assim, sua ilegitimidade passiva para compor a presente lide e alegam que as verbas rescisórias são indevidas.

Consta do v. acórdão:

"Antes de mais nada, cumpre observar que, admitida a prestação de serviços na defesa, mas em modalidade diversa da empregatícia, cabia aos reclamandos o ônus da prova, por se tratar de fato impeditivo do direito postulado (art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC). Deste encargo, porém, não se desincumbiram.

Primeiro, que toda a legislação invocada pelos reclamados não constitui veto inexorável para que seja reconhecida a existência de relação de emprego entre as partes. Isso porque, apesar de os dispositivos citados rezarem, em suma, que o corretor de seguros não pode ser empregado de sociedades seguradoras e operadoras de planos de previdência privada, a finalidade de tal vedação é garantir a autonomia deste profissional para que ele possa vender o plano mais adequado a seus clientes e defender os interesses destes perante as seguradoras.

Todavia, se a realidade dos fatos mostra que os corretores trabalham para esse tipo de empresa, de forma subordinada, os artigos acima mencionados não impedem o reconhecimento do vínculo empregatício, por força do art. 9º da CLT.

(...)

Enfim, estavam presentes na relação mantida entre as partes todos os requisitos do art. 3º da CLT, sendo que a abertura da empresa pela reclamante, que ocorreu mais de um ano após o início da prestação de serviços e decorreu de exigência dos reclamados, constituiu mera fraude contra os preceitos trabalhistas, o que atrai a aplicação do art. 9º da CLT." (fls. 548/549 e 551)

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos tendo ficado evidenciada a existência de vínculo empregatício, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 3º e 818 da CLT, 333, I, do CPC e 17 da Lei nº 4.594/64.

Não se constata, de outro lado, exame do tema sob a ótica dos arts. 5º, II, VIII e 170 da Constituição Federal e 3º do CPC.

Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O último precedente de fls. 580 e aquele de fls. 581/582 são provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e de Turma do TST, hipóteses que não se enquadram na alínea a do art. 896 consolidado. Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00018-2006-251-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

2. LUIZ ALBERTO HAMU E LUZ

Advogado(a)(s): 1. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)

2. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recorrido(a)(s): 1. LUIZ ALBERTO HAMU E LUZ

2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

2. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)

Recurso de: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2008 - fls. 773; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 760).

Regular a representação processual (fls. 55 e 88/89).

Satisfeito o preparo (fls. 590, 637, 636, 707, 759 e 758).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que "Conforme é cediço, o seguro em tela destina-se ao custeio das prestações previdenciárias (...) Sua natureza é de contribuição previdenciária parafiscal, razão pela qual o exame de sua regularidade foge à

competência da Justiça do Trabalho, incorrendo em erro a r. sentença." (fls. 722) Considera ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque não lhe cabe a responsabilidade pelo pagamento do seguro, mas sim, à seguradora.

Consta do v. acórdão:

"O único documento referente ao seguro de vida que consta dos autos é o contrato de fls. 239/250, com vigência a partir de 01/01/2003. O Reclamante impugnou o documento, visto ter início de vigência em data posterior ao acidente (22/04/2001).

Efetivamente, a Reclamada não comprovou a existência e vigência do seguro na data do acidente, nem o fornecimento de cópia da apólice para possibilitar ao Reclamante o recebimento do prêmio diretamente da seguradora, portanto, deve indenizá-lo na forma determinada na r. sentença.

Dessa forma, não cabe falar em incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva, porquanto se trata de indenização substitutiva do seguro de vida, a cargo da empregadora.

Nada a reformar." (fls. 693)

Não se vislumbra violação do preceito constitucional apontado, tendo em vista que, se por um lado, o preceito nem sequer aborda a questão da competência, por outro ele prevê justamente a obrigação do empregador em contratar o seguro, o que não foi evidenciado nos autos à época do acidente ocorrido.

Quanto aos arts. 3º, 267, VI e 301, X, do CPC, evidencia-se que a exegese conferida à matéria quanto ao tema, considerando que cabe à Empresa responder pela ação, não implica afronta literal aos dispositivos em tela.

O aresto de fls. 723/724, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (896, a, da CLT).

Os demais julgados (fls. 723 e 725) são inespecíficos, porque não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não havia seguro de vida à época do acidente do Obreiro (Súmula 296/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, 186 e 927 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que não há prova nos autos da culpa ou do dolo, requisitos indispensáveis para o deferimento da indenização por danos morais e materiais. Considera que houve culpa exclusiva do Autor no evento danoso.

Pretende, ainda, que seja excluída a pensão concedida ao Autor, afirmando que ele já recebe aposentadoria.

Consta do v. acórdão:

"Não há dúvidas sobre a ocorrência do acidente e o nexo de causalidade deste com a incapacidade parcial e permanente do Obreiro (laudo, fl. 505).

A empresa defende a tese de culpa exclusiva da vítima, o que, a meu ver, não pode prosperar.

Como bem ressaltou o d. Juízo de primeiro grau, o documento de fls. 94/95, que comprova a existência do sinistro, relata que a vítima não fazia uso de EPI, no momento do infortúnio. No entanto, em depoimento pessoal o Reclamante revela que usava os equipamentos, não tendo atado a escada ao padrão por impossibilidade de fazê-lo, fato confirmado pela única testemunha ocular do fato, Sr. Fernando Oliveira Silva. Insta considerar, contudo, ser fato notório que a descarga elétrica não poderia ter sido neutralizada pelo fato de a escada estar atada ao padrão de energia, o que afasta a possibilidade de culpa exclusiva da vítima pelo acidente.

(...)

Como se vê, restou suficientemente evidenciado nos autos que a atividade do Reclamante envolvia riscos, mesmo com a utilização de EPIs.

(...)

É cediço, também, que a regra geral, em nosso ordenamento jurídico, quanto à reparação de danos morais e materiais resultantes de acidente de trabalho, é a da responsabilidade subjetiva, que exige a caracterização do dolo ou da culpa do empregador na ocorrência do evento lesivo (art. 7º, inciso XXVIII, in fine, da Carta Magna).

Todavia, as circunstâncias acima especificadas atraem a aplicação do disposto no parágrafo único, parte final, do art. 927 do Código Civil, que trata da responsabilidade objetiva, haja vista que a Reclamada desenvolve atividade de natureza perigosa e não houve culpa exclusiva do Reclamante no acidente que o vitimou.

(...)

Assim, pouco importa se o Reclamante eventualmente tenha contribuído com sua desatenção ou imperícia para a ocorrência do infortúnio – o que, repita-se, não restou provado nos autos -, visto que cabia à empregadora adotar medidas e equipamentos suficientes para evitar que essas falhas, situadas no campo da falibilidade humana, resultassem em consequências lesivas para a integridade física dos trabalhadores.

(...)

Estando incontroverso que o Reclamante laborava como eletricitista, resta demonstrado, de plano, que ele trabalhava exposto a risco, haja vista o teor do art. 1º do Decreto n 93.212/85, o qual dispõe que são consideradas atividades perigosas aquelas que constam do quadro Atividade/Área de Risco, no seu anexo.

Assim, tendo em vista que a atividade desenvolvida pela Reclamada é considerada perigosa por força de lei, tornam-se despidas quaisquer outras considerações sobre os critérios a serem observados para se caracterizá-la como de risco.

Por todo o exposto, remanesce patente a responsabilidade civil da Reclamada pelo acidente do trabalho que vitimou o Autor, exsurindo, pois, o seu dever de indenizá-lo pelos danos sofridos." (fls. 697 e 700/703)

Quanto ao valor da pensão deferida, a Turma dispôs que:

"De sorte que, parcialmente incapacitado para o trabalho em razão do acidente sofrido no desempenho de atividade de risco para a Reclamada, o Reclamante faz jus a pensionamento (art. 950 do Cód. Civil).

Pela dicção do art. 950 do Código Civil de 2002, a pensão corresponderá à importância do trabalho para qual o Recorrido se inabilitou, ou da depreciação que supostamente sofreu.

A pensão mensal foi fixada no valor equivalente a um salário mínimo (R\$ 380,00), cerca de 17% do valor da remuneração do Obreiro à época do acidente, conforme inicial (R\$ 2.234,99).

Do laudo pericial consta limitação dos movimentos de rotação e flexo ao nível da coluna, sem restrição para os afazeres da vida diária, com boa coordenação motora, estando o Autor incapacitado permanentemente para o trabalho eminentemente braçal, exigente de esforço físico extra (laudo, fls. 501/502 e 523). Acontece que, estando o Reclamante aposentado por invalidez, percebendo benefício previdenciário em valor compatível com sua remuneração da ativa, o pensionamento no valor indicado na xórdial (valor da remuneração), além de penalizar em demasia a Reclamada, tornaria o acidente um fato com reflexos econômicos positivos, embora não haja nos autos elementos que levem a crer que, estando o Reclamante em atividade, alcanse outros cargos ou funções com possibilidade de ganho nesse montante, até porque, laborou por quase vinte anos na mesma função.

Não se diga que o prejuízo inexistiu em razão da percepção de benefício previdenciário, vez que este refere-se a uma relação jurídica autônoma, que vincula o Reclamante ao INSS, a qual não produz reflexos no plano da relação contratual havida entre as partes.

(...)

Nada obstante, diante da diminuição da capacidade de trabalho do Obreiro e da necessidade de fazer com que o valor da pensão guarde correspondência com "a importância do trabalho para que se inabilitou" (art. 950 do Código Civil), hei por bem ampliar o valor deferido para o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração percebida pelo Reclamante quando do acidente, o qual deverá ser atualizado nas mesmas épocas e pelos mesmos índices aplicados aos demais empregados da Reclamada. Fixo como dies a quo do pensionamento, inclusive para fim de correção monetária, a data de início do gozo do auxílio-doença." (fls. 704/706)

Consoante se infere, a responsabilidade da Empresa pelo pagamento da indenização pretendida decorreu da atividade do Autor, considerada de risco, não se cogitando, assim, de afronta aos preceitos constitucional e legais citados.

Os paradigmas apresentados para o cotejo de teses (726/752) não se prestam ao fim pretendido, tendo em vista que não abordam o fato essencial para a indenização postulada, qual seja, o risco já era inerente à atividade do Autor, destacando-se ainda que se registrou expressamente no acórdão o nexo de causalidade e ausência de culpa exclusiva do Empregado (Súmula 296/TST).

Quanto ao valor da pensão, as decisões transcritas (fls. 755/756) não configuram o dissenso jurisprudencial pretendido. O primeiro aresto menciona o recebimento de benefício previdenciário superior ao salário da ativa, situação não evidenciada no caso em tela. O outro precedente defende que o montante a ser recebido deve ser calculado levando-se em consideração a diferença entre o que o empregado auferia na ativa e a quantia recebida do INSS. Entretanto, a pensão deferida foi de 50% do valor da remuneração do Empregado, não havendo elementos no acórdão que possibilitem saber a quantia recebida pela previdência, a fim de se concluir que, somados, os valores ultrapassariam a remuneração recebida (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: LUIZ ALBERTO HAMU E LUZ

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2008 - fls. 773; recurso apresentado em 15/05/2008 - fls. 775).

Regular a representação processual (fls. 21).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 590/591).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1539 do CC de 1916 e 950 do atual CC.

O Reclamante pretende ver ampliada a condenação, argumentando que o valor da pensão deve ser correspondente a sua inabilitação, que foi total.

Consta do v. acórdão:

"Nada obstante, diante da diminuição da capacidade de trabalho do Obreiro e da necessidade de fazer com que o valor da pensão guarde correspondência com "a importância do trabalho para que se inabilitou" (art. 950 do Código Civil), hei por bem ampliar o valor deferido para o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração percebida pelo Reclamante quando do acidente, o qual deverá ser atualizado nas mesmas épocas e pelos mesmos índices aplicados aos demais empregados da Reclamada." (fls. 705)

A decisão da Turma adveio da constatação da incapacidade parcial do Autor e foi amparada justamente no art. 950 do CC, razão pela qual não se pode falar em infringência ao preceito em foco.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00133-2004-191-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)

Recorrido(a)(s): VALDIR VIEIRA GONÇALVES

Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 636; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 637).

Regular a representação processual (fls. 211).

Garantido o Juízo (fls. 576/577).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO - PENHORA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, caput, II, XXXV e LV, da CF.

- violação dos arts. 14, 612, 620 656, 685, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a penhora de numerário efetuada em conta bancária, argumentando que, por se tratar de empresa concessionária de serviço público, a execução deve ser feita de "forma especial".

Consta do v. acórdão:

"A alegação de que houve vulneração ao art. 678 do CPC não prospera, haja vista que não houve penhora de renda da agravante, mas de dinheiro depositado em conta bancária.

E mesmo que se tratasse de penhora de renda, o fato é que o valor constrito - R\$ 12.767,48 não atrairia a aplicação do dispositivo legal acima mencionado, pois ele tem por escopo as penhoras que possam atingir toda ou a maior parte da renda ou do patrimônio do executado, o que não é caso, não havendo de se falar em nomeação de administrador.

Por fim, a alegação de que a penhora poderá inviabilizar suas atividades está destituída de prova, valendo ressaltar que, além de não ter sido efetuada 'retirada do dinheiro diário obtido com a venda de passagens', a agravante nem sequer informou qual é o seu fluxo de caixa diário, sendo presumível que a atividade econômica por ela exercida lhe garanta uma renda mensal muito superior ao valor penhorado, não comprometendo suas obrigações comerciais, tributárias e trabalhistas e nem impedindo-lhe de cumprir com as determinações do Poder Público referentes à manutenção de sua frota, para que continue prestando serviços de transporte rodoviário.

Diante de tais circunstâncias, não se vislumbra vulneração a nenhum dos dispositivos legais e constitucionais mencionados no apelo e citados em linhas volvidas, devendo ser mantida a r. sentença" (fls. 632/633).

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais indicados.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.). Deve ser ressaltado, por oportuno, que não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00240-2005-201-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO E OUTRO

2. ELOIR BECKER E OUTRO

3. HÉLIO WROBEL

4. TEMÍSTOCLES MOURA TORRES

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO DIAS MIZAE (GO - 20552)

2. ANA MARIA CARVALHO (GO - 8291)

3. . (GO - 0)

4. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2008 - fls. 465; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 466).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 475)

Consta do v. acórdão:

"A pretensão do Agravante é ver o cálculo das contribuições previdenciárias atualizado segundo os critérios da legislação específica de apuração de créditos previdenciários, o que está correto, face ao disposto no art. 879, § 4º, da CLT, acrescentado pela Lei nº10.035/2000, que dispõe: 'a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária'. Esse dispositivo ampara a tese do Agravante, já que o legislador foi expresso quanto ao critério de atualização do crédito previdenciário aqui nesta Especializada, que segue o disposto no art. 34, da Lei nº 8.212/91. Na verdade, a dúvida não paira mais acerca da utilização da taxa SELIC na justiça do trabalho, vez que esta foi reconhecida acima, mas sim quanto ao momento em que estaria o Reclamado em atraso. Ocorre, porém, no caso em tela, que quando o cálculo de liquidação foi elaborado, o devedor não estava em mora. Primeiro, porque o fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega o Agravante. Segundo, porque o cálculo de liquidação integra o conteúdo da r. sentença, quantificando-a. Terceiro, o Reclamado ainda não tinha sido citado para pagar os créditos de natureza trabalhista e previdenciária. É bom que se esclareça que, na Justiça do Trabalho, o crédito previdenciário é acessório do qual o crédito trabalhista é o principal, pois aquele decorre do pagamento de parcelas de natureza salarial determinado em sentença. Assim, há incidência de juros e atualização monetária sobre o crédito trabalhista, corrigindo, também, a base de incidência da contribuição previdenciária. Desse modo, a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, oneraria em demasia e injustamente o devedor, em evidente bis in idem. Cabe ressaltar que foi feito depósito das contribuições previdenciárias no valor e no prazo previsto no acordo homologado à fl. 265. Dessa forma, conclui-se que não houve hipótese de incidência da taxa Selic, no teor do artigo 879, §4º da CLT e do 34, da Lei 8. 212/91 (...). Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, apesar de o agravado não estar em mora, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo. Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art.114, VIII da CF/88, não incluiu a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91. Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita. Diante disso, nesse ponto nego provimento ao apelo. No entanto, em relação a competência desta Justiça Especializada para execução da contribuição previdenciária de todo o pacto laboral, reconhecido na r. Sentença, possui razão a autarquia recorrente, pois, a Lei nº 11.457/2007, deu nova redação ao parágrafo único do art. 876, da CLT, atribuindo competência à Justiça do Trabalho para a execução da contribuição previdenciária referente aos salários pagos ao empregado em todo o período contratual reconhecido em sentença ou acordo" (fls. 457/460).

A declaração de que a cobrança da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 não está inserida na competência desta Justiça Especializada, portanto, não importa em violação direta e literal do art. 114, inciso VIII, da CF.

Por outro lado, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte Recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu, qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiania, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00317-2007-005-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Recorrido(a)(s): PRISCILLA ROSA DA SILVA

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 1030; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 1031).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 727/728).

Satisfeito o preparo (fls. 879, 921, 922 e 1048).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, VIII e 170 da CF.

- violação dos arts. 3º e 333, I, do CPC, 3º e 818 da CLT, 17, da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e o Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que o Autor era corretor autônomo, devidamente inscrito junto à SUSEP, e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos. Aduzem, assim, sua ilegitimidade passiva para compor a presente lide e alegam que as verbas rescisórias são indevidas.

Consta do v. acórdão:

"Antes de mais nada, cumpre observar que, admitida a prestação de serviços na defesa, mas em modalidade diversa da empregatícia, cabia aos reclamados o ônus da prova, por se tratar de fato impeditivo do direito postulado (art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC). Deste encargo, porém, não se desincumbiram. Cabe salientar, ainda como ponto de partida, que toda a legislação invocada pelos reclamados não constitui veto inexorável para que seja reconhecida a existência de relação de emprego entre as partes. Isso porque, apesar de os dispositivos citados rezarem, em suma, que o corretor de seguros não pode ser empregado de sociedades seguradoras e operadoras de planos de previdência privada, a finalidade de tal vedação é garantir a autonomia deste profissional para que ele possa vender o plano mais adequado a seus clientes e defender os interesses destes perante as seguradoras.

Todavia, se a realidade dos fatos mostra que os corretores trabalham para esse tipo de empresa, de forma subordinada, os artigos acima mencionados não impedem o reconhecimento do vínculo empregatício, por força do art. 9º da CLT.

(...)

Enfim, ao contrário do alegado pelos recorrentes, restaram caracterizados na relação mantida entre as partes os elementos fático-jurídicos contidos nos arts. 2º e 3º da CLT, sendo que a abertura da empresa pela reclamante, que ocorreu quase três anos após o início da prestação de serviços e decorreu de exigência dos reclamados, constituiu flagrante fraude aos preceitos trabalhistas, o que atrai a aplicação do art. 9º da CLT." (fls. 1006 e 1012)

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos tendo ficado evidenciada a existência de vínculo empregatício, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 3º e 818 da CLT, 333, I, do CPC e 17 da Lei nº 4.594/64.

Não se constata, de outro lado, exame do tema sob a ótica dos arts. 5º, II, VIII e 170 da Constituição Federal e 3º do CPC.

Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O precedente de fls. 1039/1040 e aquele de fls. 1040/1041 são provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e de Turma do TST, hipóteses que não se enquadram na alínea a do art. 896 consolidado. Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 307 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes alegam que o acórdão não considerou os vinte minutos de intervalo gozados diariamente pelo Reclamante e ponderam que a indenização pela não concessão do intervalo mínimo legal de 1h deveria ser calculada apenas sobre o tempo não concedido.

Consta do v. acórdão:

"Quanto ao intervalo intrajornada mínimo de 1 hora, também restou provado que o mesmo não era gozado integralmente, razão pela qual é devida a indenização do período integral, acrescido de 50%, nos termos da OJ 307 da SDI-1, do Colendo TST

(...) Observo, por fim, que apesar da Orientação Jurisprudencial nº 354 da Eg. SBDI-1 do C. TST, recentemente editada, assegurar a natureza salarial do pagamento do intervalo não usufruído, gerando reflexos, a reclamante não se insurgiu diante desse ponto da r. sentença." (fls. 1027/1028)

Ao contrário do que aduzem os Recorrentes, a Turma decidiu em sintonia com a OJ 307/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiania, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00317-2007-013-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. WANDERLEY ALMEIDA BENTO

Advogado(a)(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Recorrido(a)(s): 1. SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

2. EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)

2. PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ (GO - 15332)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 553; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 555).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pela parte contrária (fls. 503).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade às OJ's 342 e 354 SDI-I/TST.

- violação do art. 71 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.

Consta do v. acórdão (fls. 547/548):

"O regime de trabalho '12x36 horas', regularmente instituído por meio de norma coletiva, beneficia o trabalhador, sendo largamente praticado na atualidade, particularmente em relação à categoria dos vigias e vigilantes, consoante farta jurisprudência pertinente à matéria. A única justificativa para a implantação do sistema de 12x36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado.

A ausência do intervalo intrajornada e a configuração de labor em eventuais domingos e feriados é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redunda em benefício ao empregado.

Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o autor não faz jus ao intervalo intrajornada."

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada às fls. 560 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, in verbis :

"JORNADA 12 X 36 - INTERVALO INTRAJORNADA - DIREITO INDISPONÍVEL. Empregado submetido ao regime de jornada 12 x 36 tem direito à fruição do intervalo intrajornada, pois a Lei não excepciona. A frustração do intervalo para alimentação e descanso malhere preceitos pertinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho. Trata-se de direito fundamental dos trabalhadores, inderrogável e indisponível." (TRT 24ª Região, RO n. 00789-2005-002-24-00-3, Rel. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Publ. DOMS 02/08/2006).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista o disposto na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00370-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)

Recorrido(a)(s): ELMO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): EDUARDO URANY DE CASTRO (GO - 16539)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 493; recurso apresentado em 26/03/2008 - fls. 478).

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 362).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 20 da Lei nº 8.213/91, 186 e 927 do CC.

O Reclamante sustenta que a responsabilidade da Empresa pela doença adquirida por ele é objetiva e que ela teria culpa no aparecimento e agravamento da enfermidade.

Consta do v. acórdão:

"Foi realizada perícia, cujo laudo encontra-se às fls. 187/195.

É inegável a constatação da doença do autor como sendo hérnia de disco, e a sua submissão a três cirurgias.

Todavia, o laudo pericial foi conclusivo no que tange à ausência do nexo de causalidade

(...)

Referida doença não consta do rol das doenças consideradas acidente de trabalho, conforme Anexo II do regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/91) e, via de regra, os Anais da Medicina, como se pode depreender de perícias realizadas nesta Especializada, têm configurado a Hérnia de Disco como sendo doença degenerativa.

Portanto, essa morbidade estaria dentro daquelas excluídas pela norma vigente como equiparada a acidente de trabalho (§ 1º, do art. 20, da Lei 8.231/91).

Além disso, os dados constantes do laudo pericial reforçam a inexistência de nexo causal, primeiro aspecto que se deve levar em conta no exame da existência ou não da obrigação de reparar civilmente a vítima por eventual dano. Nota-se que existem informações dadas pelo próprio autor no sentido de que, antes de se ativar como motorista, "laborou na roça desde os doze anos de idade capinando"; trabalhou como "servente de obras durante dois anos"; trabalhou nas "Forças Armadas como soldado de 1976 a 1978"; "mais uma vez como servente de obras por mais ou menos um ano"; e depois, como "motorista de ônibus seguidamente desde 1985 em diversas companhias até a sua entrada na reclamada" (fl. 189).

Sabe-se, segundo exposto na perícia, que a hérnia de disco é desencadeada por fatores diversos, devendo-se levar em conta, no caso, a vida pregressa do autor, enquanto trabalhador. As atividades acima indicam também possibilidade de causa.

Além disso não há no laudo indicação precisa de que os problemas posteriores ou agravamento da doença tenham sido desencadeados em razão da atividade do autor –motorista e, segundo ele, "carregava peso".

(...) Dá-se provimento ao recurso para se julgar totalmente improcedente o pedido de indenização por dano moral decorrente de pretensa doença equiparada a acidente de trabalho." (fls. 448/450 e 453/454)

A conclusão regional de inexistência de nexo de causalidade entre a doença do Autor e o seu trabalho, portanto, decorreu do exame das provas dos autos, notadamente o laudo pericial, não se vislumbrando, assim, violação dos preceitos constitucionais e legais apontados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00459-2007-005-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. JANAINA TELES DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. FELICIANO FRANCO MAMEDE (GO - 25553)

Recurso de: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/04/2008 - fls. 426; recurso apresentado em 28/04/2008 - fls. 427).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 325; mandato expresso irregular às fls. 80/82 - OJ 330/SDI-ITST).

Satisfeito o preparo (fls. 338, 401, 445 e 446).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o art. 477, § 6º, da CLT trata apenas dos prazos para o pagamento das verbas rescisórias e não do prazo a ser observado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"Revendo posição anterior, esta Egrégia Turma passou a entender que a multa em epígrafe é devida não só em razão da ausência de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, como também da efetiva homologação do TRCT, haja vista que este se traduz em condição para o obreiro levantar o saldo da conta vinculada do FGTS, bem como dar entrada ao pedido de seguro-desemprego.

Assim, a omissão da empresa em não homologá-lo no prazo a que se refere o § 6º do artigo 477 da CLT deve ser o crivo previsto no § 8º do mesmo dispositivo." (fls. 400)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a terceira ementa colacionada às fls. 438 dos autos, proveniente do E. TRT/ 2ª Região, no seguinte sentido:

"VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - INDEVIDA - 'O art. 477, § 6º, da CLT, estabelece prazo para o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação que, se não observado, implicará a multa prevista no § 8º desse mesmo dispositivo. Não há, na Lei consolidada, qualquer prazo e/ou cominação para o atraso na homologação da rescisão contratual. Recurso ordinário a que se nega provimento, no particular' (TRT 2ª R.- RO 02069-2005-461-02-00-2 (20070585959) - 11ª T. Relª Juíza Dora Vaz Treviño - DOESP 07.08.2007).

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/04/2008 - fls. 426; recurso apresentado em 29/04/2008 - fls. 447).

Regular a representação processual (fls. 271/273).

Satisfeito o preparo (fls. 338, 401, 445 e 446) - incidência da Súmula 128, III/TST.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 511 da CLT.

A Reclamada sustenta que "Trata-se, no presente caso, de expressa violação ao art. 511 da CLT, tendo em vista que o ACT celebrado entre a VIVO e o SINTELL não abrange a categoria da reclamante (...) O ACT foi firmando entre a VIVO e o SINTELL e não entre a Atra e o SINTELL, real empregadora da autora, (...)" (fls. 449/450)

Consta do v. acórdão:

"Restou demonstrado que a autora laborava em estabelecimento comercial da VIVO S/A (segunda reclamada), devidamente uniformizada, no atendimento dos

clientes desta, prestando informações e, especialmente, vendendo linhas e aparelhos de telefonia móvel.

Ora, a transferência da venda de linhas de telefonia móvel para empregados contratados por pessoa jurídica interposta revela que uma parte primordial das atividades inerentes à dinâmica empresarial da VIVO S/A é desenvolvida por aqueles obreiros.

Mencionadas considerações são traçadas com arrimo no artigo 2º do estatuto social (fls. 293/303) da segunda reclamada, o qual preceitua como objeto social: "(...) a exploração de serviços de telecomunicações em geral, bem como a prática de atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços".

É mister esclarecer que a primeira reclamada (Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.) funcionava como autêntica intermediadora de mão-de-obra para a segunda reclamada (VIVO S/A), e que a função desempenhada pela reclamante - atendente e vendedora de linhas de telefone celular - vinculava-se ao núcleo da atividade econômica explorada pela empresa tomadora de serviços.

Logo, a obreira, nos termos do artigo 511, §2º, da CLT, enquadra-se na mesma categoria profissional dos empregados da VIVO S/A, na medida em que há similitude de vida oriunda do trabalho comum realizado na mesma atividade econômica." (fls. 398/399)

Consoante se infere, a Turma Regional, ao contrário do que afirma a Parte e em observância à situação fática evidenciada nos autos, levou em consideração para o desfecho da causa justamente o art. 511 consolidado, não se constataando, pois, a alegada violação do dispositivo em foco.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega não ser devida a multa em epígrafe porque o prazo estipulado no art. 477 da CLT para o pagamento das verbas rescisórias foi obedecido, ponderando ainda que não pode ser obrigada a pagar a multa por não ser a real empregadora da Reclamante.

Consta do v. acórdão:

"Revendo posição anterior, esta Egrégia Turma passou a entender que a multa em epígrafe é devida não só em razão da ausência de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, como também da efetiva homologação do TRCT, haja vista que este se traduz em condição para o obreiro levantar o saldo da conta vinculada do FGTS, bem como dar entrada ao pedido de seguro-desemprego.

Assim, a omissão da empresa em não homologá-lo no prazo a que se refere o § 6º do artigo 477 da CLT deve ser o crivo previsto no § 8º do mesmo dispositivo." (fls. 400)

A interpretação conferida à matéria acerca da incidência da multa na hipótese dos autos é plenamente razoável, não provocando ofensa direta ao art. 477 da CLT, razão pela qual não merece guarida a alegação patronal (Súmula 221/III/TST).

Por outro lado, revela-se inviável a análise de dissenso com o julgado de fls. 452, sob a alegação de não ser obrigada a pagar a multa em tela por ser apenas subsidiariamente responsável pelos créditos devidos à Empregada, porque a alegação não foi feita anteriormente, não tendo sido, por isso, sequer examinada pela Turma. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00690-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): JAIME FRANCISCO BOA SORTE

Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2008 - fls. 777; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 779, sendo que 01/05/2008 foi feriado e em 02/05/2008 houve a suspensão das atividades - certidão fls. 798).

A representação processual da 1ª Reclamada está irregular. A advogada Eliane Oliveira de Platon Azevedo – originalmente constituída pela 1ª Reclamada – subestabeleceu os poderes a ela conferidos à advogada Jaqueline Guerra de Moraes (fl. 85), que subscreveu o Recurso de Revista.

Ocorre que o instrumento de mandato (fls. 84) conferido pela 1ª Reclamada à advogada subestabelecete não está autenticado, o que o torna inválido.

Todavia, os pressupostos intrínsecos do presente Recurso interposto pelas Reclamadas serão analisados, vez que a representação processual da segunda (fls. 674 e 675) está regular, valendo ressaltar que as Reclamadas foram condenadas de forma solidária.

Satisfeito o preparo (fls. 796 e 797).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.

- divergência jurisprudencial.

As Reclamadas sustentam que a Reclamante não poderia ser enquadrada na categoria bancária, afirmando que a Autora trabalhava no processamento de documentos bancários, que a ATP não se trata de banco e, ainda, que não participou da elaboração dos instrumentos normativos.

Consta do v. acórdão:

"(...)

A prova oral colhida demonstra que o reclamante fazia a preparação de documentos, inclusive cheques e dinheiro, para a compensação bancária, realizando a triagem, conferência e digitação. Esses serviços são essenciais à captação e custódia de recursos, ligados diretamente à atividade-fim dos bancos para os quais os Reclamados prestam serviços.

Com efeito, as atividades de processamento de documentos pertinentes à compensação bancária inserem-se nas atividades realizadas pelos bancários.

(...)

A ASBACE é uma associação que presta serviços bancários, sendo controlada e administrada pelos bancos.

Enfim, configurou-se a terceirização ilícita com intuito de fraudar os direitos trabalhistas do Reclamante e impedir a incidência da legislação própria, haja vista que não era observada a jornada especial de 6 horas do bancário e as demais condições de trabalho pactuadas por meio dos instrumentos de negociação coletiva respectivos.

A tentativa de burla aos direitos do trabalhador enseja a incidência do disposto no art. 9º da CLT.

Tendo em vista o manifesto intuito fraudulento da terceirização de serviços na atividade-fim bancária, não tem incidência a súmula 239/TST.

Desta forma, sendo reconhecido o exercício de atividade típica de bancário pelo Reclamante, faz ele jus ao recebimento dos créditos previstos em normas específicas da categoria, bem como nos instrumentos coletivos dos bancários, inclusive diferenças salariais. (...) (fls. 751/753)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 787 dos autos, proveniente do e. TRT/10ª Região, em processo que tem como Reclamadas também a ASBACE e a ATP, no seguinte sentido:

"RECORRENTES - ASBACE - ASSOCIAÇÃO DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS E ATP - PRODUTOS E TECNOLOGIA S/A / RECORRIDO - NEILTON CHAGAS QUIRINO - ENQUADRAMENTO SINDICAL - OJ Nº 126 DO C. TST - Não estando sujeitas as Reclamadas à legislação bancária e não havendo amparo na legislação e nem na jurisprudência que sustente o pleito autoral de enquadramento na categoria de bancária (OJ nº 126 do C. TST), não há como deferir-lhe os direitos inerentes à tal categoria". (TRT da 10ª região RO 4722/99 - Juíza Relatora Dra. Suelene Marques Dias Guimarães - Fonte: DJ TRT da 10ª Região - Publicação de 19/05/00).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabeleça a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00722-2007-011-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. OZIEL ROSA LEITE

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

Recorrido(a)(s): 1. OZIEL ROSA LEITE

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 423; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 424).

Regular a representação processual (fls. 430/431).

Satisfeito o preparo (fls. 308, 332, 333 e 433).

Deve ser ressaltado, inicialmente, que, embora constem como Recorrentes na petição da Revista a ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., tal fato deve ser considerado como mero erro material, tendo em vista que a VIVO S.A. nem sequer faz parte do pólo passivo da presente demanda.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 383, II/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação do art. 13 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão regional, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade"(sic) (fls. 429).

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do Recurso e das contra-razões da Reclamada por irregularidade de representação.

Examinando-se a cadeia de substabelecimentos, constata-se que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada VIVIAN BRENNIA CASTRO DIAS (fl.145), que subscreveu o Recurso e as contra-razões. Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecido, juntado em fotocópia antes e depois da realização da audiência de instrução, encontram-se sem autenticação(fls.96, 110, 141 e 272/273), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.

(...)

Por tanto, ao interpor o Recurso Ordinário de fls. 318/326 e as contra-razões de fls.338/345, a Reclamada o fez por meio de advogado sem procuração ou substabelecimento regulares. Os pressupostos recursais devem estar presentes no momento da interposição do apelo, de modo que a juntada posterior, como fez a Reclamada (fl. 357), não afasta a irregularidade de representação no tocante ao recurso apresentado.

O C. TST tem entendimento pacificado acerca do tema, conforme se infere do teor da Súmula 383 do C. TST (...) " (fls. 387/388)

A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis. Não há que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.

Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.

Quanto ao aresto transcrito às fls. 427/428, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação face à existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:

"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo apostado pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: OZIEL ROSA LEITE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Regular a representação processual (fls. 21) e as custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls. 308).

Entretanto, intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 06/05/2008 (fls. 423) e o recurso somente foi apresentado em 19/05/2008 (fls. 436), ou seja, após expirado o octídio legal (em 14/05/2008), conforme, inclusive, certificado às fls. 434.

Ressalta-se que, embora o Recorrente tenha intitulado o seu apelo de "Recurso de Revista Adesivo", fê-lo indevidamente, porque o prazo para a interposição de recurso adesivo inicia-se com a intimação da parte para oferecimento de

contra-razões ao recurso da outra parte que tenha sido recebido, o que, no caso, nem sequer se verificou, haja vista que o apelo patronal está sendo examinado nesta oportunidade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00868-2007-006-18-00-4 - 2ª Turma

Parte(s): 1. SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

2. JAMIRO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)

2. ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO (GO - 17689)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fls. 280/306).

Porém, com a juntada da petição noticiando o acordo firmado entre as partes (fls. 310/311) que, sendo homologado, afasta a pretensão recursal (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.

Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade da referida Revista.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00957-2006-054-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVIANE SOUSA SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

Recorrido(a)(s): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.

Advogado(a)(s): SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA (GO - 11134)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O Recurso de Revista interposto pela Reclamante às fls. 498/507, embora tenha sido subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 14), e observada a dispensa do preparo (fls. 425/436 e 485/494), não merece prosseguimento, por intempestivo, haja vista que o v. acórdão impugnado foi publicado em 06/05/2008 (fls. 496) e o apelo somente foi apresentado em 15/05/2008 (fls. 497), ou seja, após expirado o octídio legal (em 14/05/2008 - certidão de fls. 509).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01018-2007-005-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA

Advogado(a)(s): WAGNER MARTINS BEZERRA (GO - 12472)

Recorrido(a)(s): LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): DÉLIO ALVES PEREIRA (GO - 16589)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 573; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 574).

Regular a representação processual (fls. 24).

Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 488/494, 541/552 e 566/571).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 362/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que o prazo prescricional relativo ao pleito de recolhimento do FGTS seria de trinta anos, como previsto na Súmula 362/TST.

Consta do v. acórdão:

"Como causa de pedir do FGTS, consta da inicial: 'Os depósitos fundiários efetivados pela reclamada na conta vinculada do reclamante foram depositados com base somente no irreal salário 'quitado' via caixa 01, portanto aquém do devido (...) razão pela qual requer o depósito das diferenças verificadas no FGTS referente a todo pacto laboral, acrescidos da multa rescisória de 40% (...) (fl. 17). Verifica-se que a parcela principal postulada é a integração ao salário do pagamento efetuado via caixa 02, tendo o FGTS sido pleiteado incidentalmente, ou seja, reconhecida a existência de pagamento por fora, fará jus o obreiro à incidência de FGTS sobre tal parcela. Nesse passo, se o direito ao principal - reconhecimento do pagamento por fora e sua integração - prescreve em cinco anos, não há reflexos a serem deferidos fora desse período. Nesse sentido é a Súmula 206/TST, verbis: 'A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS.'. Mantenho a sentença" (fls. 544).

Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 206/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 362/TST, também invocada pelo Recorrente, não trata da hipótese fática específica verificada no caso sob exame, onde o pleito do FGTS foi formulado de forma incidental (incidência da Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 334, II, 348 e 350 do CPC.

O Autor argumenta que teria sido contratado para laborar em jornada de seis horas diárias, o que teria ficado provado nos autos, inclusive em face da confissão do preposto da Reclamada, defendendo o direito ao recebimento de todas as horas extras postuladas.

Consta do v. acórdão:

"Argumenta o Reclamante que devem ser reconhecidas como extras as horas trabalhadas além da 6ª diária, e não da 8ª, como entendeu a d. Julgadora a quo, uma vez que a contratação para jornada de seis horas está comprovada pelo documento de fls. 37 e também pelo depoimento do preposto da empresa. Já a Reclamada nega a existência de horas extras e, caso mantida a condenação, pede seja aplicada a Súmula 340/TST, ou seja, pugna pelo pagamento apenas do adicional, por ser o empregado comissionista. Inicialmente, friso que a declaração do preposto, no sentido de que o horário de trabalho do Autor era das 10h às 16h, diverge do conteúdo da defesa - onde a Reclamada alega que a jornada do Reclamante era das 10h às 20h, com duas horas de intervalo -, a qual, por sua vez, distancia-se do documento de fls. 37, consubstanciado em quadro de horário dos empregados da empresa, no qual está consignada a jornada do Obreiro como sendo das 10h às 22h, com duas horas de intervalo, documento este apresentado pelo Reclamante e não impugnado especificamente pela empregadora. Nesse caso, diante de tantas alegações conflitantes, há de prevalecer o bom senso, que se traduz no princípio da razoabilidade. Assim, após detida análise do conjunto probatório dos autos, concluo que o empregado fora contratado para cumprir jornada de oito horas/dia, de segunda-feira a sábado, sendo que esta era extrapolada, como admite expressamente a Reclamada em seu recurso (fl. 512), onde pede seja reconhecida a jornada das 10h às 22h, com duas horas de intervalo (uma vez que o Obreiro não se desincumbiu do ônus de provar intervalo inferior), o que resulta em duas horas extras por dia. Ressalte-se que, na inicial, o Reclamante admite que, apesar de ter sido contratado para a jornada de 06 horas/dia, a partir de fevereiro/1996 seu horário de trabalho passou a ser de segunda-feira a sábado, das 10h às 22h, como se extrai do quadro de horários de fl. 37, sendo corolário a conclusão de que a jornada contratual, daí em diante, passou a ser de 08 horas/dia, valendo frisar que a CCT dos comerciários não prevê jornada especial para a categoria. Desse modo, vejo a declaração do preposto como alusão à jornada contratada no início do pacto, não havendo que se falar em confissão de jornada de seis horas/dia, até porque tal

jornada se mostra incompatível com o regime de trabalho no qual o empregado incrementa sua remuneração com o volume de vendas alcançado (...)" (fls. 546/547).

A rejeição da assertiva de confissão sobre a alegada jornada diária de seis horas, bem como a declaração de que o Empregado fora contratado para cumprir jornada diária de oito horas, portanto, afiguram-se perfeitamente plausíveis, amparadas no minucioso exame do contexto fático-probatório dos autos, inclusive os próprios termos da petição inicial, não se constatando, pois, violação dos arts. 5º, LV, da CF, 334, II, 348 e 350 do CPC.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, aduzindo que não teriam ficado caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 14 a 18 do CPC, tendo apenas se valido do direito de ação consagrado no art. 5º, inciso XXXV, da CF.

Consta do v. acórdão:

"(...) Acrescento que, conforme ressaltado pela i. Juíza Revisora, o Reclamante confessou, à fl. 485, que foi contratado para receber somente comissões e, nesse passo, tenho o Autor confessado contra o que postulou, entendeu a Eg. 1ª Turma por aplicar ao Obreiro multa por litigância de má-fé, em caráter pedagógico, no importe de 1% sobre o valor da causa" (fls. 551/552).

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 586, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nos presentes autos (Súmula 296/TST). Oportuno ressaltar que a condenação em tela não importa em agressão aos preceitos legais e constitucional mencionados nas razões recursais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01029-2007-051-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)

Recorrido(a)(s): LARISSA GONÇALVES MESQUITA

Advogado(a)(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 81; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 82).

Regular a representação processual (fls. 9).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE TERCEIRO

PENHORA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.

- violação dos arts. 47, 70, III, 568 e 1046 do CPC, 2º, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Autora dos Embargos de Terceiro sustenta que somente veio a fazer parte da demanda depois dos atos executórios praticados em face do verdadeiro devedor, sendo incluída na lide posteriormente. Argumenta que não se pode cogitar na hipótese dos autos de caracterização de grupo econômico.

Consta do v. acórdão:

"Analisando detidamente os autos extrai-se que o agravado ajuizou ação trabalhista contra VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA e que a agravante foi incluída no pólo passivo da execução, evidenciando-se a formação de grupo econômico entre a agravante e a executada por pertencerem ao mesmo grupo familiar.

Apesar de a embargante sequer ter mencionado sobre quais bens recaiu a constrição, bem como a sua condição de proprietária, o Juízo de primeiro grau determinou a juntada do auto de penhora, cuja cópia consta da fl. 32. Destarte, denota-se que a penhora foi realizada sobre os bens pertencentes à executada VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Portanto, caberia à embargante, ora agravante, comprovar a propriedade sobre os bens penhorados, o que não providenciou.

Equivocada ou não a decisão de primeiro grau, certo é que a agravante consta do pólo passivo da execução processada nos autos da RT 475/2005, presumindo-se haver decisão entendendo que é a agravante responsável pelos créditos da reclamante-agravada. Por outro lado, ao propor ação de embargos de terceiro,

cabe à embargante a prova sumária de que é proprietária dos bens penhorados, o que deixou de demonstrar.

Registre-se que, nas razões de recurso (fl. 42), faz a agravante menção a documentos que comprovam que os bens não pertencem à executada, contudo, não indica, em específico, quais os documentos, mesmo porque não constam destes autos.

Ora, se na execução foi a agravante incluída como executada, é óbvio que a medida processual para salvaguarda de seu patrimônio seria os embargos executivos, e não os de terceiro, revelando-se absolutamente frágeis, sem exceção, os argumentos trazidos em defesa da tese recursal.

Dessarte, sendo parte na execução e deixando de comprovar a sua condição de proprietária dos bens penhorados, é ilegítima a agravante para ajuizar embargos de terceiro.

Nego provimento." (fls. 61/63)

Destaca-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, § 2º).

Quanto aos demais incisos do art. 5º constitucional, não se vislumbra a violação indicada, tendo em vista que a Turma destacou que a Recorrente faz parte do pólo passivo da execução e do título executivo judicial, tendo feito uso indevido dos Embargos de Terceiro para manifestar sua insurgência.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01086-2007-006-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MÁRCIA FLÁVIA GONÇALVES DE SOUSA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2008 - fls. 314; recurso apresentado em 23/04/2008 - fls. 315).

Regular a representação processual (fls. 9).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 236).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.

Consta do v. acórdão:

"Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º.

Desse modo, a partir da data de celebração do primeiro de uma série de ACTs firmados pela reclamada - e já exibidos em diversas outras lides, como a do RO-01376-2007-013-18-00-4, também distribuído para o meu Gabinete -, ou seja, 1º.02.02, não mais seriam aplicáveis as CCTs exibidas pela reclamante.

No caso dos autos, temos que a autora foi admitida em 1º.02.02 (fotocópia da CTPS à fl. 11 e TRCT à fl. 13), exatamente no primeiro dia de vigência dos ACTs. Nessa circunstância, ela nunca fez jus aos benefícios previstos nesses acordos coletivos.

É que a resilição contratual deu-se em 11.09.06 (também conforme os documentos supracitados), ainda durante a vigência dos ACTs em comento, a qual foi até 30.09.07 (Cláusula 6.4 – Vigência).

Dou provimento." (fls. 309)

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01152-2006-101-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS LENZ

Advogado(a)(s): VALDELY DE SOUSA FERREIRA (GO - 26017)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 353; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 354).

Regular a representação processual (fls. 231/233).

Garantido o Juízo (fls. 187, 252, 259/260).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, LV e 133, da CF.

- violação dos arts. 236, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argüi a nulidade do processo por ausência de intimação, em razão de não ter constado da publicação das intimações de fls. 139 e 165 o nome do advogado da Reclamada Anderson Barros e Silva, conforme tinha sido pedido na contestação.

Sustenta que "configuraria nítida ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, II, da CF/88) o prosseguimento da lide, sem que a nulidade visualizada fosse sanada. Vale ressaltar que a Reclamada somente constatou a nulidade, ora mencionada, após o cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação para pagar o bem em 48h ou nomear bem." (fls. 360/361).

Consta do v. acórdão:

"Todavia, não se tratando de nulidade absoluta, é necessário que a parte interessada a denuncie na primeira oportunidade ao juiz da causa, nos termos do art. 795 da CLT, o que no caso, diversamente do alegado pela agravante, ocorreu quando de sua manifestação às fls. 207/211, por meio da qual a executada, mesmo ciente dos trâmites da execução definitiva, cujo antecedente lógico necessário é a sentença transitada em julgado, limitou-se a invocar o benefício da ordem em desfavor dos sócios e ex-sócios da primeira executada, devedora principal, nada suscitando acerca da nulidade que ora se discute, matéria que restou sepultada, naquela oportunidade, pelo instituto da preclusão temporal.

Como consectário da preclusão tem-se a convalidação das intimações de fls. 139 e 165, inexistindo nulidade a ser declarada.

Rejeito" (fls. 344/345).

O entendimento regional no sentido de que as intimações de fls. 139 e 165 foram convalidadas, em razão da preclusão temporal, tem como fundamento o art. 795 da CLT, não se vislumbrando, portanto, a violação do inciso LV do artigo 5º constitucional.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial, na fase de execução, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, COISA JULGADA

EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação do art. 9º da CLT, 595 do CPC, 827 e 1.491 do CC e 4º, § 3º, da Lei 6.830/80.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que, tendo a r. sentença reconhecido sua responsabilidade subsidiária, a execução deveria ser dirigida, inicialmente, à primeira Reclamada e seus sócios.

Consta do v. acórdão:

"Essas circunstâncias, malgrado o inconformismo reiterado em sede recursal, são suficientes para justificar o prosseguimento da execução em face da agravante, uma vez que somente tem cabimento persistir na tentativa de se localizar bens do devedor principal quando há nos autos elementos objetivos que permitam vislumbrar a existência de perspectivas razoáveis de êxito, o que não ocorre no caso vertente.

É inadmissível pretender que o órgão jurisdicional insista na realização de diligências investigativas que impliquem a procrastinação indefinida da fluência do processo executório, sendo pertinente frisar que o ponto essencial para o deslinde de questão, como a que se apresenta nos autos, é a razoabilidade, não sendo o credor obrigado a aguardar indefinidamente a quitação da dívida. (...)

Destarte, ao encontrar-se em tal posição, em virtude de sentença transitada em julgada, a agravante sujeita-se a responder pelo crédito do exequente, na hipótese de restar inviabilizada a execução da devedora principal, nada havendo a censurar no fato de, agora, ser concitada ao cumprimento da obrigação resultante do título executivo.

Observe, finalmente, que não há norma jurídica impondo que a execução do devedor subsidiário só possa ser promovida quando não houver bens da devedora principal aptos a garantir a execução, ou quando frustrada a aplicação da teoria da desconconsideração da pessoa jurídica. Citada a devedora principal para efetuar o pagamento em 48 horas e deixando de fazê-lo, caracterizada estará a sua inadimplência, possibilitando, assim, o prosseguimento da execução em face do devedor subsidiário. (...)

O presente entendimento alinha-se ainda a recente julgado do C. TST, proveniente da 1ª Turma, da lavra da i. Ministra-Relatora Dora Maria da Costa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRADO DE PETIÇÃO DA SEGUNDA EXECUTADA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DA ORDEM. O redirecionamento da execução para a responsável subsidiária decorreu das várias tentativas no sentido de se promover a execução sobre os bens da primeira executada, assentando o Regional que a segunda reclamada sequer indicou bens livres e desembaraçados de sócios da devedora principal, para que, sobre eles, incidissem a penhora, reputando correto o prosseguimento da execução em face da ora agravante. Inexiste, pois, afronta ao artigo 5º, LIV e LV, da CF, na forma do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido" (TST-AIRR-146/2003-006-03-40.2, DJ – 23/11/2007).

Cabe à agravante, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, aptos a satisfazer os direitos do reclamante, conforme preconizam os artigos 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do Código Civil, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho. Todavia, a mera indicação de sócios e ex-sócios que reputa serem os responsáveis solidários pelo adimplemento das parcelas deferidas em condenação é insuficiente, haja vista que não se fez acompanhar de qualquer indicação de bens à penhora.

Nego provimento" (fls. 347/350).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto à alegação de ofensa à coisa julgada, inviável a análise da Revista, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz do dispositivo constitucional indicado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01206-2007-131-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)

Recorrido(a)(s): ELZELI SOARES DE ARAÚJO PEREIRA

Advogado(a)(s): CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO (GO - 8387)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 315; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 316).

Regular a representação processual (fls. 249).

Satisfeito o preparo (fls. 258, 275, 274, 313 e 324).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado pretende a reforma do julgado para que seja excluída a condenação no pagamento de indenização por danos morais. Sustenta que não excluiu a recorrida do plano de saúde e que não caberia à empresa autorizar exames, mas sim, à UNIMED. Alega que não pode ser responsabilizada pela demora em realizar a ressonância magnética pelo SUS, que teria prejudicado a saúde da obreira.

O Recorrente aduz que não teria ficado provada a ocorrência de acidente do trabalho e ainda alega que teve seu direito de defesa cerceado ao ser condenado por não ter impugnado a alegação de que teria negado autorização para o exame, ponderando que houve impugnação.

Consta do v. acórdão:

(...) "O reclamado, na defesa, negou qualquer responsabilidade pelo noticiado acidente, alegando ausência de nexo causal, mas sob a ótica de que não teria ocorrido acidente de trabalho.

É importante salientar, como o fez o Juízo de primeiro grau, que o reclamado não atentou para os fatos apresentados pela autora, pois de requerimento de indenização decorrente de acidente de trabalho não se trata. A inicial é bem clara a respeito.

Extraí-se também de forma clara que o reclamado deixou de se manifestar sobre os fatos declinados pela autora, vinculados à causa de pedir. Daí, perfeitamente aplicável, no caso, o caput do art. 302, do CPC, devendo-se presumir como verdadeiros os fatos não impugnados.

Insta ressaltar que o reclamado limitou-se a apontar ausência de responsabilidade, ausência de nexo causal, como se o pedido fosse oriundo de acidente de trabalho, o que sequer foi sugerido pela autora. Essa condição inclusive foi bem tratada na sentença, razão pela qual o Juízo de primeiro grau, para que não pairasse qualquer dúvida, fez um minudente esclarecimento a respeito.

Nessas circunstâncias, de se entender que a ausência de impugnação equivale a reconhecimento dos fatos, por isso, perfeitamente razoáveis os bem lançados fundamentos da sentença, que ora são adotados como razão de decidir:

(...) convém destacar que a peça contestatória não se eximiu do ônus da impugnação específica dos fatos narrados na exordial (C PC, art. 302, caput), no que se refere à infundada resistência em viabilizar o exame de ressonância magnética solicitado pelo médico da Reclamante, presumindo-se verdadeira tal alegação até porque, não fosse a regra legal mencionada, a coerência da versão proposta na exordial com os elementos de convicção disponíveis já seria suficiente para corroborar a ilação exposta. Não há como negar a verossimilhança da narrativa da Reclamante quanto à recusa da empresa em lhe autorizar o exame solicitado, mormente diante da comprovação da solicitação médica (prontuário fls. 152, retratando pedido de RNM, ou seja, ressonância nuclear magnética, reforçado pelo depoimento do médico subscritor, Dr. Neves Cândido Borges, à fl.104) (fl. 256).

Ressalte-se que embora não conste da causa de pedir o fato de a reclamada excluir a autora do plano de assistência médica – UNIMED – não se pode negar que esse aspecto veio reforçar a condição de descaso do reclamado quanto à situação da obreira, que já se encontrava fragilizada, não podendo mais contar com uma assistência médica mais eficiente, já que disponível a todos os empregados da empresa. Esse ponto também é incontroverso nos autos (fl. 161), não apresentando a empresa qualquer motivo plausível para a exclusão da autora.

Assim, diante do exposto, correta a sentença ao reconhecer que "(...) A qualquer pessoa, apreensão e sentimento de impotência diante do curso dos acontecimentos seriam inevitáveis. É natural e irrefutável a conclusão de que tal quadro gera angústia e sofrimento aptos a fazer presumir sério abalo psíquico àquele que o suporta, restando suficiente constatada a partir dessa eloquente realidade, a lesão moral da vítima" (fl. 257)." (fls. 310/312).

Como se vê, o acórdão confirmou a sentença arvorando-se em seus próprios fundamentos, a saber, que o Reclamado não atentou para os fatos apresentados na inicial como causa de pedir, ou seja, o descaso da empregadora com a saúde da Autora e em lhe prestar assistência quando essa se machucou em seu local de serviço, em função do que foram admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial e o Recorrente condenado no pagamento de indenização por danos morais.

Visto que o Tribunal não foi provocado a analisar a questão sob o prisma do art. 5º, LV, da Constituição Federal, verifica-se a ausência do necessário prequestionamento, caso em que se aplica o entendimento consolidado na Súmula 297/TST.

Os arestos transcritos às fls. 321/322 não são aptos a comprovar divergência jurisprudencial, eis que não abordam a mesma situação fática configurada nos autos, o que atrai a observância da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmmms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01315-2007-121-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): LORENA VIEIRA CINTRA

Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2008 - fls. 241; recurso

apresentado em 06/05/2008 - fls. 243).

Regular a representação processual (fls. 165).

Satisfeito o preparo (fls. 140, 299 e 300).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

BANCÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não se aplica ao Reclamante a CCT dos bancários em razão de não ter participado da negociação.

Consta do v. acórdão:

"Segundo a Reclamante, apesar da primeira Reclamada não ser um banco, executava todas as atividades de um legítimo bancário, devendo submeter às Convenções Coletivas desta categoria, tendo direito, assim, a diferenças salariais e reflexos, auxílio refeição, cesta alimentação e participação nos lucros e resultados.

O juiz de primeiro grau reconheceu a condição da Reclamante de bancária mas indeferiu o pedido de aplicabilidade das Convenções Coletivas dos bancários, como se vê da sentença às fls. 111/112.

Quanto ao enquadramento como bancária, houve recurso da 2ª Reclamada o qual, no entanto, não foi conhecido por irregularidade de representação processual, transitando em julgado, portanto, a sentença nesta parte. Cabe analisar agora, portanto, tão somente a insurgência da Reclamante de aplicação da CCT correspondente em face do referido enquadramento.

Entendo que a circunstância da Reclamada de manter empregados na atividade de bancário, apesar de pretender mascarar essa situação, atrai a aplicação das convenções coletivas de trabalho da referida categoria profissional ao contrato de trabalho louvado entre as partes.

(...)

Assim, reformo a r. sentença para deferir os pleitos decorrentes da categoria dos bancários previstos nas CCTs pertinentes (fls. 14/28), quais sejam, diferenças salariais e reflexos, auxílio refeição e auxílio cesta alimentação.

(...)

Destaque-se que, embora a 2ª Reclamada tenha afirmado na defesa que firma acordos coletivos de nível nacional com a CONTEC (fl. 62), não demonstrou nos autos esta circunstância.

Por conseguinte, afasta-se a incidência das Súmulas 239 e 374/TST.

Sentença parcialmente reformada." (fls. 177/180)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 267/268 dos autos, proveniente do E. TRT/ 3ª Região, no seguinte sentido:

"ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO COM BANCÁRIOS. A Súmula nº 374 do TST desobriga a empregadora a cumprir cláusulas de acordo ou convenção coletiva se a entidade patronal que a representa não participou da negociação. Assim, não há obrigação de a empresa de processamento de dados ou de prestação de serviços terceirizados conceder a seus empregados as vantagens previstas nos instrumentos normativos da categoria bancária". (RO-01184-2007-074-03-00-0, 6ª T, Rel. Juiz convocado Fernando A. Viegas Peixoto, DJMG de 28/02/2008)

Deixo de analisar as demais matérias do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01344-2007-003-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

Recorrido(a)(s): JOSÉ RAMOS DA CRUZ

Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2008 - fls. 361; recurso apresentado em 15/05/2008 - fls. 362).

Regular a representação processual (fls. 55/57).

Satisfeito o preparo (fls. 297, 325, 326 e 367).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

HORA EXTRA

A Reclamada alega que "o Egrégio TRT não entendeu a causa de pedir do recurso, declarando que a tais fundamentos nada havia a reformar, o que gerou ausência completa de prestação jurisdicional." (fls. 364) Sustenta ainda que "não obstante os argumentos expendidos no r. Acórdão Regional, repise-se, como se vê no Acordo Coletivo 2003 (...) há a expressa previsão da incorporação das referidas parcelas à remuneração obreira, razão pela qual quando do pagamento das horas extras, as parcelas em comento já incidiram na base de cálculo, considerando que integram a remuneração do recorrido desde a vigência do acordo coletivo em comento." (fls. 365)

Entretanto, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01489-2007-006-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Recorrido(a)(s): OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO

Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 319; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 320).

Regular a representação processual (fls. 62/64).

Satisfeito o preparo (fls. 227, 264, 263, 317, 329 e 328).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, em razão do adicional de 100% previsto em PCS.

Consta do v. acórdão:

"Todavia, a reclamada não trouxe aos autos qualquer prova quanto ao acordo firmado com o Sindicato, sendo que, em se tratando de acordo judicial, supostamente celebrado nos autos de RT 1291/2003, seus efeitos valem tão-somente para as partes envolvidas no referido processo, e em relação às pretensões ali vindicadas, valendo ressaltar que o obreiro somente foi admitido pela CELG em 1º/07/04." (fls. 314/315)

Constata-se que o deferimento de diferenças de adicional de horas extras em virtude da incidência de percentual superior a 50% decorreu da não-aplicação ao caso de acordo judicial celebrado em outros autos e de previsão no PCS da Empresa (fls. 314, § 2º parágrafo). Nesse contexto, não se vislumbra afronta ao preceito constitucional indigitado.

A decisão colacionada às fls. 324/325, por ser proveniente de Vara do trabalho, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não serve ao confronto de teses.

HORA EXTRA - SOBREAVISO

A Reclamada alega que a sua condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, sobreaviso e prontidão, e respectivos reflexos, representaria "bis in idem", porque a parcela adicional e a gratificação por tempo de serviço já haviam sido incorporadas ao salário-base do Autor, por força de determinação contida no Acordo Coletivo celebrado em 2003.

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01506-2007-007-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. JOSICLEIDE DO CARMO PEREIRA

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2008 - fls. 395; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 396).

Regular a representação processual (fls. 403/404).

Satisfeito o preparo (fls. 298, 320, 321 e 393) - incidência da Súmula 128, III/TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A Recorrente VIVO S/A sustenta que não poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante. Pretende ver excluída a responsabilidade subsidiária declarada.

Consta do v. acórdão:

"Tendo a autora deduzido em juízo pedido de condenação da reclamada de forma subsidiária, ela está legitimada a responder à pretensão, configurando-se a pertinência subjetiva da lide. O acolhimento ou rejeição do pedido concerne ao mérito. A aferição das condições da ação deve ser feita in statu assertionis (teoria da asserção).

Rejeito" (fls. 387).

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não há que se falar em violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.

Por outro lado, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do art. 114 da CF. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2008 - fls. 395; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 405).

Regular a representação processual (fls. 411/412).

Satisfeito o preparo (fls. 298, 320, 321 e 393).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente ATENTO BRASIL S/A alega que a condenação ao pagamento de diferenças, decorrentes de equiparação salarial, deve limitar-se ao período em que ficou provado o exercício de função idêntica à do paradigma.

Consta do v. acórdão:

"A prova documental carreada aos autos pela reclamada, notadamente os recibos de pagamento do paradigma (fls. 192/214), evidencia a identidade de cargos (teleoperador II) da reclamante e da paradigma, fazendo presumir a identidade de funções.

O depoimento da testemunha Éder Martins Miranda (fls. 279/280) confirmou que reclamante e paradigma desempenhavam funções idênticas, sem nenhuma diferenciação.

A diferença de tempo de serviço na função é inferior a dois anos.

É incontroverso que houve labor para o mesmo empregador e na mesma localidade.

A reclamada não se desincumbiu de comprovar a alegação de maior produtividade e de perfeição técnica da paradigma.

Portanto, mantenho a sentença que deferiu diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial" (fls. 391).

A declaração de que ficou provado que as funções desempenhadas pela Autora eram idênticas às do paradigma afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova. Incólumes, portanto, os dispositivos legais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01578-2007-081-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado(a)(s): ÉDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)

Recorrido(a)(s): ANA BELA MESSIAS ALBUQUERQUE

Advogado(a)(s): ANTÔNIO JACKSON DA SILVA (GO - 4993)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 238; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 239).

Regular a representação processual (fls. 130 e 157/159).

Satisfeito o preparo (fls. 194, 195 e 255).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 769, 840 da CLT, 282, incisos III e IV, e 295, inciso I, parágrafo único, incisos I e II, do CPC.

A Recorrente sustenta que o pedido de indenização por danos morais estaria inepto, sob o argumento de que a Autora não teria exposto na petição inicial, de forma clara e objetiva, a respectiva causa de pedir.

Consta do v. acórdão:

"A reclamada, em sede de recurso ordinário, renova a alegação de inépcia da inicial quanto ao pedido de dano moral, afirmando que a referida peça não trouxe os fundamentos fáticos para o pleito, eis que não apresentou a respectiva causa de pedir. Sustenta que foi requerido o reconhecimento de danos morais sem, contudo, expor qualquer causa de pedir para o pleito, eis que não foi noticiado na inicial 'qualquer prejuízo de ordem moral financeiro, familiar ou ou outra causa que pudesse justificar o pleito e a condenação' (fl. 188)'. Contudo, a r. sentença, que rejeitou a preliminar, deve ser mantida, haja vista que a simples narração da reclamante de que o marido veio a falecer em acidente do trabalho constitui causa de pedir suficiente para o pleito de indenização por danos morais, já que tal prejuízo revela-se in re ipsa. Vale frisar, ainda, como bem ressaltado pela sentença, que nenhum dos pedidos formulados importou prejuízo na articulação da defesa de mérito, não se vislumbrando dificuldades para o exercício do contraditório" (fls. 225).

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo v. acórdão, não se evidencia violação aos preceitos legais e constitucional indicados.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 244/246, que não tratam de hipótese fática que se assemelhe à configurada nos presentes autos (Súmula 296/TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 769, 840 da CLT, 282, incisos III e IV, e 295, inciso I, parágrafo único, incisos I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com o deferimento do pedido de indenização por danos morais, argumentando que não teria havido prova dos danos alegados pela Autora e que o valor fixado a esse título seria exorbitante.

Consta do v. acórdão:

"Cumpre observar, desde logo, que a legislação não fixa parâmetros para a estipulação do valor a ser pago a título de indenização por danos morais, cabendo ao julgador observar, para esse mister, a extensão e a gravidade do dano causado, o sofrimento experimentado pela reclamante e, ainda, a situação econômica da vítima e do ofensor. A existência do dano, como já registrado em linhas volvidas, revela-se in re ipsa, já que é indiscutível o sofrimento causado pela morte de um ente querido, como é o caso do cônjuge. Outrossim, na análise do pedido de indenização por danos materiais, foi confirmada a culpa da ré e o nexos causal, o que também a torna responsável pela reparação dos danos morais sofridos em razão do mesmo infortúnio. Assim, ante as consequências

fatais do acidente, o trauma psicológico resultante da perda do cônjuge e a perda do bem maior que o homem pode ter, que é a vida, concluo que, no tocante ao valor fixado a título de danos morais (R\$ 38.000,00), não se vislumbra a exorbitância alegada pela reclamada, em face das consideráveis repercussões do acidente na vida da reclamante. A tais fundamentos, nega-se provimento ao recurso" (fls. 235/236).

A declaração da existência do dano moral, decorrente da morte de ente querido em acidente em que ficou configurada a culpa da ré e o nexo de causalidade, bem como a fixação da indenização respectiva em R\$ 38.000,00, portanto, não importa em violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da CF.

Inviável cogitar-se de ofensa aos demais preceitos legais invocados no apelo, visto que os mesmos não tratam da matéria dirimida no presente tópico recursal. Os arestos transcritos às fls. 251/253 revelam-se inespecíficos, na medida em que não permitem a aferição acerca da necessária identidade fática com a evidenciada nos presentes autos, onde o acidente culminou com a morte de ente querido da Reclamante (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01776-2007-008-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): EDSON DAMAS VIEIRA

Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 597; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 603).

Regular a representação processual (fls. 284/286 e 287).

Satisfeito o preparo (fls. 537/538 e 616).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

NORMA COLETIVA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, XXVI, e 8º, II e III, da CF.

- violação do art. 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que as normas coletivas aplicáveis ao caso deveriam ser as firmadas entre o Sindicato dos empregados vendedores e viajantes do comércio, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos no Estado de São Paulo - SEVEVPRO e o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo (fls. 610). Afirma, de outro modo, que "(...) nada mais óbvio e coerente aplicar ao caso em tela os instrumentos normativos ora mencionados, firmados entre o Ente Sindical Profissional de Goiás e o Ente Sindical Patronal de São Paulo, eis que o Recorrido laborou em Goiás e a sede da Recorrente fica em São Paulo, localidade onde recolhe suas contribuições devidas" (grifos do original - fls. 610).

Consta do v. acórdão:

"(...) O autor foi contratado em 03/11/1980, laborando sempre no Estado de Goiás, ou seja, fixado na cidade de Goiânia. Foi admitido como Vendedor Propagandista dos produtos farmacêuticos da reclamada. Extrai-se que o autor sempre exerceu a atividade ligada à venda e propaganda, até porque para essa atividade foi contratado. Também não se pode ignorar que a reclamada não tinha filial na região, ativando-se o obreiro em regiões diversas, centralizando as suas operações na cidade de Goiânia. Em que pese a reclamada afirmar que a matriz encontra-se situada no Estado de São Paulo e que lá o obreiro foi contratado para laborar em diversas localidades, este trabalhou apenas e tão-somente no Estado de Goiás. Observa-se ainda que desde 1993 a contribuição sindical era paga ao Sindicato da categoria no Estado de Goiás (fl. 15). Ademais, nota-se que as convenções juntadas com a inicial foram firmadas inclusive entre a Federação das Indústrias no Estado de Goiás e o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes, Propagandistas, Propagandistas- Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás - SINDVENDAS e em razão da categoria diferenciada do autor, este está neste enquadramento. Referida matéria já foi objeto de exame neste Regional, em voto da lavra do eminente Desembargador Elvecio Moura dos Santos, a quem pede-se vênia para aqui transcrever os fundamentos:

“É certo, portanto, que o Reclamado foi representado nas pactuações dos supracitados instrumentos coletivos pela entidade sindical representativa de sua categoria econômica, mesmo porque a atividade que prepondera no objeto social

do ato constitutivo do ora Recorrente é a de comercialização, distribuição e vendas de produtos químicos e farmacêuticos (...). (...) a aplicação ou o âmbito de abrangência das convenções coletivas de trabalho rege-se pelo princípio da territorialidade, isto é, são aplicáveis aos contratos individuais de trabalho na base territorial abrangida pelos sindicatos convenentes, que, in casu, são o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes, propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás e o Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas no Estado de Goiás. Portanto, não obstante o Reclamado não tenha filial no Estado de Goiás, mas prestando o obreiro serviços nessa Unidade da Federação, a ele se aplica as convenções coletivas celebradas pelo sindicato profissional do Estado de Goiás (RO 01271-2003-003-18-00-4).

Nota-se que a homologação do acerto rescisório também foi efetuado junto ao SINDVENDAS (fl. 49). Ante o exposto, de se reconhecer que restou legítima a representação da reclamada quando da elaboração das normas coletivas apontadas pelo obreiro, eis que houve a participação da Federação das Indústrias do Estado de Goiás, segundo a interpretação que se faz da Súmula 374/TST. Equivoca-se a recorrente ao invocar a teoria do conglobamento porque a hipótese é de enquadramento sindical, não se levando em conta, qual instrumento seria mais benéfico. Ante o exposto, em sendo previsto o adicional por tempo de serviço na cláusula terceira, este é devido na forma deferida" (fls. 575/578).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração da regularidade da representação da Reclamada relativa à elaboração das normas coletivas apontadas pelo Obreiro, bem como o conseqüente deferimento do pedido formulado pelo Autor, não importa em agressão à literalidade dos arts. 7º, XXVI, 8º, II e III, da Carta Magna e 611 da CLT.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. O segundo aresto transcrito pela Recorrente, às fls. 612, expressa tese em face da existência de dissídio coletivo, hipótese fática diversa da abordada nos presentes autos (Súmula 296/TST).

O outro julgado, transcrito às fls. 611/612, consiste em trecho de sentença, que não serve ao confronto de teses, a teor do disposto na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Tendo em vista que foi denegado seguimento ao recurso e, em conseqüência, os autos deverão retornar à Vara do Trabalho de origem após o decurso do prazo recursal, independentemente da interposição ou não de recurso, considero conveniente que o exame do pedido formulado às fls. 599/600 seja realizado oportunamente pelo Juízo a quo.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01914-2007-008-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EDNEI MARQUES DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. BRUNO BATISTA ROSA (GO - 22122)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 378).

Contudo, o recurso encontra-se intempestivo, pois o acórdão foi publicado em 06/05/2008 (fls. 383) e o recurso somente foi apresentado em 15/05/2008 (fls. 385), ou seja, após expirado o octídio legal (em 14/05/2008).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01915-2007-012-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROBERTO MARÇAL DA SILVA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2008 - fls. 285; recurso apresentado em 19/05/2008 - fls. 286).

Regular a representação processual (fls. 20).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 209).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

O Reclamante sustenta que a indenização por dano moral é devida, porque o controle do uso de banheiro causou-lhe constrangimento, ofendendo-lhe a honra. Consta do v. acórdão:

"Analisando as alegações das partes, por demais conhecidas neste egrégio Tribunal, teço algumas considerações. Em primeiro lugar entendo que, apesar de haver controle para o uso dos sanitários, este fato, por si só, não configura um episódio específico a produzir dano à esfera extrapatrimonial do autor, sendo, inclusive, medida necessária, considerando que se trata de uma empresa com grande número de empregados. (...)

O fato de a empresa estabelecer pausas para o uso do banheiro e exigir que estas fossem comunicadas não pode ser interpretado como proibição. Não há prova de conduta abusiva ou excessos no exercício do poder diretivo, tampouco de que a reclamante foi submetida a constrangimentos. Entendo, pois, que a medida adotada pela empresa não atingiu à (sic) esfera íntima da autora" (279/280).

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 293/295 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"(...) Verifica-se, portanto, que a reclamada impunha restrição quanto ao uso do banheiro, exigindo que o empregado se submetesse à autorização do coordenador para utilizá-lo fora do horário de intervalo. O procedimento adotado pela empresa configura violação ao direito à intimidade, o que não pode ser admitido. Embora o Direito do Trabalho não faça menção expressa aos direitos de intimidade do trabalhador, eles são oponíveis contra o empregador, porque assegurados em preceito constitucional (artigo 5º, X, da Constituição da República). Não é o fato de o empregado encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este último o poder diretivo, que irá justificar a ineficácia da tutela à intimidade no local de trabalho, do contrário haveria degeneração da subordinação jurídica em um estado de sujeição do trabalhador (...) O rigor excessivo da empresa quanto ao uso do banheiro causava desconforto e constrangimento aos empregados, o que autoriza o reconhecimento do dano moral (...)". (Processo nº 01591-2004-023-03-00-1, 7ª Turma, DJMG de 14/02/2006, p. 14, Rel. Juíza Alice Monteiro de Barros).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01916-2007-011-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRÁSILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)

Recorrido(a)(s): MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES

Advogado(a)(s): GERCINO GONÇALVES BELCHIOR (GO - 10843)

Interessado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou a nulidade parcial da sentença e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a produção de prova pericial e prolação de nova decisão acerca do pedido de indenização por dano moral.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02033-2007-010-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ORLANDO HIROSHI IIDA

Advogado(a)(s): MARLY DE SOUZA FERREIRA (GO - 11696)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 601; recurso apresentado em 13/05/2008 - fls. 603).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais já recolhidas pela Reclamada (fls. 563) - incidência da OJ nº 186 da SBDI-1/TST. Ademais, o Reclamante foi dispensado do recolhimento (fls. 599).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante insurge-se contra a manutenção do indeferimento do pedido de horas extras, argumentando que, mesmo tendo sido contratado como Engenheiro, faria jus à jornada laboral reduzida aplicável aos bancários.

Consta do v. acórdão:

"E adentrando ao cerne da questão, entendo que a pretensão obreira não encontra respaldo legal, porque ao se submeter ao concurso público para provimento do cargo de engenheiro o autor aceitou a jornada prevista no Edital, e agora não pode querer beneficiar-se da jornada reduzida garantida aos demais empregados, porque, como é cediço, o edital de concurso vincula toda a Administração Pública.

O que pretende o reclamante, na realidade, é afastar uma norma do Edital e agregar a seu contrato uma norma legal que não se aplica ao seu caso. Não há suporte legal, entretanto, para se considerar inválidas as disposições do edital do concurso ao qual se submeteu o reclamante e nem as cláusulas do contrato de trabalho firmado posteriormente à aprovação, eis que o autor pertence à carreira 'profissional' e não à carreira 'administrativa' do Banco, que é a que segue a jornada reduzida do art. 224 da CLT. Aplicável a súmula 117 do TST (...) " (fls. 597/598)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 610 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST, a qual contém tese no seguinte sentido:

"BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. ENGENHEIRO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. 1. O enquadramento sindical no Direito do Trabalho brasileiro dá-se em face da atividade econômica preponderante da empresa, salvo se integrante de categoria diferenciada, a que não se equipara o ofício que, se exercido com autonomia, compõe profissão liberal. 2. O engenheiro, empregado de Banco, precisamente por não se encontrar listado no Quadro Anexo a que alude o artigo 577 da CLT, não integra, nos termos do § 3º do artigo 511, categoria profissional diferenciada. É bancário, para todos os efeitos legais, máxime se admitido como escriturário. 3. Beneficia-se, portanto, da jornada reduzida de 6 (seis) horas, prevista no artigo 224 da CLT para os bancários, engenheiro que presta, como empregado, serviços à instituição bancária. Entendimento que se robustece ante a dicção da Súmula nº 117 do TST de aplicação restrita aos integrantes de categoria diferenciada. 4. Embargos de que se conhece e a que se dá provimento para restabelecer o acórdão regional" (E-RR-569.155/99.7, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ - 18/2/2005).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02192-2007-010-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

Recorrido(a)(s): RODNEI GOMES GAUDINO

Advogado(a)(s): CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB (GO - 7079)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2008 - fls. 182; recurso apresentado em 11/06/2008 - fls. 184).

Regular a representação processual (fls. 93).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial com aresto e com o Enunciado 11 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.

A Reclamada recorre da decisão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, argumentando que tem direito ao benefício da justiça gratuita, porque não possui condições de arcar com as despesas processuais e por ser instituição com fins filantrópicos.

Consta do v. acórdão:

"O recurso da reclamada é adequado, tempestivo e contém regular representação processual.

Quanto ao preparo, é certo que este Regional vinha, até então, estendendo os benefícios da justiça gratuita à recorrente, limitando-os à isenção de custas e honorários advocatícios, visto que a lei exige apenas o pagamento das despesas processuais, não se estendendo ao depósito recursal, que possui a finalidade de garantir o juízo. Tal entendimento impediria a análise do apelo ora analisado, já que o depósito recursal não foi efetuado.

Todavia, refluindo sobre a questão, esta Segunda Turma decidiu que, caso comprovados os requisitos para concessão da gratuidade da justiça, a isenção deve ser plena, abrangendo, além das despesas processuais, o depósito recursal, conforme a Instrução Normativa nº 3 do C. TST.

Ocorre que, in casu, embora haja nos autos certificado, que ateste ser a recorrente Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS (fl. 43), a validade de tal documento expirou-se em 28.12.2006. Disso decorre que a recorrente não faz jus ao benefício pleiteado, impossibilitando, de igual modo, o conhecimento do recurso.

Assim, exigida a efetivação de preparo a cada recurso interposto, como pressuposto objetivo de admissibilidade, não há como dele conhecer, se não satisfeita essa condição." (fls. 169/170)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

O citado Enunciado também não é passível de análise nos termos da alínea a do art. 896 da CLT.

CHAMAMENTO AO PROCESSO

FORÇA MAIOR

FÉRIAS

A Reclamada interpôs Recurso de Revista contra o v. acórdão regional que não deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem efetuar o preparo recursal. Tem-se, portanto, que somente essa matéria pode ser debatida via Revista. Em sendo assim, deixa-se de analisar os temas em destaque.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0151/08

PROCESSO : 00371-2007-000-18-00-8

AUTOR(S) : CLÁUDIA HELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES LUCENA

ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

RÉU(S) : MARIA SILVANI DE SOUZA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a ré MARIA SILVANI DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 171/180, cuja conclusão segue transcrita: "... Admito a ação e acolho o pedido nela formulado, para rescindir o acórdão proferido nos autos do AP-00417-1996-001-18-00-1 e excluir a autora do pólo passivo da execução. Custas pela ré, isenta, no importe de R\$150,92, calculadas sobre R\$7.546,14, valor dado à causa." E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.155/2008 ADV 02 0.544/2008

SUM. N N

DAVID RODRIGUES DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

02.156/2008 RT 03 0.532/2008 UNA 01/08/2008 14:30

ORD. N N

DAVID RODRIGUES DA SILVA

DISTRIBUIDORA BRILHANTE DE SECOS E MOLHADOS LTDA

02.158/2008 CP 04 0.539/2008

N N

RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

DM ENGENHARIA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

02.160/2008 CPX 01 0.541/2008

N N

RODRIGO LARA DE FREITAS

ELEUZA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): CLÁUDIO GONZAGA JAIME

02.157/2008 RT 02 0.545/2008 UNA 14/07/2008 13:00

SUM. N N

WELLINGTON JOSÉ DA SILVA

XAPANA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR JACOME COSTA

02.153/2008 RT 04 0.537/2008 UNA 15/07/2008 13:00

SUM. N N

IVANILDES ZACARIAS DOS SANTOS

ANA CRISTINA DE CASTRO

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

02.152/2008 RT 03 0.531/2008 UNA 17/07/2008 13:30

SUM. N N

LUCAS DUARTE SILVA

FAGUNDES INSTALAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. + 001

02.149/2008 RT 02 0.543/2008 UNA 10/07/2008 13:40

SUM. N N

MÁRCIO DUQUE DE SOUZA

PAULO CÉSAR SIQUEIRA DA SILVA

02.151/2008 RT 04 0.536/2008 UNA 15/07/2008 14:50

ORD. N N

INÁCIO AUGUSTO DA SILVA

FAGUNDES INSTALAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. + 001

02.150/2008 RT 01 0.540/2008 UNA 14/07/2008 14:00 SUM. N N
LUCIANO APARECIDO DE JESUS BORBA
FAGUNDES INSTALAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROBSON MORAIS LIÃO

02.161/2008 RT 01 0.542/2008 SUM. N N
MARIA LEITE GOMES
ZÉLIA DE SOUZA ORTIZ ABDALLA(ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

02.159/2008 CPEX 03 0.533/2008 N N
VALTER DE SOUSA FERRAZ
BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDINAR PINHEIRO LIMA

02.154/2008 RT 04 0.538/2008 UNA 15/07/2008 13:20 SUM. N N
CLÁUDIO FURTADO DE SANTANA
GERALDO MAGELA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.786/2008 RT 01 1.393/2008 UNA 21/07/2008 14:50 SUM. N N
LEANDRO CARLOS NOGUEIRA
MASSA FALIDA ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COM LTDA.

02.787/2008 CPEX 02 1.394/2008 N N
JOSÉ ALVES DA COSTA GONZAGA
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

02.793/2008 CP 01 1.396/2008 N N
GILBERTO LIMA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.794/2008 CP 02 1.398/2008 N N
FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS FILHO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.792/2008 CP 02 1.397/2008 N N
ANTONIO GOMES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

02.790/2008 RT 02 1.396/2008 UNA 17/07/2008 14:10 SUM. N N
ADRIANA DA SILVA SANTIAGO
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

02.789/2008 RT 01 1.394/2008 UNA 21/07/2008 14:40 SUM. N N
MILENA DO NASCIMENTO DIAS
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

02.788/2008 RT 02 1.395/2008 INI 21/07/2008 13:35 ORD. N N
JILSELÂNDIA MARIA FERREIRA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BARBOSA NETO

02.795/2008 RT 01 1.397/2008 UNA 22/07/2008 15:20 SUM. N N
STEPHANE KELLE DA SILVEIRA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): KELLEN CRISTIANE AFONSO

02.779/2008 RT 01 1.389/2008 UNA 24/07/2008 15:30 ORD. N N
THIAGO PIRES LEITE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARCOS BARBOSA DA SILVA

02.783/2008 RT 01 1.391/2008 UNA 28/07/2008 15:50 ORD. N N
WELDES OLIVEIRA FORTES
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

02.780/2008 RT 01 1.390/2008 UNA 28/07/2008 16:10 ORD. N N
ANA RITA JOSE FILHO DE LIMA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

02.781/2008 RT 02 1.391/2008 INI 06/08/2008 13:30 ORD. N N
ADRIANO RODRIGUES BELO
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

02.782/2008 RT 02 1.392/2008 UNA 16/07/2008 15:30 SUM. N N
ORLANDO CARNEIRO DE MOURA
WENDEL CLEITON (WENDEL CLAYTON DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

02.784/2008 RT 01 1.392/2008 UNA 21/07/2008 15:00 SUM. N N
CLAUDIO DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

02.785/2008 RT 02 1.393/2008 UNA 16/07/2008 15:50 SUM. N N
ANA LÚCIA RIBEIRO
JOÃO BATISTA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

02.791/2008 CPEX 01 1.395/2008 N N
ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
MEIRIANNE CARNEIRO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.038/2008 CP 01 1.038/2008 N N
QUÉSIA OLIVEIRA DA SILVEIRA FONSECA
CENTRO DE IDIOMAS MODELO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

16.368/2008 RT 08 1.254/2008 UNA 17/07/2008 10:00 SUM. N N
VANIA ALEXANDRE DA SILVA
MARIA RAIMUNDA PEREIRA

16.330/2008 CPEX 02 1.255/2008 N N
EDILSON DA SILVA CARDOSO
LINK ENGENHARIA LTDA. N/P VITOR UMBELINO SOARES

16.327/2008 CPEX 12 1.253/2008 N N
EDILSON DA SILVA CARDOSO
LINK ENGENHARIA LTDA. N/P HELLEN APARECIDA DE FREITAS
CUSTÓDIO

16.453/2008 RT 05 1.259/2008 UNA 28/07/2008 10:15 ORD. N N
SUELI MENDES DOS SANTOS
MULTIMODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

16.396/2008 ARI 06 1.265/2008 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA
JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA

16.406/2008 RT 12 1.251/2008 INI 15/07/2008 14:40 SUM. N N
MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA
RESTAURANTE FORNO E FOGÃO

16.380/2008 RT 09 1.264/2008 UNA 31/07/2008 13:20 SUM. N N
DARLENE GONÇALVES CARDOSO
BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA

16.325/2008 CPEX 13 1.258/2008
NORIVAL COSCIONI
PROPACE EMBALAGENS LTDA.

N N

SILVANIA FRANCISCA DE SOUSA MEDEIROS

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

16.355/2008 RT 01 1.261/2008 UNA 04/08/2008 08:50 ORD. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO
ESTADO DE GOIÁS SINDSAÚDE (REP/P. MARIA DE FÁTIMA VELOSO
CUNHA)
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA

16.369/2008 RT 11 1.261/2008 UNA 15/07/2008 15:30 ORD. N N
CARLOS HUMBERTO COSTA PEREIRA
RESTAURANTE PIZZAIOLLO LTDA.

ADVOGADO(A): AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO

16.420/2008 MS 01 1.266/2008 ORD. N N
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO

16.337/2008 ET 10 1.255/2008 ORD. S N
NIGEL GUIDO SPENCIERE (ESPÓLIO DE) REP P/ MARCUS SPENCIERE
EDIMAR PEREIRA TRINDADE

ADVOGADO(A): CARLOS AREDSON HEITOR DE PAULA

16.412/2008 RT 09 1.270/2008 UNA 31/07/2008 14:00 SUM. N N
VICTOR HUGO MARRA DE CASTRO
URTAL USINAGEM E RECUPERADORA TOTAL LTDA.

ADVOGADO(A): CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ

16.367/2008 RT 13 1.261/2008 ORD. N N
NEWTON LOBIANCO
TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 012

ADVOGADO(A): DIVINA MARIA DOS SANTOS

16.415/2008 RT 01 1.265/2008 UNA 14/07/2008 15:30 SUM. N N
OLÍVIA DOURADO DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

16.414/2008 RT 03 1.263/2008 UNA 16/07/2008 13:35 SUM. N N
SUELENE ALVES DIAS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): DOUGLAS LACEDIJON DUARTE

16.377/2008 RT 05 1.255/2008 UNA 28/07/2008 09:15 SUM. N N
JOÃO ALVES VIEIRA NETO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

16.422/2008 ACPG 08 1.260/2008 UNA 18/07/2008 10:40 ORD. N N
MUNIR MOHAMAD TAYFOUR + 005
SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS SOEGO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

16.404/2008 RT 04 1.264/2008 UNA 15/07/2008 13:15 SUM. S N
THIAGO PEREIRA DE JESUS
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

16.385/2008 RT 08 1.259/2008 UNA 17/07/2008 09:40 SUM. N N
VALDENILSON MOTA DA SILVA
MIKAY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELAINE ANDRADE DE REZENDE RIOS

16.360/2008 RT 13 1.260/2008 INA 15/07/2008 13:30 ORD. N N
ELTON PRIMO BRAGANÇA
ROBEITON ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): EUGÊNIO SOARES BASTOS

16.391/2008 RT 09 1.269/2008 UNA 06/08/2008 15:10 ORD. N N
ANTÔNIO PEDRO DE PAULA
JOÃO VICENTE DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): FABIANA NORONHA CAIXETA TERRA

16.349/2008 RT 07 1.253/2008 UNA 21/07/2008 14:30 SUM. S N
DEROCI NUNES DA SILVA FILHO
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ARTE 3)

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

16.358/2008 RT 03 1.259/2008 UNA 15/07/2008 14:35 SUM. N N
DIVINO TEIXEIRA DE MACEDO
MIRANTE CONSTRUTORA

16.344/2008 RT 11 1.259/2008 UNA 15/07/2008 15:00 SUM. N N
ARNOR RODOVALDO DE SOUZA
VIRGÍNIA CRUZ

16.342/2008 RT 02 1.257/2008 SUM. N N
FRANCISCO COSME DE ARAÚJO

16.413/2008 RT 01 1.257/2008 UNA 22/07/2008 08:50 ORD. N N
CESAR RODRIGUES DOS SANTOS
DANTAS E MACHADO LTDA

16.323/2008 CPEX 05 1.252/2008 N N
ADRIANO ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS
A CINCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 01 N/P SÓCIOS LUIZ
CLÁUDIO PEREIRA GABRIEL E DIVA MARIA HADLER

16.326/2008 CP 10 1.254/2008 N N
SUZANA APARECIDA ALVES
SOS ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA. N/P LOSEMAR PADILHA ALVES

16.329/2008 CPEX 06 1.259/2008 N N
EDILSON DA SILVA CARDOSO
LINK ENGENHARIA LTDA. N/P HUMBERTO TAVARES MORAIS

16.374/2008 RT 09 1.267/2008 UNA 06/08/2008 14:40 ORD. S N
ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA
DENILSON LIMA SOUZA

ADVOGADO(A): ABNER EMÍDIO DE SOUZA

16.370/2008 RT 06 1.263/2008 UNA 30/07/2008 09:50 SUM. N N
JOÃO BAIÃO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

16.317/2008 ACCS 07 1.251/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
IDELMA XAVIER DE GODOY GONÇALVES

16.320/2008 ACCS 13 1.257/2008 UNA 15/07/2008 13:35 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
M & H BORGES LTDA.

16.319/2008 ACCS 03 1.257/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
MARCOS DANIEL RIBEIRO SANTANA

16.318/2008 ACCS 04 1.257/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
M 3 COMÉRCIO DE MODAS LTDA.

16.316/2008 ACCS 12 1.252/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
LEONDES FERREIRA DE SOUZA

16.322/2008 ACCS 02 1.254/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
K C ALMEIDA FREITAS ME
16.321/2008 ACCS 05 1.251/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
J. B. CRIAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ADÃO MARTINS BARBOSA

16.371/2008 RT 10 1.258/2008 UNA 15/07/2008 08:45 SUM. N N
FERNANDO MARQUES CIRQUEIRA
FIRMA MAGASKA S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

16.411/2008 RT 10 1.261/2008 UNA 15/07/2008 08:50 SUM. N N
EDNA ROSEMARY SOUTO
MOTEL NETUNO LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

16.375/2008 RT 12 1.257/2008 INA 16/07/2008 13:40 ORD. N N
ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA
FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.(FERRAGISTA ESPERANÇA) + 002

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL

16.390/2008 RT 07 1.256/2008 UNA 22/07/2008 15:10 SUM. S N
GERALDO CARDOSO TELES
BRASIL TURISMO E FRETAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA FLÁVIA FARIAS MENDANHA

16.393/2008 ACHP 02 1.260/2008 UNA 17/07/2008 14:30 SUM. N N
CASSIUS SOARES DE OLIVEIRA

ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

16.356/2008 RT 01 1.262/2008 UNA 14/07/2008 14:30 SUM. N N
KLEUTON BARBOSA BARROS
RUTH VICENTE FERREIRA

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE

16.417/2008 RT 04 1.265/2008 UNA 23/07/2008 16:35 ORD. N N
MARCELO LOPES CLEITO
JUNIO ALVES DOS SANTOS (BAR BOLA 07)

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA

16.418/2008 AINDAT 10 1.262/2008 ORD. N N
NARDELI INÁCIO LOPES
PRINT MAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (AGAMEMNON COMUNICAÇÃO VISUAL)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

16.345/2008 RT 08 1.256/2008 UNA 18/07/2008 11:20 ORD. N N
VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

16.359/2008 RT 04 1.261/2008 UNA 23/07/2008 15:55 ORD. N N
IRENO JOSÉ DE SOUSA
COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO NUNES DE LIMA

16.388/2008 RT 07 1.255/2008 ORD. S N
OMARI LUDOVICO MARTINS
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS

16.395/2008 RT 10 1.259/2008 UNA 18/07/2008 09:15 ORD. N N
JOSÉ DE MATOS MENDES
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

16.348/2008 RT 12 1.255/2008 INA 16/07/2008 13:20 SUM. N N
NATANAEAL DA SILVA BARROSO
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

16.398/2008 RT 02 1.261/2008 INA 15/07/2008 13:40 ORD. N N
WILSON MOREIRA ROSA
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

16.363/2008 RT 10 1.257/2008 UNA 17/07/2008 14:15 ORD. N N
GEILTON AIRES REZENDE
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

16.365/2008 RT 05 1.254/2008 UNA 28/07/2008 09:00 ORD. N N
GEVERSON ALVES DOS SANTOS
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES

16.339/2008 RT 04 1.259/2008 UNA 14/07/2008 13:45 SUM. N N
WANDERSON RODRIGUES DE SOUZA
SUPLAS EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI

16.382/2008 RT 04 1.262/2008 UNA 14/07/2008 14:15 SUM. N N
RAFAEL ISAAC BARBOSA CAVALCANTE
POSTO CENTER VILLE LTDA.

ADVOGADO(A): JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA

16.364/2008 RT 08 1.258/2008 SUM. S N
MARÍLIA NUBILE BARROS
COLÉGIO MOISÉS SANTANA

ADVOGADO(A): JANETTE CRUVINEL LEAO

16.378/2008 RT 03 1.260/2008 UNA 16/07/2008 13:15 SUM. N N
LAZARO BORGES DA SILVA
UNICART ASSESSORIA POSTAL PREST. DE SERVIÇOS LTDA. ME

16.376/2008 RT 02 1.259/2008 UNA 17/07/2008 14:45 SUM. N N
RICARDO RAMIRO DA SILVA
UNICART ASSESSORIA POSTAL PREST. DE SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

16.352/2008 RT 10 1.256/2008 UNA 15/07/2008 08:35 SUM. N N
DIVINO ALVES DOS SANTOS
ZANINI BRITO LTDA. (OSMAR ZANINI BRITO) + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

16.366/2008 RT 02 1.258/2008 INA 15/07/2008 13:45 ORD. N N
CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
NET COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

16.334/2008 RT 02 1.256/2008 INA 14/07/2008 13:35 ORD. N N
JANET JORGE DOS SANTOS
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

16.340/2008 RT 01 1.260/2008 UNA 14/07/2008 13:50 SUM. N N
ADEIR BORGES PINHEIRO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

16.333/2008 RT 07 1.252/2008 UNA 21/07/2008 14:50 SUM. N N
THATYANE RODRIGUES LOPES
GLAMOUR COMÉRCIO DE MODA E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. ME

ADVOGADO(A): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

16.419/2008 RT 13 1.264/2008 INA 16/07/2008 13:10 ORD. N N
MURILO ALVES MARTINS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

16.357/2008 RT 06 1.262/2008 ORD. S N
ANA ALVES DA CONCEIÇÃO ANDRADE
EMPRESA SUN FOODS AGROINDUST. CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA

16.384/2008 RT 01 1.263/2008 UNA 14/07/2008 14:50 SUM. N N
JOIVAM DOS REIS MORAIS
S. F PERES & CIA LTDA. (ELETROBEAUTY ACESSORIOS E ASSISTÊNCIA) + 001

16.379/2008 RT 09 1.268/2008 UNA 31/07/2008 13:40 SUM. N N
DJAIR JOSÉ LOPES MARQUES
S. F PERES & CIA LTDA. (ELETROBEAUTY ACESSORIOS E ASSISTÊNCIA) + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA ROCHA

16.324/2008 AINDAT 09 1.265/2008 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

16.362/2008 RT 12 1.256/2008 INA 16/07/2008 13:30 SUM. N N
ELENILTON SILVA
GALETERIA BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

16.405/2008 RT 13 1.263/2008 UNA 14/07/2008 14:40 SUM. N N
WALTERCIDES ROSA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

16.353/2008 RT 09 1.266/2008 UNA 06/08/2008 09:30 ORD. N N
EDER OLIVEIRA COSTA FILHO
AUDIODATA INFORMÁTICA (ISALTINO JOSÉ ANDRADE JUNIOR)

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

16.347/2008 RT 13 1.259/2008 UNA 14/07/2008 14:10 SUM. N N
ROSANGELA BATISTA DA SILVA
BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

16.350/2008 RT 05 1.253/2008 UNA 28/07/2008 08:45 SUM. N N
JAINE RIBEIRO DE SOUSA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA

16.399/2008 RT 07 1.257/2008 INA 28/07/2008 13:45 ORD. N N
RAFAEL RIBEIRO BAPTISTA
FUNDAÇÃO PRO CERRADO

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

16.401/2008 RT 11 1.264/2008 UNA 16/07/2008 13:30 ORD. N N
ELIZABETH DE ARRUDA GALIA MELO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES

16.338/2008 RT 01 1.259/2008 UNA 14/07/2008 13:30 ORD. N N
ANGELA LEMES
OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 002

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

16.332/2008 RT 04 1.258/2008 UNA 01/08/2008 15:15 ORD. N N
CÉLIO CAMPOS DE SOUZA FREITAS
CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

16.336/2008 RT 06 1.260/2008 ORD. N N
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

16.328/2008 RT 01 1.258/2008 UNA 04/08/2008 08:30 ORD. N N
LUIZ DE FRANÇA MOREIRA DA ROCHA
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS

16.354/2008 RT 11 1.260/2008 UNA 15/07/2008 15:15 ORD. N N
ROSANGELA MARQUES MARINHO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): OSMAR AUGUSTO DE LIMA

16.387/2008 RT 11 1.263/2008 UNA 16/07/2008 13:15 SUM. S N
DAVI DE SOUSA NUNES
CONCERCAM - CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

16.408/2008 RT 01 1.264/2008 UNA 14/07/2008 15:10 ORD. N N
DIVINO GOMES DIAS
AMPLASTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO

16.400/2008 RT 12 1.259/2008 INI 16/07/2008 14:00 ORD. N N
MILEIYDE SANTOS MEDEIROS
RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (SUC./ POR VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO
GRANDENSE)

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

16.335/2008 RT 03 1.258/2008 UNA 15/07/2008 14:15 SUM. N N
GRACIOMAR ARCANJO CIRCUNCISÃO
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA

16.423/2008 ET 12 1.260/2008 ORD. S N
IRACI RODRIGUES LIMA
JAIRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

16.394/2008 RT 04 1.263/2008 UNA 23/07/2008 16:15 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO DO PRADO
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARINO RESID. SERVICE

ADVOGADO(A): REJANE ALVES DA SILVA BRITO

16.397/2008 RT 05 1.257/2008 UNA 28/07/2008 09:45 ORD. N N
VALDIRENE ALBANO CHAVEIRO
CONFECÇÕES DÓ RÉ MI LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI

16.392/2008 RT 12 1.258/2008 INI 16/07/2008 13:50 SUM. N N
WEBER WILSON DE SOUZA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER

16.424/2008 RT 10 1.263/2008 UNA 15/07/2008 09:00 SUM. N N
ROSENI PEIXOTO MOREIRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES BORGES

16.421/2008 RT 05 1.258/2008 UNA 28/07/2008 10:00 ORD. N N
DOMINGOS ROCHA NETO
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM) + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ

16.402/2008 RT 06 1.266/2008 ORD. N N
ZANADREA ESTOUÇO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

16.407/2008 RT 03 1.262/2008 UNA 15/07/2008 15:55 ORD. N N
REGINA CELESTINO SANTANA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

16.343/2008 RT 12 1.254/2008 INI 16/07/2008 13:10 ORD. N N
LUCIO COUTO DE ALMEIDA
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): SARAH BITAR DE SOUZA

16.331/2008 RT 08 1.255/2008 UNA 18/07/2008 13:20 ORD. N N
WELLINGTON ALVES FERREIRA
NEVES LINHO E LINHAS LTDA. N/P SÓCIO MANOEL PINHEIRO NEVES

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

16.410/2008 RT 11 1.265/2008 ORD. S N
VAGNER DOS SANTOS (REP POR:JESULINA JOVELINA DOS SANTOS)
HEXA TECNOLOGIA E IMPRESSÃO LTDA.
16.409/2008 RT 02 1.262/2008 UNA 17/07/2008 14:15 SUM. N N
FABIANA GOMES DA SILVA
HOTMAIL CONFECÇÃO

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA

16.372/2008 RT 13 1.262/2008 UNA 14/07/2008 14:25 SUM. N N
FRANCISCO DE JESUS BARBOSA
MONTE VERDE IDIOMAS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS

16.389/2008 RT 05 1.256/2008 UNA 28/07/2008 09:30 SUM. N N
GIULYANO ALVES SOARES
LIBERATO E LOREDO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

16.341/2008 RT 06 1.261/2008 UNA 28/07/2008 10:10 SUM. N N
LOURDES MARIA CARVALHO DE ALMEIDA
COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA

16.381/2008 RT 03 1.261/2008 UNA 15/07/2008 15:35 ORD. N N
ELIEZER MARQUES FARIA
SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)

ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

16.373/2008 RT 11 1.262/2008 UNA 16/07/2008 13:00 SUM. S N
MARCELUS COSTA MARQUES JUNIOR
STYLUS PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WARLEI RIBEIRO MARTINS

16.346/2008 RT 04 1.260/2008 UNA 14/07/2008 14:00 SUM. N N
ANILDO PEREIRA CAITANO
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

16.416/2008 RT 02 1.263/2008 UNA 17/07/2008 14:00 SUM. N N
VALMIR OLIVEIRA SILVA
SOUZA DOURADO CONTRUTORA LTDA.

16.361/2008 RT 08 1.257/2008 UNA 18/07/2008 11:00 ORD. S N
BERTOLINO SOUSA DE OLIVEIRA
REI CICLO

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

16.403/2008 RT 10 1.260/2008 UNA 18/07/2008 09:30 ORD. N N
ROBERTO PEREIRA BARROS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR

16.383/2008 RT 07 1.254/2008 UNA 21/07/2008 14:10 SUM. N N
LUIS MAURO CANDIDO MARTINS
D'BOU ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

16.386/2008 RT 06 1.264/2008 UNA 30/07/2008 10:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
SÓLIDA TRANSPORTE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 109

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.433/2008 CP 01 1.433/2008 N N
ROGIANE JERÔNIMO BIANCHINI
CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

01.436/2008 RT 01 1.436/2008 INI 02/09/2008 10:30 ORD. N N
VICENTE DE PAULA BARBOSA
BUNGE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

01.431/2008 RT 01 1.431/2008 INI 03/09/2008 10:50 ORD. N N
UGNEY SOUSA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

01.432/2008 RT 01 1.432/2008 INI 03/09/2008 11:00 ORD. N N
ABRAAO VIANA SOUSA
CONSTOL CONSTRUTORA TOLEDO LTDA - ME

ADVOGADO(A): FERNANDA BITTAR DE SOUSA

01.434/2008 RT 01 1.434/2008 UNA 23/07/2008 16:30 ORD. N N
ÉDER DA SILVA JUNQUEIRA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS

01.435/2008 RT 01 1.435/2008 INI 04/09/2008 08:20 ORD. N N
ROBSON SILVA DOS SANTOS
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANA LOPES CARDOSO

01.437/2008 RT 01 1.437/2008 UNA 04/09/2008 08:30 ORD. N N
LUCIMAR MARTINS DE SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO

01.430/2008 RT 01 1.430/2008 INI 20/08/2008 11:10 ORD. N N
PERCÍLIO FARIAS DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.429/2008 RT 01 1.429/2008 UNA 03/09/2008 08:30 SUM. N N
WENDEL BATISTA SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.440/2008 CP 01 1.440/2008 N N
MARCOS VIEIRA BARBOSA + 004
FAZENDA MORRO VERMELHO (BRENO)

ADVOGADO(A): ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA

01.442/2008 RT 01 1.442/2008 UNA 24/07/2008 08:20 SUM. N N
ANA NARCISA PINA
GILBERTO CANDIDO DE FREITAS

ADVOGADO(A): CELMI DA SILVA SOBRINHO

01.438/2008 RT 01 1.438/2008 INI 04/09/2008 13:20 ORD. N N
VALDINEY OLIVEIRA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES KCV BLITZ LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI

01.444/2008 ET 01 1.444/2008 ORD. N N
JOÃO AQUINO SALDANHA MARTINS
FRANCISCO COSTA

ADVOGADO(A): KATIA REGINA DO PRADO FARIA

01.441/2008 RT 01 1.441/2008 INI 24/07/2008 08:10 ORD. N N
LENITA DE SOUZA MELO
MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

01.443/2008 RT 01 1.443/2008 UNA 18/08/2008 16:30 SUM. N N
NUBIA GONZAGA BATISTA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO

01.439/2008 RT 01 1.439/2008 UNA 04/09/2008 14:40 SUM. N N
FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA
MINERVA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.440/2008 RT 02 1.219/2008 UNA 14/07/2008 15:10 SUM. N N
EDSON GOMES FERREIRA
SILOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

02.443/2008 RT 02 1.220/2008 UNA 15/07/2008 14:30 SUM. N N
MIRTON JOSÉ FRANCISCO
ALENCASTRO VEIGA PREST. DE SERV. LTDA .

02.455/2008 CPEX 01 1.227/2008 N N
UNIÃO
FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

02.441/2008 RT 02 1.221/2008 UNA 15/07/2008 14:50 SUM. N N
JOVENILDO SOARES DE JESUS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.444/2008 RT 02 1.222/2008 UNA 15/07/2008 15:10 SUM. N N
FRANCISCO SÉRGIO AVELINO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

02.445/2008 CP 02 1.223/2008 N N
ADERSON FERREIRA BORGES
GRUPO WANDER CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO

02.452/2008 RT 02 1.226/2008 INI 15/07/2008 13:10 ORD. N N
REGINALDO DELFINO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT

02.447/2008 ADV 01 1.224/2008 ORD. N N
ADÃO DE FREITAS FERREIRA
ANTÔNIO RIZZI JÚNIOR + 001

ADVOGADO(A): ERIC TEOTONIO TAVARES

02.454/2008 AD 02 1.228/2008 ORD. N N
GENIVALDO PEDRO BARBOSA
LATICÍNIOS QUIRINÓPOLIS LTDA. + 001

02.442/2008 RT 01 1.222/2008 UNA 16/07/2008 09:00 SUM. N N
SEVERINO FIRMINO DE OLIVEIRA
CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO VIEIRA SANTOS

02.449/2008 RT 01 1.225/2008 UNA 16/07/2008 08:40 SUM. N N
PAULO RICARDO PORTO TELES
BONSAI DELIVERY RESTAURANTE LTDA. ME.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS

02.446/2008 RT 01 1.223/2008 SUM. N N
GERALDO ANTONIO DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

02.451/2008 RT 02 1.225/2008 UNA 16/07/2008 14:10 SUM. N N
SIMONE CESAR DA FONSECA
QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

02.448/2008 RT 02 1.224/2008 UNA 16/07/2008 13:50 SUM. N N
FLÁVIA CRISTINA DAMA
CLEIDIS LOPES RIBEIRO

ADVOGADO(A): MARIA SUZUKI

02.439/2008 CPEX 01 1.221/2008 N N
AZENILDO ALDO LAMEU
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO

02.453/2008 RT 02 1.227/2008 UNA 16/07/2008 14:30 SUM. S N
ELAINE MACENA
CARMINDA M. DE CASTRO PEREIRA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

02.450/2008 RT 01 1.226/2008 INI 16/07/2008 08:00 ORD. N N
EURÍPEDES BARSANU DOS SANTOS
ROBERTO COUTO OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9211/2008

Processo Nº: RT 00370-1995-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO BORGES FERREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002

ADVOGADO.....: YONNAYRA QUEIROZ GUEDES

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Executado, intimado para apresentar contra-razões ao Agravo de Petição apresentado pelo Exequente, no prazo legal. INTME-SE Executado.

Notificação Nº: 9212/2008

Processo Nº: RT 00370-1995-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO BORGES FERREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): PAULO DA SILVA RAMOS + 002

ADVOGADO.....: VICENTE GOMES NETO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Executado, intimado para apresentar contra-razões ao Agravo de Petição apresentado pelo Exequente, no prazo legal. INTME-SE Executado.

Notificação Nº: 9264/2008

Processo Nº: RT 01750-2001-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCINO INACIO CUNHA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO FERRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9275/2008

Processo Nº: RT 00425-2004-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DE PAULO

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): IPN BARES & ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Suspendo o curso da execução por 90 (noventa) dias. Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9233/2008

Processo Nº: RT 01375-2004-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO OLIVEIRA LOPES E SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SDC SOCIEDADE NA DEFESA DA CIDADANIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Primeiramente, exclua-se o nome da Sra. Ivete Medeiros Luz Barbosa do pólo passivo da execução. No mais, mantenho o posicionamento de fl. 382/4, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 9256/2008

Processo Nº: AAT 00877-2005-001-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: SEBASTIAO JOSE DE CAMARGO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RÉU(RÉ): G-12 ENGENHARIA LTDA + 003

ADVOGADO: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da resposta dos quesitos suplementares.

Notificação Nº: 9257/2008

Processo Nº: AAT 00877-2005-001-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: SEBASTIAO JOSE DE CAMARGO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RÉU(RÉ): FUAD RASSI - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003

ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da resposta dos quesitos suplementares.

Notificação Nº: 9258/2008

Processo Nº: AAT 00877-2005-001-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: SEBASTIAO JOSE DE CAMARGO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RÉU(RÉ): FUAD RASSI - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003

ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da resposta dos quesitos suplementares.

Notificação Nº: 9259/2008

Processo Nº: AAT 00877-2005-001-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: SEBASTIAO JOSE DE CAMARGO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA CAIAPO LTDA + 003

ADVOGADO: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da resposta dos quesitos suplementares.

Notificação Nº: 9260/2008

Processo Nº: AAT 00877-2005-001-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: SEBASTIAO JOSE DE CAMARGO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RÉU(RÉ): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA + 003

ADVOGADO: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da resposta dos quesitos suplementares.

Notificação Nº: 9240/2008

Processo Nº: RT 01367-2005-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS

ADVOGADO.....: CELMA GOMES MARÇAL BELO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9197/2008

Processo Nº: AIN 00462-2006-001-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: FLÁVIA SANTIAGO DA CRUZ

ADVOGADO.....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ

REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9221/2008

Processo Nº: RT 00522-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO AMPARO DE SENA PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 1.083,54, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 9288/2008

Processo Nº: RT 01146-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS REIS ALVES

ADVOGADO.....: LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO APARECIDA DE GODOI

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada diretamente, com seed, e através de seu procurador, a comprovar a quitação do parcelamento das contribuições previdenciárias, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrido in albis referido prazo, atualize-se o valor da execução.

Notificação Nº: 9293/2008

Processo Nº: RT 01403-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIR LEMOS DINIZ

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9285/2008

Processo Nº: AD 01839-2006-001-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: EDILSON BORGES DE SOUSA

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

REQUERIDO(A): SINDIROUPAS-SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 9292/2008

Processo Nº: RT 02026-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Converto a execução provisória em definitiva. Atualizem-se os cálculos. Considerando que os depósitos recursais são suficientes para garantir a execução, vista à 1ª executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9204/2008

Processo Nº: RT 00398-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente das peças de fls. 195 e seguintes, por cinco dias.

Notificação Nº: 9210/2008

Processo Nº: RT 00454-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ITAP - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO APÍCOLAS E PLÁSTICOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9220/2008

Processo Nº: RT 00646-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA CRISTINA LINHARES COSTA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: Vista à 2ª executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9283/2008

Processo Nº: RT 00854-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME FRANCISCO B. SORTE

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): SIGMA DELTA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTIME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 9241/2008

Processo Nº: RT 00908-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LORENA YOSHIE GONDO RIBEIRO

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à transferência do depósito recursal para conta judicial à disposição deste Juízo. Intime-se a Executada a complementar o valor da execução, sob pena de prosseguimento, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9290/2008

Processo Nº: RT 01623-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): I.V.L SOARES BRAVO LTDA. REP/P IRAMAR FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$370,52, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança

de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT). Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos, desde já, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9279/2008

Processo Nº: RT 01854-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNNA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RICHARD MESSIAS GUIMARÃES

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 322,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se o Executado, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirto-se ao Executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação ao Executado, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação do Executado no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9281/2008

Processo Nº: RT 01876-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: NEESKENS MARTINS CARRIJO

RECLAMADO(A): ACCON TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (REP POR: BRUNO FREDERICO DE OLIVEIRA AFONSO)

ADVOGADO.....: ARCEIO PIRES DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.278,02, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirto-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9222/2008

Processo Nº: RT 01940-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS ALVES BORGES

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 83,50, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 9286/2008

Processo Nº: RT 02044-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA FRANCISCA INÁCIO

ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME

ADVOGADO.....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de custas processuais e contribuições previdenciárias em R\$ 639,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirto-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos

arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9295/2008

Processo Nº: RT 02349-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA NACIES

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$1.062,91, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Ressalte-se que no referido importe já se encontra embutido o valor das custas processuais (R\$ 152,83). Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). Decorrido o decêndio acima em branco, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Passado em branco o tempo legal, voltem os autos conclusos. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos, desde já, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9199/2008

Processo Nº: RT 00214-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCILENE MENDES DE SOUZA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9243/2008

Processo Nº: ACP 00228-2008-001-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO..... WESLEY BATISTA E SOUZA

CONSIGNADO(A): DIEGO DE SOUZA

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 32,46, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a consignante/executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirto-se à consignante/executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. INTIME-SE O CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 9244/2008

Processo Nº: RT 00354-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISES SILVA BRITO

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA. (POSTO REDE 3)

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 114,38, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 9205/2008

Processo Nº: RT 00516-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE DEUS ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA GRAMADO LTDA-ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias. Transcorrido in albis referido prazo, vista à União do acordo homologado, bem como o recolhimento comprovado pela reclamada (fl. 53). Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 9225/2008

Processo Nº: RT 00538-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA REGINA DA SILVA

ADVOGADO..... PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 86,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 9227/2008

Processo Nº: RT 00691-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ MARACÁIPE FILHO

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9216/2008

Processo Nº: RT 00893-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): ASFI EMPREENDIMENTOS COM. INDÚSTRIAS LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTIME-SE Reclamado.

Notificação Nº: 9228/2008

Processo Nº: RT 00936-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA ARAÚJO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUIZA ARAÚJO DA SILVA FERREIRA propôs em face de ESTADO DE GOIÁS, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando o reclamado a pagar-lhe o FGTS na forma indenizada de 01/06/1992 a 30/04/2007, sob pena de execução, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Autorizada a dedução dos depósitos de FGTS comprovadamente efetuados pela ré. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do C. TST. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos CG/TST n. 01/1996 e n. 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado desse Egrégio Regional. Dispensada a remessa obrigatória, nos termos do art. 475 e § 2º do CPC. Custas pelo reclamado no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$10.000,00 (dez mil reais); isento na forma do art. 790-A, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9261/2008

Processo Nº: RT 00976-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA TEREZINHA BARBOSA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face do exposto, na ação ordinária que SÔNIA TEREZINHA BARBOSA propôs em face de AGEOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora em desfavor da Reclamada, determinando concessão de 2 (duas) progressões horizontais por antiguidade retroativas a

1/3/2006 2006, com o pagamento de diferenças , correspondentes ao índice de 6%, parcelas vencidas e vincendas, havendo reflexos em reflexos em FGTS, abonos, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS, gratificação adicional, diferença gratificação adicional, gratificação de rep. especial, abono, adicional de tempo de serviço, parcelas retidas mês a mês mês, nos , termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996

e n. 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28 da Lei 8.212/1991). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela segunda reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$10.000,00(dez mil reais). Não há que se falar em remessa oficial diante do valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9262/2008

Processo Nº: RT 00992-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face do exposto, na ação ordinária que MILTON DA SILVA MACEDO FILHO propôs em face de 1) CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS e 2) AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, decido: 1) Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor da primeira reclamada (CERNE); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor em desfavor da segunda Reclamada (AGECOM), determinando concessão de uma progressão horizontal por antiguidade retroativa a 1/3/2008, com o pagamento de diferenças correspondentes ao índice de 6%, parcelas vencidas e vincendas, havendo reflexos em gratificação natalina, férias acrescidas de 1/3, gratificação adicional, adicional de tempo de serviço, parcelas retidas mês a mês, vencidas e vincendas, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996 e 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28 da Lei 8.212/1991). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela segunda reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$10.000,00 (dez mil reais). Não há que se falar em remessa oficial diante do valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9263/2008

Processo Nº: RT 00992-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face do exposto, na ação ordinária que MILTON DA SILVA MACEDO FILHO propôs em face de 1) CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS e 2) AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, decido: 1) Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor da primeira reclamada (CERNE); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor em desfavor da segunda Reclamada (AGECOM), determinando concessão de uma progressão horizontal por antiguidade retroativa a 1/3/2008, com o pagamento de diferenças correspondentes ao índice de 6%, parcelas vencidas e vincendas, havendo reflexos em gratificação natalina, férias acrescidas de 1/3, gratificação adicional, adicional de tempo de serviço, parcelas retidas mês a mês, vencidas e vincendas, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996 e 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28 da Lei 8.212/1991). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela segunda reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$10.000,00 (dez mil reais). Não há que se falar em remessa oficial diante do valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9284/2008

Processo Nº: RT 01001-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBIA MARA FERREIRA ALVES
ADVOGADO..... JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 9226/2008

Processo Nº: RT 01016-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI FELICIO GOMES

ADVOGADO..... GISELE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO..... GELMA NUNES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 405,09, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 9196/2008

Processo Nº: RT 01025-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WELITA MARTINS PEREIRA

ADVOGADO..... ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos.

Custas no importe de R\$ 40,00 para cada parte, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.000,00), ficando o Reclamante dispensado do recolhimento, na forma da lei. Caberá à Reclamada comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o total do acordo, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal. No prazo de quinze dias, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento de eventuais valores devidos a título de imposto de renda (art. 28, caput, Lei 10.833/03). Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as Partes

Notificação Nº: 9223/2008

Processo Nº: RT 01081-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON COELHO DA SILVA

ADVOGADO..... GLEITER VIEIRA ALVES

RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. N/P OLEANDRO JACINTO DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que WILSON COELHO DA SILVA propôs em face de LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)aviso prévio indenizado; 2) salário integral de fevereiro e março de 2008; 3)saldo de salário de abril de 2008 correspondente a 11 (onze) dias laborados;

4) férias indenizadas 2007/2008 acrescidas de 1/3; 5) 4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;

6) 4/12 13º salário integral de 2007; 7) 4/12 13º salário proporcional. Deverá a Reclamada anotar a CTPS do obreiro, providenciar sua inscrição no PIS, fornecer-lhe o TRCT (código 01) e formulários do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença. Deverá também a Ré, no mesmo prazo, apresentar o comprovante de recolhimento do FGTS, bem como a multa fundiária de 40%, sob pena de execução. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91).Deverá ainda comprovar o recolhimento das contribuições devidas sobre todo o vínculo reconhecido (parágrafo único do artigo 876 da CLT). Serão observados os os Provimentos 01/1996 e 03/2005 do Colendo TST e o Provimento Geral Consolidado deste Eg.Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 9239/2008

Processo Nº: ET 01222-2008-001-18-00-3 1ª VT
 EMBARGANTE...: FORTMOTOS AUTOS E MOTOS LTDA
ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
 EMBARGADO(A): MARCUS AURÉLIO DA SILVA BARROS
ADVOGADO.....: EDMILSON MAGALHAES SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Embargado ciente dos autos de Embargos de Terceiro. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10402/2008
 Processo Nº: RT 02318-1983-002-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: GLAUCIA DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
 RECLAMADO(A): DERGO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGE M DE GOIAS
ADVOGADO.....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO
 NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 575/85, que adequou ao v. acórdão regional de fls. 253/8 o valor exequendo, fixando-o corretamente em R\$38.493,04, sem prejuízo de futuras majorações. Uma vez que o feito processa-se em desfavor do Estado de Goiás, sucessor do DERGO, enviem-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, nos termos do art. 217-A do Provimento Geral Consolidado, visando ao prosseguimento da execução. Alterem-se os registros e a autuação para constar o ESTADO DE GOIÁS no pólo passivo da ação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10331/2008
 Processo Nº: RT 03122-1983-002-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: REIS RODRIGUES LEITE
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): LUIS POTENCIANO DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10349/2008
 Processo Nº: RT 01244-1989-002-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDEMIL GONÇALVES BUENO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): CONSPAIVE CONSTRUTORA LTDA ADELVIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10362/2008
 Processo Nº: RT 01634-2001-002-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA LUZIA PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO SAUDE E VIDA LTDA SUCEDIDA PELA SPORT MUSCLE ACADEMIA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC, bem como no caput do art. 211 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Por conseguinte, declara-se a extinção do feito, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º, do CPC, colhidos em subsídio, e do art. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual ficam desconstituídas as penhoras havidas nos autos, devendo estes serem remetidos ao arquivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, aplicando-se o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese das intimações remanescerem ineficazes.

Notificação Nº: 10368/2008
 Processo Nº: RT 00565-2002-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIVINO MANOEL
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO
ADVOGADO.....: ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
 NOTIFICAÇÃO: Julgo bom o lance oferecido em praça, uma vez que representa 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem penhorado pretendido – praticamente a estimação mínima aceita por este Juízo – e, por consequência, homologo a arrematação realizada, nos termos do art. 888 da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Expeçam-se o competente auto e, decorrido em branco o prazo para oposição de embargos, carta de arrematação. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 10412/2008
 Processo Nº: RT 02193-2005-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: LAURINDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): MAX LUIZ ANTÔNIO SIRIATO
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará novamente na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 10370/2008
 Processo Nº: CS 00654-2006-002-18-01-4 2ª VT
 EXEQUENTE.....: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM
 EXECUTADO(A): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada/executada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 3301,16 + R\$ 1154,05) e do imposto de renda (R\$513,90) incidente sobre o acordo, no prazo de 10 dias sob pena de execução destas.

Notificação Nº: 10393/2008
 Processo Nº: RT 00718-2006-002-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): UNILERVER BEST FOOD BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10365/2008
 Processo Nº: RT 00827-2006-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: RONOALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ETELGE ENGENHARIA
ADVOGADO.....: FABIANA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado e à concordância manifestada à fl. 1121, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$2.264,57 + R\$113,23 - fl. 1108), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$25,17) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$116,52), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$438,58). Feito, o saldo restante do depósito de fl. 1119 deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10399/2008
 Processo Nº: RT 00864-2006-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: TELMA DE JESUS SEGATTI
ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER
 RECLAMADO(A): ROMILDA MATTOS CASTELO BRANCO (FLASH COPIAS)
ADVOGADO.....: PRISCILA REZENDE ABDON FRAGOSO
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10396/2008
 Processo Nº: RT 01190-2006-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: EURIPEDES GARCIA BATISTA
ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES
 RECLAMADO(A): HOUSTON IDIOMAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão de fl.367.

Notificação Nº: 10389/2008
 Processo Nº: ARI 01851-2006-002-18-00-8 2ª VT
 AUTOR...: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 RÉU(RÉ): EDSON BORGES CARVALHO
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 871/876, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10398/2008

Processo Nº: RT 00345-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: IARA LECISA ALMEIDA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10360/2008

Processo Nº: RT 00732-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISETE DA SILVA LEÃO

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10366/2008

Processo Nº: RT 00894-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA

ADVOGADO.....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fl. retro. Desconstituo a penhora de fl. 67, liberando-a. Cientifique-se o depositário. Designe-se praça para os bens constritos na fl. 85, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10359/2008

Processo Nº: RT 00898-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RAINER RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10330/2008

Processo Nº: RT 01442-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA SILVA BORGES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10409/2008

Processo Nº: RT 01559-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: KÁRYTA JESUS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FERNANDA BARROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, e estando a reclamante/exequente inequivocamente ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 10355/2008

Processo Nº: RT 01637-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LICIelly INÊS FONSECA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA

RECLAMADO(A): PHD INFORMÁTICA - HENRIQUE E LIMA INFORMÁTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10376/2008

Processo Nº: RT 01847-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSO CÂNDIDO XAVIER

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, querendo, impugnar os embargos à execução de fls. 213/216, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10417/2008

Processo Nº: RT 01931-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO LOURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): SOUBILLE MSA EMPREENDIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO DIA A DIA PLUS) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10332/2008

Processo Nº: RT 01961-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRUNUS LTDA-ME + 002

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10350/2008

Processo Nº: AAT 02091-2007-002-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: FLORISVALDO GUIMARÃES CORREA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10413/2008

Processo Nº: CS 02169-2007-002-18-01-6 2ª VT

EXEQUENTE...: FRANCISCO ALVES DE ASSIS

ADVOGADO.....: BRUNO DINIZ MACHADO

EXECUTADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação realizada, defiro o requerimento de fls. retro, ordenando o envio dos autos à Contadoria para inclusão, no valor exequendo, da multa do art. 467 da CLT, deferida em sede recursal, ainda que em caráter provisório. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10347/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES

ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10348/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES

ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO GOMES COTRIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10416/2008

Processo Nº: RT 00264-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MENDES PEREIRA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fl. retro, determinando que o laudo pericial seja realizado por médico designado por este Juízo, a quem compete apurar a existência da doença alegada, nexos causal, e eventuais consequências. Para tanto, designo a médica Maria Tereza Brito do Espírito Santo, cadastrada em 17/08/2006, PA 1552/2006, CRM nº 2022, com endereço na Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior - Setor Bueno - Goiânia-GO – CEP: 74110-100, que deverá notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto ao reclamante a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Quesitos e assistente técnico da reclamada - apresentados nas fls. 258/263. Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Contudo, primeiramente, oficie-se ao INSS, solicitando cópia integral do prontuário médico do reclamante, referente a todos os benefícios a ele

concedidos, devendo constar do expediente a data de nascimento e o nome da mãe do reclamante, bem como a cópia dos documentos de fs. 42 e 46.

Notificação Nº: 10390/2008

Processo Nº: RT 00406-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO LISITA REIS

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES

NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por PAULO ROBERTO LISITA REIS e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10391/2008

Processo Nº: RT 00406-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO LISITA REIS

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fs. 802/812, no prazo legal.

Notificação Nº: 10339/2008

Processo Nº: RT 00441-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELITON RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS

RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DIA 08 DE JULHO DE 2008, ÀS 14:50 HORAS.

Notificação Nº: 10353/2008

Processo Nº: RT 00468-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): PLASTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, MANIFESTAR ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO OFICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10346/2008

Processo Nº: ET 00491-2008-002-18-00-9 2ª VT

EMBARGANTE...: MARIA APARECIDA RIBEIRO BORGES

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

EMBARGADO(A): MARIZE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

NOTIFICAÇÃO: EMBARGADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EMBARGANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10361/2008

Processo Nº: RT 00589-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO ALVES DE LACERDA

ADVOGADO.....: GISELENE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GO

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 10345/2008

Processo Nº: RT 00604-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA ALINE SARZEDO DANTAS

ADVOGADO.....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10397/2008

Processo Nº: RT 00667-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASILIA LTDA.

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber CTPS do reclamante e providenciar as devidas anotações, conforme determinação contida na sentença de fs. 81/83, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10392/2008

Processo Nº: RT 00696-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do laudo pericial de fs. 239/259, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10404/2008

Processo Nº: RT 00694-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDO VASCONCELOS DE PAIVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Banco do Brasil S.A. em face de Aldo Vasconcelos Paiva, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente decisum, para, no mérito, rejeitá-los.

Notificação Nº: 10351/2008

Processo Nº: RT 00709-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10352/2008

Processo Nº: RT 00709-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10343/2008

Processo Nº: CCS 00830-2008-002-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): ADRIANO GOMES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10408/2008

Processo Nº: ET 00833-2008-002-18-00-0 2ª VT

EMBARGANTE...: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: THIAGO BAZÍLIO ROSA D OLIVEIRA

EMBARGADO(A): AGNALDO DIAS CORREIA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Observa-se que o Banco embargante não trouxe aos autos o endereço do 1º embargado, embora tenha intimado para tal nas fs. 15. Em sendo assim, observo que a petição inicial dos embargos de terceiro não preencheu os requisitos do art. 282 do CPC, motivo pelo qual revogo o despacho de fs. anterior, concedendo ao embargante o derradeiro prazo de 48 horas, para que este forneça o correto e atual endereço da parte adversa, sob pena de extinção do feito – art. 284, § único, do CPC. Intime-se o embargante.

Notificação Nº: 10406/2008

Processo Nº: RT 00835-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Os recursos de fs. 116/8 e 121/31 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Contudo, alegando sua condição de entidade filantrópica sem fins lucrativos e estar passando dificuldades econômicas para

manter suas atividades, devido a sensível diminuição dos repasses de recursos financeiros em seu favor por parte do Ministério da Saúde (SUS), deixou a reclamada de recolher as custas processuais e de efetuar o depósito recursal, pugnando pelo recebimento da peça recursal, em respeito ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, conforme vem entendendo o E. TRT local. Pois bem, a CLT em seus arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, exige o recolhimento das custas processuais e do depósito, sob pena de deserção do recurso. Tal exigência não infringe o princípio da ampla defesa e do contraditório, por se tratar apenas de um pressuposto WELLINTON LUIZ RODRIGUES DE FREITAS X:\gynvt02\comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3360_2008_RT_00835_2008_002_18_00_0.ODT Documento assinado eletronicamente por ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, em 01/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO recursal, estando preservado o direito da parte de solicitar a manifestação da instância superior. Desde o momento em que é exercido pelo autor da demanda, o direito de ação se submete às regras processuais, devendo respeitar as condições previstas na legislação processual civil, que, presentes, permitem sua admissibilidade regular pelo Poder Judiciário. Neste sentido: DESERÇÃO – CONFIGURAÇÃO – DEPÓSITO RECURSAL – NATUREZA – O contraditório e a ampla defesa, contidos no inciso LV do artigo 5º da Constituição, dependem da previsão da legislação ordinária, que trata dos pressupostos objetivos para o conhecimento do recurso, que são o depósito recursal e o pagamento das custas. Tais determinações são impostas por lei e devem ser cumpridas. Não há violação ao princípio da igualdade, pois o empregador não é igual ao empregado, mas este é desigual ao primeiro. Por esse motivo, já advertia Gallart Folch que deve-se assegurar uma superioridade jurídica ao empregado, em função da sua inferioridade econômica. O devido processo legal também é dependente do princípio da legalidade, estabelecendo a legislação ordinária como será exercitado. Não tendo feito a reclamada o pagamento do depósito recursal e das custas, seu recurso ordinário estava deserto. O depósito recursal tem natureza de garantia do juízo não de taxa. (TRT 2ª R. – RO 02990330598 – (20000293592) – 3ª T. – Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins – DOESP 27.06.2000). Ainda que este Juízo entendesse possível a concessão dos benefícios da assistência judiciária a pessoas que não as físicas, ficaria essa medida vinculada à comprovação da situação de insuficiência econômico-financeira, não sendo suficiente mera declaração, como acontece com a pessoa física. Assim sendo, no caso em questão, a simples alegação da recorrente de estar em sofrível condição financeira, sem qualquer começo de prova, não a exime do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, pois o preenchimento dos pressupostos legais para a interposição do recurso é condição imprescindível para o seu recebimento. Ademais, mesmo uma entidade filantrópica que não tenha WELLINTON LUIZ RODRIGUES DE FREITAS X:\gynvt02\comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3360_2008_RT_00835_2008_002_18_00_0.ODT Documento assinado eletronicamente por ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, em 01/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO recursos para sequer recolher custas no ínfimo valor de R\$200,00, deveria cuidar, em verdade, de requerer o encerramento de suas atividades, e não envidar esforços, por exemplo, com o pagamento de honorários advocatícios neste processo, que só aumentariam com a delonga da demanda. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por estar deserto, e recebo o aviado pelo reclamante. Não havendo, no prazo legal, insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10400/2008

Processo Nº: RT 00838-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: GILVADO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a multa de 100% (cem por cento) fixada à fl. 19 diz respeito apenas à obrigação de dar, qual seja, pagamento de R\$10.000,00 em parcelas, e não à de fazer, indefiro o requerimento de fls. retro. Determino, tão somente, por ora, que a primeira reclamada purgue sua noticiada mora, comprovando, em 5 (cinco) dias, o depósito do FGTS faltante, sob pena de incidir em multa diária de R\$20,00 (vinte reais), nos termos do art. 461, § 4º, do CPC, até o limite da obrigação principal, sem prejuízo da execução dos valores da obrigação devida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10401/2008

Processo Nº: RT 00838-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: GILVADO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): EMBRATEL + 001
ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a multa de 100% (cem por cento) fixada à fl. 19 diz respeito apenas à obrigação de dar, qual seja, pagamento de R\$10.000,00 em parcelas, e não à de fazer, indefiro o requerimento de fls. retro. Determino, tão somente, por ora, que a primeira reclamada purgue sua noticiada mora, comprovando, em 5 (cinco) dias, o depósito do FGTS faltante, sob pena de incidir em multa diária de R\$20,00 (vinte reais), nos termos do art. 461, § 4º, do CPC,

até o limite da obrigação principal, sem prejuízo da execução dos valores da obrigação devida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10407/2008

Processo Nº: RT 00939-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRCIO GIANELI
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a se manifestar, com brevidade, sobre o certificado à fl. retro, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 10388/2008

Processo Nº: RT 01000-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ISAAC DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10410/2008

Processo Nº: CCS 01038-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): JURANDY DE DEUS WAGNER
ADVOGADO:
NOTIFICAÇÃO: A quitação da contribuição sindical, que é o objeto principal do presente feito, obedece a disciplina própria, consoante arts. 586 e seguintes da CLT, destacando-se a necessidade de recolhimento em guia própria, junto à rede bancária, para posterior distribuição do produto da arrecadação pela CEF, na proporção estabelecida nos arts. 589 e 590. Desta forma, como o acordo de fls. 44/6 estabelece, em atenção a tais normas, que todo o montante convencionado do crédito principal será recebido através daquelas guias, tendo sido subscrito por pessoas habilitadas e capazes, homologo a avença, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 831, parágrafo único, da CLT e 269, III, d CPC, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo custas processuais de R\$27,76, a serem suportadas, em porções iguais, pelas partes, ficando o réu isento de sua cota-parte e a autora cientificada a comprovar o recolhimento da sua em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, excluindo-se o feito da pauta do dia 08.07.2008.

Notificação Nº: 10372/2008

Processo Nº: RT 01236-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EDNILSON BATISTA
ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS REP. P/ PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: JOÃO EDNILSON BATISTA ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face do ESTADO DE GOIÁS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sustentando, em síntese, que prestou serviços para a EMATER-GO, desde 01/05/78, a qual foi sucedida pela Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário – AGENCIARURAL, sendo esta última, em maio/2008, integrada à estrutura administrativa do Estado. Teria recebido, por quase 30 anos, função gratificada, a qual foi incorporada à sua gratificação. afirmou que este direito, contudo, foi indevidamente suprimido pela Agência, em janeiro de 2008, em afronta ao disposto no Regulamento de Pessoal da sucedida EMATER, bem como ao art. 468 da CLT. Postulou a antecipação dos efeitos da tutela, com a determinação da imediata restituição da gratificação suprimida em janeiro de 2008, sob pena de multa de R\$1.000,00 diários. Procuração e documentos foram juntados às fls. 20/83. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ressaltando que a situação é idêntica a outras já examinadas por este Juízo (RT's nºs 1074/2008, 1176/2008, etc). Inicialmente, ressalto que, ao contrário do afirmado na exordial, a Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário – AGENCIARURAL, até a edição da Lei estadual nº 16.272/2008, de 30/05/2008, possuiria capacidade jurídica para ser parte já que se tratava de autarquia pública criada pela Lei Estadual nº 13.550/99. Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. De forma que é necessário como pressuposto para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, aliado à reversibilidade do provimento antecipatório, conforme o disposto no art. 273 do CPC. Na questão em análise, sequer os dois primeiros requisitos se revelam presentes. No que concerne à prova inequívoca da verossimilhança da alegação observo que somente com a efetiva instrução do feito será possível determinar a efetiva existência do direito, não havendo fundamentos nos autos suficientes para determinar, agora, ao reclamado o adimplemento antecipado da obrigação postulada. Também não há qualquer

demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois não foi comprovado que a ausência do pagamento da gratificação de função implique em prejuízo ao sustento do autor, o qual, por sinal, inobstante a informada supressão, ainda auferia padrão remuneratório razoável. Demais disso, caso reconhecido o direito à manutenção da gratificação de função, o pagamento desta poderá ser feito pelo Estado reclamado, o qual se trata de pessoa jurídica de direito público estadual, não sofrendo o reclamante, conseqüentemente, o risco dele se evadir ou ainda de não possuir patrimônio suficiente para quitar a dívida. Deste modo, não estando demonstrados, nos autos, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme o disposto no art. 273 do CPC, denego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização de audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 30/07/2008, às 13:25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, com cópia da inicial, por mandado. Intimem-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 10374/2008

Processo Nº: RT 01237-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face do ESTADO DE GOIÁS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sustentando, em síntese, que prestou serviços para a EMATER-GO, desde 19/07/76, a qual foi sucedida pela Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário – AGENCIARURAL, sendo esta última, em maio/2008, integrada à estrutura administrativa do Estado. Teria recebido, por quase 30 anos, função gratificada, a qual foi incorporada à sua gratificação.

Afirmou que este direito, contudo, foi indevidamente suprimido pela Agência, em janeiro de 2008, em afronta ao disposto no Regulamento de Pessoal da sucedida EMATER, bem como ao art. 468 da CLT. Postulou a antecipação dos efeitos da tutela, com a determinação da imediata restituição da gratificação suprimida em janeiro de 2008, sob pena de multa de R\$1.000,00 diários. Procuração e documentos foram juntados às fls. 20/81. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ressaltando que a situação é idêntica a outras já examinadas por este Juízo (RT's nºs 1074/2008, 1176/2008, etc). Inicialmente, ressalto que, ao contrário do afirmado na exordial, a Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário – AGENCIARURAL, até a edição da Lei estadual nº 16.272/2008, de 30/05/2008, possuiria capacidade jurídica para ser parte já que se tratava de autarquia pública criada pela Lei Estadual nº 13.550/99. Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. De forma que é necessário como pressuposto para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, aliado à reversibilidade do provimento antecipatório, conforme o disposto no art. 273 do CPC. Na questão em análise, sequer os dois primeiros requisitos se revelam presentes. No que concerne à prova inequívoca da verossimilhança da alegação observo que somente com a efetiva instrução do feito será possível determinar a efetiva existência do direito, não havendo fundamentos nos autos suficientes para determinar, agora, ao reclamado o adimplemento antecipado da obrigação postulada. Também não há qualquer demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois não foi comprovado que a ausência do pagamento da gratificação de função implique em prejuízo ao sustento do autor, o qual, por sinal, inobstante a informada supressão, ainda auferia padrão remuneratório razoável. Demais disso, caso reconhecido o direito à manutenção da gratificação de função, o pagamento desta poderá ser feito pelo Estado reclamado, o qual se trata de pessoa jurídica de direito público estadual, não sofrendo o reclamante, conseqüentemente, o risco dele se evadir ou ainda de não possuir patrimônio suficiente para quitar a dívida. Deste modo, não estando demonstrados, nos autos, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme o disposto no art. 273 do CPC, denego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização de audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 30/07/2008, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, com cópia da inicial, por mandado. Intimem-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 10337/2008

Processo Nº: CCS 01240-2008-002-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): SANDRO CÉSAR NUNES CARDOSO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21/07/2008 ÀS 14:20HS.

Notificação Nº: 10334/2008

Processo Nº: CCS 01241-2008-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): TATIANE MARIA DA COSTA MORAIS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21/07/2008 ÀS 14:10HS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3588/2008

PROCESSO Nº RT 01296-1999-002-18-00-4

RECLAMANTE: NELSON PEREIRA ROCHA

RECLAMADO(A): WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR (E SUA ESPOSA NORMA MARIA DE MOURA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 15/08/2008, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 22/08/2008, às 09:02 horas. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR (E SUA ESPOSA NORMA MARIA DE MOURA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3585/2008

PROCESSO Nº RT 01263-2003-002-18-00-1

RECLAMANTE: ALESSANDRO MARTINS SILVA

EXEQUENTE: ALESSANDRO MARTINS SILVA

EXECUTADO: CHA DE COZINHA

ADVOGADO(A): DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

Data da 1ª Praça: 05/08/2008 às 09:08 horas

Data da 2ª Praça: 12/08/2008 às 09:08 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.300,00, conforme auto de penhora de fl. 393, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4-A, Nº 22, CENTRO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -26 (vinte e seis) painéis de pressão, marca Panelux, 4,5 litros, em alumínio polido, em estado de nova, avaliada cada uma em R\$50,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.300,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3551/2008

PROCESSO Nº AEXF 01925-2005-002-18-00-5

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): LIANDRO DOS S. TAVARES FRANÇA

Data da 1ª Praça 05/08/2008 às 09:02 horas

Data da 2ª Praça 12/08/2008 às 09:02 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00, conforme auto de penhora de fl. 50, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS

FERROVIARIOS SN CHACARA 1 ESPLANADA ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) car/ caminhão / c. fichada, diesel, marca Mercedes Bens 3100 Sprinter, ano 1999/99, cor branca, placa KDM-9869, chassi 8AC690311XAS31360, em bom estado de uso e conservação, com 187.607 mil km rodados. AVALIADO EM R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3584/2008

PROCESSO Nº RT 00364-2006-002-18-00-8

RECLAMANTE: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO

EXEQUENTE: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO

EXECUTADO: TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO DIVINO MENDES

Data da 1ª Praça: 05/08/2008 às 09:06 horas

Data da 2ª Praça: 12/08/2008 às 09:06 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 800,00, conforme auto de penhora de fl. 158, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BARÃO DE FRANÇA, Nº 122, SETOR RODOVIÁRIO, CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-Um microcomputador LG, 52X-CPU 256 MB RAM, HD de 40, cor bege, monitor de 14-Itauec, teclado cor preta, mouse, estabilizador, caixa som, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3554/2008

PROCESSO Nº RTV 00879-2006-002-18-00-8

RECLAMANTE: ZULEIDE DE LIMA PINTO

EXEQUENTE: ZULEIDE DE LIMA PINTO

EXECUTADO: CELIDIO DE OLIVEIRA VARGAS

ADVOGADO(A): HEVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

Data da Praça 15/08/2008 às 09:02 horas

Data do Leilão 22/08/2008 às 09:02 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 70, Nº 382 EDIFÍCIO RIO JORDÃO APT 203 CENTRO CEP 74.055-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) aparelho de televisão, marca TOSHIBA, 20 polegadas, modelo 2035TLA, série 76636337, em regular estado de conservação, em bom funcionamento, avaliado em R\$ 200,00; 01(uma) geladeira, marca PROSDÓCIMO, modelo R-27, STOCKPLUS, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 400,00; 01(um) freezer vertical, marca PROSDÓCIMO, modelo F-21 SMILE, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº

5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3552/2008

PROCESSO Nº RT 00894-2007-002-18-00-7

RECLAMANTE: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA

EXEQUENTE: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA

EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

Data da 1ª Praça 05/08/2008 às 09:04 horas

Data da 2ª Praça 12/08/2008 às 09:04 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIÁRIOS N 610 ST. ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) máquina de lavar industrial, frontal, marca LAVESUL, capacidade para 30 kg, sem nº de série, com painel de controle e motor elétrico, em bom estado de conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3559/2008

PROCESSO Nº RT 01971-2007-002-18-00-6

RECLAMANTE: WALTER ARAÚJO MELO

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 139/148, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br bem como contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.152/159, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3565/2008

PROCESSO Nº RT 01127-2008-002-18-00-6

RECLAMANTE: MARLENE MACHADO SILVA

RECLAMADO(A): COLICCHIO & REZENDE LTDA

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COLICCHIO & REZENDE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor da sentença de fls. 10/11: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na ação trabalhista, condenando a reclamada COLICCHIO & REZENDE LTDA, a proceder as anotações de baixa na CTPS na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,60, calculadas sobre o valor da causa. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Tendo em vista que o valor da causa não ultrapassa o dobro do mínimo legal, esta sentença não comporta recurso, transitando em julgado de imediato. Audiência encerrada às 13h40min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de COLICCHIO & REZENDE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12900/2008
Processo Nº: RT 02832-1987-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ODILON ALVES
ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
RECLAMADO(A): POSTO PARATI + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12850/2008
Processo Nº: RT 00747-1999-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: NILVA ELIAS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: PATRICIA NETTO LEAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos cálculos oficiais pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando pelo banco executado.

Notificação Nº: 12853/2008
Processo Nº: RT 00314-2001-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 10 dias, para que requeira o que for de seu interesse, tendo em vista cópia do despacho de fls. 384/385, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12859/2008
Processo Nº: RT 01551-2002-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: IURIS ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS - TV RADIO SANTOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12866/2008
Processo Nº: RT 01194-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ANGELITA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designado o dia 11.07.2008 às 09:00 horas e, na mesma data às 09:30 horas, para realização da praça e leilão para os imóveis penhorados, na 1ª VT/Joinville/SC., localizada na Rua Luiz Niemeyer, 54 - átrio do 5º andar do Fórum Trabalhista de Joinville/SC.

Notificação Nº: 12847/2008
Processo Nº: RT 01691-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES RESENDE
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4908/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12839/2008
Processo Nº: RT 01870-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: GENECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12888/2008
Processo Nº: RT 01948-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: OZIEL LOPES JUSTO
ADVOGADO.....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): MECÂNICA ELIAUTO LTDA.
ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da retificação do cálculo previdenciário de fls.409/412 para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12856/2008
Processo Nº: RT 02056-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 253, cujo teor é o seguinte: '...Defere-se o pedido formulado pela exequente à fl. 252, concedendo-lhe novo prazo de dez dias para que informe nos autos o endereço onde os bens penhorados às fls. 192/193 se encontram, ou indique meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito. Intime-se...'

Notificação Nº: 12823/2008
Processo Nº: RT 00087-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: VERUSKA DE OLIVEIRA ROMUALDO SOARES
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS MAGNO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto agravo de petição pelo BANCO ITAÚ CARTÕES S.A.(fls. 414/422), podendo, caso queiram, oferecer suas contraminutas, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12908/2008
Processo Nº: RT 00853-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: EVANGELDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTAL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 1477/1482). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12861/2008
Processo Nº: CCS 01501-2006-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): XODO BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA ME + 002
ADVOGADO: PEDRO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12867/2008
Processo Nº: AAT 01741-2006-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTASIO
RÉU(RÉ): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Nos termos do despacho de fls. 325/326, a perícia médica nos presentes autos será realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Informa o INSS/União que 'agendamos o exame médico-pericial do reclamante do processo supra citado, para o dia 10 de julho de

2008, 5ª Feira, às 11 horas, na Agência Centro da Previdência Social, situada à Avenida Goiás, nº 371, 1º andar (Perícia Médica), Centro, Goiânia – Goiás.'
Dê-se ciência às partes, advogados e assistente técnico indicado nos autos (fl. 253), através de mandado. Intimem-se'.

Notificação Nº: 12842/2008

Processo Nº: RT 02166-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: IURY HENRIQUE FLORES
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): LIMA GOULART COMPUTADORES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JORCELINO PEREIRA TAVARES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 253/257). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12890/2008

Processo Nº: RT 00472-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): MICHEL LEMOS DO PRADO + 001
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12841/2008

Processo Nº: RT 00705-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: WAYLDO ALVES NEVES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recuso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 721/772.

Notificação Nº: 12849/2008

Processo Nº: RT 00726-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FABRÍCIO DIAS ABRAHÃO
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução (fls. 129/130), bem como da nova conta de fls. 132/133. Teor da CONCLUSÃO da decisão: '...Isto posto, ACOLHO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS. Custas, pelo executado, no valor de R\$55,35 (art. 789-A, VI, da CLT). Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação da conta, devendo apurar os valores relativos a contribuições previdenciárias devidos no período do contrato de trabalho reconhecido nos autos. Com a nova conta, intimem-se as partes e credor previdenciário, para ciência da nova conta e da presente...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12909/2008

Processo Nº: RT 00790-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO AUGUSTO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12910/2008

Processo Nº: RT 00790-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO AUGUSTO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4506/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12897/2008

Processo Nº: RT 00841-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE OLIVEIRA GRANJEIRO
ADVOGADO.....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): BRASIL AUTO CENTER LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12883/2008

Processo Nº: RT 01258-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, caso queira, se manifestem sobre a impugnação à conta ofertada pelo credor previdenciário às fls. 256/265. Decorrido o prazo in albis, ou com as manifestações nos autos, remetam-se os autos à Contadoria, para promoção e retificação dos cálculos, se for o caso.

Notificação Nº: 12898/2008

Processo Nº: RT 01288-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCÍLIA DE PAULA SILVA
ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): HOUSE PASTEIS LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO.....: JAIME ZAN RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da decisão nos embargos à execução, para manifestação, caso queiram, no prazo legal, cujo dispositivo é: CONCLUSÃO. Isto posto, ACOLHO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS. Homologo os cálculos de fls. 60/62, fixando o valor total devido nos autos, a título de contribuições previdenciárias e custas, em R\$299,68, atualizados até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se as partes e credor previdenciário, para ciência da nova conta e da presente decisão. Goiânia, 02 de julho de 2008. EUNICE FERNANDES DE CASTRO. Juíza do Trabalho. sentença prolatada em//, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12831/2008

Processo Nº: RT 01335-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: IGOR NASCIMENTO CARDOSO
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 168, será(ão) levado(s) à Praça no dia 04/08/2008, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 08/08/2008, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30-Sector Sul-Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 12854/2008

Processo Nº: RT 01347-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: GUTEMBERG ARAUJO SANTOS
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 168/170). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12891/2008

Processo Nº: RT 01362-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE MARIA TORRES SILVA
ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FROES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Indefere-se o pedido de intimação da executada, formulado pela exequente às fls. 142/143, vez que, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 71, a devedora não mais se encontra no local. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer indicação, por parte da exequente, de meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 12851/2008

Processo Nº: RT 01830-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca das alegações formuladas pelo reclamante às fls. 135/136, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12878/2008

Processo Nº: RT 01868-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA KETSIA DE CASTRO
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Defere-se o pedido de dilação de prazo para juntar aos autos a CTPS do reclamante, formulado pela reclamada VMT TELECOMUNICAÇÕES à fl. 280, por mais dez dias. Intime-se. Tendo em vista o teor do r. Despacho de fls. 266/267, defere-se o pedido formulado às fls. 282/283 (original às fls. 286/287). Exclua-se do pólo passivo da demanda a co-reclamada Newcoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12878/2008

Processo Nº: RT 01868-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA KETSIA DE CASTRO

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Defere-se o pedido de dilação de prazo para juntar aos autos a CTPS do reclamante, formulado pela reclamada VMT TELECOMUNICAÇÕES à fl. 280, por mais dez dias. Intime-se. Tendo em vista o teor do r. Despacho de fls. 266/267, defere-se o pedido formulado às fls. 282/283 (original às fls. 286/287). Exclua-se do pólo passivo da demanda a co-reclamada Newcoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12878/2008

Processo Nº: RT 01868-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA KETSIA DE CASTRO

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Defere-se o pedido de dilação de prazo para juntar aos autos a CTPS do reclamante, formulado pela reclamada VMT TELECOMUNICAÇÕES à fl. 280, por mais dez dias. Intime-se. Tendo em vista o teor do r. Despacho de fls. 266/267, defere-se o pedido formulado às fls. 282/283 (original às fls. 286/287). Exclua-se do pólo passivo da demanda a co-reclamada Newcoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12901/2008

Processo Nº: RT 01973-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EVANDRO ARAÚJO

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 93). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 12906/2008

Processo Nº: RT 01973-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EVANDRO ARAÚJO

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001

ADVOGADO..... LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 93). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 12876/2008

Processo Nº: RT 02059-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ABENIR BUENO RIBEIRO

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso (Agravado de Petição - fls.131/135) da decisão na impugnação ao cálculo do INSS, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12855/2008

Processo Nº: RT 02149-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência de que a CTPS do autor encontra-se à sua disposição nos autos, conforme termos do acordo de fl.188/189.

Notificação Nº: 12879/2008

Processo Nº: CCS 02296-2007-003-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: .GLAUCIA JUNQUEIRA VALADARES

RÉU(RÉ): AMADEU EMILIANO DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE EMILIANO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 123, cujo teor é o seguinte: '...Ante o teor da certidão de fl. 122, determino à Secretaria que intime a requerente para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das contribuições sindicais, sob pena de ser oficiado o Ministério Público do Trabalho...'

Notificação Nº: 12837/2008

Processo Nº: ACR 00075-2008-003-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE...: MARCIO GLEYTON OLIVEIRA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): M.A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diligencie a Secretaria da Vara consoante sistemas colocados à disposição desta Especializada acerca dos dados do proprietário (ou sócios) da empresa reclamada.Determino a inclusão do feito na pauta do dia 22.07.2008, às 13h10min, para audiência especial de conciliação, sendo o comparecimento das partes obrigatório.Intimem-se as partes, sendo a executada e seu proprietário (ou sócios) por mandado.CUMPRASE COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 12892/2008

Processo Nº: AAT 00143-2008-003-18-00-8 3ª VT

AUTOR...: WALQUIRIA SOUZA MONTALVÃO

ADVOGADO: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO LÍDER LTDA.

ADVOGADO: MARIA APARECIDA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos. Considerando a grande dificuldade para se encontrar perito e ainda que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (CPC, art. 339), e sendo certo também que o acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo, e que o setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário (Decreto nº 3.048/99, art. 337, incisos e parágrafos), determino que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS diga, em 60 (sessenta) dias, se existe a doença alegada nos autos e, se positiva, acerca do nexo causal entre a doença e o trabalho executado pela reclamante e do eventual grau de perda da capacidade laborativa da autora. Deverá ainda a Autarquia Previdenciária responder, de forma fundamentada, aos quesitos do Juízo de fls. 52/53, da autora de fls. 116/117 e da reclamada de fls. 125/127. Diante da determinação acima, não há falar-se em recolhimento prévio dos honorários periciais pela reclamada, ficando prejudicada a intimação da reclamada de fl. 157. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para que regularize sua petição de fls. 118/123, uma vez que apócrifa, pena de ser desconsiderada e desentranhada dos autos. A questão da oitiva da testemunha da reclamante via carta precatória também será objeto de deliberação oportuna (fls. 153/154). Intimem-se as partes diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho e ainda para que diligenciem junto à Autarquia Previdenciária. Intimem-se os assistentes técnicos das partes, via postal (fls. 116 e 125). Intime-se o perito, Dr. Helder Andrada, de sua destituição do encargo, via postal (fl. 150). Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por mandado, após a regularização da petição da reclamante (ou decorrido o prazo para tanto), com cópias deste despacho e ainda dos documentos com os quesitos formulados nos autos, facultada a carga dos autos para exame dos documentos nele acostados. Colham-se os dados.

Notificação Nº: 12907/2008

Processo Nº: RT 00173-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS REP. P/ MARIA ELENA FRANCISCA

ADVOGADO..... VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): CRISTIANE EVANGELISTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Informar CPF correto da reclamada para consulta via BACEN.

Notificação Nº: 12857/2008

Processo Nº: RT 00261-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: QUEIDI RODRIGUES PEREIRA CHAVES

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): CHIK'S CENTER MODAS LTDA.

ADVOGADO..... DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4910/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12836/2008

Processo Nº: RT 00294-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): CHAIM ZAHHER + 004

ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO CHAIM ZAHHER: Comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber certidão narrativa, conforme requerido.

Notificação Nº: 12886/2008

Processo Nº: RT 00523-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DEBAY BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à 3ª Vara do Trabalho de Goiânia para retirar certidão narrativa expedida, para de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12862/2008

Processo Nº: RT 00637-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ERONIDES SOUZA LIMA

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 315/316, cujo teor é o seguinte: "...Vistos. Considerando a grande dificuldade para se encontrar perito e ainda que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (CPC, art. 339), e sendo certo também que o acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravamento, e que o setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário (Decreto nº 3.048/99, art. 337, incisos e parágrafos), determino que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS diga, em 60 (sessenta) dias, se existe a doença alegada nos autos e, se positiva, acerca do nexo causal entre a doença e o trabalho executado pelo reclamante e do eventual grau de perda da capacidade laborativa do autor. Deverá ainda a Autarquia Previdenciária responder, de forma fundamentada, aos quesitos do Juízo de fls. 64/65, da reclamada de fls. 290/292 e do reclamante de fls. 297/299. Diante da determinação acima, não há falar-se em recolhimento prévio dos honorários periciais pela reclamada, ficando prejudicada a determinação de fl. 307. Intimem-se as partes diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho e ainda para que diligenciem junto à Autarquia Previdenciária. Intimem-se os assistentes técnicos das partes, via postal (fls. 290 e 295). Intime-se o perito, Dr. Helder Andrada, de sua destituição do encargo, via postal (fl. 303). Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por mandado, com cópias deste despacho e ainda dos documentos com os quesitos formulados nos autos, facultada a carga dos autos para exame dos documentos nele acostados. Colham-se os dados..."

Notificação Nº: 12916/2008

Processo Nº: RT 00692-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ARIIVALDO CARNEIRO NASCENTE

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA (REP.P/ AUGUSTO CEZAR CASSEB) + 001

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00692-2008-003-18-00-2.

Notificação Nº: 12917/2008

Processo Nº: RT 00692-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ARIIVALDO CARNEIRO NASCENTE

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA (REP.P/ AUGUSTO CEZAR CASSEB) + 001

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00692-2008-003-18-00-2.

Notificação Nº: 12872/2008

Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA MARIA DIAS GOMES

ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que os SEED's relativos às intimações dos médicos Dr. Daniel Ribeiro de Resende, Dr. Carlos Augusto Frausino Pereira e Dra. Cláudia Cássia de Almeida retornaram com a informação "mudou-se" (fls. 277, 278 e 279, respectivamente), determina-se a intimação da reclamada para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os atuais endereços de referidos profissionais. Feito, refaçam-se as intimações, desta feita nos novos endereços informados.

Notificação Nº: 12887/2008

Processo Nº: RT 00818-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: THUANE VAZ CORREA REP. P/ CELEUZA CORREA VAZ

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): MR CELULARES LTDA - ME

ADVOGADO..... SABRYNA BARROS DE CARVALHO LIMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$98,67) e custas da liquidação (R\$0,49) no valor total de R\$98,67, atualizado até 30/06/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 12873/2008

Processo Nº: RT 01194-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO PEREIRA DUARTE

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o SEED relativo à notificação da reclamada retornou com a informação "firma encerrada no endereço" (fl. 35-verso), determina-se a retirada do feito da pauta de audiências do dia 08/07/2008. Feito, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 12829/2008

Processo Nº: RT 01261-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER MARQUES FARIA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 12830/2008

Processo Nº: RT 01262-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINA CELESTINO SANTANA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4900/2008

PROCESSO : RT 01335-2007-003-18-00-0

RECLAMANTE: IGOR NASCIMENTO CARDOSO

EXEQUENTE: IGOR NASCIMENTO CARDOSO

EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): SAVIO CESAR SANTANA

Data da Praça 04/08/2008 às 08:00 horas

Data do Leilão 08/08/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 168, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, 2.833, ST LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1)– 01 - (um) microcomputador pentium 4, CPU 2.80 GHz, 1.49 GB de ram, monitor dell, tela 17" LCD, nº de série CN-0F5035-64180-5A.D-5IRK, teclado e mouse marca Dell, CPU marca Dell, modelo optiplex 6x620, funcionando, em bom estado de conservado, avaliado em R\$ 1.200,00;

2)- 01 – (um) microcomputador pentium 4, CPU 280 MHz, 504 MB de RAM, monitor Dell, tela LCD, nº de série CN-0F5035-64180-SAD-5IPK, teclado e

mouse Dell, CPU marca Dell, modelo Optiplex, 6x620, funcionando, avaliado em R\$ 1.000,00;

3) - 01 (um) microcomputador pentium 4, CPU 2.806HZ, 504 MB de RAM, monitor em LCD, marca Dell, nº de série CN-OF5035-64180-SAD-516K, mouse e teclado marca Dell, CPU marca Dell, modelo Optiplex 6x620, funcionando, avaliado em R\$ 1.000,00;

4)- 01 (um) microcomputador pentium 4, CPU 2.80 6HZ, 504 MB de RAM, monitor marca Dell, tela em LCD 17", teclado e mouse Del, CPU marca Dell, modelo Optiplex 6x620, funcionando, avaliado em R\$ 1.000,00;

5) - 01 (um) microcomputador pentium 4, 2.80 6HZ, 504 MB de RAM, monitor marca Dell, tela em LCD 17", teclado e mouse Dell, CPU marce Dell, modelo Optiplex 6x620, funcionando, avaliado em R\$ 1.000,00.

Valor total da avaliação R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8772/2008

Processo Nº: RT 01571-1998-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: WELSON MARCOS CARVALHO GONTIJO

ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RAÇOES CANAA LTDA (N/P. SOC. ERNESTO DE CARVALHO E JOSE ARI DE CARVALHO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8807/2008

Processo Nº: RT 00759-2000-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO..... DARIO HONÓRIO DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para que cumpra o que restou determinado às fls. 262, em cinco dias. No silêncio, atualize-se a conta de liquidação, cumprindo, em seguida, o último parágrafo da decisão de fls. 300 (expedição de certidão de crédito).

Notificação Nº: 8803/2008

Processo Nº: RT 01785-2000-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): DIVINO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da certidão de fls. 217/8 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 8802/2008

Processo Nº: RT 01299-2001-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA GOMES PIMENTA BUENO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): WALESKA VARIEDADES LTDA - ME + 003

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para que esclareça, em cinco dias, se recebeu a sua CTPS. Com a resposta, conclusos para deliberações, inclusive acerca da multa cominada às fls. 314.

Notificação Nº: 8816/2008

Processo Nº: RT 00447-2004-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEGUIMAR PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 724-5, bem como o teor da decisão proferida nos autos nº 01520-2007-009-18-00-3, em trâmite na Mmª 9ª Vara do Trabalho da Capital, já transitada em julgado, conforme notícia a certidão de fls. 739, fica o procurador do exequente intimado para receber honorários advocatícios. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8815/2008

Processo Nº: RT 00621-2004-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ABELINO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a penhora existente nos autos refere-se ao veículo constringido às fls. 598, não há, no presente momento, como atender ao pedido feito pelo advogado do credor às fls. 659. Tão-logo sejam apurados valores nos autos, contudo, os honorários serão liberados conforme pleiteado pelo referido causídico. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 657.

Notificação Nº: 8811/2008

Processo Nº: RT 00927-2004-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO- COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 928, bem como o teor da decisão proferida nos autos nº 01520-2007-009-18-00-3, em trâmite na Mmª 9ª Vara do Trabalho da Capital, fica o procurador do exequente intimado para receber honorários advocatícios. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8810/2008

Processo Nº: RT 01004-2004-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CAMPOS DE LIMA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... ROSÂNGELA GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 906, bem como o teor da decisão proferida nos autos nº 01520-2007-009-18-00-3, em trâmite na Mmª 9ª Vara do Trabalho da Capital, fica o procurador do exequente intimado para receber os honorários advocatícios ao procurador do exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8805/2008

Processo Nº: RT 01310-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PEIXOTO FERREIRA + 003

ADVOGADO..... NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO..... REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para, no prazo de quarenta e oito horas, apresentar a base de cálculo utilizada para apuração do imposto de renda na conta de fls. 1315, a fim de se dar cumprimento à determinação de fls. 1375, face à divergência encontrada nos cálculos de fls. 1376/1380.

Notificação Nº: 8792/2008

Processo Nº: RT 00223-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DAILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO..... CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8771/2008

Processo Nº: RT 00036-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CAIXETA DE CASTRO

ADVOGADO..... MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ

RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ZAIDA RAMOS DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8800/2008

Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO MACEDO

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO..... JONEVAL GOMES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente pelo prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 8806/2008

Processo Nº: RT 01628-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: DILVANA LOPES NUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AFFEGO ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a credora não é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 311), seja intimada para que proceda ao registro da penhora de fls. 520 no respectivo CRI, comprovando-se nos autos em dez dias. Cumprida a determinação pela exequente, aguarde-se o trânsito em julgado do título executivo.

Notificação Nº: 8786/2008

Processo Nº: RT 01917-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA ALVES PUREZA

ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8795/2008

Processo Nº: RT 00173-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE LUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos das petições de fls. 330 e 353, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 8819/2008

Processo Nº: RT 00573-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR LUIZ DE CAMARGO

ADVOGADO..... CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8791/2008

Processo Nº: RT 00974-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8785/2008

Processo Nº: RT 01291-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DOS REIS DE JESUS

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8784/2008

Processo Nº: CAU 01316-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: OSMAR SEBASTIÃO DE REZENDE JÚNIOR

ADVOGADO: AURELINO IVO DIAS

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS SINFAR GO.

ADVOGADO: VALERIA JAIME PELA

NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMADA(O) INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8787/2008

Processo Nº: RT 01558-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8809/2008

Processo Nº: RT 01835-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8812/2008

Processo Nº: RT 01888-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN RIBEIRO DAS NEVES

ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): CLEUZAMAR C. BORGES MENDANHA

ADVOGADO..... MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8821/2008

Processo Nº: RT 00094-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAL ALVES CARDOSO

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITA

RECLAMADO(A): NPI PINTURAS (N/P: ADELINO DE TAL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8796/2008

Processo Nº: ACR 00672-2008-004-18-00-8 4ª VT

REQUERENTE...: UILHAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

REQUERIDO(A): GRILLO EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 15 da carta precatória nº 362/2008 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 8808/2008

Processo Nº: RT 00787-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ ALVES MOREIRA + 001

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Vista aos reclamantes da petição de fls. 136/7 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 8797/2008

Processo Nº: ATC 00833-2008-004-18-00-3 4ª VT

REQUERENTE...: PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao requerente dos termos da petição de fls. 44/6 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8770/2008

Processo Nº: RT 00892-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA DE CAMARGOS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8820/2008

Processo Nº: CCS 00926-2008-004-18-00-8 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ELADIO CARNEIRO

ADVOGADO: LORENA BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8798/2008

Processo Nº: ACP 01180-2008-004-18-00-0 4ª VT

CONSIGNANTE...: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE

CONSIGNADO(A): LUIZ ANTÔNIO CORREA RUFATO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a Consignante intimada para ratificar o pedido de fls. 35 ou apresentar nova procuração com poderes expressos para desistir da presente ação, no prazo de cinco dias, a fim de ver reapreciado o seu pleito. No silêncio, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8768/2008

Processo Nº: RT 01190-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SILVA GOMES

ADVOGADO.....: JUSSANA ALVES COSTA

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8766/2008

Processo Nº: RT 01216-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA SEABRA PEREIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8767/2008

Processo Nº: CCS 01233-2008-004-18-00-2 4ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI

RÉU(RÉ): REINO FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8765/2008

Processo Nº: CCS 01234-2008-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): STECCA E FERREIRA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 364/2008

PROCESSO Nº RT 01789-2002-004-18-00-3

Reclamante: MARIETA MARTINS ALVES +02

Reclamada: MALHARIA MANZ LTDA +03

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado JOSÉ IDINEIS DEMICO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Tomar ciência de que foi designada, no juízo deprecado, PRAÇA para o dia 11/07/2008, às 09:00 horas, e, se negativa, LEILÃO às 09:30 horas, a serem realizados à Rua Luiz Niemeyer, 54, (Átrio do 5º andar do Fórum Trabalhista), Centro, Joinville-SC. E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ IDINEIS DEMICO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 02 dias

do mês de julho de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 363/2008

PROCESSO Nº RT 00060-2003-004-18-00-0

Reclamante: FÁBIO CARDOSO GONÇALVES +01

Reclamada: MALHARIA MANZ LTDA +03

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado JOSÉ IDINEIS DEMICO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designada, no juízo deprecado, PRAÇA para o dia 11/07/2008, às 09:00 horas, e, se negativa, LEILÃO às 09:30 horas, a serem realizados à Rua Luiz Niemeyer, 54, (Átrio do 5º andar do Fórum Trabalhista), Centro, Joinville-SC. E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ IDINEIS DEMICO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 02 dias do mês de julho de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 365/2008

PROCESSO Nº EAC 01474-2003-004-18-00-7

Exequente: BENTO BANDEIRA

Executada: MALHARIA MANZ LTDA +03

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado JOSÉ IDINEIS DEMICO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designada, no juízo deprecado, PRAÇA para o dia 11/07/2008, às 09:00 horas, e, se negativa, LEILÃO às 09:30 horas, a serem realizados à Rua Luiz Niemeyer, 54, (Átrio do 5º andar do Fórum Trabalhista), Centro, Joinville-SC. E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ IDINEIS DEMICO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 02 dias do mês de julho de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 366/2008 (com prazo de 30 dias)

PROCESSO Nº AEXF 02151-2005-004-18-00-2

Requerente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Requerido: METRAN CONSTRUÇÕES LTDA +01

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citado CALIXTO ALVES DA SILVA, co-devedor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$5.028,07, atualizada até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidão de Dívida Ativa, registrada sob o nº 11 5 97 000385-92, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 64, proferida nos autos supracitados. Em caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br para emissão do DARF. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CALIXTO ALVES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 02 de julho de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8890/2008

Processo Nº: RT 00751-1997-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS RIBEI RAO PRETO LTDA(ATACADISTA MONTE SENAI) + 005

ADVOGADO.....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Reconsidero o despacho de fl. 439 para receber o agravo de petição interposto às fls. 436/438, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários para baixa

do agravo de instrumento. Vista ao exequente para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8914/2008

Processo Nº: RT 01651-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DECIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC

RECLAMADO(A): CREA/GO- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: DIVINO TERENCE XAVIER

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Depósito recursal às fls.207. Oficie-se conforme determinado às fls.222. Intime-se a reclamante para apresentar sua CPTS e o extrato de sua conta vinculada. Prazo de 05 dias. Após, intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Com a entrega da CTPS pelo reclamado, expeça-se certidão narrativa para fins de recebimento do Seguro desemprego. Intime-se a reclamante para receber sua CTPS e a certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8909/2008

Processo Nº: AIN 02039-2005-005-18-00-8 5ª VT

REQUERENTE...: VILMA ANTÔNIA MOREIRA

ADVOGADO.....: ALÍRIO BASÍLIO DA SILVA

REQUERIDO(A): NASA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8954/2008

Processo Nº: RT 00454-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CÉSAR VAZ

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS e demais documentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8916/2008

Processo Nº: RT 01030-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA DE MOURA

ADVOGADO.....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS

RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8896/2008

Processo Nº: AC 01952-2006-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR...: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO

RÉU(RÉ): RONNIE CÉSAR SOARES DE MACEDO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Renove-se a penhora de fl. 70. Sendo negativa, verifique a Secretaria junto ao DETRAN acerca da existência de veículo em nome do executado. Após, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8960/2008

Processo Nº: RT 01984-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON AMINTA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 878. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8908/2008

Processo Nº: RT 00149-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR ALVES DE MELO

ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 146/185 pelo prazo de 10 dias, ciente de que no silêncio será aguardada a homologação do plano de recuperação judicial, a fim de posterior habilitação do crédito. Intime-se. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se por 60 dias.

Notificação Nº: 8957/2008

Processo Nº: RT 00545-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (ARAGUARINA EXPRESS)

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8963/2008

Processo Nº: RT 01258-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: IDEMAR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 448. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8953/2008

Processo Nº: RT 01447-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora efetuada em sua conta bancária, no valor de R\$4.074,48, na Caixa Econômica Federal. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8951/2008

Processo Nº: RT 01762-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JAILZA MARQUES SOUZA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 270/276, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar as Reclamadas FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA e REZENDE E ARAÚJO LTDA a pagarem à Reclamante JAILZA MARQUES SOUZA, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Oficie-se à DRT, Receita Federal e ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8912/2008

Processo Nº: RT 01930-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO JOSINO MENDES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 202/241 pelo prazo de 10 dias, ciente de que no silêncio será aguardada a homologação do plano de recuperação judicial, para posterior recebimento de seu crédito. Intime-se. No silêncio, aguarde-se por 60 dias eventual manifestação das partes.

Notificação Nº: 8893/2008

Processo Nº: RT 00052-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: THIAERLENE LEMES RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 256, sendo que a reclamada efetuou o depósito recursal e recolheu as custas (fls. 280/281). Assim, recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes (fls. 248/251 e 258/281). Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Após, vista ao reclamante para a mesma finalidade. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8952/2008
Processo Nº: RT 00294-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR FARIAS DE MORAES
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

OUTRO : CAMILA FERNANDA MIRANDA
Notificação Nº: 8958/2008
Processo Nº: ACP 00494-2008-005-18-00-1 5ª VT
CONSIGNANTE...: CMB-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): KELER DIAS ROSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À TESTEMUNHA - CAMILA FERNANDA MIRANDA: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer perante esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada à Av. T-01, esq. c/Rua T-51, Setor Bueno, Goiânia/GO, no dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para prestar depoimento no processo supracitado, como testemunha arrolada, sob pena de condução coercitiva.
s/ seed.

Notificação Nº: 8918/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA DE BARROS RIBEIRO
ADVOGADO.....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8905/2008
Processo Nº: RT 00570-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 111, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 120/121). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelos reclamados. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8932/2008
Processo Nº: RT 00728-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição da testemunha João Guilherme Leprevost, designada para o dia 20/08/2008, às 13:55 horas, a ser realizado nos autos nº 16199-2008-002-09-00-7, na sede do Juízo Deprecado, 2ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.

Notificação Nº: 8933/2008
Processo Nº: RT 00728-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição da testemunha João Guilherme Leprevost, designada para o dia 20/08/2008, às 13:55 horas, a ser realizado nos autos nº 16199-2008-002-09-00-7, na sede do Juízo Deprecado, 2ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.

Notificação Nº: 8892/2008
Processo Nº: CCS 00810-2008-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): JOANA DARC CAMPOS PIRES ARAÚJO

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ): ANTONIO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: A citação válida é pressuposto para a regular tramitação do feito e entrega da prestação jurisdicional. Considerando que o réu não foi citado, ante a devolução da notificação inicial (fl. 46), tem-se que não completou validamente a relação processual, razão pela qual torno sem efeito a sentença proferida às fls. 33/36. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para informar o novo endereço do réu, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 8891/2008
Processo Nº: RT 00852-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: ILDMARIA DA COSTA BORGES
ADVOGADO.....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO 1ºCO-RECLAMADO: Indefiro o pedido do primeiro reclamado de fls. 29/30, uma vez que não foi objeto do acordo o pagamento da parcela pela transferência do crédito conforme requerido. Além disso, o crédito existente na conta indicada não está à disposição deste Juízo, que por isto não tem competência para determinar transferência de valores. Intime-se, devendo o reclamado efetuar o depósito da parcela no prazo estabelecido no acordo, sob pena de incidência da multa pactuada. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8935/2008
Processo Nº: RT 00887-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NETO FERREIRA NETO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se. Com o documento nos autos, intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença.
Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 8889/2008
Processo Nº: RT 00902-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LEÃO
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para fornecer nova guia de TRCT conforme requerido pelo reclamante às fls. 39/40, a fim de que este possa levantar o FGTS depositado com o outro nº do PIS, nos termos expostos em sua manifestação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8901/2008
Processo Nº: RT 00973-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 002
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 29/07/2008, às 08:30 horas, para realização de nova audiência una. Notifique-se a primeira reclamada com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante, o segundo e terceiro reclamados, assim como os respectivos procuradores, para comparecerem nos termos do art. 844 da CLT, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8902/2008
Processo Nº: RT 00973-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) + 002
ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 29/07/2008, às 08:30 horas, para realização de nova audiência una. Notifique-se a primeira reclamada com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante, o segundo e terceiro reclamados, assim como os respectivos procuradores, para comparecerem nos termos do art. 844 da CLT, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8921/2008
Processo Nº: CCS 00987-2008-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): JOANA DARC CAMPOS PIRES ARAÚJO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 26/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, declaro, de ofício a prescrição em relação ao pagamento da contribuição sindical do exercício de 2003, julgando extinto, com julgamento do mérito, o processo, neste particular, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar a Requerida JOANA D'ARC CAMPOS PIRES ARAÚJO, a pagar as contribuições sindicais referentes aos exercícios dos anos de 2006 e 2007, nos valores de R\$ 171,95 e R\$ 174,06, respectivamente, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pela Requerida, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 400,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8936/2008

Processo Nº: CCS 01003-2008-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): LAZARO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a desistência requerida à fl. 29, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$47,82, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8923/2008

Processo Nº: CCS 01008-2008-005-18-00-2 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): LEUSDETE CÂNDIDA PEREIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 28/30, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, declaro, de ofício a prescrição em relação ao pagamento da contribuição sindical do exercício de 2003, julgando extinto, com julgamento do mérito, o processo, neste particular, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar a Requerida LEUSDETE CÂNDIDA PEREIRA, a pagar as contribuições sindicais referentes aos exercícios dos anos de 2004, 2005 e 2006, nos valores de R\$ 173,02, R\$ 145,01 e R\$ 151,51, respectivamente, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pela Requerida, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8961/2008

Processo Nº: CCS 01017-2008-005-18-00-3 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ERCILIO DE PAULA SILVEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Ercilio de Paula Silva - Espólio rep. Silvana de Paula Silveira (fls. 30/32 - prot. 316858), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo réu no valor de R\$16,67, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento. Decorridos 30 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento independentemente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado. A Secretaria deverá efetuar os registros necessários quanto à solução desta ação. Intimem-se. Decorrido o prazo acima indicado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8961/2008

Processo Nº: CCS 01017-2008-005-18-00-3 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ERCILIO DE PAULA SILVEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Ercilio de Paula Silva - Espólio rep. Silvana de Paula Silveira (fls. 30/32 - prot. 316858), para que surta

seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo réu no valor de R\$16,67, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento. Decorridos 30 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento independentemente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado. A Secretaria deverá efetuar os registros necessários quanto à solução desta ação. Intimem-se. Decorrido o prazo acima indicado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8925/2008

Processo Nº: ACP 01022-2008-005-18-00-6 5ª VT

CONSIGNANTE...: REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

CONSIGNADO(A): REGINALDO ROSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 38/39, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela Consignante REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA em face do Consignado REGINALDO ROSA, para declarar extinta a obrigação quanto ao pagamento das parcelas rescisórias. Custas pelo Consignado, no importe de R\$ 17,24, calculadas sobre R\$ 862,23, valor da causa; isento. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8920/2008

Processo Nº: RT 01050-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ABREU RODRIGUES

ADVOGADO.....: MANUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALÉRIA DE CÁSSIA TEIXEIRA PINTO

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 22/25, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 341,84 calculadas sobre R\$ 17.092,86, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8927/2008

Processo Nº: RT 01051-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JORLAN RIBEIRO VALADARES

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 238/243, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem ao Reclamante JORLAN RIBEIRO VALADARES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer retro relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8928/2008

Processo Nº: RT 01051-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JORLAN RIBEIRO VALADARES

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 238/243, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem ao Reclamante JORLAN RIBEIRO VALADARES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer retro relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9169/2008

Processo Nº: RT 00565-2000-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ECIO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA S/A + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da impugnação de fls. 459/461, caso queira.

Notificação Nº: 9151/2008

Processo Nº: RT 00850-2000-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MILTON CARLOS FRANCO

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 1743/2008, referente ao saldo remanescente da execução

Notificação Nº: 9178/2008

Processo Nº: RT 01143-2002-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: DORMIVAL ANDRADE NUNES

ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 004

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN

NOTIFICAÇÃO: à executada CBP: ...Cabe a este Juízo esclarecer que a empresa Tecpar foi incluída no pólo passivo deste feito, não por fazer parte do quadro social da empresa CBP, mas sim por sócia da empresa Impar, sendo esta sim, sócia da empresa CBP, conforme bem explicitado às fls. 466/467. Intime-se a primeira executada.

Notificação Nº: 9189/2008

Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando o substabelecimento sem reserva de poderes de fl. 630, altere a capa dos autos cadastrando-se os novos procuradores. Tendo em vista os termos da certidão de fl. 638, homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 618/620, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 440453, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Ressalta-se que a penhora de fl. 500 somente será desconstituída depois de integralmente cumprido o acordo, inclusive com o recolhimento de custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Notificação Nº: 9190/2008

Processo Nº: RT 00473-2003-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 84.774,36.

Notificação Nº: 9161/2008

Processo Nº: RT 00975-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FLORISMAR COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 375/379, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, afastadas as preliminares de mérito e acatada a prejudicial de prescrição biennial, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por FLORISMAR COSTA DOS SANTOS nos autos 00975-2005-006-18-00-0 e condeno a primeira reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS e, subsidiariamente, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, a pagarem ao

reclamante, no prazo legal, as parcelas determinadas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Juros e correção na forma da lei. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresadevida ao INSS), em relação à vigência do contrato de trabalhoreconhecido, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autosatravés da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Deverá o reclamante juntar aos autos sua CTPS, em cinco dias, para que a primeira reclamada proceda as anotações determinadas na fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9162/2008

Processo Nº: RT 00975-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FLORISMAR COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS SUC DO CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 375/379, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, afastadas as preliminares de mérito e acatada a prejudicial de prescrição biennial, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por FLORISMAR COSTA DOS SANTOS nos autos 00975-2005-006-18-00-0 e condeno a primeira reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS e, subsidiariamente, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas determinadas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Juros e correção na forma da lei. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresadevida ao INSS), em relação à vigência do contrato de trabalhoreconhecido, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autosatravés da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Deverá o reclamante juntar aos autos sua CTPS, em cinco dias, para que a primeira reclamada proceda as anotações determinadas na fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9167/2008

Processo Nº: RT 01194-2005-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR FELICIANO GOMES

ADVOGADO.....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TEREZA DOS REIS DE FREITAS

ADVOGADO.....: SERGIO GOMES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho o despacho de fl. 366, pelos seus próprios fundamentos. O exequente informa que a executada possui vários imóveis alugados. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o endereço dos imóveis alugados para que possa ser analisada a possibilidade de penhora dos respectivos aluguéis.

Notificação Nº: 9165/2008

Processo Nº: RTN 02034-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JRM DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO.....: ASCANIO DARQUES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, comparecer no balcão da Secretaria para receber a certidão de crédito acostada à contracapa, sob pena de arquivamento em pasta própria e remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9171/2008

Processo Nº: CCS 01120-2006-006-18-00-8 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): RODRYGO GUSTAVO SOCRATES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 357/358, para que produzam os seus efeitos legais. As parcelas deverão ser pagas mediante Guia de Recolhimento Sindical (GRCS) e comprovado o recolhimento nos autos. Custas pelo autor, no importe de R\$37,81 (trinta e sete reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor do

acordo, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80.Verifica-se que não há incidência de contribuições previdenciárias, razão pela qual a UNIÃO não será intimada deste acordo.No silêncio do autor após 10 dias da data aprazada, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. Intimem-se as partes.Ressalta-se que a penhora de fl. 355 somente será desconstituída após o cumprimento integral do acordo. Cumprido o acordo, façam os autos conclusos'

Notificação Nº: 9155/2008

Processo Nº: AAT 01138-2006-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR....: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO: MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO
RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA.
ADVOGADO: NEESKENS MARTINS CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECBER A CERTIDÃO NARRATIVA Nº 1584/2008.

Notificação Nº: 9159/2008

Processo Nº: RT 01608-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA VARGAS
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): CLAUDIA LARA NEPOMUCENO DE MIRANDA
ADVOGADO.....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que já está autorizado, no caso de omissão. Transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 9180/2008

Processo Nº: RT 02206-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: CREOSMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIVICENTER DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução do executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9185/2008

Processo Nº: RT 00299-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO AMARO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A DEVOLVER NA SECRETARIA DESTA VARA A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 9168/2008

Processo Nº: CCS 01028-2007-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): MÚCIO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 141, À SEGUIR TRANSCRITO: 'O réu comprovou às fls. 135/138 o pagamento, em boletos próprios, das parcelas acordadas. Resta, pois, prejudicado o deferimento do pedido formulado à fl. 131 pela autora. Suspenda-se o cumprimento do segundo parágrafo do despacho exarado à fl. 127. Dê-se ciência às partes, através de seus procuradores. Para tanto, cadastre-se o Dr. Múcio Borges de Pina Amorim como advogado do réu, nos termos do instrumento de fl. 134. Feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas'

Notificação Nº: 9168/2008

Processo Nº: CCS 01028-2007-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): MÚCIO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 141, A SEGUIR TRANSCRITO: 'O réu comprovou às fls.

135/138 o pagamento, em boletos próprios, das parcelas acordadas. Resta, pois, prejudicado o deferimento do pedido formulado à fl. 131 pela autora. Suspenda-se o cumprimento do segundo parágrafo do despacho exarado à fl. 127. Dê-se ciência às partes, através de seus procuradores. Para tanto, cadastre-se o Dr. Múcio Borges de Pina Amorim como advogado do réu, nos termos do instrumento de fl. 134. Feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas'

Notificação Nº: 9176/2008

Processo Nº: RT 01149-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 9163/2008

Processo Nº: RT 01270-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: DURVALINA MARIA CARNEIRO
ADVOGADO.....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: NERCI AFONSO DE S. E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco do Brasil S.A, no valor de R\$ 9.944,43, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9192/2008

Processo Nº: RT 01601-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JONCILIO MOURA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO.....: IVO DE MELO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: 9. Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão 10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução.
11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 9174/2008

Processo Nº: RT 02054-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL ÂNGELO GOMES
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 447/451, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo expostok julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado para condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei.Honorários periciais a cargo da reclamada, pela sucumbência no objeto da perícia e fixados na quantia de R\$ 1.750,00. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS.

Notificação Nº: 9193/2008

Processo Nº: RT 02232-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ARTE 3)
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente:9. Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão 10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em

Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução.

11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 9179/2008

Processo Nº: RT 00076-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLY DIVINO DA SILVA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO

RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 1.303,12, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9191/2008

Processo Nº: RT 00231-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE MELO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 3.072,22, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9175/2008

Processo Nº: RT 00574-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 419/422, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI nos autos da reclamatória nº. 00574-2008-006-18-00-3 e condeno a reclamada ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO a pagar à reclamante, em 48 horas, as parcelas deferidas, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação que integra o presente decum. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado para este fim.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Goiânia, 30 de junho de 2008.

Notificação Nº: 9153/2008

Processo Nº: RT 00909-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: NEILA OLIVEIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÂNIA TECIDOS LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO CÓPIA AUTENTICADO DO DESPACHO DE FL. 47.

Notificação Nº: 9164/2008

Processo Nº: RT 00968-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOÃO DE PAULA

ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. LÁZARO ROBERTO DA SILVA, CREA-MG Nº 35.392/D para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 9186/2008

Processo Nº: RT 01042-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN ALVES DE JESUS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): VANUSA DO CARMO E SILVA

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 39/41, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por MIRIAM ALVES DE JESUS no processo nº 01042-2008-006-18-00-3 e condeno a reclamada VANUSA DO CARMO E SILVA a pagar à reclamante, em 48 horas após o trânsito em

julgado, as parcelas deferidas na presente fundamentação, que passa a integrar o presente decum. Liquidado por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 73,60, calculadas sobre o valor de R\$ 3.680,17, sendo o valor total do cálculo R\$ 3.889,66, conforme planilha em anexo. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregador e parte deduzida do empregado), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). Tratando-se de sentença líquida, deverão as partes ser intimadas da sentença e da planilha de cálculos que a integra e a acompanhar, para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Goiânia, 18 de junho de 2008.

Notificação Nº: 9195/2008

Processo Nº: RT 01213-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO VIEIRA DA MOTA

ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FARIA

RECLAMADO(A): MECÂNICA DIESEL BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/07/2008 às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador.

Notificação Nº: 9195/2008

Processo Nº: RT 01213-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO VIEIRA DA MOTA

ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FARIA

RECLAMADO(A): MECÂNICA DIESEL BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/07/2008 às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador.

Notificação Nº: 9196/2008

Processo Nº: RT 01213-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO VIEIRA DA MOTA

ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FARIA

RECLAMADO(A): MECÂNICA DIESEL BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/07/2008 às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador.

Notificação Nº: 9197/2008

Processo Nº: RT 01213-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO VIEIRA DA MOTA

ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FARIA

RECLAMADO(A): MECÂNICA DIESEL BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/07/2008 às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador. Notifique-se a ré. Intime-se o Ministério Público do Trabalho, por mandado, com cópia da inicial e do documento de fl. 09.

Notificação Nº: 9198/2008

Processo Nº: RT 01213-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO VIEIRA DA MOTA

ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FARIA

RECLAMADO(A): MECÂNICA DIESEL BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/07/2008 às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador.

Notificação Nº: 9154/2008

Processo Nº: CCS 01246-2008-006-18-00-4 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDIOJAS GO.

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): SENSUALITE LATINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 45: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 31/07/2008, às 10:30 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.2-Intimem-se o autor e seu procurador.3-Notifique-se a ré. 4-Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 9182/2008

Processo Nº: RT 01262-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA ALVES DA CONCEIÇÃO ANDRADE

ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): EMPRESA SUN FOODS AGROINDUST. CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/07/2008, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2025/2008

PROCESSO: RT 00343-2006-006-18-00-8

EXEQUENTE(S): NERCI FLÁVIO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): IMPAR- INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA N/P DE CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS , CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/07/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2008

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMPAR-INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA N/P DE CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$543,55, atualizado até 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IMPAR-INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA N/P DE CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS JUÍZA DO TRABALHO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2042/2008

PROCESSO: RT 00842-2006-006-18-00-5

RECLAMANTE: MÁRCIO ANTÔNIO SANTIAGO

RECLAMADO(A): SILVANIR JOSÉ DE GODOI - CPF: 839.168.811-91

MARCELINO DE JESUS SILVA – CPF 731.463.665-68

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2008

O (A) Doutor (a) Ana Deusdedit Pereira, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SILVANIR JOSÉ DE GODOI - CPF: 839.168.811-91 e MARCELINO DE JESUS SILVA – CPF 731.463.665-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência das penhoras em suas contas correntes, conforme abaixo, prazo e fins legais:

- SILVANIR JOSÉ DE GODOI - CPF: 839.168.811-91 – penhora de fls. 236, no valor de R\$1.101,72.

- MARCELINO DE JESUS SILVA – CPF 731.463.665-68 - penhora de fls. 237, no valor de R\$29,12.

E para que chegue ao conhecimento de SILVANIR JOSÉ DE GODOI - CPF: 839.168.811-91 e MARCELINO DE JESUS SILVA – CPF 731.463.665-68, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

Ana Deusdedit Pereira

Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8650/2008

Processo Nº: RT 01755-2000-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIO TAVARES DE MORAES NETO

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO.

Notificação Nº: 8623/2008

Processo Nº: RT 00552-2003-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): ESCOLA SAO VICENTE DE PAULO LTDA + 002

ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8649/2008

Processo Nº: RT 01063-2005-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MIGUEL GONÇALVES NETO

ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 8624/2008

Processo Nº: RT 01290-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ELI MIGUEL MANSO

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que a execução está garantida através do depósito judicial de fl. 441, sendo que a contribuição previdenciária fora recolhida à fl. 442. Na sentença o reclamante fora condenado ao pagamento dos honorários periciais, sendo, ainda, concedido a este os benefícios da justiça gratuita. O Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, dispõe que: Art. 257. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região destinará recursos orçamentários para o pagamento de honorários periciais, sempre que à parte sucumbente no objeto da perícia for concedido o benefício da justiça gratuita, observados os critérios estabelecidos neste Título. Parágrafo Único. A Secretaria de Orçamento e Finanças incumbirá o pagamento de honorários periciais, utilizando-se dos recursos consignados no orçamento do Tribunal sob a rubrica Assistência Jurídica a Pessoas Carentes. Desta forma, determino que seja expedido requisição para pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$1.000,00, com recursos orçamentários do TRT/18ª Região. Intime-se o reclamante do acima disposto, bem como para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber o saldo total da guia de depósito judicial de fl. 453.

Notificação Nº: 8603/2008

Processo Nº: AAT 01431-2006-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR...: PAULO CÉSAR DE SOUSA

ADVOGADO: JEAN CARLO ROSA

RÉU(RÉ): CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA. + 001

ADVOGADO: CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Intime-se a ré CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA, diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para que, doravante, pague, diretamente ao autor, mediante depósito em conta bancária ou outro meio idôneo, a pensão mensal devida a este, até o 5º dia útil do mês subsequente ao devido.

Notificação Nº: 8606/2008

Processo Nº: RT 01980-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VALDEMAR BATISTA COSTA + 001

ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA E À DEPOSITÁRIA YARA MARTINS COSTA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS (AUTO FLS.342) FORAM DESONERADOS.

Notificação Nº: 8607/2008

Processo Nº: RT 01980-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VALDEMAR BATISTA COSTA + 001

ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: O executado remiu a dívida através do depósito judicial de fl. 357. Proceda-se ao cancelamento das hastas públicas designadas, com urgência. Libere-se a penhora de fl. 342, cientificando-se o depositário. Expeça-se guia para o(a) Credor(a) levantar o depósito judicial identificado à fl. 357, observado o limite líquido e certo de R\$1.052,06 (cálculo de fls. 330). Após, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Decorrido in albis o prazo concedido

ao órgão previdenciário, ou havendo concordância da PGF, arquivem-se os autos do processo. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 8622/2008

Processo Nº: RT 02226-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA NETO

ADVOGADO..... JOSÉ DIAS DE MELO

RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8608/2008

Processo Nº: RT 00471-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SENHORINHA ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R. PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Apense-se a precatória aos autos. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, haja vista o teor da certidão de fls. 07 da precatória, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado intime-se o(a) credor(a) e seu(u)a advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8604/2008

Processo Nº: RT 00821-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 459/460 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por LUCIANO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Custas, pela devedora, no importe de R\$ 55,35. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8605/2008

Processo Nº: RT 00924-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de fls. 111, fixando em R\$84,30 o débito previdenciário, já observado o termo de opção do SIMPLES, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se a devedora acerca do inteiro teor do despacho de fl. 109, bem como para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. DESPACHO DE FL. 109: A petição de fl. 106 está apócrifa. Intime-se a advogada subscritora para regularizar referida peça, no prazo de 02 dias. Através de consulta ao site da Receita Federal, verifica-se que a reclamada foi optante do SIMPLES de 01/07/2007 a 31/12/2007 (documento de fl. 108). Conforme se extrai do art. 195, da CF, temos que o fato gerador da obrigação previdenciária identifica-se com o pagamento da remuneração do segurado empregado. No caso dos autos, o tributo surge no ato do pagamento das parcelas do acordo. Assim, retornem os autos à Contadoria para retificação da conta de fl. 102, uma vez que a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas do acordo (da 1ª à 7ª) serão beneficiadas pela opção do SIMPLES.

Notificação Nº: 8631/2008

Processo Nº: ACP 01350-2007-007-18-00-4 7ª VT

CONSIGNANTE...: ESCOLA SONHO DOURADO LTDA.

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

CONSIGNADO(A): CLAUDIA SARDINHA FONSECA

ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A)/CONSIGNADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.153 (R\$1.835,11), BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO,

IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 8581/2008

Processo Nº: RT 01732-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIANE ROSA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

SUCSSORA DA EMPRESA TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8583/2008

Processo Nº: RT 01783-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: NELSON BUENO DE SOUZA

ADVOGADO..... GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... BELKISS BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Mantenho o valor da execução fixado em R\$4.216,58, relativo ao período de janeiro/2007 a dezembro/2007, sem prejuízo de inclusão das custas e futuras atualizações e, ainda, execução quanto às parcelas vencidas (janeiro/2008 a junho/2008) e vincendas. A fim de fixar o termo final da execução, com o pagamento das parcelas vencidas diretamente pela devedora ao credor, a devedora deverá, em 10 (dez) dias, comprovar a inclusão em sua folha de pagamento da diferença entre os valores mensais recebidos a título de benefício previdenciário e aqueles que seriam devidos caso tivesse informado a correta evolução do salário de contribuição, até a efetiva revisão do benefício pelo órgão previdenciário ou até a sua supressão, por estar o autor apto a retornar as suas atividades, a que sobrevier primeiro. Custas, pela devedora, no importe de R\$55,35. Intimem-se as partes. Nada mais.

OUTRO : FABIANA DE FARIA GENARO FAISANO OAB/GO NR 27932

Notificação Nº: 8647/2008

Processo Nº: RT 01874-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON DE SOUSA FREITAS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO..... MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a documentação de fls. 128-37 comprova que o veículo de placa NGF-9688 é de propriedade do BANCO VOLKSWAGEN S/A, em virtude do descumprimento do contrato de alienação fiduciária firmado pelo devedor Márcio Barbosa de Moura, efetue-se o desbloqueio de referido veículo no DETRAN/GO. Intime-se a advogada subscritora da petição de fls. 119-24. Após, aguarde-se a audiência para tentativa de conciliação, já designada.

OUTRO :

Notificação Nº: 8648/2008

Processo Nº: RT 01874-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON DE SOUSA FREITAS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO..... MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a documentação de fls. 128-37 comprova que o veículo de placa NGF-9688 é de propriedade do BANCO VOLKSWAGEN S/A, em virtude do descumprimento do contrato de alienação fiduciária firmado pelo devedor Márcio Barbosa de Moura, efetue-se o desbloqueio de referido veículo no DETRAN/GO. Intime-se a advogada subscritora da petição de fls. 119-24. Após, aguarde-se a audiência para tentativa de conciliação, já designada.

Notificação Nº: 8642/2008

Processo Nº: RT 01985-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ALAN SALVINO CORREIA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 202, fixando em R\$85,27 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXL. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ

06.293.687/0001-07, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para as finalidades do § 3º do art. 879, da CLT. Transcorrido in albis o decêndio legal, ou havendo concordância da PGF, arquivem-se.

Notificação Nº: 8644/2008

Processo Nº: RT 01985-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ALAN SALVINO CORREIA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 202, fixando em R\$85,27 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.293.687/0001-07, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8587/2008

Processo Nº: RT 02116-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA PEREIRA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8602/2008

Processo Nº: RT 02144-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA CASTRO SANTANA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME

ADVOGADO..... SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à Credora o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 67, no valor de R\$ 366,84 mais atualizações. Proceda-se à dedução do montante junto ao crédito exequendo. Após, encaminhe-se novamente expediente ao Bacen para o bloqueio de numerário, observado o valor que vier a ser apurado. Restando sem êxito a diligência, os autos do processo deverão ficar suspensos pelo prazo de um ano haja vista que a Credora, intimada para manifestar (fl. 66), nada requereu. Decorrido o prazo máximo de suspensão dos atos executórios, intime-se a Credor e seu Advogado para, no prazo de trinta dias, indicar outros meios para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito. Havendo interesse em retirar os autos do processo mediante carga, deverá ser observado o prazo de cinco dias. Deixando novamente de manifestar, proceda-se consoante advertido e arquivem-se os autos do processo.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 8626/2008

Processo Nº: RT 02231-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SALMA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): AERO MOTOS II LTDA. -ME

ADVOGADO..... LEONARDO GONCALVES BARIANI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Requisite-se o mandado de fls. 104. Homologo a avença noticiada às fls. 106/107, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Destarte, deverá a devedora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador), inclusive do vínculo empregatício reconhecido em Juízo, no importe total de R\$4.835,74 e custas processuais no importe de R\$169,20, conforme apurado (fls. 91), bem como aquelas relativas ao mandado expedido no importe de R\$11,06, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, a devedora, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF).

Notificação Nº: 8636/2008

Processo Nº: RT 02370-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA ANICETO BISPO SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COM ART INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder à baixa na CTPS da reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, desde já autorizada. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das custas processuais (R\$10,64), sob pena de execução. OBS.: A CTPS ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8634/2008

Processo Nº: RT 02412-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8582/2008

Processo Nº: RT 00008-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR MARTINS ARRUDA

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): LUZFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8638/2008

Processo Nº: RT 00061-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: DIENER DE SOUZA BASTOS JUNIOR

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença de fls. 593/611, homologo a avença noticiada às fls. 614/615, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Consigna-se que a contribuição previdenciária será paga integralmente observando-se as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Custas processuais, no importe de R\$10,64, pelo reclamante, isentas. Deverá a reclamada comprovar, até o dia 15/08/2008, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8641/2008

Processo Nº: AAT 00126-2008-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR...: EDIMAR MORAIS DE LIMA(ESPÓLIO DE) REP/P.JOSÉ MORAES DE LIMA E HILDETE MORAES DE LIMA

ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. + 001

ADVOGADO: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À 2ª RECLAMADA MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A: Dê-se vista à 2ª reclamada, MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos de fls. 482-3, 500 e 503.

Notificação Nº: 8641/2008

Processo Nº: AAT 00126-2008-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR...: EDIMAR MORAIS DE LIMA(ESPÓLIO DE) REP/P.JOSÉ MORAES DE LIMA E HILDETE MORAES DE LIMA

ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. + 001

ADVOGADO: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À 2ª RECLAMADA MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A: Dê-se vista à 2ª reclamada, MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos de fls. 482-3, 500 e 503.

Notificação Nº: 8628/2008

Processo Nº: RT 00140-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: REVELINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JULIO HEBER LOBO

RECLAMADO(A): ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO

ADVOGADO..... SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 224, observado o limite líquido e certo de R\$ 4.754,02 (cálculo de fl. 204). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais,

zerando o saldo da conta judicial. Quando da remessa das guias à CEF, encaminhem-se os autos do processo à União - PGF para as providências cabíveis. Decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 8619/2008

Processo Nº: RT 00149-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: WINICIUS VICENTE DE MORAIS
ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): FRAUSINO E MATIAS LTDA.

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: O devedor remiu a dívida através do depósito judicial de fl. 37. Proceda-se ao cancelamento das hastas públicas designadas, com urgência. Libere-se a penhora de fl. 30, cientificando-se o depositário.

Notificação Nº: 8589/2008

Processo Nº: RT 00202-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber as guias do TRCT e Seguro desemprego, que se encontram acostadas na contracapa dos autos, devendo comprovar o montante sacado em sua conta vinculada do FGTS.

Notificação Nº: 8610/2008

Processo Nº: RT 00324-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RICARDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HEILA LOPES DA SILVEIRA SIMAS - ME
ADVOGADO..... JOÃO DO CARMO FREIRE

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 34-6, fixando-se o valor da contribuição social em R\$307,86, já observada a opção pelo SIMPLES e deduzido o valor comprovado através da guia GPS de fl. 29. omprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.219.821/0001-62 e 848.010.261-68), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R\$11,06. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a) ou havendo pagamento, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para as finalidades do § 3º do art. 879, da CLT. Transcorrido in albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, designe-se praça e leilão para expropriação judicial, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lance mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.

Notificação Nº: 8610/2008

Processo Nº: RT 00324-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RICARDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HEILA LOPES DA SILVEIRA SIMAS - ME
ADVOGADO..... JOÃO DO CARMO FREIRE

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 34-6, fixando-se o valor da contribuição social em R\$307,86, já observada a opção pelo SIMPLES e deduzido o valor comprovado através da guia GPS de fl. 29. omprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.219.821/0001-62 e 848.010.261-68), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8616/2008

Processo Nº: RT 00378-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: MARINEIDE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAMPINAS RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Ante os termos da petição de fls. 44-5, que informa o inadimplemento da 3ª parcela do acordo, homologo o cálculo de liquidação sob fls. 48-9, fixando-se a condenação em R\$961,63, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Não há que se falar em retenção da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ

07.019.277/0001-05), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive para desconsiderar a intimação nº 7978/2008, publicada em 25/06/2008.

Notificação Nº: 8621/2008

Processo Nº: RT 00439-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) BRASIL TELECOM S/A (FLS. 405/411).

Notificação Nº: 8639/2008

Processo Nº: RT 00505-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: VALTER CÉSAR RIBEIRO
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): UNA TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO..... ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 118, fixando-se o valor da contribuição social em R\$1.070,74. Cite-se o(a) devedor(a) principal UNA TELECOM LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) principal efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se carta precatória visando a penhora e prosseguimento da execução até o final e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos do acordo homologado e finalidades dos arts. 832, 4º e 879, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 8633/2008

Processo Nº: RT 00535-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGOGICO CANTINHO DO CÉU LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8637/2008

Processo Nº: ACP 00609-2008-007-18-00-0 7ª VT
CONSIGNANTE...: H.M.B CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA
CONSIGNADO(A): REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... VILMA PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) devedor(a)/consignante dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$61,55, para, querendo, opor embargos à execução. Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução da guia devidamente recolhida, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT. Transcorrido o decêndio legal, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 8635/2008

Processo Nº: ET 00611-2008-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE...: MAÍRA CRISTINA COSTA SILVA
ADVOGADO..... GILMAR DE CAMPOS
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: REGINALDO SEBASTIÃO BATISTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) EMBARGADO(A).

Notificação Nº: 8584/2008

Processo Nº: RT 00690-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PMMI - PROJETOS MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... NEIRIBERTO JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8577/2008

Processo Nº: RT 00820-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$3.493,60, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 8625/2008

Processo Nº: RT 00822-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MANOEL ÂNGELO DE SOUZA

ADVOGADO.....: CÍNTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8592/2008

Processo Nº: AAT 00844-2008-007-18-00-2 7ª VT

AUTOR...: JOSÉ DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o(a) Reclamante, enquanto empregado(a), recebia em torno de R\$ 565,00. Não possui, portanto, condição financeira para arcar com produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do(a) empregado(a), que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146-9 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, o que se dirá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre o(a) Reclamado(a) recairá o ônus da prova sempre que ele(a) (o empregador) expor uma alegação oposta à do(a) empregado(a) e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas aos alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo(a) Autor(a), mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, reitere-se a intimação de fl. 210 à Reclamada, ciente esta de que deverá adiantar o valor de R\$ 1.000,00, referente às despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defere-se ao(à) Autor(a), desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50. Ressalte-se que caso o(a) Autor(a), beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas à parte ré. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8594/2008

Processo Nº: RT 00846-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: NAIRON GONÇALVES SILVA

ADVOGADO.....: SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA.

ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando o requerimento de fls. 138-9, e ainda, que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, incluo o feito na pauta do dia 21/07/2008, às 15:10 horas, para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. Por ora, ficam suspensas as determinações contidas no r. despacho de fl. 135.

Notificação Nº: 8618/2008

Processo Nº: RT 00896-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA CORRÊA MARTINS MELO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Convento o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 8609/2008

Processo Nº: RT 00936-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ANDRADE LIMA

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO BARBOSA)

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 31, fixando em R\$51,29 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.832.869/0001-16, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8620/2008

Processo Nº: RT 00945-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE PAULA GONÇALVES

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Destituo a médica KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI do encargo de perita. Nomeio, em seu lugar, para realizar a perícia determinada às fls. 131 a médica CAMILA S. OLIVEIRA. Intime-a do encargo, via postal, em seu endereço comercial (Rua T-29, nº 358, sala 809, Bueno Medical Center, Setor Bueno, CEP 74.210-050, nesta capital), para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicite-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 8627/2008

Processo Nº: CCS 00988-2008-007-18-00-9 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JANINEZ DIAS SOARES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 41 (R\$43,31).

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 8578/2008

Processo Nº: CCS 01034-2008-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LAERTE DE SOUZA

ADVOGADO: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$56,55, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 8630/2008

Processo Nº: RT 01047-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA - ME

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 125/128 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA EM FACE DE MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA – ME, REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PARA, NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, EIS QUE NÃO CONFIGURADO O SUPOSTO CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, À EXCEÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3º,

ISENTANDO O RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS (R\$125,52), TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8629/2008

Processo Nº: RT 01187-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: KARINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): GR RESTAURANTES DE COLETIVIDADE S.A.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 15 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que a Reclamada não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, consoante observação aposta pelo servidor dos correios no SEED da notificação devolvida (fls. 13). Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$52,86, isentas nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 8612/2008

Processo Nº: RT 01233-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ CORREA PINTO LOPES

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pedido de restituição da gratificação suprimida, porquanto o direito inequívoco à esta somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do reclamado e análise de todas as provas constantes dos autos. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se o reclamante e seu advogado, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho. Notifique-se o reclamado. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 04/08/2008, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM SOB PENA DAS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 8593/2008

Processo Nº: CCS 01251-2008-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): IDELMA XAVIER DE GODOY GONÇALVES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 22/07/2008 ÀS 14:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 8599/2008

Processo Nº: RT 01255-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: OMARI LUDOVICO MARTINS

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 28/07/2008 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4491/2008

PROCESSO: RT 01153-2008-007-18-00-6

RECLAMANTE: DENIS PEREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSULTEMP TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA: 22/07/2008 às 13:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a

matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a anotação/baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de ALVARÁ JUDICIAL para saque do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem a verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilizando do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSULTEMP TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos três de julho de dois mil e oito.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8880/2008

Processo Nº: RT 00857-1995-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA MOREIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): WALSH GOMES FERNANDES + 003

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vistos, etc. Primeiramente, intime-se o exequente para manifestação acerca dos itens 2 e 3 do ofício de fl.760. Prazo de 05 dias. Quanto a nomeação de depositário fiel do bem penhorado, este Juízo tem entendido que em se tratando de penhora de coisa imóvel revela-se verdadeiramente inútil o ato, eis que o imóvel não se sujeita a riscos de deterioração e de desaparecimento, bastando para o aperfeiçoamento da penhora o registro no Cartório competente, o que já foi realizado no Juízo Deprecado, conforme documento de fl.749. Ressalto que tal entendimento vai de encontro a vários princípios que norteiam a execução trabalhista e o processo de um modo geral, notadamente a celeridade e a efetividade das ações judiciais(art. 5º, LXXVIII, CR/88. Neste contexto, havendo ou não manifestação do exequente no prazo estabelecido, conforme determinado no primeiro parágrafo, oficie-se ao Juízo Deprecado com cópia deste despacho e a manifestação do credor caso haja.

Notificação Nº: 8866/2008

Processo Nº: RT 01297-2002-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE SILVERIA DE CASTRO

ADVOGADO.....: GELCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Tomar ciência de que o Leilão dos bens penhorados será realizado no dia 11/07/2008, às 09:00 e 09:30 horas, na RUA LUIZ NIEMEYER, 54, CENTRO, ÁTRIO DO 5º ANDAR DO FÓRUM TRABALHISTA DE JOINVILLE - SC.

Notificação Nº: 8881/2008

Processo Nº: RT 01407-2002-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDES BRAGA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vistos, etc. Indefiro o pedido por ora. Aguarde-se o praxeamento do bem penhorado no Juízo Deprecado, conforme notícia o ofício de fls.220/224.

Notificação Nº: 8868/2008

Processo Nº: RT 00828-2004-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): ANCORA COMPANY TOUR LTDA + 001

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência e manifestar-se acerca do mandado de penhora e avaliação de fls. 288, bem como da certidão de fls. 289 da Carta Precatória nº 1456/07 acostada a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8857/2008

Processo Nº: RT 01859-2004-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARIA DA MATA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): PATRÍCIA CRISTIANE DA SILVA + 002

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.

Notificação Nº: 8870/2008

Processo Nº: RT 00290-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR FAUSTINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fls.601. Prazo legal.

Notificação Nº: 8871/2008

Processo Nº: RT 00299-2005-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DAMACENA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.

Notificação Nº: 8879/2008

Processo Nº: RT 00336-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO SOARES RODRIGUES

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): FERNANDO RIBEIRO E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vistos, etc. Intimado a manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento da execução, o exequente, através das petições de fls.155/157, requer a penhora de numerário em contas bancárias dos executados, via BACENJUD. Defiro o pedido, ciente o exequente que não havendo êxito na diligência será expedido certidão de crédito e arquivado os autos, conforme determinação de fl.151, eis que o Juízo efetivou todas as diligências possíveis para que o crédito trabalhista fosse extinto, sem contudo lograr êxito. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8873/2008

Processo Nº: RT 00581-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR + 001

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 149/151. Prazo legal.

Notificação Nº: 8877/2008

Processo Nº: RT 00713-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GOMES RIBEIRO

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): SORVETERIA CREME MEL LTDA - ME

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 356. Prazo legal.

Notificação Nº: 8858/2008

Processo Nº: RT 00909-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO BRITO RAMOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.

Notificação Nº: 8913/2008

Processo Nº: RTV 01295-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ADESILDO AFONSO DA COSTA

ADVOGADO.....: WEDER VAN DIK DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): RED FLY VEÍCULOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente do teor do despacho. Intimado a manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da

execução, o exequente peticiona (fls.102/103) requerendo a penhora de numerário em contas bancárias dos executados, por meio do sistema BACENJUD, bem como a expedição de ofício à Receita Federal solicitando cópia da última declaração de renda dos executados. Não houve resposta positiva na pesquisa BACENJUD efetivada à fl.104, conforme documentos de fls.105/106. Assim, determino a Secretaria que proceda à pesquisa junto ao INFOJUD acerca da existência de bens relacionados na declaração de renda, ano 2007, dos executados EDSON FERNANDES DE LIMA (CPF:044.982.028-99) e ELIANE MONTEIRO ALVES (CPF:609.948.789-15), ciente de que não havendo êxito na diligência será dado cumprimento ao despacho de fl.95. Inexistindo relação de bens nas declarações de renda, determino a imediata eliminação de tais documentos e a expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 8908/2008

Processo Nº: RT 02112-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO JUNG NETO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): SILVANA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: NÍVIA MARCIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 8878/2008

Processo Nº: ACP 00008-2007-008-18-00-3 8ª VT

CONSIGNANTE...: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CONSIGNADO(A): PAULO CÉSAR REZENDE SOUSA (MENOR ASSISTIDO P/ LEIDO CÉSAR SOUZA) + 001

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES/CONSIGNADOS: Vista do Agravado de Petição de fls. 225/229. Prazo legal.

Notificação Nº: 8894/2008

Processo Nº: RT 00286-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONINO VIEIRA DA MOTA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8909/2008

Processo Nº: CCS 00953-2007-008-18-00-5 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): EDISON CORDEIRO DE TOLEDO

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Vistos, etc. Considerando a cópia do acordo juntada nos autos, às fls. 103/204; considerando que a reclamada não mais manifestou nos autos; considerando, ainda, que não há nos autos notícia do descumprimento do disposto na referido acordo; considero satisfeita a obrigação do réu no presente e reputo extinta a execução. Considerando a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e, ainda, que o custo a ser despendido para cobrança seria maior do que o benefício, deixo de executar as custas. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos. (...)'.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 149/151. Prazo legal.

Notificação Nº: 8875/2008

Processo Nº: AC 01143-2007-008-18-00-6 8ª VT

AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO

ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO

RÉU(RÉ): CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA

ADVOGADO: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 324, conforme determinado no despacho de fls. 264. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8896/2008

Processo Nº: RT 01207-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIJAINÉ GIMENES ASSIS

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): ELIZETH LISITA LOBO DE ANDRADE + 001

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 171, conforme determinado no despacho de fls.174. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8886/2008

Processo Nº: RT 01421-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: DHIEYCE NALVA DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 8907/2008
Processo Nº: RT 01444-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JAILTON JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GALAAZ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos, etc. Indefiro o requerido à fl. 163, porquanto a reclamada não comprovou a data da opção pelo SIMPLES. Intime-se. Considerando que até a presente data não consta nos autos a transferência do depósito recursal, oficie-se à CEF solicitando informações.

Notificação Nº: 8883/2008
Processo Nº: RT 01703-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: DENIVAL CONCEIÇÃO FEITOSA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 8876/2008
Processo Nº: RT 01956-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: LEYDE DAYANE CARNEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8912/2008
Processo Nº: RT 01965-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 8911/2008
Processo Nº: RT 02050-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 03/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8861/2008
Processo Nº: RT 02107-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIENE MARCIA GOMES
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 210/248, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ATA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 8867/2008
Processo Nº: RT 02119-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: NOELI FRANÇA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): BAR E LANCHE ANTUNES LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8864/2008
Processo Nº: RT 02257-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO TELES DA SILVA

ADVOGADO.....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO MÁRCIO F. CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Intimem-se as partes para contraminutarem o Agravo de Petição da 2ª reclamada fls. 217/235. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8917/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TSD- DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA (TRANSIT)
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Defiro ao reclamante a dilação do prazo para manifestação acerca dos documentos juntados pela reclamada pelo prazo de 10 dias a contar da data em que foi realizada a carga dos autos, qual seja, 26.06.08, haja vista que há designação de audiência no presente feito para o dia 09.07.08'.

Notificação Nº: 8916/2008
Processo Nº: CS 00282-2008-008-18-01-6 8ª VT
EXEQUENTE.....: FABRICIO AMADEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO(A): JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ
ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Mantenho o indeferimento da penhora em dinheiro pelo mesmo fundamento do despacho de fl. 107. Para penhora do imóvel indicado deverá o exequente apresentar cópia da certidão de matrícula do cartório imobiliário a fim de comprovar a propriedade. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho'.

Notificação Nº: 8902/2008
Processo Nº: RT 00432-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: IRACEMA DE SOUSA DA SILVA GOMES + 003
ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8903/2008
Processo Nº: RT 00432-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VIEIRA DE MENESES LIMA + 003
ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8904/2008
Processo Nº: RT 00432-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: NILZA CASSIANO BENAZI + 003
ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8856/2008
Processo Nº: RT 00468-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: CAMILLA REGILDA COLEHO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.483/490. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8888/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.125/133. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8900/2008

Processo Nº: RT 00550-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GABRIEL

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 01/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8899/2008

Processo Nº: RT 00591-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES COSTA SOUSA

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): LIRA E FERNANDES REZENDE LTDA. (OFFOWS)

ADVOGADO..... TALI BLANCHE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravado de Petição de fls. 61/66. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8863/2008

Processo Nº: RT 00609-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LEÃO

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001

ADVOGADO..... ÉRIKA MARTINS BAÊTA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: A 1ª reclamada através da petição de fl.291 requer a reabertura de prazo para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário obreiro, eis que os autos não estavam a disposição quando da intimação. Considerando o teor da certidão de fl.292, defiro pedido e determino a reabertura de prazo para a 1ª reclamada contrarrazoar o recurso interposto.Intime-se-o.

Notificação Nº: 8901/2008

Processo Nº: RT 00623-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

ADVOGADO..... ARISTEU JOSE FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 82. Prazo legal.

Notificação Nº: 8895/2008

Processo Nº: ET 00646-2008-008-18-00-5 8ª VT

EMBARGANTE...: RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME

ADVOGADO..... THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

EMBARGADO(A): WEDSON FELIPE DE SOUZA REP: P/ EDNALDO FELIPE DE SOUZA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARA O EMBARGADO: Intime-se o embargado para contraminutar o Agravado de Petição do embargante fls.51/56. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8918/2008

Processo Nº: RT 00682-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP (SUCESSORA DO CRISA) + 001

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 438/439, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8860/2008

Processo Nº: RT 00698-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RICARDO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO..... ADENILSON PESSONI

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) e certidão de seguro desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 8874/2008

Processo Nº: RT 00909-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DONALDO DE SOUZA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8905/2008

Processo Nº: RT 00959-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO..... ROGERIO PAZ LIMA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 30/06/2008, bem como da liquidação de fls. 171/187, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 8919/2008

Processo Nº: RT 00992-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON AMANCIO DE SANTANA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GREEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 01/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8887/2008

Processo Nº: RT 01101-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8906/2008

Processo Nº: RT 01102-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6210/2008

PROCESSO Nº RT 00496-2006-008-18-00-8

EXEQUENTE: SERGIO VIEIRA LINHARES

EXECUTADOS: DIOGO FARIA VALADARES - CPF: 707.520.281-20 + EDVALDO VASCONCELOS VALADARES - CPF: 053.297.364-04 + ELIAN SINHORATTI - CPF: 903.198.771-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2008

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, DIOGO FARIA VALADARES - CPF: 707.520.281-20 + EDVALDO VASCONCELOS VALADARES - CPF: 053.297.364-04 + ELIAN SINHORATTI - CPF: 903.198.771-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 13.658,17, atualizado até 30/05/2008. É para que chegue ao conhecimento dos executados, DIOGO FARIA VALADARES - CPF: 707.520.281-20 + EDVALDO VASCONCELOS VALADARES - CPF: 053.297.364-04 + ELIAN SINHORATTI - CPF: 903.198.771-91, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

STAE LOPES CANÇADO

Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6211/2008

PROCESSO Nº RT 01696-2007-008-18-00-9

RECLAMANTE: CLAUDIOMAR DOS SANTOS

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADOS: MARCELO DA SILVA DUARTE - CPF: 574.828.961-04 + VICTOR RODRIGUES DA COSTA - CPF: 385.144.351-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2008

A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, MARCELO DA SILVA DUARTE - CPF: 574.828.961-04 + VICTOR RODRIGUES DA COSTA - CPF: 385.144.351-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 925,63, atualizado até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, MARCELO DA SILVA DUARTE - CPF: 574.828.961-04 + VICTOR RODRIGUES DA COSTA - CPF: 385.144.351-91, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

STAE LOPES CANÇADO

Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6278/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 01105-2008-008-18-00-4

RECLAMANTE: ANTÔNIO FOGAÇA DE ORNELES

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE BRASIL LTDA , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 10/07/2008 às 10:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/07/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na nova CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BAR E RESTAURANTE BRASIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito. STAE LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6281/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 01225-2008-008-18-00-1

RECLAMANTE: JESUS FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , CPF/CNPJ: 06.002.236/0001-43

Data da audiência: 21/07/2008 às 11:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito. STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9000/2008

Processo Nº: RT 00003-1998-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): STACCATO RESTAURANTE LTDA + 002

ADVOGADO.....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9025/2008

Processo Nº: RT 01470-2002-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE OTAVIO SANTIAGO

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): FINO COMERCIAL GOIAS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 9042/2008

Processo Nº: RT 00964-2003-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IRANI NUNES DE CARVALHO COTRIM

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 28/07/2008, às 16:10 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 8999/2008

Processo Nº: RT 01977-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE BENEDITO DOS REIS LIMA -

REPRESENTADO P/ CELEADIR SERAFIM OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos Embargos à Execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9023/2008

Processo Nº: RT 01539-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSKLEIN TRANSPORTE E CARGA LTDA.

ADVOGADO.....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 220/228 Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003, a parcial garantia do Juízo (fls. 146 e 207) e a provisoriedade da execução.

Notificação Nº: 9046/2008

Processo Nº: RT 01708-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE DA COSTA BARROS

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluam-se os autos na pauta de 10/07/08 às 13:20 horas para tentativa de conciliação. Intime-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9047/2008

Processo Nº: RT 01708-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE DA COSTA BARROS

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluam-se os autos na pauta de 10/07/08 às 13:20 horas para tentativa de conciliação. Intime-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9045/2008

Processo Nº: RT 00338-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO BRUNO (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA

ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para ciência de que o prazo para embargos é preclusivo e que somente no tocante às alterações eventualmente determinadas pelo Juízo ad quem haverá concessão de novo prazo para tanto.

Notificação Nº: 8985/2008

Processo Nº: RT 00792-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIA MARIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8993/2008

Processo Nº: RT 00872-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDO JOSÉ DE CASTRO

ADVOGADO..... ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

RECLAMADO(A): CARRILHO REPRESENTAÇÕES DE TELEFONIA MÓVEL LTDA.

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Sendo o crédito do reclamante de R\$780,49 (fls. 122) e sendo os bens avaliados em R\$900,00, deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, depositar a diferença entre seu crédito e o valor dos bens cuja adjudicação foi deferida. Intimem-se o reclamante.

Notificação Nº: 9012/2008

Processo Nº: RT 00878-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA QUIRINO DA SILVA

ADVOGADO..... VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): VALOR IMÓVEIS

ADVOGADO..... AGENOR SABINO NEVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da petição de fl. 70. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9040/2008

Processo Nº: RT 01452-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES TRINDADE

ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): ARUANÃ ENERGIA S.A.

ADVOGADO..... RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Requer o reclamante a execução do FGTS não integralizado. O FGTS objeto de condenação foi devidamente executado, tendo o reclamante levantado o valor, razão pela qual não há que se falar em conversão da obrigação de fazer em indenização, o que implicaria em execução em duplicidade. Ademais, preclusa a oportunidade para impugnação aos cálculos. Indefiro o requerimento do reclamante. Intimem-se. Cumpra-se o despacho de fls. 288.

Notificação Nº: 9030/2008

Processo Nº: RT 01462-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLON MARQUES VIEIRA

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requeira o reclamante, o que for de seu interesse, em 05 dias, pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 9030/2008

Processo Nº: RT 01462-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLON MARQUES VIEIRA

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requeira o reclamante, o que for de seu interesse, em 05 dias, pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8998/2008

Processo Nº: RT 01562-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ÉLCIO CRUVINEL DINIZ

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9028/2008

Processo Nº: RT 02153-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DE MOURA

ADVOGADO..... ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO FRANCO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da impugnação ao cálculo pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9029/2008

Processo Nº: RT 02193-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: EDILMAR JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERVICOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO..... FLAVIO DE OLIVEIRA RODOVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para recolher a contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9020/2008

Processo Nº: RT 02292-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ANDRADE SILVA

ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): ANDERSON KLEBER DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... NEWMAR ALBERNAZ MENEZES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9021/2008

Processo Nº: RT 02292-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ANDRADE SILVA

ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): SONIA MARIA DA SILVA E SANTOS + 001

ADVOGADO..... NEWMAR ALBERNAZ MENEZES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9014/2008

Processo Nº: RT 00157-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON GOMES PEREIRA

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): OLINDA TRANSPORTES LTDA. (TRANSKOPPER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS)

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da petição de fls. 135/137. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9039/2008

Processo Nº: RT 00243-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: LÉDIO FRANCISCO CORRÊA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Cobre-se da reclamada o valor da diferença entre o cálculo (fl.35) e o valor pago (fls. 40 e 42).

Notificação Nº: 9038/2008

Processo Nº: RT 00361-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MAIZA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA + 001

ADVOGADO..... VINÍCIOS MEIRELES ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante o seu crédito, recolham-se as obrigações fiscais e archive-se.

Notificação Nº: 9017/2008

Processo Nº: RT 00430-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA ALVES

ADVOGADO..... PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CASA DO AMPARO SANTA ELISABETH

ADVOGADO..... LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para anotar a CTPS da autora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9002/2008

Processo Nº: RT 00473-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARCIO DE JESUS SODRE

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELITE MONITORAMENTO E PROTEÇÃO (REP. P/ JOÃO BATISTA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo. Vista ao reclamante e ao INSS. Ao mandado de citação.

Notificação Nº: 9015/2008

Processo Nº: RT 00519-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA MELO RIBEIRO

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OLINDA AUGUSTA DE CASTRO

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da notificação devolvida à fl. 43. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9010/2008

Processo Nº: RT 00600-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do bloqueio às fls. 94/96. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9024/2008

Processo Nº: RT 00625-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ROBERTA LOPES MORAIS

RECLAMADO(A): VIVO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do pedido de adiantamento feito pela perita. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9003/2008

Processo Nº: CCS 00644-2008-009-18-00-2 9ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Vista dos cálculos para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 9016/2008

Processo Nº: RT 00679-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LÍGIA MORAIS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): FAC LIONS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9037/2008

Processo Nº: RT 00801-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINA RESENDE MATTAR

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): SILVA E QUEIROZ BAR, WHISKERIA E EVENTOS LTDA

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Libere-se à reclamante seu crédito líquido. Proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 8997/2008

Processo Nº: RT 00891-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: DULCILENE VIEIRA DE SENA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9035/2008

Processo Nº: RT 00906-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DE OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): CLÁSSICA COMERCIO LICITAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Francisco Marques Guimarães Jr., que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 32/33 e entregar seu laudo até dia 18/08/08. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 8996/2008

Processo Nº: RT 00916-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA COOPINFO + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 409/410: Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 9001/2008

Processo Nº: RT 00969-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA ALVES MESQUITA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9034/2008

Processo Nº: RT 01146-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY SEVERINO ALVES

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo a desistência. Custas pelo autor, no importe de R\$16,42, calculadas sobre R\$821,77, valor dado à ação, das quais fica isento do pagamento. Intime-se e archive-se.

Notificação Nº: 8994/2008

Processo Nº: RT 01226-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA FERREIRA SENA BRASIL

ADVOGADO.....: ERIVELTON MELO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo a Assembléia Legislativa capacidade processual apenas para defesa de direitos institucionais, o que não é o caso nos presentes autos em que as questões são trabalhistas, retifica-se o pólo passivo para ESTADO DE GOIÁS. Retifique-se o cadastro. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 9031/2008

Processo Nº: RT 01238-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RANGEL SOARES

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluem-se os autos na pauta de 30/07/08 às 14:20 horas.

Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 8986/2008

Processo Nº: ACP 01232-2008-009-18-00-0 9ª VT

CONSIGNANTE...: CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

CONSIGNADO(A): SANDRO SEBASTIÃO BERTINO + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Homologo o acordo de fls. 66/67 para que surta seus jurídicos efeitos. Custas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.000,00) pelos consignados, isentos. Intime-se a consignante para que, no prazo de 10 dias, comprove os recolhimentos previdenciários discriminados nos TRCT's, bem como o incidente sobre o valor que ultrapassa as verbas constantes nos referidos TRCT's, recolhendo tanto sua parcela quanto a cota-parte dos empregados. Intime-se o INSS. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos. Intimem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4545/2008

PROCESSO Nº RT 02016-2006-009-18-00-0

PROCESSO: RT 02016-2006-009-18-00-0

EXEQUENTE(S): INSS (RAUMIRO ALVES SOBRINHO)

EXECUTADO(S): LUCAS ALEXANDRE JULIANO, CPF/CNPJ: 05.037.961/0001-94

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUCAS ALEXANDRE JULIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$958,67, atualizados até 31/05/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4547/2008

PROCESSO Nº RT 02278-2007-009-18-00-5

PROCESSO: RT 02278-2007-009-18-00-5

EXEQUENTE(S): JOELMA DOS SANTOS RODRIGUES

EXECUTADO(S): PONTO SOL GRILL RESTAURANTE E CERVEJARIA, CPF/CNPJ:

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PONTO SOL GRILL RESTAURANTE E CERVEJARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$20.709,85, atualizados até 30/04/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7989/2008

Processo Nº: RT 01316-1997-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO FERREIRA BRUNO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUCAO LTDA SOCIO DAMIAO CORREIRA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7984/2008

Processo Nº: RT 01014-1999-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO JORGE SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADES FILHO

RECLAMADO(A): FUTURO CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO ARANTES MELLO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7988/2008

Processo Nº: RT 01136-1999-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: DRAUSIO DOS REIS

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): DATA CONTROL COM. E SERV.EM INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO.....: ELY NASCIMENTO DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7973/2008

Processo Nº: RT 01247-2002-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA ALVES BORGES + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 007

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/07/2008 às 09:00 horas. Não havendo licitante fica designado leilão para o mesmo dia às 09:30 horas, na 3ª Vara do Trabalho de Joinville/SC.

Notificação Nº: 7980/2008

Processo Nº: RT 01516-2003-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIO BARBOSA BLOHEM

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 7957/2008

Processo Nº: RT 00507-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: WILTON MARIA GUEDES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7971/2008

Processo Nº: RT 00582-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: JULIENE DE SOUSA AMARAL

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi liberado o valor de R\$55.000,00. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7985/2008

Processo Nº: RT 00624-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ERIVELTON JOSE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 7981/2008

Processo Nº: RT 00656-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GLEDISON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7955/2008

Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: HELENA INÁCIA DE LIMA

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DARLENÉ LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7931/2008

Processo Nº: AIN 01939-2006-010-18-00-4 10ª VT

REQUERENTE...: CELSO ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: ELIZANDRO LUIZ PARNOW

NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza MARIA APARECIDA PRADO FLEURY

BARIANI adie-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 21/07/2008, às 14h30min. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 7961/2008

Processo Nº: RT 02177-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON VELOSO HENEMAN

ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Comprove o(a) executado(a), em 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) , sob pena de liberação in totum do crédito ao exequente e prosseguimento da execução quanto à parcela previdenciária.

Notificação Nº: 7925/2008

Processo Nº: RT 00086-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANNA BLANCO NUNES

ADVOGADO.....: FILEMON DOS SANTOS XAVIER

RECLAMADO(A): EM FORMA ATELIER DE ESTÉTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/08/2008 às 14:06 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 08/08/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7960/2008

Processo Nº: RT 00395-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA FILARIE DE JESUS

ADVOGADO.....: SAULO HIRANO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7995/2008

Processo Nº: RT 00396-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS SOARES DE AMORIM

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CÍCERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 287: 'A União interpôs recurso ordinário em face da sentença de fls. 120/126, insurgindo-se contra a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, especificamente o intervalo intrajornada. Afirmou que o Juízo considerou tal verba como indenizatória, contrariando a legislação infraconstitucional e o entendimento contido na OJ nº 354 do TST. Pretende a reforma da sentença para que seja incluído na base de incidência das contribuições previdenciárias os valores deferidos à reclamante a título de intervalo intrajornada. Compulsando os autos, verifico que a reclamante, titular do crédito principal, in casu, o intervalo intrajornada, não se insurgiu contra a decisão que indeferiu os reflexos dessa parcela, por considerá-la de natureza indenizatória. Ora, dessa forma, sendo a UNIÃO detentora de crédito acessório, não tem interesse para recorrer, mormente porque para o titular do crédito principal a decisão já transitou em julgado, não podendo ser modificada por via oblíqua. Friso que a modificação da natureza do intervalo intrajornada teria efeitos sobre o crédito obreiro, uma vez que, reconhecida a natureza salarial da verba, o reclamante faria jus aos respectivos reflexos. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO por falta de interesse. Diante da certidão de fl. 260 e, tendo em vista que já decorreu o prazo para União impugnar os cálculos, libere-se à reclamante seu crédito líquido atualizado, valendo ressaltar que a exequente já recebeu valor total do depósito recursal, conforme documento de fl. 228. Proceda a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor acima. Cumpridas as determinações supra, intime-se a União deste despacho. Goiânia, 01 de julho de 2008, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7975/2008

Processo Nº: RT 00435-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDER LUIS RODRIGUES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 7956/2008

Processo Nº: RT 00940-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA

RECLAMADO(A): INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/08/2008 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 08/08/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7958/2008

Processo Nº: RT 01397-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 27/06/2008.

Notificação Nº: 7965/2008

Processo Nº: RT 01488-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TELEFONE CELULAR LTDA. (MCS BUSINESS)

ADVOGADO.....: ANDRÉ CARVALHO ZICA

NOTIFICAÇÃO: Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl. 134, sendo despcienda a realização de penhora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7959/2008

Processo Nº: RT 01637-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): LARA LUCIANA DE REZENDE ME (TELETETEL) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 7968/2008

Processo Nº: RT 02079-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO CASTRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls. 225, no importe de R\$ 8.368,82. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7969/2008

Processo Nº: RT 02079-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO CASTRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls. 225, no importe de R\$ 8.368,82. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7936/2008

Processo Nº: RT 02262-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: WOLNEY CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): IQUEGO - INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que tem o prazo de 48 horas para fornecer os seguintes dados, CTPS, PIS/PASEP, para fins de expedição de Alvará para saque do FGTS.

Notificação Nº: 7987/2008

Processo Nº: RT 00136-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7972/2008

Processo Nº: RT 00445-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: WEBER VAZ PORTO

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POSTO LAGOINHA LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 08(oito) dias, do aditamento ao recurso.

Notificação Nº: 7982/2008

Processo Nº: RT 00656-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSELIA SANTANA SOUSA SILVA
ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado por JOSÉLIA SANTAN SOUSA SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante a multa moratória deferida na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 518,95, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução,voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação,sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas pela reclamada que importam em R\$ 10,64, valor mínimo previsto em lei.Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias.Intimar as partes.

Notificação Nº: 7983/2008
 Processo Nº: RT 00656-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSELIA SANTANA SOUSA SILVA
ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado por JOSÉLIA SANTAN SOUSA SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante a multa moratória deferida na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 518,95, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução,voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação,sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas pela reclamada que importam em R\$ 10,64, valor mínimo previsto em lei.Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias.Intimar as partes.

Notificação Nº: 7974/2008
 Processo Nº: RT 00807-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SARDINHA DE MELO
ADVOGADO..... EDNA SILVA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
ADVOGADO..... LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7991/2008
 Processo Nº: AIN 00834-2008-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE...: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO..... RENATA ABALÉM
REQUERIDO(A): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Ex positis, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.Como o Egrégio Tribunal Regional já decidiu pela incompetência desta Justiça Especializada, determino a remessa dos presentes autos para a distribuição da Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 311 da Consolidação das Leis do Trabalho.Custas que importam em R\$ 20.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, pelos requerentes, isentos na forma da lei.Intimem-se a partes.

Notificação Nº: 7962/2008
 Processo Nº: RT 00835-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE DE FÁTIMA S. FRANCO
ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO..... :
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. **CONCLUSÃO:** Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante LUCIENE DE FÁTIMA S. FRANCO FRANCO, para condenar a reclamada, , CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/MULTA DE 40%, em 8 dias da intimação para tanto, sob pena de conversão em indenização. Custas que importam em R\$600,00, sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, Observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF,INSS. Oficiar, ainda, à Receita Federal e Polícia Federal,ante o pagamento por meio de caixa dois.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7924/2008
 Processo Nº: RT 00846-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: NILVA MACEDO
ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes, pelo prazo de 05 dias, da manifestação do Sr. Perito de fl.513/514.

Notificação Nº: 7966/2008
 Processo Nº: CCS 00988-2008-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): JANIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: :
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.54/56 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo Autor no importe de R\$19,64, calculadas sobre o valor avençado, R\$982,44, isento, na forma do art. 606 da CLT. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7979/2008
 Processo Nº: AAT 00996-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: CÍCERO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7986/2008
 Processo Nº: RT 01044-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ALVES SILVA
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS TRINDADE LTDA.
ADVOGADO..... RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados por MARCELO ALVES SILVA em face de COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS TRINDADE LTDA, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$3.936,97, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram-na para

todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$75,49, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$3.774,89, conforme planilha anexa. Defiro ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita, atendendo ao requerimento feito à fl. 08. Intimar as partes.

Notificação Nº: 7964/2008

Processo Nº: RT 01058-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SIMETRIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 68/70 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$3.000,00, que serão pagos em 5 dias, sob pena de execução. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido sobre todo o vínculo laboral, pena de execução (CF/88 art. 114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 7927/2008

Processo Nº: AAT 01149-2008-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR....: ADRIANO LUIS DA SILVA

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): IMBUIA EMBALAGEM DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI adie-se a audiência para o dia 21/07/2008, às 14h45min. Intimem-se partes, procuradores e as testemunhas eventualmente arroladas.

Notificação Nº: 7953/2008

Processo Nº: AAT 01149-2008-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR....: ADRIANO LUIS DA SILVA

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): IMBUIA EMBALAGEM DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Autor para, em 10 dias, informar o correto endereço da Ré, pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 7954/2008

Processo Nº: RT 01159-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDILENE SILVA REIS

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): BAR ARAGUAIA (PROPRIETÁRIO CARLOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 02 (dois) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 7941/2008

Processo Nº: CCS 01196-2008-010-18-00-4 10ª VT

AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): CONFECÇÕES Z LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI adie-se a audiência para o dia 17/07/2008, às 13h45min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7944/2008

Processo Nº: CCS 01204-2008-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR....: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): MARIA LUCIA FERREIRA DE ALMEIDA (IMPERIAL GÁS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI adie-se a audiência para o dia 17/07/2008, às 13h30min. Intimem-se o procurador do Autor, o Réu e seu procurador.

Notificação Nº: 7938/2008

Processo Nº: RT 01233-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CAETANO DE MELO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA (SETRANSPO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza MARIA APARECIDA PRADO FLEURY

BARIANI adie-se a audiência para o dia 25/07/2008, às 09h45min.

Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 7934/2008

Processo Nº: RT 01235-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza MARIA APARECIDA PRADO FLEURY

BARIANI adie-se a audiência para o dia 25/07/2008, às 10h. Intimem-se partes, procuradores.

Notificação Nº: 7950/2008

Processo Nº: RT 01241-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FINOTTI

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza MARIA APARECIDA PRADO FLEURY

BARIANI adie-se a audiência para o dia 17/07/2008, às 13h. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7999/2008

Processo Nº: CCS 01242-2008-010-18-00-5 10ª VT

AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): IMAD MOHAMAD ZAITER

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/07/2008, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 7947/2008

Processo Nº: RT 01243-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA FABIANA FARIA CASSOL

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): GRUPO TERRA GRANDE PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza MARIA APARECIDA PRADO FLEURY

BARIANI adie-se a audiência para o dia 17/07/2008, às 13h15min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8002/2008

Processo Nº: AAT 01250-2008-010-18-00-1 10ª VT

AUTOR....: JASON TEODORO ANGELO

ADVOGADO: JORGE MATIAS

RÉU(RÉ): ODILON SANTOS ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 24/07/2008, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 7996/2008

Processo Nº: AAT 01262-2008-010-18-00-6 10ª VT

AUTOR...: NARDELI INÁCIO LOPES

ADVOGADO: FERNANDO JORGE SILVA

RÉU(RÉ): PRINT MAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (AGAMEMNON COMUNICAÇÃO VISUAL)

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 25/07/2008, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6409/2008

PROCESSO: RT 01694-1993-010-18-00-0

RECLAMANTE: DIVINO CLARISMUNDO DE FREITAS

RECLAMADO(A): EDUARDO BORGES DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 374.580.197-00

O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDUARDO BORGES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 287, cujo inteiro teor é o seguinte:

Tendo em vista a devolução da correspondência (fls.286), intime-se o executado EDUARDO BORGES DOS SANTOS do despacho de fl.283. Intimem-se os executados EDUARDO BORGES DOS SANTOS e VIVIANE DE CASTRO CAETANO, dando-lhes ciência da penhora realizada no Juízo Deprecado.

E para que chegue ao conhecimento de EDUARDO BORGES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

Wesley Parreira Silva

Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6416/2008

PROCESSO Nº RT 00418-2004-010-18-00-8

PROCESSO: RT 00418-2004-010-18-00-8

RECLAMANTE: JORGE GONCALO LIMA

RECLAMADO(A): MARIA TEREZINHA DA SILVA FREITAS , CPF/CNPJ: 516.912.991-20

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MARIA TEREZINHA DA SILVA FREITAS , CPF/CNPJ: 516.912.991-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 240, cujo inteiro teor é o seguinte: '.... Convento em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 238, no importe de R\$182,08...' E para que chegue ao conhecimento de MARIA TEREZINHA DA SILVA FREITAS , CPF/CNPJ: 516.912.991-20, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

Paulo César Soares

Assistente IV

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6398/2008

PROCESSO : RT 00086-2007-010-18-00-4

RECLAMANTE: GIOVANNA BLANCO NUNES

EXEQUENTE: GIOVANNA BLANCO NUNES

EXECUTADO: EM FORMA ATELIER DE ESTÉTICA LTDA.

Data da Praça 01/08/2008 às 14:06 horas

Data do Leilão 08/08/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 133, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-30 N 2700 CONJ 02 ST. BUENO CEP 74.215-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01(um) Aparelho de estimulação Russa modelo GLA, sem nº de série, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R\$7.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6415/2008

PROCESSO Nº RT 00940-2007-010-18-00-2

PROCESSO : RT 00940-2007-010-18-00-2

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO ALVES BATISTA

EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO ALVES BATISTA

EXECUTADO: INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): TIAGO FELIPE DE MORAES

Data da Praça 01/08/2008 às 14:05 horas

Data do Leilão 08/08/2008 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$26.000,00(vinte e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 132, encontrado no seguinte endereço: AV. SAO FRANCISCO 503 ST. SANTA GENOVEVA CEP 74.672-010 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:

01(um) Motor trifásico, marca GE nº 313 CV-100, Tensão 380-220 A= 155/369, RPM 1750, Nº POLOS 4 HZ 60, SEMI-NOVO, FUNCIONANDO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6373/2008

PROCESSO: ACHP 01785-2007-010-18-00-1

AUTOR: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RÉU(RÉ): FRANCISCA OLIVEIRA ALMEIDA , CPF/CNPJ: 018.973.001-31

O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCISCA OLIVEIRA ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 64, cujo inteiro teor é o seguinte: Vista às partes por 05 dias da impugnação aos cálculos da União, sucessivamente a começar pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCA OLIVEIRA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

EDITAL DE CITAÇÃO 6381/2008

Processo RT 00309-2008-010-18-00-4

O(A) Doutor(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular

da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem, conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BOAS NOVAS REVISTARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$214,74, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BOAS NOVAS REVISTARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7889/2008

Processo Nº: RT 00619-2000-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: SIRON DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO..... MANOEL GARCIA NETO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ALBERTO MAGNO DA MATA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7828/2008

Processo Nº: RT 01494-2002-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: OROZINO COSTA DE AMORIM

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): EDIMAC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO..... ENI CABRAL

NOTIFICAÇÃO: EXECUÇÃO: ciência do sobrestamento da execução por 1 ano.

Notificação Nº: 7866/2008

Processo Nº: RT 01778-2002-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDENICE SOARES DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): IRAEL MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Comprovar o recolhimento do crédito previdenciário a descoberto (R\$ 94,75) no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7748/2008

Processo Nº: RT 00102-2003-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: NOEMIA CARLOS ATAIDE

ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): EDITORA RBN LTDA (JORNAL GAZETA POPULAR) + 005

ADVOGADO..... VICENTE DE SOUZA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria os valores decorrentes da penhora on line. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7887/2008

Processo Nº: RT 01855-2004-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JAKSON DOS PASSOS DE CARVALHO

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ROGER CORBATA (CHEIRO VERDE RESTAURANTE)

ADVOGADO..... NELSON TABEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 7870/2008

Processo Nº: ACP 01396-2005-011-18-00-0 11ª VT

CONSIGNANTE...: CISA - C ENTRAL INFORMATIZADA DE SEGURANÇA DE APOIO LTDA

ADVOGADO..... CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

CONSIGNADO(A): ALEXANDRE HENRIQUE SILVA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 594/6, a executada oferece à penhora o veículo Uno Mille, placa NFO – 8101, ano/modelo 2005, avaliado aproximadamente em R\$ 15.000,00, em substituição ao imóvel penhorado à fl. 526. Requer seja retirado o gravame do aludido imóvel junto ao CRI de Aparecida de Goiânia. Nos presentes autos foi celebrado acordo, tendo ficado a cargo da devedora o recolhimento dos encargos legais. Não obstante tenha ela cumprido o acordo no tocante às parcelas destinadas ao exequente, deixou de comprovar os recolhimentos dos encargos legais sob sua responsabilidade. Uma vez que a penhora sobre o imóvel descrito na fl. 526 ficou mantida até o cumprimento integral do acordo, a devedora, oferece, agora, em substituição ao aludido imóvel o veículo acima descrito, argumentando que ele se

encontra livre e desembaraçado. Consoante se vê do prontuário de fl. 598, aludido veículo não pertence à devedora, mas ao Banco Finasa S/A, com o qual a devedora celebrou contrato de arrendamento. Assim, não estando o bem livre e desembaraçado, indefiro o pleito de substituição do bem penhorado. Frisa-se ademais, que está em aberto não somente o valor do IRRF, mas também o das custas e o da contribuição previdenciária, cujo total excede o valor aproximado do veículo.

Notificação Nº: 7747/2008

Processo Nº: RT 00112-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FÉ DE JESUS

ADVOGADO..... ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7746/2008

Processo Nº: RT 01160-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: SORAYA CHRISTIANE FREITAS DO CARMO + 001

ADVOGADO..... NADIA HONORIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOÃO DONZELLI

ADVOGADO..... DILERMANDO DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7872/2008

Processo Nº: RT 01638-2006-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN GABRIEL LEITE

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): WILMAR LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7885/2008

Processo Nº: RT 01957-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7874/2008

Processo Nº: RT 02166-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SOUZA DE FARIA

ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): J.J. LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7777/2008

Processo Nº: RT 00840-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LICOMAR MARTINS PEREIRA

ADVOGADO..... PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a petição de fls. 215/ 254, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7893/2008

Processo Nº: RT 01755-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE MARQUES DA COSTA SANTOS

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7765/2008

Processo Nº: RT 02030-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): NOEL OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7853/2008

Processo Nº: RT 02255-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA COSTA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 31/07/2008, às 11h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 15/08/2008, às 9h25, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 7750/2008

Processo Nº: RT 00113-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO MARQUES GOMES

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): CIDADE PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO LOBO

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7892/2008

Processo Nº: RT 00115-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCONDES BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTETE: Receber em Secretaria o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7764/2008

Processo Nº: RT 00494-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO BATISTA COELHO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): OMEGA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que a audiência de encerramento de instrução designada para o dia 09/7/2008 foi adiada para o dia 22/7/2008, às 16h20, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7837/2008

Processo Nº: AIN 00736-2008-011-18-00-9 11ª VT

REQUERENTE...: VITOR MESQUITA NETTO

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 10/7/2008 foi adiada para o dia 23/7/2008, às 16h, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, SOB PENA DE CONFISSÃO (Súmula nº 74 do C. TST).

Notificação Nº: 7745/2008

Processo Nº: CCS 00812-2008-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): SEBASTIAO FAGUNDES FERREIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7807/2008

Processo Nº: RT 00878-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que a audiência UNA designada para o dia 10/7/2008 foi adiada para o dia 23/7/2008, às 14h45, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7808/2008

Processo Nº: RT 00878-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que a audiência UNA designada para o dia 10/7/2008 foi adiada para o dia 23/7/2008, às 14h45, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7890/2008

Processo Nº: RT 00886-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS em 30/6/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7754/2008

Processo Nº: ACP 00962-2008-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE...: ALTERNATIVA LOTERIAS LTDA.

ADVOGADO.....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA

CONSIGNADO(A): GLAUCIANE OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOANNA SCHOBENHAUS DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que a audiência de instrução designada para o dia 09/7/2008 foi adiada para o dia 22/7/2008, às 16h, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, SOB PENA DE CONFISSÃO (Súmula nº 74 do C. TST).

Notificação Nº: 7891/2008

Processo Nº: RT 00995-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: MEURY ESTER DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO PRIMOR LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS em 30/6/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7846/2008

Processo Nº: RT 00999-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: LÍVIA BORGES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que a audiência de ENCERRAMENTO designada para o dia 10/7/2008 foi adiada para o dia 23/7/2008, às 16h20, facultado às partes o comparecimento.

Notificação Nº: 7809/2008

Processo Nº: RT 01012-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7875/2008

Processo Nº: RT 01036-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA DE SOUZA MARQUES

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.)

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Efetivar a baixa na CTPS da autora, nos termos do acordo de fls. 70/1, bem como a devolver aludido documento, no prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 7749/2008

Processo Nº: RT 01050-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RW LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se sobre a devolução da intimação do reclamante.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7857/2008

Processo Nº: RT 01080-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSE CARLA REZENDE NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª cliente de que a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 11/7/2008 foi adiada para o dia 25/7/2008, às 15h20, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, SOB PENA DE CONFISSÃO (Súmula nº 74 do C. TST).

Notificação Nº: 7800/2008

Processo Nº: RT 01093-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON PEDRO CARVALHO

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª cliente de que a audiência UNA designada para o dia 09/7/2008 foi adiada para o dia 22/7/2008, às 15h, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7863/2008

Processo Nº: RT 01094-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOICE DO CARMO QUINTINO

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª cliente de que a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 11/7/2008 foi adiada para o dia 24/7/2008, às 16h30, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, SOB PENA DE CONFISSÃO (Súmula nº 74 do C. TST).

Notificação Nº: 7761/2008

Processo Nº: RT 01108-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª cliente de que a audiência de instrução designada para o dia 09/7/2008 foi adiada para o dia 22/7/2008, às 15h30, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, SOB PENA DE CONFISSÃO (Súmula nº 74 do C. TST).

Notificação Nº: 7841/2008

Processo Nº: RT 01113-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEX LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª cliente de que a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 10/7/2008 foi adiada para o dia 23/7/2008, às 15h30, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, SOB PENA DE CONFISSÃO (Súmula nº 74 do C. TST).

Notificação Nº: 7842/2008

Processo Nº: RT 01113-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEX LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª cliente de que a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 10/7/2008 foi adiada para o dia 23/7/2008, às 15h30, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, SOB PENA DE CONFISSÃO (Súmula nº 74 do C. TST).

Notificação Nº: 7798/2008

Processo Nº: CCS 01206-2008-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): MARIA TEREZINHA MARQUES MENDES (JM GÁS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Fica V. Sª cliente de que a audiência UNA designada para o dia 09/7/2008 foi adiada para o dia 21/7/2008, às 13h30, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7794/2008

Processo Nº: RT 01210-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VARANDA DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª cliente de que a audiência UNA designada para o dia 09/7/2008 foi adiada para o dia 22/7/2008, às 15h15, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7787/2008

Processo Nº: RT 01218-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA NEPOMUCENA DE ALARCÃO

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): WALTER MASSI CLÍNICA ISABELA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª cliente de que a audiência UNA designada para o dia 09/7/2008 foi adiada para o dia 22/7/2008, às 13h30, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7784/2008

Processo Nº: AIN 01220-2008-011-18-00-1 11ª VT

REQUERENTE...: FRANCISCO WHERBERTH ANDRADE SANTANA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO DA COSTA BARBOSA

REQUERIDO(A): TRÁFFICO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª cliente de que a audiência UNA designada para o dia 09/7/2008 foi adiada para o dia 22/7/2008, às 13h45, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7781/2008

Processo Nº: RT 01221-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR PAULINO FERREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): D.F. DOS SANTOS ALVARENGA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª cliente de que a audiência UNA designada para o dia 09/7/2008 foi adiada para o dia 22/7/2008, às 14h, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7778/2008

Processo Nº: RT 01222-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO COSTA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): CAFETERIA E PASTELARIA DO CHICO (PROPRIETÁRIO:ARNALDO NETO)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª cliente de que a audiência UNA designada para o dia 09/7/2008 foi adiada para o dia 22/7/2008, às 14h15, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7774/2008

Processo Nº: RT 01223-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: JOAO FRANCA DUARTE

RECLAMADO(A): HERRE HELLE SUPERMERCADO MONTEIRO LTDA ME

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª cliente de que a audiência UNA designada para o dia 09/7/2008 foi adiada para o dia 22/7/2008, às 14h30, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7768/2008

Processo Nº: RT 01224-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): ENCONTRO DECORAÇÕES

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª cliente de que a audiência UNA designada para o dia 09/7/2008 foi adiada para o dia 22/7/2008, às 14h45, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7834/2008

Processo Nº: RT 01229-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBER EUSTÁQUIO NUNES

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª cliente de que a audiência UNA designada para o dia 10/7/2008 foi adiada para o dia 23/7/2008, às 13h, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7821/2008

Processo Nº: CCS 01232-2008-011-18-00-6 11ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: TADEU BASTOS RORIZ E SILVA

RÉU(RÉ): PRIMICIAS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Fica V. Sª ciente de que a audiência UNA designada para o dia 10/7/2008 foi adiada para o dia 23/7/2008, às 14h15, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7818/2008

Processo Nº: CCS 01233-2008-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): COMPOSE COMÉRCIO E VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Fica V. Sª ciente de que a audiência UNA designada para o dia 10/7/2008 foi adiada para o dia 23/7/2008, às 14h30, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7831/2008

Processo Nº: RT 01234-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que a audiência UNA designada para o dia 10/7/2008 foi adiada para o dia 23/7/2008, às 13h15, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7827/2008

Processo Nº: RT 01235-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LUDIMILA DA SILVA FONCECA

ADVOGADO.....: JOSÉ IVO DA SILVA

RECLAMADO(A): COZINHA INDUSTRIAL STA. TEREZINHA (SIRLANDE MOREIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que a audiência UNA designada para o dia 10/7/2008 foi adiada para o dia 23/7/2008, às 13h30, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7803/2008

Processo Nº: RT 01236-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PATRICIO LOBOS SEPÚLVEDA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que a audiência UNA designada para o dia 10/7/2008 foi adiada para o dia 23/7/2008, às 13h45, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7868/2008

Processo Nº: RT 01236-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PATRICIO LOBOS SEPÚLVEDA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Consoante se vê da inicial, o reclamante alega que foi admitido pela reclamada em 1º/08/1991 e despedido injusta e abruptamente em 22/06/2006, data em que houve o encerramento das atividades da empresa. É do conhecimento deste Juízo a existência de várias execuções em curso contra a executada, tanto nesta Vara, como em outras desta Capital, cuja solução depende unicamente da venda de um único imóvel penhorado nos autos do processo que tramita na E. 13ª Vara, haja vista que a demandada fechou suas portas tendo deixado uma dívida trabalhista considerável. Diante desse contexto, entendo presente o requisito do periculum in mora, já que não é possível prever quando se dará o início da execução aqui nestes autos, o que poderá ocorrer quando não mais sobejar crédito nos autos que tramitam na 13ª VT, suficiente para garantir a execução aqui porventura processada. Ressalte-se que a reserva de crédito uma vez efetivada não trará prejuízos à reclamada no caso de improcedência desta demanda, ou mesmo no caso de o valor do crédito deferido ser menor que o pleiteado. Em face do exposto defiro o pedido liminar vindicado, determinando, a expedição, COM URGÊNCIA, de ofício à 13ª VT, solicitando reserva de crédito nos autos de n. 1513/2007, no valor pleiteado na inicial, caso haja saldo remanescente em favor da devedora. Feito, aguarde-se a realização da audiência designada.

Notificação Nº: 7824/2008

Processo Nº: RT 01237-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: REGINA DUARTE PINHEIRO

ADVOGADO.....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS

RECLAMADO(A): WALID VARIEDADES ATACADO E VAREJO (WALID ASAAD EL SKAAN)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que a audiência UNA designada para o dia 10/7/2008 foi adiada para o dia 23/7/2008, às 14h, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7849/2008

Processo Nº: RT 01238-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: EMANUEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que a audiência UNA designada para o dia 11/7/2008 foi adiada para o dia 24/7/2008, às 13h15, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7852/2008

Processo Nº: RT 01240-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que a audiência UNA designada para o dia 11/7/2008 foi adiada para o dia 24/7/2008, às 13h30, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7879/2008

Processo Nº: RT 01265-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER DOS SANTOS (REP POR: JESULINA JOVELINA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): HEXA TECNOLOGIA E IMPRESSÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 h, do dia 16/07/2008, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª responsável pelas custas processuais. OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4017/2008

PROCESSO Nº RT 00291-2007-011-18-00-6

EXEQUENTE(S): HELAINE PAULA SOUZA

EXECUTADO(S): ROSÂNGELA FRANCO, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSÂNGELA FRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.513,70, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROSÂNGELA FRANCO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito.

ÉDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4018/2008

PROCESSO Nº ACCS 00913-2008-011-18-00-7

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

RÉU: EDNELSON AUGUSTO FILHO, CPF: 572.222.239-91

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste fica intimado o réu supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r.

sentença de fls. 41/48, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, bem como para contra-arrazoar o RO interposto pelo requerente, caso queira, no mesmo prazo. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de EDNELSON AUGUSTO FILHO é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6973/2008

Processo Nº: RT 02102-1993-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EURIDES BALBINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDSON C. BARROS JUNIOR

RECLAMADO(A): CERVEJAO RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6983/2008

Processo Nº: RT 00875-1998-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: WESLAINY FLAVIA ROCHA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

RECLAMADO(A): O DWYER E O DWYER LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6982/2008

Processo Nº: RT 01392-2002-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: VOLNEY SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NIVALCY VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MANOEL LEONILSON BEZERRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 62V.

Notificação Nº: 6966/2008

Processo Nº: RT 01381-2003-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: DERCILENE MARIA FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): A SUA CAMISARIA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6968/2008

Processo Nº: RT 01714-2005-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DANIEL DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 331/332, cujo teor é o seguinte: '(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por SIDNEY DANIEL DA SILVA, para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes. Goiânia, 30 de junho de 2008, segunda-feira.(...)'

Notificação Nº: 6980/2008

Processo Nº: RT 01777-2005-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: DUVACI JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): INFORTÉCNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6962/2008

Processo Nº: RT 01611-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES MIRANDA PEREIRA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fl. 258 e petição fl. 261), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fl. 257, bem como o saldo do depósito recursal de fl. 204, devendo ficar retida neste a importância de R\$513,65 (custas e contribuição previdenciária). Após, PROCEDA a secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$487,68) e das custas (R\$25,97), a serem retiradas do valor acima retido. Feito isso, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6988/2008

Processo Nº: RT 01766-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: GISELE LAGARES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA

RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEVOLVA-SE à exequente o documento apresentado com a petição de fls. 89 (lista classificada) uma vez que o endereço ali anunciado é o que consta da capa dos autos, não trazendo novos subsídios para o prosseguimento da execução. As fls. 89, a exequente afirma que a executada continua em funcionamento e requer seu acompanhamento à diligência para penhora de bens no endereço da executada. Tendo em vista que durante a diligência certificada às fls. 65 foi informado de que a executada não possuía bens no endereço indicado e que os bens lá encontrados (cadeiras e materiais odontológicos) pertenciam a terceiros e considerando que posteriormente a executada ofereceu à penhora bens idênticos aos mencionados na certidão – cadeira e material odontológico (fls. 67), DEFERE-SE o requerimento da exequente. EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução a ser cumprido no endereço da executada, com acompanhamento da exequente. INTIME-SE a exequente para, no prazo de 05 dias, receber o documento cuja devolução foi determinada acima, bem como comparecer no Setor de Mandados Judiciais a fim de marcar com o Oficial de Justiça a data e horário da diligência.

Notificação Nº: 6965/2008

Processo Nº: RT 00347-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: DILMAR ALVES PINHEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6974/2008

Processo Nº: RT 00746-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): REIS SERVIÇOS E HIDRÁULICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 74 e 76 no sentido de que sejam expedidos ofícios às empresas de telefonia, CELG e SANEAGO a fim de localizar o endereço dos executados, tendo em vista que cabe ao exequente diligenciar e informar ao juízo acerca de bens dos executados passíveis de penhora. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6978/2008

Processo Nº: RT 00811-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO NATAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVAN GUSTAVO JÚNIO SANTOS TRINDADE

RECLAMADO(A): APARECIDO DOS REIS PACHECO

ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução se encontra garantida pelo depósito recursal (fl. 264) e pelo depósito de fl. 267, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os embargos à execução de fls. 271/273, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, INTIME-SE a União (INSS) para também se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Feito isso, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 6956/2008

Processo Nº: ARI 01408-2007-012-18-00-5 12ª VT

AUTOR...: DURVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RÉU(RÉ): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO: AGUIMAR JESUINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.77/79:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL a restituir o valor irregularmente descontado a título de contribuições previdenciárias do autor DURVAL PEREIRA DA SILVA, na ação trabalhista de n. 1.271/1993, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios de sucumbência de 20%. O montante da condenação será liquidado por cálculos,devendo o reclamado pagar o valor através de RPV. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 60,00, calculadas com base em R\$ 3 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6986/2008

Processo Nº: RT 01435-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CESAR AUGUSTO DE SOUSA

ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar, sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6969/2008

Processo Nº: RT 01732-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os embargos à execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6977/2008

Processo Nº: CS 01858-2007-012-18-01-0 12ª VT

EXEQUENTE...: AILTON ANDRADE SILVA

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

EXECUTADO(A): CASA SÃO PAULO PIZZARIA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a informação do exequente no sentido de que sua reintegração se deu em 26.10.07, salientando que seu silêncio importará na concordância com a data informada. Caso não concorde com a data informada, a executada deverá apresentar documento que comprove a data da efetiva reintegração. Decorrendo in albis o prazo da intimação determinada acima, RETORNEM os autos ao cálculo.

Notificação Nº: 6987/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: EINSTEIN BRUNO M. R. DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO GOYAZES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6981/2008

Processo Nº: RT 00224-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: BETILA RUAS

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 6952/2008

Processo Nº: RT 00421-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.482/489:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES a satisfazer as pretensões do autor ROBSON PIRES DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6963/2008

Processo Nº: AAT 00491-2008-012-18-00-6 12ª VT

AUTOR...: VALDEMAR PEREIRA DE CALDEIRA

ADVOGADO: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA

RÉU(RÉ): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A.

ADVOGADO: KARYNNA MARQUETTI FERRAZ TALAMONTE

NOTIFICAÇÃO: RÉU, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6970/2008

Processo Nº: RT 00565-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): HERONIDES JOSÉ COELHO (PROPRIETÁRIO DA OBRA) + 001

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 6975/2008

Processo Nº: RT 00566-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 260/261, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R\$118,26 e R\$36,74, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 242), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R\$1842,51, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 242, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher, também, o valor do imposto de renda, R\$613,86, conforme item IV da petição de acordo. INTIMEM-SE as partes. Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 242/254. Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 6961/2008

Processo Nº: RT 00776-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.218/224:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu AGEOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a satisfazer as pretensões do autor LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art.730 do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, dispensado o recolhimento na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença.Com cópia da presente decisão e da defesa, oficie-se os Ministérios Públicos Estadual e do Trabalho, bem como o Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6959/2008

Processo Nº: CCS 00786-2008-012-18-00-2 12ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): SANTANA GONÇALVES MODAS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.86/87:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação promovida por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS em face de SANTANA GONÇALVES MODAS LTDA, condenando o autor a pagar os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 5% sobre o valor da causa (R\$ 62,17). CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 24,86, calculadas com base no valor dado à causa, devendo proceder o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6971/2008

Processo Nº: RT 00798-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: SAULO FELIPE DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SAULO FELIPE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): FLIGEN AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO BENTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 6955/2008

Processo Nº: CCS 00948-2008-012-18-00-2 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): GENAIR MARCOLINO JORGE

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.62/64:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar a prescrição da pretensão de cobrança de contribuição sindical para o exercício do ano fiscal de 2003, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ESPÓLIO DE GENAIR MARCOLINO JORGE a pagar a contribuição sindical dos anos de 2004 e 2007, com juros, correção monetária e multa de 20%, cobrada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, além dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 5% sobre o montante da condenação. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 25,00, calculadas com base em R\$ 1.250,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6972/2008

Processo Nº: RT 00978-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): VALDENICIA MARIA MARTINS

ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6954/2008

Processo Nº: CCS 00991-2008-012-18-00-8 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOAO ROSA LINO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.34/36:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar a prescrição da pretensão de cobrança de contribuição sindical para o exercício do ano fiscal de 2003, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu JOÃO ROSA LINO a pagar a contribuição sindical dos anos de 2004 e 2007, com juros, correção monetária e multa de 20%, cobrada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, além dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 5% sobre o montante da condenação. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 70,00, calculadas com base em R\$ 3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o autor, intime-se o reclamado.FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6953/2008

Processo Nº: RT 01068-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.739/747:Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação aos pedidos de pagamento de verbas relativas ao período posterior à aposentadoria e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: diferenças reflexas de auxílio-alimentação e de cesta-alimentação. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: reflexos das diferenças salariais em FGTS e em férias acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.Notifique-se as partes.Cumpra-se.Nada mais.EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6947/2008

Processo Nº: RT 01171-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FRAGOLA

ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FRAGOLA ajuizou reclamação trabalhista em face do ESTADO DE GOIÁS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Alega, em síntese, que recebia "Gratificação de Função Incorporada" por ter exercido função ou cargo comissionado por dez anos ou mais e, após sua adesão ao Plano de Cargos e Remuneração (PCR), a referida gratificação não vem sendo paga pelo reclamado desde janeiro deste ano, violando o princípio da irredutibilidade de salário e direito adquirido do reclamante. Juntou documentos. Pleiteia que seja reconhecido o direito de receber a Gratificação de Função Incorporada e que sejam restituídos os valores não pagos desde janeiro/2008. Requer, por fim, que seja determinado por este juízo, em caráter liminar, que o reclamado proceda a imediata inclusão da gratificação à remuneração da reclamante, sob pena de multa diária de R\$1.000,00. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados, máxime no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação. Frise-se, por oportuno, que o contrato de trabalho está em plena vigência, conforme narrado pela própria reclamante na petição inicial. Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento. Para audiência inaugural designa-se o dia 22/07/2008 às 13:20 horas. INTIME-SE a reclamante. NOTIFIQUE-SE o reclamado, com cópia da inicial.

Notificação Nº: 6949/2008

Processo Nº: RT 01211-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para audiência inicial DESIGNA-SE o dia 15.07.2008 às 13:00 horas. INTIME-SE a reclamante. NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, enviando cópia da petição inicial.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2423/2008

PROCESSO Nº RT 00341-2007-012-18-00-1

EXEQUENTE(S): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CRUZ

EXECUTADO(S): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO

TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 12.096,76, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito.

FABIANO COELHO DE SOUZA

JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2403/2008

PROCESSO Nº RT 01890-2007-012-18-00-3

RECLAMANTE: EDUARDO JOSÉ CAMILO

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEG. VIG. E SEG. LTDA

CPF/CNPJ: 07.175.618/0001-31

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO

TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEG. VIG. E SEG. LTDA, CPF/CNPJ: 07.175.618/0001-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a Impugnação ao Cálculos oposta pela União/INSS.

E para que chegue ao conhecimento de TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEG. VIG. E SEG. LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2431/2008

PROCESSO Nº RT 01112-2008-012-18-00-5

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho

da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos 01 dias do mês de julho de 2008. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9146/2008
Processo Nº: RT 01441-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: GRACIELA PARREIRA COSTA LINO
ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer nesta secretaria, em 05(cinco) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9188/2008
Processo Nº: CS 01724-2005-013-18-01-4 13ª VT
EXEQUENTE...: RANULFO GONZAGA DE SIQUEIRA NETTO ESPÓLIO REP. P/ AMOACI GONZAGA DE SIQUEIRA E VANDA GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
EXECUTADO(A): VETOR ASSESSORIA DE PESQUISA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 397, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não houve equívoco no despacho de fl. 388, apenas informou que os valores referentes aos salários de agosto/2007 a março/2008 foram incluídos na conta de fls. 367/370. A guia de fl. 376 confirma a quitação dos referidos valores. Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 396/397, devendo fornecer os dados requeridos à fl. 397 para os depósitos subsequentes, em 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9136/2008
Processo Nº: ATC 01815-2005-013-18-00-7 13ª VT
REQUERENTE...: ABEL BALBINO DA CRUZ
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): PROACI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. NA P/ SÓCIO EVANDRO DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9151/2008
Processo Nº: AIN 01828-2005-013-18-00-6 13ª VT
REQUERENTE...: LOURIVALDO FERREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO.....: EVANDO MARTINS DA COSTA
REQUERIDO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.
ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A EXEQUENTE (RECLAMADA) COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9150/2008
Processo Nº: RT 01968-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: RANGEL COELHO GUIMARAES
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS, (NÃO LOCALIZOU OS SOCIOS).

Notificação Nº: 9173/2008
Processo Nº: RT 00512-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): OASIS IND. E COM. DE MOLDURAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: 'Vistos os autos. Verifico que a petição de fls. 295/296 encontra-se apócrifa. Em sendo assim, considerando que se trata de mera irregularidade formal, passível de ser sanada, intime-se o pretenso subscritor para assiná-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ter-se por inexistente juridicamente a referida peça. Após, conclusos.'

Notificação Nº: 9149/2008
Processo Nº: RT 00587-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): ENNIO PEDOTE CABRITA
ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9145/2008
Processo Nº: RT 01036-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: GILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da liberação do saldo remanescente do depósito recursal. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9181/2008
Processo Nº: RT 01666-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDES JARDIM DA SILVA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 246, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando a manifestação do reclamante à fl. 245, decido: a) Libere-se ao reclamante os depósitos de fls. 227 e 241; b) Aguarde-se o integral cumprimento do acordo de fls. 179/180, homologado à fl. 187; c) Intimem-se as partes inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 9137/2008
Processo Nº: RT 01853-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): DODÓ VERDURAS - NP/ SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 51 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 9166/2008
Processo Nº: RT 00044-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON CUNHA DE MORAIS
ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA-ME.
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA- FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 9176/2008
Processo Nº: RT 00147-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEY SILVEIRO E SILVA
ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 166/205, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9158/2008
Processo Nº: RT 00232-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL BARROS DA COSTA
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JBS S.A.- GRUPO FRIBOI
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 888/890, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SITE www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9171/2008
Processo Nº: RT 00302-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA CARVALHO) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 181-VERSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 9155/2008

Processo Nº: RT 00698-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9140/2008

Processo Nº: ARS 00731-2007-013-18-00-8 13ª VT

REQUERENTE...: EDGARD RABELO JÁCOMO

ADVOGADO..... SEBASTIAO FERREIRA LEITE

REQUERIDO(A): SINDICATO RURAL DE INHUMAS N/P DE MARLEI EUSTÁQUIO DE RESENDE

ADVOGADO..... GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, E TOMAR CIENCIA QUE FOI DESCONSTITUÍDO AS PENHORAS DE FLS. 404/405 E 433.

Notificação Nº: 9190/2008

Processo Nº: RT 00788-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO..... JULIANA GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.

ADVOGADO..... CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 263, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Intime-se a Reclamada, diretamente e via de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao registro do desligamento na CTPS da Reclamante, conforme determinado em sentença (fls. 172/188), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, o que resta desde já autorizado caso decorra in albis o prazo fixado acima.'

Notificação Nº: 9203/2008

Processo Nº: RT 00815-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: EDVAR MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JORGE MAURO VILLAVISENIO ORDONEZ + 001

ADVOGADO..... CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.195/203, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SITE www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9198/2008

Processo Nº: RT 00953-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA LIMA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se o crédito do reclamante e os honorários assistenciais.

No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9156/2008

Processo Nº: RT 01144-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LEONEL AZEVEDO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 1029/1040. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9157/2008

Processo Nº: RT 01144-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LEONEL AZEVEDO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 1029/1040. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9201/2008

Processo Nº: RT 01313-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: REJANE LOPES DA SILVEIRA

ADVOGADO..... AMIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Comparecer perante esta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias a fim de proceder a substituição do alvará 2216/2008 por outro constando os dados corretos, conforme documento de fl. 214.

Notificação Nº: 9177/2008

Processo Nº: RT 01353-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO..... LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): NICOLAU DE ARAÚJO JÚNIOR + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Homologo a arrematação de fl. 107.

Expeça-se o auto competente.

Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 9191/2008

Processo Nº: RT 01779-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO PIRES ASSUMPÇÃO

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 92/131, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9174/2008

Processo Nº: RT 01943-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 215, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 9175/2008

Processo Nº: RT 01943-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 215, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 9154/2008

Processo Nº: RT 01999-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DA SILVA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PNEUS ANHANGUERA

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Verifica-se que o Juízo não está totalmente garantido, restando um débito remanescente de R\$ 221,00. Intime-se a executada a comprovar o valor supra, em 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução de fls. 165/167.

Notificação Nº: 9197/2008

Processo Nº: RT 02262-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 386, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se têm interesse em produzir outras provas, especificando, em caso positivo, a natureza e objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9199/2008

Processo Nº: RT 00047-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: ROSIVANIA MARISE DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA (PLAY TIME) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 85, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 9147/2008

Processo Nº: RT 00171-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FONSECA FRANÇA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9148/2008

Processo Nº: RT 00171-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FONSECA FRANÇA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comprovar os recolhimentos do FGTS de todo contrato de trabalho, conforme comandos da sentença de fls. 1098/1101, sob pena de execução substitutiva. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9143/2008

Processo Nº: RT 00192-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ALVINO DUARTE DE LIMA E SILVA
ADVOGADO.....: APARECIDO JAIRO COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO.....: JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 211/214, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9142/2008

Processo Nº: RT 00407-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES FERNANDES
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE QUEIROZ FREITAS E FILHOS LTDA. (REAL PARQUE) + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9202/2008

Processo Nº: RT 00781-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: JAIME GARCES MARTINS FILHO
ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO.....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 83/93. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9193/2008

Processo Nº: RT 00787-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MÉRICA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 303, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as Reclamadas, no prazo de 05 (cinco) dias (comum a ambas), se concordam com o pedido de desistência parcial formulado pelo Reclamante à fl. 302, com a ressalva de que o silêncio será entendido como concordância tácita. Dê-se ciência ao perito (fl. 278) deste despacho e da petição de fl. 302.'

Notificação Nº: 9194/2008

Processo Nº: RT 00787-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 303, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as Reclamadas, no prazo de 05 (cinco) dias (comum a ambas), se concordam com o pedido de desistência parcial formulado pelo Reclamante à fl. 302, com a ressalva de que o silêncio será entendido como concordância tácita. Dê-se ciência ao perito (fl. 278) deste despacho e da petição de fl. 302.'

Notificação Nº: 9185/2008

Processo Nº: RT 00865-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 368, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos, etc. Indefiro o requerimento de intimação de testemunha formulado à fl.367, uma vez que as partes declararam na ata de fls. 362/363 que trariam suas testemunhas independentemente de intimação. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.'

Notificação Nº: 9153/2008

Processo Nº: RT 00970-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: CLEY DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 97/106. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9162/2008

Processo Nº: RT 01061-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: ERAKSON RAFAEL CASTILHO
ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 296, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Retire-se o processo de pauta. Diante da justificativa de fls. 288/295, redesigne-se a audiência para o dia 25/08/2008, às 16:05 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.' TOMAR CIÊNCIA, TAMBÉM, DE QUE FICAM MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA DE FLS. 168/169

Notificação Nº: 9163/2008

Processo Nº: RT 01061-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: ERAKSON RAFAEL CASTILHO
ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES + 001
ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 296, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Retire-se o processo de pauta. Diante da justificativa de fls. 288/295, redesigne-se a audiência para o dia 25/08/2008, às 16:05 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.' TOMAR CIÊNCIA, TAMBÉM, DE QUE FICAM MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA DE FLS. 168/169

Notificação Nº: 9152/2008

Processo Nº: RT 01095-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: IVONILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, BEM COMO CIENTIFICÁ-LO DA DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09.07.2008, ÀS 13H10MIN.

Notificação Nº: 9139/2008

Processo Nº: CCS 01257-2008-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDIOJAS-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): M & H BORGES LTDA.
ADVOGADO:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 15/07/2008, às 13h35min, a realizar-se nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2695/2008

PROCESSO Nº RT 00073-2005-013-18-00-2

RECLAMANTE: ANTÔNIA SIMONE GENEROSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): MARLI APARECIDA GOMES (DUDU CRIAÇÕES), CPF/CNPJ: 05.303.902/0001-33

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARLI APARECIDA GOMES (DUDU CRIAÇÕES) CNPJ: 05.303.902/0001-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da interposição do agravo de petição interposto pela exequente às fls. 2005/205. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de MARLI APARECIDA GOMES (DUDU CRIAÇÕES), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2702/2008

PROCESSO Nº RT 00415-2005-013-18-00-4

EXEQUENTE(S): WANDEIR DOS SANTOS MACHADO

EXECUTADO(S): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. , CNPJ: 33.406.703/0001-73 e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV , CNPJ: 02.808.708/0001-07

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.511,54 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2717/2008

PROCESSO Nº RT 01517-2007-013-18-00-9

RECLAMANTE: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE , CPF/CNPJ: 07.398.617/0001-00

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 128/132, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2718/2008

PROCESSO Nº RT 00570-2008-013-18-00-3

RECLAMANTE: KAROLLYNE NOQUEIRA MORAL GIL FÉLIX

RECLAMADO(A): PURA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.983.240/0001-77

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de PURA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2697/2008

PROCESSO Nº RT 00948-2008-013-18-00-9

RECLAMANTE: GILMAR DE QUEIROZ BARBOSA

RECLAMADO(A): ALSEMIER MIRANDA PINTO EPP , CPF/CNPJ: 03.821.868/0002-21 O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 38/41, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de ALSEMIER MIRANDA PINTO EPP é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3802/2008

Processo Nº: RT 00781-2007-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: ALICIO FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): FRIGOIÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA. (SUCESS. DE FRINÁPOLIS IND. COM. E ABATE DE BOVINOS E SUINOS LTDA.)

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3803/2008

Processo Nº: RT 01111-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ARMI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. (R. DE CASTRO)

ADVOGADO..... ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3801/2008

Processo Nº: RT 00145-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: ELETIR DIVINO FERREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 175/180, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3795/2008

Processo Nº: ACP 00174-2008-051-18-00-2 1ª VT

CONSIGNANTE.: INDÚSTRIA FARMACÉUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

CONSIGNADO(A): GRIMALDO CIRÍACO DE LANDER

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 23.07.2008, às 15h00min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. As partes deverão trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3799/2008

Processo Nº: RT 00437-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: CAROLINA GONDIM QUEIRÓS

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ESCOLA PROFISSIONAIS DE CABELEIREIROS SÂNDALUS + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3784/2008

Processo Nº: RT 00518-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSMAIR CASSIMIRO RIBEIRO
ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos, etc. À vista das ponderações elencadas na petição de fls. 40 e das peças que a acompanham (fls. 41/51), corroboradas pela certidão de fls. 52, defiro o requerimento contido na referida petição. Assim, retiro o feito de pauta e designo nova audiência UNA para o dia 14.07.2008, às 14h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3792/2008
Processo Nº: RT 00542-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LEITE GOMES
ADVOGADO..... ROBSON MORAIS LIÃO
RECLAMADO(A): ZÉLIA DE SOUZA ORTIZ ABDALLA(ESPÓLIO DE)
REPRESENTADO POR ROBERTSON DE SOUZA ABDALLA E ROSANGELA DE SOUZA ABDALLA

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 16/07/2008, às 13:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1991/2008
PROCESSO Nº ET 00211-2005-051-18-00-0
EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPLEX
EMBARGADOS: JOAQUIM CARLOS DE CASTRO + 005
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os embargados, JOAQUIM CARLOS DE CASTRO, RONALDO MANOEL DA ROCHA, CREONÇO ARY JOSÉ DOMINGOS E CARLOS ALBERTO TOMAZ TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contraminutar(em) o Agravo de Petição de fls. 161/169, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do embargados, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos três de julho de dois mil e oito.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1999/2008
PROCESSO Nº RT 00543-2008-051-18-00-7
RECLAMANTE: DIVINO CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRÉ TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA, CNPJ: 00.462.157/0001-39

DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 21/07/2008 às 13:00 horas.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ANDRÉ TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA, CNPJ: 00462157/0001-39, situado EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, expondo e requerendo o que resta a seguir assentado. Foi contratado no dia 01/08/2006, tendo sido despedido sem justa causa em 11/09/2006, para exercer a função de servente. Sua CTPS foi regularmente anotada, no entanto não consta a assinatura do Reclamado na admissão. Considerando que não conseguiu localizar a empresa para apor sua assinatura na mesma, não consegue dar entrada com o Seguro Desemprego junto à DRT/GO. Requer seja o Reclamado intimado para apor a assinatura na data de admissão do referido contrato. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada: A apor sua assinatura na data de admissão no contrato de trabalho transcrito à fl. 15, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer os benefícios da

gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação do Reclamado por edital, vez que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. E, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal do Reclamado, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), ANDRÉ TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4424/2008
Processo Nº: RT 00458-1998-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ADOLFO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 003

ADVOGADO..... AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EMBARGANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 20902093 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS RIBEIRO em face da UNIÃO, concedendo a antecipação de tutela postulada, a fim de determinar que lhe sejam imediatamente liberados os numerários descritos às fls. 2048/2049, acrescidos de seus rendimentos, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Expeçam-se os respectivos alvarás, intimando a embargante para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias.

Custas no importe de R\$ 44,26, pelos executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes (embargante e União). Transitada em julgado a presente decisão, retornem os autos conclusos, para apreciação das petições de fls. 2083 e 2085/2088. Anápolis-GO, 02 de julho de 2008, 3ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4411/2008
Processo Nº: RTN 00745-2005-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAL
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada pelo prazo de 05 (cinco) dias dos embargos à execução de fls. 473/476.

Notificação Nº: 4425/2008
Processo Nº: RT 00854-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ERLY GALVÃO DE FARIA
ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 206/209 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução ajuizados por MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA em face da UNIÃO, tudo consoante os fundamentos supra, os quais integram esta conclusão para todos os efeitos jurídicos e legais. Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26, de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes (embargante e União). Anápolis-GO, 02 de julho de 2008, 3ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4421/2008
Processo Nº: RT 00906-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO..... HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4413/2008

Processo Nº: RT 00991-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA RESENDE FRANÇA

ADVOGADO..... PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.

ADVOGADO..... LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 28/07/2008, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/08/2008, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4417/2008

Processo Nº: RT 01117-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: OSCAR PIRES DE MORAES

ADVOGADO..... JOSE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUBAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 28/07/2008, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/08/2008, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4428/2008

Processo Nº: RT 01160-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR ALMEIDA MELO

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO..... EDNILSON ALVES DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4423/2008

Processo Nº: RT 00094-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ADOLFO PERES DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 87 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4412/2008

Processo Nº: RT 00229-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA TAVARES XAVIER

ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): WILMA MENDES REZENDE

ADVOGADO..... JOÃO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A petição de fls. 27/28, a União arguiu que as GPS's de fls. 22/24 foram preenchidas incorretamente no campo relativo ao código de pagamento. Requer a intimação da reclamada para se dirigir à Secretaria da Receita Federal do Brasil para solicitar a alteração do código de pagamento nas aludidas guias. Analisando detalhadamente a matéria relativa aos códigos de recolhimento previdenciário, verifico que não assiste razão à União ao afirmar que os recolhimentos de fls. 22/24 e aqueles descritos nas guias que se encontram acostadas à contracapa dos autos foram efetuados erroneamente, pois o código 1600 - utilizado pela reclamada - diz respeito a contribuições previdenciárias efetuadas, mês a mês, pelo empregador doméstico, em relação a seu(s) empregado(s), isto em face do vínculo de emprego entre eles existente, sendo que tais verbas, recolhidas desta forma, são essenciais para contagem de tempo de serviço para aposentadoria do trabalhador. O fato de o vínculo ser reconhecido em Juízo não transmuta a natureza destas contribuições. Portanto, o código a ser utilizado deve ser o de nº. 1600, como o fez a executada. Em face do acima exposto, indefiro o requerimento formulado pela União às fls. 27/28. Intime-se a União. Antes porém, determino à Secretaria que proceda à extração de cópias das GPS's que se encontram acostadas à contracapa dos autos, juntando-as ao presente feito. Após, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar as supracitadas guias. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 01 de julho de 2008, terça-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4426/2008

Processo Nº: AIN 00432-2008-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE...: ADÃO RIBEIRO BARBOSA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS.123/136.

Notificação Nº: 4422/2008

Processo Nº: ET 00538-2008-052-18-00-0 2ª VT

EMBARGANTE...: HENRIQUE SANTIN

ADVOGADO..... MÁRCIO DE SOUZA

EMBARGADO(A): JOÃO CAETANO ROSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Considerando que, nos termos do art. 1.050 do CPC, a petição inicial dos embargos de terceiro deve obedecer aos requisitos estabelecidos no art. 282 do mesmo diploma processual, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, trazendo aos autos prova documental idônea acerca da constrição efetuada nos autos do processo principal (AEXTCP nº. 00199-2008-052-18-00-2), sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Anápolis, 02 de julho de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2953/2008

PROCESSO: RT 00293-2004-052-18-00-8

RECLAMANTE: JANAINA GONÇALVES DO NASCIMENTO MARQUES

RECLAMADO(A): LABORATORIO ITAFARMA LTDA, CNPJ: 52.208.733/0001-10
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o devedor LABORATORIO ITAFARMA LTDA, CNPJ: 52.208.733/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 374/375, nos seguintes termos: 'Dê-se vista à primeira executada da constrição efetivada em suas aplicações financeiras às fls. 361 [R\$ 70,84], via edital.(...)' Prazo de 05 (cinco) dias. O inteiro teor do despacho encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br/. E para que chegue ao conhecimento do executado supramencionado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2924/2008

PROCESSO : RT 00991-2007-052-18-00-6

RECLAMANTE: FERNANDA RESENDE FRANÇA

EXEQUENTE: FERNANDA RESENDE FRANÇA

EXECUTADO: ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO LANUSSE L. CORREIA

Data da Praça 28/07/2008 às 10:02 horas

Data do Leilão 14/08/2008 às 09:01 horas

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALFREDO NASSER, 140 B. JUNDIAI CEP 75.113-640 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - Um microscópio marca xsp - 105B, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2951/2008

PROCESSO : RT 01117-2007-052-18-00-6

RECLAMANTE: OSCAR PIRES DE MORAES

EXEQUENTE: OSCAR PIRES DE MORAES

EXECUTADO: CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA

Data da Praça 28/07/2008 às 10:01 horas

Data do Leilão 14/08/2008 às 09:01 horas

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CÔNEGO RAMIRO, Nº 315, JUNDIAÍ CEP 75.120-370 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1. 01 (uma) mesa para escritório, com 04(quatro) partes, formato em "L. Curvilíneo, padrão café ou tabaco, com 2 (duas) gavetas apoio para teclado, que avalio por R\$800,00 (oitocentos reais); 2. 01 (uma) estante constituída por 03 (três) , partes independentes cor tabaco, marca movelmak, 01 (uma)prateleira de vidro, 01 (uma) porta, 09 (nove) compartimentos na parte do meio sendo (06) seis vazados, que avalio por R\$ 600,00 (seiscentos reais); 3. 01 (um) Frigobar, marca consul, cor branca, em bom estado de conservação, que avalio por R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 4. 01 (uma) cadeira para escritório, encosto alto, cor amarela para bege, apoio para braços, rodízios, em bom estado de conservação que avalio por R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 5. 01 (uma) mesa circular, com 04(quatro) cadeiras, para braços, sem rodízios, que avalio o conjunto por R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); 6. 02 (duas) cadeiras cor café, sem rodízios, com apoio para braços, encosto baixo que avalio cada por R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 7. 01 (um) arquivo com 4 (quatro) gavetas que avalio por R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 8. 01 (uma) longarina cor azul, 03(três) assentos, estrutura metálica ferro, cor preta, que avalio por R\$ 200,00 (duzentos reais); 9. 01(uma) mesa com cadeira de recepção , mesa azul com um dos pés soltando, cadeira com rodízios, cor, preta, que avalio por R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 10.01 (uma) mesa com duas gavetas e 03 cadeiras que avalio o conjunto por R\$ 300,00 (trezentos reais). OBS. Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito.

KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : VALMIR EUSTÁQUIO FILHO

Notificação Nº: 3638/2008

Processo Nº: RT 00761-2000-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR GOMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 002

ADVOGADO.....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Atendendo-se ao segundo requerimento formulado pelo arrematante na petição de fls. 1.442/1.443, oficie-se ao DETRAN-DF, com cópias de fls. 856 (anverso e verso), 1.067/1.068, 1.088, 1.092, 1.096 e 1.322/1.325, informando que o veículo de placa JJZ-7497 foi objeto de arrematação homologada nestes autos, já tendo sido, inclusive, entregue ao Adquirente, e solicitando seja cancelada/baixada a restrição de roubo/furto que recai sobre o aludido veículo, a fim de que o arrematante possa providenciar a respectiva transferência de propriedade junto àquele órgão. Considerando-se que a certidão de fl. 1.423 dá conta de que o MM. Juízo da 2ª Vara das Fazendas Públicas do Distrito Federal, em atendimento às solicitações feitas por este Juízo (fls. 1.208, 1.304 e 1.415), já expediu ofício ao DETRAN-DF solicitando o cancelamento das restrições que incidem sobre os veículos arrematados nestes autos e que reiterará tal ofício, indefere-se o outro requerimento contido na sobredita petição (item I de fl. 1.443). Intime-se o arrematante. Anápolis, 03 de julho de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3623/2008

Processo Nº: RTV 00398-2002-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA RODRIGUES GALVAO

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPRESSAO LTDA (ESCOLA EXPRESSAO) + 002

ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3619/2008

Processo Nº: RT 00661-2004-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ROSA NUNES PINHEIRO

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE TEREZÓPOLIS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3647/2008

Processo Nº: RT 00071-2005-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL CEBRASA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Os documentos de fls. 280/281, apresentados pela DRF/Anápolis em anexo ao ofício de fl. 279, demonstram que foi efetivada a retificação do campo 3 do DARF de fl. 236, fazendo-se constar o CNPJ nº 02.808.708/0001-07, de titularidade da empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV (atual denominação social da executada), conforme determinado no despacho de fl. 276. Assim sendo, intime-se novamente a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação tributária acessória consistente na emissão da DIRF (Declaração de Imposto Retido na Fonte) referente ao IRRF recolhido mediante o DARF supramencionado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de 10 dias, conforme já estabelecido na decisão de fl. 263. Anápolis, 03 de julho de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3637/2008

Processo Nº: RT 00230-2005-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ERNANE PIERRE

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): JOSE RALPH DE ANDRADE QUARIGUASY (MOTEL PASSPORT)

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Ante o teor da certidão de fl. 142 e tendo-se em vista a advertência inserida no despacho de fl. 136, presume-se que foram quitadas todas as prestações do parcelamento de que tratam os documentos de fls. 110/132, pelo que se extingue a execução do crédito previdenciário, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de cobrar as custas devidas em decorrência da elaboração do cálculo de fl. 50, no valor de R\$ 14,84, e da realização, em zona urbana, das 03 diligências certificadas às fls. 54, 68/69 e 79, no importe de R\$ 33,18, sendo R\$ 1,06 por diligência. Por consequência, desconstitui-se a penhora de fl. 68, liberando-se a depositária do encargo. Intimem-se a UNIÃO, via procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), e o executado. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 02 de julho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARITNS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3643/2008

Processo Nº: RT 00514-2005-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RODRIGUES DE GODOI

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3653/2008

Processo Nº: RT 00462-2006-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE PÁDUA MENDONÇA

ADVOGADO.....: MARIO PINTO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME

ADVOGADO..... ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: A 2ª certidão de fl. 131 dá conta de que o imóvel penhorado nestes autos (fl. 129) encontra-se também garantindo a execução que se processa nos autos 3ª VT/Anápolis nº 00374-2006-053-18-00-6, sendo que, naqueles autos, já foi designada praça para o dia 21/07/2008, às 10 horas, e eventual leilão para o dia 14/08/2008, às 9 horas. Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determina-se que seja procedida nos autos supra-referidos a reserva do montante alusivo aos créditos em execução nestes autos. Cumprida a determinação acima, aguarde-se eventual transferência de valor para estes autos. Dê-se ciência ao reclamante/exequente deste despacho. Anápolis, 03 de julho de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3649/2008

Processo Nº: RT 00796-2006-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EVERSON SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3621/2008

Processo Nº: RT 00835-2006-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NILÇA SEVERINA DE MENDONÇA ARAÚJO

ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MARIA LEILA DA SILVA

ADVOGADO..... BRAZTIN NETO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3628/2008

Processo Nº: RT 00344-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO..... VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: O saldo remanescente do depósito recursal de fl. 362 (R\$ 300,00 – v. fls. 389 e 392/392) é suficiente à integral satisfação do crédito previdenciário apurado à fl. 400. Sendo assim, intemem-se os executados, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do cálculo de fl. 400, sob pena de preclusão...Anápolis, 02 de julho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3629/2008

Processo Nº: RT 00506-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE REGINA FERNANDES

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por maio da petição de fl. 108, a reclamante/exequente informa que estão regulares os depósitos de FGTS (fls. 71/98) e o Sindicato assistente concede prazo até o dia 10/07/2008 para que o reclamado/executado efetue o pagamento dos honorários assistenciais. Sendo assim, resolve-se: a) extinguir a execução do crédito devido à reclamante/exequente, referente ao FGTS, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT; e b) determinar ao executado que comprove nos autos, até o dia 10/07/2008, o pagamento dos honorários assistenciais, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal encargo. Intemem-se as partes...Anápolis, 02 de julho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3630/2008

Processo Nº: RT 00508-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE DOS SANTOS LEITE

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por maio da petição de fl. 124, a reclamante/exequente informa que estão regulares os depósitos de FGTS (fls. 87/115) e o Sindicato assistente concede prazo até o dia 10/07/2008 para que o reclamado/executado efetue o pagamento dos honorários assistenciais. Sendo assim, resolve-se: a) extinguir a execução do crédito devido à reclamante/exequente, referente ao FGTS + 40%, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT; e b) determinar ao executado que comprove nos autos, até o dia 10/07/2008, o pagamento dos honorários assistenciais, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal encargo. Intemem-se as partes...Anápolis, 02 de julho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES ALVES, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3650/2008

Processo Nº: CCS 00804-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): RENI LEITE DE BESSA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: À vista do teor da certidão de fl. 77, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, informar se foi integralmente cumprido o acordo de fl. 75, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta positiva. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos. Anápolis, 02 de julho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3652/2008

Processo Nº: RT 01115-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA MARIA ALVES

ADVOGADO..... ANDRÉA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JERUSALÉM + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 3648/2008

Processo Nº: RT 00151-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ARQUIMEDES LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ FRANCISCO DE JESUS - DR.

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line de dinheiro efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R\$ 10.108,91 (v. fl. 49), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 58). Intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJE (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005), da penhora ora efetivada, podendo ela, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT... Anápolis, 03 de julho de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3631/2008

Processo Nº: RT 00464-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAO MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Para adequação da pauta, adia-se a audiência para o dia 30/07/2008, às 14h15min. Intemem-se. Anápolis, 02 de julho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3626/2008

Processo Nº: AIN 00500-2008-053-18-00-4 3ª VT

REQUERENTE...: JORGE EVARISTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

REQUERIDO(A): MINAS BRASIL SEGURADORA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Requer a advogada do autor, na petição de fl. 33, o adiamento da audiência designada para o dia 07/07/2008, às 13h45min, e a intimação do seu constituinte, para comparecer à audiência una, por meio de carta precatória. Acontece que a certidão de fl. 30-verso dá conta de que o autor mudou-se do endereço indicado na inicial, razão por que seria inútil a expedição de carta precatória para intimá-lo a comparecer à audiência una. Sendo assim, indefere-se o requerimento de fl. 33, devendo a advogada do autor, até a audiência designada para o dia 07/07/2008, às 13h45min, fornecer o atual endereço de seu constituinte. Intime-se a advogada do autor. Anápolis, 02 de julho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3626/2008

Processo Nº: AIN 00500-2008-053-18-00-4 3ª VT

REQUERENTE...: JORGE EVARISTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

REQUERIDO(A): MINAS BRASIL SEGURADORA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requer a advogada do autor, na petição de fl. 33, o adiamento da audiência designada para o dia 07/07/2008, às 13h45min, e a intimação do seu constituinte, para comparecer à audiência una, por meio de carta precatória. Acontece que a certidão de fl. 30-verso dá conta de que o autor mudou-se do endereço indicado na inicial, razão por que seria inútil a expedição de carta precatória para intimá-lo a comparecer à audiência una. Sendo assim, indefere-se o requerimento de fl. 33, devendo a advogada do autor, até a

audiência designada para o dia 07/07/2008, às 13h45min, fornecer o atual endereço de seu constituinte. Intime-se a advogada do autor. Anápolis, 02 de julho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3635/2008

Processo Nº: RT 00505-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CÉSAR RIBEIRO

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Alega o reclamante, na inicial, que foi admitido pelo reclamado no dia 05/06/2006 para exercer a função de Auxiliar de Expedição, com salário Básico de R\$ 396,51, passando, em setembro/2006, a exercer a função de conferente. Aduz que sempre exerceu suas atividades no primeiro turno (das 6h às 14h30min) e que em 16/06/2008 o reclamado, de forma arbitrária e unilateral, alterou o seu horário de labor para o terceiro turno, que se inicia às 21h45min e encerra-se às 6h53min do dia seguinte, o que contraria o art. 468 da CLT. Afirma que não concorda com a alteração do seu horário de trabalho, haja vista que exerce outra atividade remunerada, que é a de segurança noturno em casas de eventos, bares, boates, etc., de 4ª-feira ao sábado, com o fim de complementar a sua renda. Com base nesses argumentos e acrescentando que já vem experimentando prejuízos financeiros na ordem de R\$ 300,00, apenas no mês de junho, requer, na petição de fl. 28, a concessão da tutela antecipada, com espeque no art. 273 do CPC, para que seja o reclamado compelido a promover o seu imediato retorno ao horário de trabalho anteriormente praticado, qual seja, o do primeiro turno, sob pena de, não o fazendo, reputarem-se descumpridas por ele, reclamado, as condições do contrato de trabalho, ensejando, assim, a rescisão indireta do dito contrato. Pois bem. Para concessão da tutela antecipada, o art. 273 do CPC exige a presença dos seguintes requisitos: prova inequívoca que convença o Juiz da verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e caracterização do abuso de direito de defesa ou do manifesto propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da tutela. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova cabal da alegação do reclamante no sentido de que o seu horário de trabalho foi alterado pelo reclamado, de forma arbitrária e unilateral, para o terceiro turno. Por outro lado, a alteração do horário de trabalho constitui iniciativa própria do jus variandi do empregador, pois é inerente ao seu poder de direção, sendo certo que, como a empresa reclamada funciona em turnos ininterruptos de trabalho, os seus empregados, ao serem contratados, já estão cientes de que pode haver mudança do horário de labor. E mais: o reclamante tem de adequar a sua vida particular e outras atividades com o seu horário de trabalho na reclamada, e não esta adequar o horário de trabalho do reclamante com a sua disponibilidade particular. Por esses motivos, não estando presentes os pressupostos elencados no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 02 de julho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3640/2008

Processo Nº: MS 00524-2008-053-18-00-3 3ª VT

IMPETRANTE...: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA MARQUES

IMPETRADO(A): DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ANÁPOLIS-GO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRANTE: No dia 02/07/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 57/58). Fica o impetrante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS, resolvo, ex officio, indeferir a petição inicial do Mandado de Segurança impetrado por RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ANÁPOLIS-GO, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam, e, por consequência EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante os fundamentos supra, que fazem parte integrante desta conclusão. Intime-se a Impetrante. Anápolis-GO, 02 de julho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3636/2008

Processo Nº: RT 00528-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MIGUELINA SANDRA PEREIRA MOURA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Alega a reclamante, na inicial, que foi admitida pelo reclamado no dia 16/08/2004 para exercer a função de Auxiliar Industrial (auxiliar de Produção), percebendo o salário básico de R\$ 310,00, tendo sido o contrato de emprego devidamente registrado em sua CTPS. Aduz que, inicialmente, laborava no egundo turno, que se inicia às 13h45min e encerra-se às 22h34min, e, posteriormente, em janeiro/2008, passou a trabalhar no primeiro turno, ou seja, das 6h às 14h30min, sendo que a alteração do seu horário de trabalho deu-se a seu pedido, vez que pretendia matricular-se num Curso Técnico de Enfermagem, no horário das 19h às 22h30min, o que veio a concretizar-se, conforme declaração anexa. Afirma que, em 30/06/2008, o reclamado, de forma arbitrária e unilateral, alterou o seu horário de labor para o segundo turno, o que contraria o

art. 468 da CLT. Assevera que é legítima a sua atitude de profissionalizar-se visando a buscar novas oportunidades de trabalho, com vistas ao seu crescimento pessoal e profissional, sendo que, a permanecer a situação que ora expõe, fica evidente o prejuízo por ela experimentado, já que, na fase em que se encontra o Curso Técnico de enfermagem, não pode faltar às aulas sob pena de prejudicar todo o aprendizado, além de que o seu estágio terá início no dia 12/07/2008. Com base nesses argumentos, requer, com espeque no art. 273 do CPC, a concessão da tutela antecipada para que seja o reclamado compelido a promover o seu imediato retorno ao horário de trabalho anterior, ou seja, o do primeiro turno, sob pena de, não o fazendo, reputarem-se descumpridas pelo reclamado as condições do contrato de trabalho, ensejando, assim, a rescisão indireta do dito contrato. Pois bem. Para concessão da tutela antecipada, o art. 273 do CPC exige a presença dos seguintes requisitos: prova inequívoca que convença o Juiz da verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e caracterização do abuso de direito de defesa ou do manifesto propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da tutela. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova cabal da alegação da reclamante no sentido de que o reclamado alterou, de forma arbitrária e unilateral, o seu horário de trabalho para o segundo turno. Por outro lado, a alteração do horário de trabalho constitui iniciativa própria do jus variandi do empregador, pois é inerente ao seu poder de direção, sendo certo que, como a empresa reclamada funciona em turnos ininterruptos de trabalho, os seus empregados, ao serem contratados, já estão cientes de que poderá haver mudança do horário de labor. Por esses motivos, não estando presentes os pressupostos elencados no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 02 de julho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 149/2008

PROCESSO Nº RT 00149-2008-053-18-00-1

RECLAMANTE: ABI PEREIRA NASCIMENTO

RECLAMADO : OTÁVIO BARRETO (ESPÓLIO DE) N/P DE OTHON VIEIRA BARRETO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, OTÁVIO BARRETO (ESPÓLIO DE) N/P DE OTHON VIEIRA BARRETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 64/67, cuja síntese é a seguinte: III... C O N C L U S Ã O: POSTO ISSO, resolvo julgar IMPROCEDENTE, o pedido para, não reconhecendo o vínculo de emprego, absolver do reclamado, ESPÓLIO DE OTÁVIO BARRETO, das reivindicações formuladas pelo reclamante, ABI PEREIRA DO NASCIMENTO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 392,60, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 19.630,31, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. item 3 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS... E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OTÁVIO BARRETO (ESPÓLIO DE) N/P DE OTHON VIEIRA BARRETO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 148/2008

PROCESSO Nº RT 00532-2008-053-18-00-0

RECLAMANTE : DAVID RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADA : DISTRIBUIDORA BRILHANTE DE SECOS E MOLHADOS LTDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, DISTRIBUIDORA BRILHANTE DE SECOS E MOLHADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 1º/08/2008, às 14h30min, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do(a) Reclamado(a) para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o(a) Reclamado(a) condenada: A apor sua assinatura na data de saída do contrato de trabalho transcrito à fl. 13, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação do Reclamado por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal do(a) Reclamado(a), estando desde já ciente de que

deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, DISTRIBUIDORA BRILHANTE DE SECOS E MOLHADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dois de julho de dois mil e oito (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5411/2008

Processo Nº: RT 00764-1999-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: WELITON BISPO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: JOEL FERREIRA VITORINO

RECLAMADO(A): EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES DOIS IRMAOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: 1 - Considerando que restaram infrutíferas as diligências junto ao BACEN, DETRAN e INCRA, fls. 149/150, seja intimado o Exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. 2 - Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do art. 212 do PGC/TRT 18ª Região, hipótese em que deverá o Exequente ser intimado para, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão referenciada, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o Exequente não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 02 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5412/2008

Processo Nº: RT 00764-1999-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO TEIXEIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: JOEL FERREIRA VITORINO

RECLAMADO(A): EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES DOIS IRMAOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: 1 - Considerando que restaram infrutíferas as diligências junto ao BACEN, DETRAN e INCRA, fls. 149/150, seja intimado o Exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. 2 - Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do art. 212 do PGC/TRT 18ª Região, hipótese em que deverá o Exequente ser intimado para, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão referenciada, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o Exequente não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 02 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5413/2008

Processo Nº: RT 00012-2004-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE VIEIRA ROSA

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

RECLAMADO(A): AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Concedo à Executada mais 30 dias de prazo para comprovar nos autos que o "Pedido de Parcelamento" colacionado à fl. 651 foi deferido pelo Credor Previdenciário, devendo a mesma ficar ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. Intime-se. Anápolis, 02 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5414/2008

Processo Nº: RT 00012-2004-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE VIEIRA ROSA

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

RECLAMADO(A): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Concedo à Executada mais 30 dias de prazo para comprovar nos autos que o "Pedido de Parcelamento" colacionado à fl. 651 foi deferido pelo Credor Previdenciário, devendo a mesma ficar ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. Intime-se. Anápolis, 02 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5417/2008

Processo Nº: RT 00380-2004-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.

RECLAMADO(A): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (N/P DE PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Considerando que restaram infrutíferas as diligências realizadas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA, quanto ao sócios, fls. 364/369, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que na omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado. Anápolis, 02 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5389/2008

Processo Nº: RT 00860-2004-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA ROSA CAMPOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA - DR

NOTIFICAÇÃO: O Arrematante, por meio da petição de fls. 369/371, uma vez mais alega que o bem arrematado apresenta defeitos que não constaram do edital de praça e leilão, afirmando que o vício do edital faz com que todos os atos posteriores sejam nulos, requerendo "uma solução eficaz para o caso". O Depositário, por sua vez, por meio da petição protocolizada sob o nº 866842, aduz que o arrematante compareceu em seu endereço mas não quis receber o referido bem. Em consequência, requer que seja determinado ao mesmo que retire o bem por ele arrematado, no prazo de 24 horas, sob pena de arbitramento de multa diária, no valor mínimo de R\$200,00. Primeiramente cumpre registrar que a matéria em questão (validade da arrematação) já foi apreciada por meio da decisão de fls. 238/239, que foi mantida pelo v. Acórdão de fls. 266/272, o qual reconheceu que "competia ao arrematante, por cautela, diligenciar com o propósito de averiguar o real estado do bem e se este, de fato, lhe atenderia. Não o fez. Diante deste quadro e tendo ofertado lanço por ocasião do leilão, o arrematante aceitou os bens nas condições em que se encontravam (fl. 272)". Verifica-se, portanto, que foi mantida a arrematação homologada à fl. 207. Ressalte-se que o v. Acórdão já transitou em julgado, conforme certificado à fl. 364. Desse modo, não há qualquer providência a ser tomada por este Juízo a não ser a liberação dos valores relativos à arrematação para quitação dos débitos em execução

neste feito, salientando que não há sequer notícia quanto a recusa do depositário em proceder à entrega do bem. Entendo, por outro lado, que não é o caso de cominação de multa ao Arrematante, caso o mesmo não retire o bem em questão no prazo de 24 horas, como pretende o Depositário, razão pela qual indefiro o requerimento quanto a essa matéria. A vista do exposto, concedo ao Arrematante mais 05 dias de prazo para comparecer no endereço do Depositário e receber o bem arrematado, salientando que, após o decurso do prazo em questão, caso não haja informação no sentido de que o Depositário se recusou a entregá-lo, o mesmo ficará desonerado do encargo. Nessa hipótese, venham os autos conclusos para liberação do produto da arrematação ao leiloeiro e ao Exequente neste feito. Intimem-se o Depositário e Arrematante. Anápolis, 01 de julho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5418/2008

Processo Nº: RT 00640-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA

RECLAMADO(A): ANAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA + 002

ADVOGADO.....: DIRVAL PEREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: 1 - Analisando os autos, verifica-se que a Reclamada à fl. 286 exibiu comprovante relativo à opção pelo Sistema Tributário Simples Nacional a partir de 01/07/2007. Ocorre que as contribuições previdenciárias apuradas no cálculo de fl. 293 dizem respeito a competências anteriores (de fevereiro/2005 à julho/2005). Desse modo, concedo à Executada 05 dias de prazo para comprovar a opção pelo Simples no período em questão, ciente de que na omissão, a execução terá prosseguimento com o valor apurado pela Contadoria. Intime-se. 2 – Caso não haja manifestação da Executada, após o decurso do prazo supra, proceda a Secretaria conforme determinado no segundo e terceiro parágrafos do despacho exarado à fl. 311. Anápolis, 02 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5378/2008

Processo Nº: RT 00480-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA DE SOUSA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: 1 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 2 – Os honorários assistenciais, conforme noticiado pela Exequente à fl. 94, já foram devidamente quitados. 3 – Vista à Exequente da petição e documentos juntados às fls. 103/132, prazo de 05 dias,

presumindo-se, no seu silêncio, o cumprimento da obrigação da Executada relativamente aos depósitos do FGTS, bem como a concordância com o requerimento por ela formulado à fl. 103, no sentido de que não seja executada a multa pelo atraso no cumprimento de referida obrigação. Intime-se a Exequerente, diretamente e por seu Procurador. Anápolis, 27 de junho de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 5416/2008

Processo Nº: CS 00875-2007-054-18-01-2 4ª VT

EXEQUENTE...: GLAYDSON BOROSKI

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

EXECUTADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do bem nomeado pela executada, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5408/2008

Processo Nº: RT 00890-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ISLEINA VIEIRA CUNHA

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LANCHONETE ÁGAPE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando que restaram infrutíferas as diligências realizadas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA, fls. 137/139 e tendo em vista que os Executados foram citados por edital, intime-se a Exequerente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que na omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado. Anápolis, 02 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5415/2008

Processo Nº: RT 01188-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIUSA CONCEIÇÃO DA LUZ

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): VALTER CARDOSO SOBRINHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, (não foi encontrado o executado e tampouco o número no endereço informado), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5385/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, antecipa-se o horário da audiência para as 12 h e 20 min, mesma data, para acerto na pauta. Anápolis, 03 de julho de 2008. (5ª feira). Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 5386/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CÉLIA REGINA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, antecipa-se o horário da audiência para as 12 h e 20 min, mesma data, para acerto na pauta. Anápolis, 03 de julho de 2008. (5ª feira). Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 5387/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, antecipa-se o horário da audiência para as 12 h e 20 min, mesma data, para acerto na pauta. Anápolis, 03 de julho de 2008. (5ª feira). Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 5380/2008

Processo Nº: RT 00192-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): GRANEL ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANSELMO MASCHIO

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE DE ORDEM DO EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO, ANTECIPA-SE O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA PARA AS 12H E 20MIN, MESMA DATA, PARA ACERTO NA PAUTA. ANÁPOLIS 03 DE JULHO DE 2008 (5ª FEIRA.). EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 5381/2008

Processo Nº: RT 00192-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): SIEMENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE DE ORDEM DO EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO, ANTECIPA-SE O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA PARA AS 12H E 20MIN, MESMA DATA, PARA ACERTO NA PAUTA. ANÁPOLIS 03 DE JULHO DE 2008 (5ª FEIRA.). EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 5379/2008

Processo Nº: RT 00221-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): PA DA SILVA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO ALVES DE MELO, OAB nº 9858/GO. Presente o proprietário da 1ª reclamada PA DA SILVA CONSTRUTORA LTDA Sr. Pedro Alvino da Silva, que juntou requerimento de empresário e CNPJ. Presente o(a) preposto(a) dos reclamado(a)s SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. e SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., Sr(a). Elias Martins Benevides, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Nos moldes do art. 833 da CLT, retifico o erro material constante da ata de audiência realizada em 30/03/2008, para especificar que onde constou: "Presente o reclamante, acompanhado do advogado, Dr. Francisco Alves de Melo, OAB nº 9858/GO", a expressão correta é: "Ausentes o Reclamante e seu Procurador". Intimem-se. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho Dr(a). FERNANDO DA SILVA PEREIRA, OAB nº 16.720/GO, que juntou procuração, carta de preposição e estatuto social. Ante a ausência injustificada do reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 400,42, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.021,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º, art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-I do TST. As reclamadas estão cientes. Intime-se o reclamante. Nada mais. Encerra-se às 15h47min. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho Nos moldes do art. 833 da CLT, retifico o erro material constante da ata de audiência realizada em 30/03/2008, para especificar que onde constou: "Presente o reclamante, acompanhado do advogado, Dr. Francisco Alves de Melo, OAB nº 9858/GO", a expressão correta é: "Ausentes o Reclamante e seu Procurador". Intimem-se. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5369/2008

Processo Nº: RT 00245-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ LAZARO DE BARROS

RECLAMADO(A): ELMO SARTO (FAZENDA MONTE VERDE)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 5410/2008

Processo Nº: IJ 00354-2008-054-18-00-3 4ª VT

REQUERENTE...: RESIDENCIAL GALGANE RIBEIRO (REPR. P/ GILMAR DIAS DA SILVA)

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

REQUERIDO(A): WILLIAN NEVES DA ROCHA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS na conta vinculada do Reclamante acrescido da multa de 40%, ciente de que na omissão, o valor respectivo será apurado para execução direta, o que fica desde já determinado. Intimem-se a Reclamada e seu Procurador. Anápolis, 02 de julho de 2008, Quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5375/2008

Processo Nº: RT 00389-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SÉRGIO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA

RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: 1 – Considerando que as reclamadas não foram notificadas, conforme certificado à fl. 28, reabro a instrução processual, concedendo ao reclamante prazo de 05 dias para que indique o atual endereço das reclamadas. Intime-se. 2 – Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, mantidas as

cominações do artigo 844 da CLT, procedendo-se a notificação das reclamadas e a intimação do reclamante de seu procurador. Anápolis, 02 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5374/2008

Processo Nº: RT 00404-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALMEIDA GOMES

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 30 de junho de 2008.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5376/2008

Processo Nº: RT 00404-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALMEIDA GOMES

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 30 de junho de 2008.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5399/2008

Processo Nº: RT 00412-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GONÇALVES XAVIER

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 21/07/2008 às 14h e 40 min, para acerto de pauta. Anápolis, 03 de julho de 2008. (5ª-feira). Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 5372/2008

Processo Nº: RT 00440-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a reclamante do Recurso Ordinário dos reclamados, prazo legal.

Notificação Nº: 5396/2008

Processo Nº: RT 00498-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CASSIMIRO NETO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, antecipa-se o horário da audiência para as 12h e 20 min, mesma data, para acerto na pauta. Anápolis, 03 de julho de 2008. (5ª-feira). Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 2013/2008

PROCESSO: RT 00739-2006-054-18-00-9

Exeqüente : OSMAR GONÇALVES DA SILVA

Executado : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Data do Leilão: 29/07/2008 às 09 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls.334, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, 6436, BAIRRO SÃO JOÃO ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) depositário(a) Osmar Gonçalves da Silva e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 – (um) desmineralizador de água por osmose reversa, adaptado para laboratório farmacêutico fabricante Ipabrás Ind. Com. Ltda, NS 000.1155, com instrumentos, painel de comando azul, gabinete em metal e condotivímetro todo em aço inoxidável, usado e em regular estado, avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais); 02 – 02 (duas) balanças

eletrônicas, marca Marte, modelo LC-50, 50 Kz, precisão 10g, em inox usadas e em regular estado, que avalio em R\$700,00(setecentos reais) cada, total R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); 03 – 01 (um) trocador de calor inoxfluid, marca do painel de controle Burkert SIDE Control 1067,SN34920-430684T, usado e em regular estado, avaliado em R\$3.000,00 (três mil reais); 04 – 01 (um) vacuômetro marca Quimis, modelo Q. 355T, NS041junho03, com cabos e mangueiras, usado e em regular estado, avaliado em R\$2.000,00(dois mil reais); 05 – 01 (um) estabilizador conversor NC/ACTA-ATM 3000 IC/I marca Tectrol, potência 3.000 VA, entrada 220 VCA – 60H, saída 110 VCA, NS 49842-07-98, peito com frente cinza, usado e em regular estado, avaliado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 06 – 01 (uma) capela em fibra de vidro, branca, para manuseio de produtos químicos, marca Quimis, Q 216 – 21EX, SN 561, FEV 2004, usada e em regular estado avaliado em R\$700,00 (setecentos reais); e 07 – 01 (um) agitador de tubos, marca Marconi, modelo MA162,SN9401,220V, usado e em estado regular, avaliado em R\$100,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$69.700,00(SESSENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A.G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6804/2008

Processo Nº: RT 00694-1999-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): POSTO APARECIDA DE GOIAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:30 horas do dia 21/07/2008, Audiência para tentativa de acordo.

OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES.

Notificação Nº: 6805/2008

Processo Nº: RT 00694-1999-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): AUTO MECANICA PINHEIRO BARBOSA LTDA + 001

ADVOGADO.....: WATSON MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:30 horas do dia 21/07/2008, Audiência para tentativa de acordo.

OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES.

Notificação Nº: 6800/2008

Processo Nº: RT 00697-2001-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ZADI FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Diante do pleito de fls. 506, intime-se o exeqüente, por seu procurador, a manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6812/2008

Processo Nº: AAT 01188-2006-081-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA ELIZABETH MACHADO

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ANTIGA ARISCO)

ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/07/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6795/2008

Processo Nº: RT 00219-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6818/2008

Processo Nº: RT 00681-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELY COSTA FARIAS

ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6781/2008

Processo Nº: RT 00890-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Libere-se o depósito recursal a empresa ré, para tanto, intime-a. Apos estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6801/2008

Processo Nº: AAT 01920-2007-081-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Diante do pleito de fls.118 e ainda, diante das informações prestadas às fls.131/134, nomeio a expert Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo CRM-GO 2022 para realização dos trabalhos periciais, para tanto, intime-a. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6803/2008

Processo Nº: RT 01992-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IMAR BRUNO DE BASTOS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se Alvará para saque do FGTS que estiver depositado na conta vinculada do Reclamante, conforme sentença de fl. 45. Em seguida, intime-se o Reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Depois de devidamente entregue o documento expedido ao Reclamante, remetam-se estes autos ao Setor de Cálculos para atualização da conta de fls. 67 e seguintes e, ainda, para adequação da conta já mencionada, caso necessário, observando o documento de fls. 89/90. Feito tudo isto, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do início da execução nestes autos.-

Notificação Nº: 6811/2008

Processo Nº: RT 00023-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ SALUSTIANO RIBEIRO

ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA FISCAL LTDA.

ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para apresentar sua CTPS, na Secretaria da Vara do Trabalho, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6797/2008

Processo Nº: RT 00281-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR ROSA PIRES

ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Considerando o inteiro teor da certidão retro e documentos colacionados aos autos, revogo o despacho exarado às fls. 204/205. Destarte, diante da impossibilidade de atender a solicitação de fls. 188/189, nomeio para realização dos trabalhos periciais o médico Joaquim Menezes Souza, CRM/GO

1650. Intimem-se as partes. Dê-se ciência à perita anteriormente nomeada. Intime-se o perito acima nominado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação.

Notificação Nº: 6786/2008

Processo Nº: RT 00284-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO ALVES DE CASTRO SILVA

ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): W R D LEÃO COMÉRCIO E SERV. LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6790/2008

Processo Nº: RT 00378-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA CRUZ

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR GERAL)

ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08.07.2008, às 10hs00min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, conforme restou consignado na Ata de fls. 49/51.

Notificação Nº: 6789/2008

Processo Nº: AAT 00455-2008-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: ADOLFO JOSÉ BARROSO DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Considerando o inteiro teor da certidão retro e documentos colacionados aos autos, revogo o despacho exarado às fls. 195/196. Destarte, diante da impossibilidade de atender a solicitação de fls. 174/175, nomeio para realização dos trabalhos periciais o médico Joaquim Menezes Souza, CRM/GO 1650. Intimem-se as partes. Dê-se ciência à perita anteriormente nomeada. Intime-se o perito acima nominado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação.

Notificação Nº: 6788/2008

Processo Nº: RT 00611-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TWANNY TAMARA COSTA PIRES

ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 6782/2008

Processo Nº: RT 00643-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDERSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 24/07/2008, às 16h20min, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6787/2008

Processo Nº: RT 00858-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GELSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002

ADVOGADO....: GUALTER DE ABREU E SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamante, conforme determino na Ata de Audiência, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6810/2008

Processo Nº: RT 01042-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NAIR DE FÁTIMA FERREIRA LOPES
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para comprovar recolhimento previdenciário, prazo legal.
Intimação ao reclamado para contraminutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6780/2008
Processo Nº: RT 01383-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE PAIVA
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:50 horas do dia 24/07/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4570/2008
Processo Nº: CPE 01112-2005-082-18-00-3 2ª VT
EXEQUENTE...: ALEGMAR ALVES BORGES + 20, UNIÃO FEDERAL E INSS
ADVOGADO.....: MANUEL DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): FRIGORIFICO PONTAL LTDA.
ADVOGADO.....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.08.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13.08.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 4540/2008
Processo Nº: RT 01535-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: WENDERLAN MODESTO DA SILVA
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): GARAVELLO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4560/2008
Processo Nº: RT 00674-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA NUNES GOMES
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MARIA ROSA DA ABADIA
ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 55/57, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$1.025,41 (cento e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$410,16 - cota parte do empregado e R\$615,25 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$5,13 (cinco reais e treze centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$1.030,53 (um mil, trinta reais e cinquenta e três centavos), valor atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 4547/2008
Processo Nº: RT 00684-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LIOMAR AFONSO MACIEL
ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): CONTORNO DIESEL LTDA.
ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4539/2008
Processo Nº: RT 01130-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DOS SANTOS DE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora da Reclamante:
Vista dos autos à credora, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4556/2008
Processo Nº: RT 00339-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): HTC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: LILIAN RUTH HAHNER
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4550/2008
Processo Nº: RT 00623-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIONILIO DE BRITO FARIA
ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos, Dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos da instância superior. Intimem-se. Decorrendo in albis o prazo de 15 dias, suspenda-se o curso do processo até a solução final do agravo de instrumento noticiado às fls. 370 e, solucionado o agravo, junte-se a estes autos cópia da decisão respectiva, inclusive da certidão de trânsito em julgado, fazendo conclusos estes autos e arquivando-se definitivamente os autos do agravo de instrumento, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4543/2008
Processo Nº: RT 00659-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SIMAR LOPES ARANTES
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS + 001
ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora da Reclamada:
À reclamada deverá comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do reclamante e proceder à devida baixa, em 05 (cinco) dias. No silêncio, proceda a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida. Deverá a reclamada, também, no mesmo prazo supra, entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de multa diária e expedição de certidão. Considerando que a multa diária é de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitada a 30 dias, deverá a Secretaria, após o decurso do prazo da reclamada, aguardar por 30 dias e, só após, na omissão da reclamada, expedir a certidão ao reclamante para habilitação no seguro-desemprego, e encaminhar os autos ao cálculo para liquidação do feito, caso em que, se configurada a omissão supra, deverá ser incluído o valor da multa.

Notificação Nº: 4548/2008
Processo Nº: RT 01429-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL GONÇALVES
ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
À reclamada deverá receber na Secretaria desta Vara a CTPS do reclamante e proceder às devidas anotações, em 05 (cinco) dias. No silêncio, proceda a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida. Deverá a reclamada, também, no mesmo prazo supra, entregar o TRCT no código 01, para levantamento do FGTS que for depositado em sua conta vinculada, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 4562/2008
Processo Nº: AAT 02238-2007-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: KAU KLYFF GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RÉU(RÉ): SENADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 04.08.2008, às 16h10min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4555/2008

Processo Nº: RT 02294-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMA DE MEDEIROS BRITO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MEYNNERY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 38, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R\$30,74 (trinta reais e setenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$6,87 - cota parte do empregado e R\$23,87 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, além de dar-lhe ciência de que, em não sendo comprovado o recolhimento espontâneo do valor devido a título de contribuição previdenciária (R\$30,74), tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em seu favor, o que, desde já, se determina. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R\$0,15).

Notificação Nº: 4538/2008

Processo Nº: RT 00120-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.187/199, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4541/2008

Processo Nº: ATA 00172-2008-082-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS VIDROS E CRISTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4568/2008

Processo Nº: RT 00198-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR DA PAIXÃO E SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo homologado.

Notificação Nº: 4542/2008

Processo Nº: RT 00607-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSIMAR MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: Ao reclamante deverá comparecer na Secretaria desta Vara para receber a CTPS, SD/CD e TRCT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4571/2008

Processo Nº: RT 00897-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KEISIELLY SILVA DE JESUS

ADVOGADO.....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO

RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNOSTICO E LABORATÓRIO SANTA CECÍLIA (REP. PELA SRA. Dª. JUCINEIDE SANTIAGO E SAL BARCELOS)

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Deverá o reclamado comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo homologado.

Notificação Nº: 4559/2008

Processo Nº: RT 00905-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 50, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R\$115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado, restando isenta a cota parte do empregador (Simples), valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, além de dar-lhe ciência de que, em não sendo comprovado o recolhimento espontâneo do valor devido a título de contribuição previdenciária (R\$115,50), tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em seu favor, o que, desde já, se determina. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R\$0,58).

Notificação Nº: 4546/2008

Processo Nº: RT 01168-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DUTRA MORAIS

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSPPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ DUTRA MORAIS em desfavor de CONSPPLAN CONSTRUTORA LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT, na forma da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 175,24, calculadas sobre R\$ 8.762,15, valor dado à causa, ficando isento(a) do pagamento na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 4537/2008

Processo Nº: ACP 01197-2008-082-18-00-2 2ª VT

CONSIGNANTE...: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): DEWILSON PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE.)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Intime-se a consignante a comprovar o recolhimento do valor consignado, até a data da audiência designada, sob pena de indeferimento da inicial. Em 02.07.2008 (4ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 4549/2008

Processo Nº: RT 01299-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da exceção de incompetência em razão do lugar proposta pro FURMA CENTRAIS ELÉTRICA S.A. em desfavor de LUIZ FERREIRA DA SILVA, resolvo julgá-la improcedente, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, declarando a competência da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para processar e julgar a presente reclamação trabalhista. Inclua-se os autos na pauta do dia 5.8.2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, para realização de audiência inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 199/2008

PROCESSO Nº CPEX 01112-2005-082-18-00-3

Referente ao Proc. 01220-2001-161-18-00-0 - VT de Caldas Novas-GO

Exequente : Alegmar Alves Borges + 20, União Federal e INSS

Executado : Frigorífico Pontal Ltda

Data da Praça : 12/08/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 13/08/2008 às 14:00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 12/08/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do bem abaixo relacionado, que se encontra localizado no Município de Pontalina-GO, conforme Auto de Penhora de fl. 13 e Laudo de reavaliação de fl. 60, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem(ns): - 01 (uma) gleba de terras, situada na Fazenda São Lourenço, no município de Pontalina-GO, contendo 4,8400 has, iguais a 01 (um) alqueire de campo, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no canto da cerca na divisa de Noédes Marques de Farias e o corredor da GO-215, que liga Pontalina - Edealina, na margem direita da mesma, daí segue com o corredor da referida rodovia no sentido Edealina, com os seguintes rumos e distâncias: 85°35'28" SW - 22,66m, com 87°36'56" NW - 106,36m e 78°32'40" NW - 209,47m, indo até na divisa com Enéias Henrique de Oliveira; daí vira a direita e segue com este a 03°24'25" NW - 175,15m e 87°33'29"NE - 65,00m, indo até na margem esquerda do Córrego Buriti Só, daí segue vcto d'água abaixo, com a mesma confrontação, indo até a cerca de arame na divisa de Noédes Marques de Farias; daí vira a direita e segue com este, pela cerca a 43°06'59" SE - 411,90M indo até no ponto de partida, contendo várias edificações, currais, com várias repartições, construído com estrutura metálica, fios em cabo de aço, piso em cimento; um galpão industrial, inacabado, medindo aproximadamente 1.200 metros quadrados, edificado, especificamente para frigorífico, com várias repartições, construído em alvenaria e estrutura metálica; um galpão para escritório, inacabado com várias divisórias, medindo aproximadamente 300 metros quadrados, construído em alvenaria e estrutura metálica, com lage, piso em cimento comum, sem cobertura; um galpão para balança, inacabado, sem divisórias, medindo aproximadamente 60 metros quadrados, construído em alvenaria e estrutura metálica, sem cobertura, sem piso, área fechada com arame farpado, avaliada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme laudo de reavaliação de fl. 60.

Obs.: As edificações acima descritas foram totalmente depredadas, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 61, dos autos supracitados. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 13/08/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. OBS: Fica a executada intimada, através deste, das datas acima designadas para realização da Praça/Leilão do bem penhorado. Eu, _____, LYLIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 29 de junho de 2008.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 195/2008

PROCESSO Nº AEF 01933-2006-082-18-00-0

Autor: UNIÃO

Réu: WANILDO SOARES LEITE + 001

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, WANILDO SOARES LEITE, réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, de que foram convertidos em penhora os bloqueios efetivados através do Sistema Bacenjud, informados às fls. 66, 71 e 94, no importe de R\$ 83,82, R\$ 13,51 e R\$ 32,10, realizados no Banco Bradesco S.A., Banco Itaú S.A. e Banco Bradesco S.A., respectivamente, na conta de titularidade do réu. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____, Lylia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 26 de junho de 2008.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3711/2008

Processo Nº: RT 00956-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON SIQUEIRA RABELO + 001

ADVOGADO.....: JANINE MOREIRA FRAGA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 16 da CPE, ou aponte diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3712/2008

Processo Nº: RT 00956-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON SIQUEIRA RABELO + 001

ADVOGADO.....: JANINE MOREIRA FRAGA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 16 da CPE, ou aponte diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3709/2008

Processo Nº: RT 00703-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLARISMAR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 21, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 213/2008

PROCESSO: RT 00604-2002-161-18-00-6

EXEQUENTES: JUNIOR CESAR ALVES, INSS e UNIÃO

EXECUTADOS: CONSTRUTORA CONSTIL LTDA e LEOLINO GOMES DA SILVA

& CIA LTDA - SÓCIOS SEBASTIÃO IZIDORO DA SILVA, RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA e EDSON GOMES DA SILVA.

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o 2º executado: SR LEOLINO GOMES DA SILVA & CIA LTDA atualmente em

lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 295, cujo teor é o seguinte: "...Intime-se para os efeitos do art. 884, da CLT, os demais executados, Leonino Gomes, Edson Gomes da Silva e Rafael Izidoro..." E para que chegue ao conhecimento do 2º executado: LEOLINO

GOMES DA SILVA & CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO.

Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e oito.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 215/2008

PROCESSO: RT 00512-2006-161-18-00-0

EXEQUENTES: ELISANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS, INSS e UNIÃO

EXECUTADOS: CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA, ADEMIR DE CESARO,

MAXWEL RAMOS MENDES e SCIENE APARECIDA DA SILVA

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados: MAXWEL RAMOS MENDES e SCIENE APARECIDA DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fls. 178/179, cujo teor é o seguinte: "... Em 17 de junho de 2008, na sala de audiência, foram, de ordem do Exmo Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o sócio da executada, ADEMIR DE CESARO, desacompanhado de advogado. As partes acima citadas requereram a inclusão do processo em pauta, em face da celebração de acordo entre as partes. Deferiu-se o requerimento, incluindo-se o processo nesta data, nesta hora. O sócio Ademir de Cesaro pagará à exequente o valor líquido de R\$1.500,00, pago em 03 parcelas, sendo a primeira e segunda de R\$250,00, cada, a terceira de R\$1.000,00, vencíveis em 20/06/08, 07/07/08 e 17/07/08, sendo que a terceira parcela será paga através do cheque nº 930908-0, conta nº 04690-4, agência 1740, do Banco HSBC, emitido por Edi Martinho de Cesaro, as outras parcelas serão pagas diretamente no escritório do procurador da exequente, sendo que a exequente ainda ficará com os bens descritos no auto de praça de fls. 131 dos autos, no valor total de R\$4.800,00, bens que já estão com a exequente. Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Como o acordo é feito em execução, os executados, inclusive o referido sócio, que deve ser incluído no pólo passivo, deverão recolher as custas e a previdência social

conforme cálculos dos autos..." E para que chegue ao conhecimento dos executados: MAXWEL RAMOS MENDES e SCIENE APARECIDA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 212/2008

PROCESSO: RT 00601-2006-161-18-00-6

EXEQUENTES: VALÉRIA APARECIDA DE OLIVEIRA

EXECUTADOS: CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA, MAXWEL RAMOS MENDES, SCIENE APARECIDA DA SILVA.

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO

DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados: MAXWEL RAMOS MENDES e SCIENE APARECIDA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da ata de audiência de fls. 182/183, cujo inteiro teor é o seguinte: "Em 17 de junho de 2008, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz João Rodrigues Pereira, realizou-se audiência, relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES, OAB nº 13832/GO. Presente o sócio do(a) executado(a), Sr(a) ADEMIR DE CESARO, desacompanhado(a) de advogado. As partes acima citadas requerem a inclusão do processo em pauta, em face de celebração de acordo entre as partes. Defere-se o requerimento, incluindo-se o processo nesta data, nesta hora. o sócio Ademir de Cesaro pagará à exequente o valor líquido de R\$1.000,00, pago em 03 parcelas, sendo a primeira de R\$500,00, e a segunda e a terceira de R\$250,00, cada, vencíveis em 20/06/08, 14/07/08 e 21/07/08, que serão pagas diretamente no escritório do procurador da exequente, sendo que a exequente ainda ficará com os bens descritos no auto de praça de fls.123 dos autos, no valor total de R\$5.800,00, bens que já estão com a exequente. Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Como o acordo é feito em execução, os executados, inclusive o referido sócio, deverão recolher as custas e a previdência social conforme cálculos dos autos. Oficie-se à União. Cientes os presentes. Intime-se os outros executados. Às 10:42 horas, encerrou-se a audiência. Nada mais. João Rodrigues Pereira, Juiz do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento dos executados: MAXWEL RAMOS MENDES, SCIENE APARECIDA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 30 de junho de dois mil e oito.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 214/2008

PROCESSO: RT 00605-2007-161-18-00-5

EXEQUENTES: WELLINGTON PEREIRA GUEDES, INSS e UNIÃO

EXECUTADAS: ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a 2ª executada, COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 20.412,28, atualizado até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento da 2ª executada: COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas/GO, aos dois dias do mês de julho de 1008. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 211/2008

PROCESSO: RT 00507-2008-161-18-00-9

RECLAMANTE: IVAN DOS SANTOS

RECLAMADA: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

Data da audiência: 22/07/2008 às 15:30 horas.

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ

SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o sócio da empresa reclamada supra: SR. ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS - GO. IVAN DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, diretor financeiro, portador do RG/CI de nº. 273026-SSP/GO e do CPF/MF de nº. 1555.536.981-20, residente e domiciliado na Rua 14, Qd. 16, L.1, AP/SL. 303, Estância Itaici I, Caldas Novas-GO, por sua advogada infra-assinada, inscrita na OAB-GO sob nº. 5788, com endereço profissional na Rua 05, Qd. 15, Lt. 03, Sala 1-A, Edifício Araguaia, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, vem, mui respeitosamente, a Vossa Excelência, propor: Reclamação Trabalhista, em desfavor da EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.148.460/0001-61, situada na Rua Sete de Setembro, 1.105, Bairro Bandeirantes, Caldas

Novas - GO, CEP: 75.690-000, pelos fatos e fundamentos abaixo delineados: I - Da Admissão/ Demissão: O RECLAMANTE foi contratado pela Reclamada, em 01 de abril de 2007, para exercer a função de Diretor Administrativo e financeiro, percebendo um salário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), consoante registro constante em sua CTPS. Até a presente data está prestando serviços à Reclamada, vez que em razão do fechamento da Instituição, como é público e notório, em especial junto a esse juízo, o Reclamante, por uma questão de responsabilidade e comprometimento, não pôde abandonar a Reclamada, sem antes entregar aos exalunos os documentos escolares que lhes são de direito, bem como, arquivar em lugar seguro e sob a proteção de outra instituição, todos os dossiês e documentos da Reclamada. Como se não bastasse, encontra-se em iminente risco de ver seu nome lançado no serviço de proteção ao crédito bancário (SERASA), uma vez que possui alguns cheques devolvidos sem provisão de fundos, conforme consta dos extratos bancários em anexo. Todavia, no intuito de

fazer valer o que lhe é de direito, procurou o Sr. Antoninho Fonseca de Paiva, representante legal da Reclamada, na tentativa de uma composição amigável para que fosse, ao menos, sanado alguns dos problemas mais sérios enfrentados pelo Reclamante. No entanto, obteve resposta negativa sob a alegação de que "quando a empresa tiver dinheiro em caixa, lhe proporcionará o pagamento, inclusive os atrasados". Revoltado com o completo descaso da Reclamada, o Reclamante afirmou que procuraria averiguar seus direitos trabalhistas, pois está passando por situações de dificuldades financeiras e constrangimento. Do salário avençado o Reclamante nada recebeu; inobstante tenha insistentemente buscado acertar com a Reclamada. Esta, através de seu sócio majoritário, afirmava que efetuará o pagamento; entretanto, até a presente data as promessas não foram cumpridas. Mesmo assim, o Reclamante continuou prestando serviços para a Reclamada. II - Da rescisão indireta: A despedida indireta se origina da falta grave praticada pelo empregador na relação de trabalho, prevista na legislação como justo motivo para rompimento do vínculo empregatício por parte do empregado. Estes motivos estão previstos no artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais prevêem esta possibilidade em razão de o empregador não cumprir com as obrigações legais ou contratuais ajustadas entre as partes. No caso, os motivos ensejadores da demissão indireta são: exigir do empregado serviços alheios ao contrato e por deixar de cumprir as obrigações do contrato de trabalho. É importante lembrar que o empregador, na maioria das vezes, é representado por seus prepostos (Gerentes, Supervisores, Diretores, Presidentes e etc.) e que o ato praticado por estes frente aos empregados na relação do trabalho, uma vez enquadrado em um dos motivos previstos no artigo 483 da CLT, pode acarretar a despedida indireta. O Reclamante está prestando serviços até a presente data, considerando que, na condição de Diretor não pode abandonar os alunos e deixar a documentação trancada, sem entregá-la a um órgão responsável. Com fulcro nos termos do artigo 483, alíneas "d" e "f" da CTC, in verbis: Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:(...) d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato; (...) f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; Diante da falta cometida pelo empregador, requer seja condenado ao pagamento de: aviso prévio; férias do período; férias em dobro; férias proporcionais; décimo terceiro salário; aviso prévio indezinado; liberação do FGTS e multa de 40%; baixa na CTPS; indenização pelo seguro-desemprego, (ou documento, p. habilitação)ressarcimento de despesas pagas HORAS EXTRAS, no total de 32 horas, com acréscimo do percentual de lei, mais repercussões em DSR, férias, décimo terceiro, aviso e FGTS. Dados para CÁLCULO: Salários-01/04/2007 até a presente data: 3.000,00 (por mês), 13 meses e 11 dias (até a presente data): R\$ 40.000,00, Aviso prévio indenizado: 3.000,00, R\$ 6.000,00, Aviso Prévio proporcional: 1/12, R\$ 250,00, Férias vencidas: R\$ 3.000,00, R\$3.000,00 Férias proporcionais: 3.000,00, R\$ 250,00 FGTS: A calcular, Multa Rescisória: A calcular, Multa Art. 477: A apurar, Horas extras: 32 horas/mês com acréscimo de 50%. A apurar, Aviso prévio indenizado: 3.000,00 x 2, R\$6.000,00. Ressarcimento de valores pagos pelo Reclamante para garantia da funcionalidade da Reclamada: R\$4.356,00.

Verbas pagas em razão da função exercida, pelo Reclamante, para garantir a funcionalidade da Reclamada: a) despesas da Reclamada, cujo cheque voltou,

R\$600,00. b) posto de gasolina, transporte de pessoas ligadas à Reclamada R\$3.015,00. c) cartório (procuração) R\$ 44,00. d) mandado de segurança R\$ 163,12. e) Propaganda R\$ 714,50. Total R\$4.536,62. Insta salientar que esses valores foram pagos a pedido do Diretor da Reclamada, com a promessa de que tão viesse a Caldas Novas, faria o devido ressarcimento, ocorre que a até a presente data o Reclamante nada recebeu. III - DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA: 1) Reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, por estarem presentes os requisitos do art. 483, "d" da CLT, fixando como data do término do contrato a data da citação, e por consequência, a baixa na CTPS do reclamante. 2 – pagamento dos salários contratados, conforme registro na CTPS, no período de 01 de abril de 2007, até a presente data, no valor de R\$ 3000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor a ser atualizado e corrigido: 3 – Verbas rescisórias, face à rescisão indireta, com a projeção do aviso prévio no tempo de serviço, mais o cômputo de extras DSR/extras e DSR/dobro a apurar; com o pagamento dos salários atrasados, no período de 01 de abril de 2007 até a presente data; 3) pagamento de aviso prévio na base do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), na forma indenizada; 4) pagamento de décimo-terceiro salário e do décimo terceiro proporcional; 5) pagamento de férias vencidas, em dobro, e proporcionais; 6) pagamento da multa do FGTS em 40% sobre os valores depositados em conta corrente mais sobre as verbas rescisórias e diferenças postuladas, a apurar com comprovação de depósito; 7) indenização do seguro-desemprego; 8) honorários advocatícios, na base de 20 % sobre o valor da condenação, a apurar; 9) juros e correção monetária na forma da lei, a apurar; 10) Horas extras, em todos os sábados e domingos laborados, em número 04 por sábado e domingo, a apurar; 11 – Ressarcimento, em razão do trabalho, das quantias pagas pelo Reclamante, para garantia da funcionalidade da Reclamada, no valor de R\$ 4.536,62 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos); 12 – Requer outrossim, que todos os cálculos sejam atualizados pelo Contador desta Vara do Trabalho; Pelas razões expostas e pelo mais que se provar, requer a condenação da reclamada nos pedidos constantes da presente ação, inclusive custas, honorários periciais, se necessários. Também requer a citação da reclamada POR EDITAL, vez que é público e do conhecimento desse juízo, que o prédio da empresa Reclamada, foi totalmente depredado, e que seus diretores encontram-se em lugar não sabido, para que, querendo, compareça em dia e hora designados, para apresentar contestação ou quitar os pedidos sob pena de revelia e confissão. Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem exceção, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas e juntada de documentos. Finalmente, espera seja a presente ação julgada procedente, com a condenação da reclamada no pedido, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, mais custas processuais e honorários advocatícios (CPC art. 20 e seus §§ c/c art. 133 da CF). Dá-se à causa o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para efeitos de alçada e fiscais. Nestes Termos, Pede Deferimento. Caldas Novas, 12 de maio de 2008. Nilce Rodrigues Barbosa- OAB-GO – 5788". E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos trinta de junho de dois mil e oito.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3780/2008
Processo Nº: RT 00336-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: BETANIA BALBINA DA SILVA
ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA CIRANDA DA CRIANÇA LTDA + 003
ADVOGADO.....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD A Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais, valendo-se do crédito remanescente constante do depósito de fls. 128, comprovando-os nos autos, ficando, desde já, estabelecido que a diferença de cerca de R\$5,00 remanescente a tal título deixa de ser executada por ser ínfima e não justificar a continuidade da marcha processual. Tendo em vista que o débito previdenciário apurado (R\$6,36) é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Outrossim, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos, na forma e para os fins previstos no §3º do art. 879 da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação e cumpridas as determinações supra, ao arquivo.

Notificação Nº: 3775/2008
Processo Nº: RT 01311-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS DIAS DO PRADO

ADVOGADO.....: MARIA REGINA FERREIRA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$11.468,19, sendo R\$8.926,16 referentes ao crédito do exequente, R\$1.676,43 referentes à contribuição previdenciária, R\$57,06 referentes às custas de liquidação e R\$808,54 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante de R\$6.395,86, deduzido o valor do depósito recursal de fls. 594, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3776/2008

Processo Nº: RT 01526-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID JOÃO DOS REIS

ADVOGADO.....: EUNICE DE FÁTIMA PRADO

RECLAMADO(A): CENTRAL METALURGICA CATALANA LTDA. - CMC + 001

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.175,84, sendo R\$1.710,79 referentes ao crédito do exequente, R\$454,22 referentes à contribuição previdenciária e R\$10,83 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se os devedores solidários para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3777/2008

Processo Nº: RT 01526-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID JOÃO DOS REIS

ADVOGADO.....: EUNICE DE FÁTIMA PRADO

RECLAMADO(A): CENTRAL METALURGICA CATALANA LTDA. - CMC + 001

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.175,84, sendo R\$1.710,79 referentes ao crédito do exequente, R\$454,22 referentes à contribuição previdenciária e R\$10,83 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se os devedores solidários para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3781/2008

Processo Nº: RT 01632-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EULER MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Reincluo o feito em pauta para encerramento instrução no dia 10/07/2008 às 11h30min. Intimem-se partes e procuradores, aquelas através de mandado, e estes mediante publicação oficial.

Notificação Nº: 3772/2008

Processo Nº: RT 00280-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO - PROCURADORIA GERAL FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): GRUPO FAMA SEGURANÇA ELETRÔNICA

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 21/08/2008, às 10h30min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 3779/2008

Processo Nº: RT 00354-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BELCHIOR DIAS DAMASCENO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CORUJA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD A Fica o reclamado intimado a comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão,GO, para retirar a CTPS do reclamante, a fim de proceder às devidas anotações, no prazo de 10 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo da multa cabível, bem como, no mesmo prazo, entregar as guias aptas à habilitação no seguro-desemprego, nos termos da decisão transitada em julgado.

Notificação Nº: 3773/2008

Processo Nº: RT 00640-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDANICE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

RECLAMADO(A): VISUALCINE EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamada: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo, sob pena de incidência em multa a favor da parte reclamante, desde já arbitrada no dobro da remuneração da demandante, nos termos da Sentença de fls.27/31, bem como entregar o TRCT em código de saque.

Notificação Nº: 3774/2008

Processo Nº: RT 00847-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA RIBEIRO JACOB

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): JOSÉ LAZARO REZENDE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 30 dias. Intime-se. Desentranhados, ou decorrido o prazo para tanto, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3037/2008

Processo Nº: RT 00326-2005-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ZELMA LOPES

ADVOGADO.....: DENNIS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): EDITORA URUANA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DELSON JOSÉ SANTOS

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 191, abaixo transcrito: "Diante do pedido de parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (fls. 188/189), cancela-se a praça designada para esta data (edital, fls. 185). Intime-se a parte reclamada para, em trinta (30) dias, colacionar aos autos comprovante de deferimento do parcelamento requerido."

Notificação Nº: 3038/2008

Processo Nº: RT 01255-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GEZO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara e retirar Alvará nº 064/2008 para levantamento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 3042/2008

Processo Nº: RT 01669-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON MALAQUIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3040/2008

Processo Nº: RT 00028-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDERVAN TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. -

GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 066/2008.

Notificação Nº: 3041/2008

Processo Nº: RT 00030-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMON VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. -

GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 065/2008.

Notificação Nº: 3039/2008

Processo Nº: RT 00031-2008-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. -

GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 067/2008.

Notificação Nº: 3035/2008

Processo Nº: CCS 00392-2008-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR....:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOAO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte ré, por meio da petição e documentos de fls. 54/55, de que houve acordo entre as partes, ficando registrado que a ausência de manifestação será interpretada como concordância, o que importará em não recebimento do Recurso Ordinário interposto pela parte autora e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 3033/2008

Processo Nº: RT 00614-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MURILO COELHO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO DO GAÚCHO LTDA

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 42, abaixo transcrito: "Indefere-se o pleito manifestado pelo reclamante, por meio da petição de fls. 41, eis que refoge ao que foi pactuado e, ademais, na exordial, o autor deixou claro que o contrato foi rescindido em 04.04.2008, de modo que, mesmo com a projeção do aviso prévio, a baixa deveria ter sido efetivada em maio de 2008, o que de fato ocorreu, conforme ata de fls. 23/24. Intime-se o reclamante e, no mesmo passo, cumpram-se as determinações de fls. 37."

Notificação Nº: 3026/2008

Processo Nº: CCS 00670-2008-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): NILTON SOUZA LEO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de NILTON SOUZA LEÃO, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os demais pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2004 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$92,63, calculadas sobre o valor de R\$4.631,99, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 02 de julho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho "A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3053/2008

Processo Nº: RT 00778-2008-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: TERESA GERALDA DA COSTA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): LORD MEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Depositar, em dez (10) dias, à disposição do Juízo desta Vara, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de antecipação de honorários periciais, salientando que a recusa em colaborar para o deslinde da questão relativa ao acidente de trabalho, adiantando ao menos parte dos honorários periciais, poderá militar em seu desfavor, na formação do juízo de convencimento do magistrado, por levar à presunção de que a falta de interesse em elucidar os fatos pode traduzir-se em receio de responsabilização pelo evento danoso.

Notificação Nº: 3036/2008

Processo Nº: AAT 00814-2008-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR....: THÁIS ESTEVES GOMES CRUZ

ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO

RÉU(RÉ): LORD MEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: ONEIDSON FILHO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Depositar, em dez (10) dias, à disposição do Juízo desta Vara, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), à título de antecipação de honorários periciais.

Notificação Nº: 3049/2008
Processo Nº: RT 00842-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CEZAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO..... ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 356, abaixo transcrito:
"Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Valdir Romanini, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos."

Notificação Nº: 3055/2008
Processo Nº: AAT 00867-2008-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO LAUREANO DE SOUZA
ADVOGADO: SIDENY DE JESUS MELO
RÉU(RÉ): LORD MEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Depositar, à disposição do Juízo desta Vara, no prazo de cinco (05) dias, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 3043/2008
Processo Nº: AAT 00889-2008-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO SOARES BARBOSA
ADVOGADO: SIDENY DE JESUS MELO
RÉU(RÉ): INDÚSTRIA METALÚRGICA STECKELBERG LTDA
ADVOGADO: CARLA BYANKA SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Depositar, em cinco (05) dias, à disposição do Juízo desta Vara, o valor R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de antecipação de honorários periciais

Notificação Nº: 3044/2008
Processo Nº: AAT 00889-2008-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO SOARES BARBOSA
ADVOGADO: SIDENY DE JESUS MELO
RÉU(RÉ): INDÚSTRIA METALÚRGICA STECKELBERG LTDA
ADVOGADO: CARLA BYANKA SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de despacho exarado às fls. 91, abaixo transcrito:
"Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Carlos Roberto Campos, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos. Ceres, 30 de junho de 2008, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3032/2008
Processo Nº: RT 00961-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES BORGES
ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO..... JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 305. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3034/2008
Processo Nº: AAT 00973-2008-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SÍLVIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RÉU(RÉ): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II – CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a reclamada das reivindicações formuladas. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00, isento. Intimem-se as partes. Fernando da Costa

Ferreira - Juiz do Trabalho - " A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3028/2008
Processo Nº: RT 00982-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA FILHO
ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A + 001
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação à segunda reclamada (art. 267, VI, do CPC) e quanto ao mais, resolvo condenar a primeira reclamada a retificar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe aviso prévio, saldo salarial, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, FGTS + 40%, multa do art. 477 da CLT, indenização por dano moral, e o valor de R\$ 115,45, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 86,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -"A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3030/2008
Processo Nº: RT 00983-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A + 001
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação à segunda reclamada (art. 267, VI, do CPC) e quanto ao mais, resolvo condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, FGTS + 40%, multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 78,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.900,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -"A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3052/2008
Processo Nº: ADI 01020-2008-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CENTRO OESTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIA TELMA SILVA
RÉU(RÉ): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência que foi declarada a incompetência deste Juízo, para processar e julgar o presente feito e determinada a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia, a quem couber, por distribuição.

Notificação Nº: 3051/2008
Processo Nº: ADI 01021-2008-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CENTRO OESTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIA TELMA SILVA
RÉU(RÉ): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência que foi declarada a incompetência deste Juízo, para processar e julgar o presente feito, e determinada a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia, a quem couber, por distribuição.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2369/2008
Processo Nº: RT 00322-2003-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELAIDE ALVES MARQUES
ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CONDIMENTOS BOM SABOR
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detranet acerca da existência de veículos em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu(a) procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora e ausência de manifestação do(a) credor(a). No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao exequente, nos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/05 - com a qual

poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 2384/2008

Processo Nº: RT 00579-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLISVAN SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
RECLAMADO(A): JOSÉ BILMAR FERREIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos etc. Defiro o requerimento formulado pelo(a) reclamante, devendo ser desentranhados os documentos de fls. 11/23. Intime-se.

Notificação Nº: 2382/2008

Processo Nº: CCS 00645-2008-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): JOAO ABADIO FILHO

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 26/28, no importe total de de R\$12.357,59. Deverá o/a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do/a acionado/a até 10 dias das datas de vencimento das parcelas combinadas, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pela requerente, no importe de R\$247,15, calculadas sobre o valor ajustado, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, com comprovação nos autos até 15.11.09, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 2378/2008

Processo Nº: RT 00682-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO LOPES MARTINS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL LISA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMECADO BOM PREÇO)

ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Vistos, etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 21.07.08, às 13:10 horas, para realização de audiência inaugural.

Intimem-se as partes, bem como seus procuradores, ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1370/2008

PROCESSO Nº RT 01235-2007-211-18-00-5

EXEQUENTE: SÁVIA TELES PEREIRA

EXECUTADO(A): GENIVAL P. DA COSTA LIMA E CIA LTDA.

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A)(S) O(A)(S) EXECUTADO(A), GENIVAL P. DA COSTA LIMA E CIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 57 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Intime-se a executada, por edital, acerca da penhora de fls. 51, 3ª§, cientificando-a, no mesmo ato, de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se a determinação de fls. 51, último parágrafo e intime-se a reclamante a se manifestar acerca da certidão de fls. 56, no prazo de 05 dias. Em, 30.06.08." E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) RECLAMADO(A), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____ José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4494/2008

Processo Nº: RT 00180-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO DE SOUZA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARCOS ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.S.ª intimado a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 112/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: AIND 00269-2008-221-18-00-0

REQUERENTE: PITE S/A

REQUERIDO(A): ADILON RABELO DE ALMEIDA

Data da audiência: 24/07/2008 às 14:20 horas.

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) supra, RG Nº 358150 - SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do(a/s) referido(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1646/2008

Processo Nº: RT 00485-2006-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO LEONEL DA COSTA

ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO

RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA

ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Reiterando a intimação de fl. 233, fica o autor intimado de que não houve licitantes na praça e leilão realizados para venda do bem penhorado e, ainda, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o que de interesse.

Notificação Nº: 1644/2008

Processo Nº: RT 00606-2006-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

RECLAMADO(A): J. DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO....: LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta secretaria a fim de levantar valor liberado a favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1643/2008

Processo Nº: CCS 00325-2008-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): HUMBERTO LEÃO VELOSO

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

“Chamo o feito a ordem para corrigir o erro material constante da sentença de fls. 26/32, nos seguintes termos: onde se lê: “Ante o exposto, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de , declaro...” passa a constar: “Ante o exposto, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de HUMBERTO LEÃO VELOSO, declaro...”

Intimem-se.”

Notificação Nº: 1642/2008

Processo Nº: CCS 00338-2008-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): JOSÉ PEDRO DA SILVA

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

“Chamo o feito a ordem para corrigir o erro material constante da sentença de fls. 28/34, nos seguintes termos: onde se lê: “Ante o exposto, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de , declaro...” passa a constar: “Ante o exposto, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JOSÉ PEDRO DA SILVA, declaro...”

Intimem-se.”

Notificação Nº: 1642/2008

Processo Nº: CCS 00338-2008-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): JOSÉ PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

“Chamo o feito a ordem para corrigir o erro material constante da sentença de fls. 28/34, nos seguintes termos: onde se lê: “Ante o exposto, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de , declaro...” passa a constar: “Ante o exposto, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JOSÉ PEDRO DA SILVA, declaro...” Intimem-se...”

Notificação Nº: 1645/2008

Processo Nº: AC 00404-2008-151-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

ADVOGADO: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

RÉU(RÉ): ANDREZINA EUGÊNIA DE JESUS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Comprovar pagamento da custas processuais (R\$ 19,00), no prazo de 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 033/2008

PROCESSO Nº RT 00358-2008-151-18-00-0

RECLAMANTE: VALMIRO MARCELINO DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIANAZ EGENHARIA LTDA , CPF/CNPJ:

37.020.724/0001-07

Data da audiência: 15/07/2008 às 14:05 horas.

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Transcrição da inicial: “EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ TITULAR DA DOUTA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ - GOIÁS VALMIRO MARCELINO DA SILVA, brasileiro, casado, servente, portador da CI nº 1.186.501 2ª VIA DGPC/GO, data de nascimento 06/12/1960, CPF nº 901.523.791-34, Pis 125.22527.93-4, CTPS nº 000082 série 18 GO, nome da mãe Josefa Teodora de Jesus, residente e domiciliado na av. Goiás, nº 100, centro, Iporá - Goiás - CEP 76200-000, vem, usando da sua faculdade JUS POSTULANDI conforme lhe garante a lei, com a devida vênia, ante a presença de Vossa Excelência, especialmente para propor RECLAMATÓRIA TRABALHISTA VERBAL, em desfavor de GOIANAZ ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 37.020.724/0001-07, estabelecido na Rodovia GO 060, Km 515, Zona Rural Iporá Goiás - CEP 76200-000, fazendo-a mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos: DO CONTRATO DE TRABALHO A reclamante foi admitido pela reclamada na data de 04 de outubro de 2004 para exercer a função de servente, com a remuneração de R\$310,20 (trezentos e dez reais vinte centavos) por mês, tendo sido despedido em 07 de novembro de 2005. Informa que a reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pela reclamada, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do artigo 39, § 1º, da CLT. O autor cumpriu regularmente o seu contrato, o reclamado assinou sua CTPS, efetuou os depósitos do FGTS, conforme extrato juntado aos autos. DO PEDIDO Em face dos fatos alegado, postula o reclamante seja a reclamada citada para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, condenada a proceder à respectiva baixa relativa ao contrato de trabalho mantido pelas partes, sob pena da Secretaria desta Especializada fazê-lo, bem como o levantamento dos recolhimentos efetuado em sua conta do FGTS de todo o período. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nos termos da Lei 1.060/50, considerando que o autor não possui atualmente condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer, respeitosamente à Vossa Excelência os benefícios da Assistência Judiciária. Para tanto, requer a Vossa Excelência, respeitosamente, se digne, determinar a NOTIFICAÇÃO do reclamado no endereço acima indicado, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser condenada no total do pedido, acrescidos de juros de mora e atualização monetária, custas processuais e demais cominações conforme se apurar em liquidação de sentença. Protesta por comprovar o alegado, por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão e oitiva de testemunha, que desde já requer. Dá-se a causa o valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), para efeitos de alçada. E para constar, foi a presente reduzida a termo pelo Subdiretor de Secretaria da Douta Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, aos onze (11) dias do mês de junho (06) de dois mil e oito (2008).” FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO Subdiretor de Secretaria VALMIRO MARCELINO DA SILVA Reclamante E para que chegue ao

conhecimento do reclamado, GOIANAZ EGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIANE BATISTA COSTA, Chefe de Setor, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito. CÉSAR SILVEIRA JUIZ DO TRABALHO Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 03/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, “b”, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6845/2008

Processo Nº: RT 00438-2006-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ERLAN DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO RIBEIRO NETTO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.92, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Considerando que a execução nestes autos - 438/2006 - já se encontra extinta pelo pagamento e que ainda remanescem importâncias penhoradas (fls. 80), determino sejam tais valores utilizados nos autos dos processos 2116-2006 o qual possui executada em comum. Assim, converto em penhora os valores bloqueados e transferidos (fls. 80), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução dos autos nº 2116/2006, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes dos aludidos autos intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos nº 2116/2006 à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, deverá o feito nº 2116/2006 ficar aguardando o decurso do prazo fixado no despacho de fls. 324. Cumpridas as determinações supra, retornem os presentes autos ao arquivo definitivo. Traslade-se cópia deste despacho para os autos supracitados. Ciência ao exequente. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 6874/2008

Processo Nº: RT 00478-2006-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA APARECIDA FERNANDES DE ABREU

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ARAÚJO LTDA (N/P. DE ZILDA MARIA DE ARAÚJO)

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6842/2008

Processo Nº: RT 00928-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ARANTES DO CARMO

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para ciência de que foi lavrado Termo de Penhora nos presentes autos, no importe de R\$ 28.915,39, referente à execução dos autos 637/2005.

Notificação Nº: 6837/2008

Processo Nº: RT 01032-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BORGES CAETANO

ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MICROIT INFORMÁTICA LTDA. MICRO COMPANI INFORMÁTICA + 002

ADVOGADO.....: ANDRE ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 263, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: Vistos, etc. (...) A executada já foi citada conforme edital de fls. 162 e encontra-se em local incerto e não sabido o que inviabiliza a penhora requerida às fls. 216, assim, deverá o exequente, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da devedora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 6846/2008

Processo Nº: RT 02116-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ORÍDIO LINDBERG DIAS

ADVOGADO.....: DECIO RODRIGUES DANTAS

RECLAMADO(A): DÉCIO RODRIGUES REIS + 004

ADVOGADO.....: ANTONIO RIBEIRO NETTO

NOTIFICAÇÃO: Fica as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.92 dos autos 00438-2006-121-18-00-2, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando que a execução nestes autos - 438/2006 - já se encontra extinta pelo pagamento e que ainda remanescem importâncias penhoradas (fls. 80), determino sejam tais valores utilizados nos autos dos processos 2116-2006 o qual possui executada em comum. Assim, converto em penhora os valores bloqueados e transferidos (fls. 80), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução dos autos nº 2116/2006, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes dos aludidos autos intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos nº 2116/2006 à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, deverá o feito nº 2116/2006 ficar aguardando o decurso do prazo fixado no despacho de fls. 324. Cumpridas as determinações supra, retornem os presentes autos ao arquivo definitivo. Traslade-se cópia deste despacho para os autos supracitados. Ciência ao exequente. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6847/2008

Processo Nº: RT 02116-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ORÍDIO LINDBERG DIAS

ADVOGADO.....: DECIO RODRIGUES DANTAS

RECLAMADO(A): LENI RODRIGUES REIS + 004

ADVOGADO.....: ANTONIO RIBEIRO NETTO

NOTIFICAÇÃO: Fica as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.92 dos autos 00438-2006-121-18-00-2, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando que a execução nestes autos - 438/2006 - já se encontra extinta pelo pagamento e que ainda remanescem importâncias penhoradas (fls. 80), determino sejam tais valores utilizados nos autos dos processos 2116-2006 o qual possui executada em comum. Assim, converto em penhora os valores bloqueados e transferidos (fls. 80), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução dos autos nº 2116/2006, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes dos aludidos autos intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos nº 2116/2006 à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, deverá o feito nº 2116/2006 ficar aguardando o decurso do prazo fixado no despacho de fls. 324. Cumpridas as determinações supra, retornem os presentes autos ao arquivo definitivo. Traslade-se cópia deste despacho para os autos supracitados. Ciência ao exequente. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6848/2008

Processo Nº: RT 02116-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ORÍDIO LINDBERG DIAS

ADVOGADO.....: DECIO RODRIGUES DANTAS

RECLAMADO(A): DINIVALDO ANTÔNIO DOS REIS + 004

ADVOGADO.....: ANTONIO RIBEIRO NETTO

NOTIFICAÇÃO: Fica as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.92 dos autos 00438-2006-121-18-00-2, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando que a execução nestes autos - 438/2006 - já se encontra extinta pelo pagamento e que ainda remanescem importâncias penhoradas (fls. 80), determino sejam tais valores utilizados nos autos dos processos 2116-2006 o qual possui executada em comum. Assim, converto em penhora os valores bloqueados e transferidos (fls. 80), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução dos autos nº 2116/2006, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes dos aludidos autos intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos nº 2116/2006 à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, deverá o feito nº 2116/2006 ficar aguardando o decurso do prazo fixado no despacho de fls. 324. Cumpridas as determinações supra, retornem os presentes autos ao arquivo definitivo. Traslade-se cópia deste despacho para os autos supracitados. Ciência ao exequente. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6849/2008

Processo Nº: RT 02116-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ORÍDIO LINDBERG DIAS

ADVOGADO.....: DECIO RODRIGUES DANTAS

RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAIBA LTDA + 004

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: Fica as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.92 dos autos 00438-2006-121-18-00-2, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando que a execução nestes autos - 438/2006 - já se encontra extinta pelo pagamento e que ainda remanescem importâncias penhoradas (fls. 80), determino sejam tais valores utilizados nos autos dos processos 2116-2006 o qual possui executada em comum. Assim, converto em penhora os valores bloqueados e transferidos (fls. 80), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução dos autos nº 2116/2006, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes dos aludidos autos intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos nº 2116/2006 à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, deverá o feito nº 2116/2006 ficar aguardando o decurso do prazo fixado no despacho de fls. 324. Cumpridas as determinações supra, retornem os presentes autos ao arquivo definitivo. Traslade-se cópia deste despacho para os autos supracitados. Ciência ao exequente. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6844/2008

Processo Nº: RT 01791-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO SILVA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: DAVID PICCINI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.108, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. O documento de fls. 104 comprova que a executada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 100. Após, aguarde-se o retorno da Requisição de Pagamento de Honorários Periciais devidamente cumprida. Com o retorno RPHP, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6865/2008

Processo Nº: RT 01802-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO RODRIGUES ROSA

ADVOGADO.....: WATERLOO ARAÚJO

RECLAMADO(A): PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA (REP/ PELO SOCIO SR. WALTER MATOS PORTO NETO)

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 44,26, sob pena do aludido valor ser deduzido da importância a ser liberada à mesma, conforme deliberado no despacho de fls. 79.

Notificação Nº: 6852/2008

Processo Nº: RT 00015-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RONEIDE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ANTONIO SOUZA DA SILVA (POSTO E RESTAURANTE MEIA PONTE)

ADVOGADO.....: ALBERI PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 20, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6857/2008

Processo Nº: RT 00158-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON BRUNO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES

RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA + 003

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 34, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6858/2008

Processo Nº: RT 00158-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON BRUNO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES

RECLAMADO(A): DÉCIO RODRIGUES REIS + 003

ADVOGADO.....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 34, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6859/2008

Processo Nº: RT 00158-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON BRUNO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): LENY RODRIGUES DOS REIS + 003
ADVOGADO.....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 34, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6860/2008

Processo Nº: RT 00158-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON BRUNO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): DINIVALDO ANTONIO DOS REIS + 003
ADVOGADO.....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 34, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6861/2008

Processo Nº: RT 00160-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JORGE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA + 003
ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 34, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6862/2008

Processo Nº: RT 00160-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JORGE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): DÉCIO RODRIGUES REIS + 003
ADVOGADO.....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 34, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6863/2008

Processo Nº: RT 00160-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JORGE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): LENY RODRIGUES DOS REIS + 003
ADVOGADO.....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 34, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6864/2008

Processo Nº: RT 00160-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JORGE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): DINIVALDO ANTONIO DOS REIS + 003
ADVOGADO.....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 34, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6810/2008

Processo Nº: RT 00268-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ALCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br),

conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Dê-se vista a reclamada da petição de fls. 23, pelo prazo de 05 dias, para manifestação. No silêncio, considerando a identidade de pólo passivo, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, determino que a execução do presente feito seja reunida a dos autos nº 237/2008, 258/2008, 260/2008, 261/2008, 262/2008, 267/2008, 269/2008, 270/2008, 271/2008, 283/2008, 284/2008, 334/2008, 342/2008 e 343/2008, apensando-os com certidão. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do valor total devido pela reclamada a título de contribuição previdenciária, descontados os pagamentos realizados. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Uma vez que os recolhimentos existentes nos autos não foram realizados com o código de pagamento trabalhista (2801, 2909), deverá a reclamada proceder a regularização do recolhimento previdenciário junto à Secretaria da Receita Federal. Traslade-se cópia deste despacho para os autos supracitados. Intime-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 6870/2008

Processo Nº: RT 00678-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLA MADALENA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TERAPIA E DIAGNÓSTICO DE ITUMBIARA LTDA (HOSPITAL SANTA RITA)

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6868/2008

Processo Nº: RT 01096-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RONDINELE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6869/2008

Processo Nº: RT 01097-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JUCIMAR INACIO SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6872/2008

Processo Nº: RT 01210-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6873/2008

Processo Nº: RT 01211-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARCULINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6867/2008

Processo Nº: RT 01465-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6843/2008

Processo Nº: CCS 01662-2008-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): ALVARO AUGUSTO SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls.54, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Dê-se vista à autora da certidão de fls. 53, devendo a mesma no prazo de 05 dias, juntar o original assinado da petição de fls. 47, sob pena de não homologação do acordo nela noticiado. Intime-se. Publique-se na internet.``

Notificação Nº: 6866/2008

Processo Nº: CCS 01699-2008-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): VERALUCE SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6871/2008

Processo Nº: RT 01745-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DE SOUZA SIMIÃO

ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL (AABB) (N/P DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. EDSON FERREIRA ROSA)

ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6856/2008

Processo Nº: RT 01811-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MILLER DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.28, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Tendo em vista que a 1ª e a 2ª reclamadas encontram-se em local incerto e não sabido, notifiquem-se as mesmas, via edital. Para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 18/07/2008, às 10:40 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime-se o reclamante, diretamente e através do seu procurador, bem como a 3ª reclamada. Publique-se na internet.``

Notificação Nº: 6851/2008

Processo Nº: RT 01830-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 484/489, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ``Isto posto, acolho, em parte, os pedidos formulados para condenar CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA a pagar a MANOEL FRANCISCO DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:

- diferenças salariais e reflexos/diferenças de 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: diferenças salariais e 13º salário. A contribuição previdenciária incidirá também sobre os salários/diferenças pagos/devidos na vigência do contrato de trabalho (art. 876, parágrafo único da CLT; Lei n. 11.457/2007). Custas, pela Reclamada no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$6.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.``

Notificação Nº: 6876/2008

Processo Nº: RT 01949-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DONIZETE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): CARVALHO TRANSPORTES

ADVOGADO.....: GUTO DINIZ CINTRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder à baixa na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias, conforme consignado na sentença de fls. 21/22.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4626/2008

Processo Nº: RT 00481-2002-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ MARIA SCOPEL SANTOS

ADVOGADO.....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: WOLCER FREITAS MAIA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimado para querendo, contraminutar o Agravo de Petição apresentado pelo reclamado às fls. 526/532, prazo legal.

Notificação Nº: 4623/2008

Processo Nº: RT 00335-2005-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Considerando os documentos que vieram aos autos e as informações prestadas na 'promoção' anterior, decide-se:

a) indefere-se a restituição de valor gasto com a 'abertura da empresa no SINCOR' (fl. 755) eis que não foram juntados documentos para comprovar inscrição na entidade e o custo indicado; b) fixa-se o custo mensal da manutenção contábil no valor indicado na inicial (R\$60,00), por ausência de outro parâmetro e por ser razoável. A apuração do montante deve encerrar-se em março de 2004 (dois mil e quatro), último mês do contrato de emprego, eis que a partir de então não mais se pode atribuir aos ocupantes do pólo passivo a responsabilidade exclusiva pela manutenção da Azevedo e Paganini Corretora de Seguro de Vida como pessoa jurídica ativa; c)fixa-se, ainda, o valor da restituição com o custo da abertura da empresa nos 'órgãos', em R\$180,00, também por falta de outro parâmetro e mostrar-se razoável. d) Registre-se que este Juiz, em outro processo envolvendo o mesmo devedor (autos nº 189/2007-9), decidiu de forma similar.

2. Intimem-se as partes à manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias. Advirta-se que o silêncio será entendido como concordância, permitindo a realização da conta e dos atos daí consequentes.

Notificação Nº: 4624/2008

Processo Nº: RT 00335-2005-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Considerando os documentos que vieram aos autos e as informações prestadas na 'promoção' anterior, decide-se:

a) indefere-se a restituição de valor gasto com a 'abertura da empresa no SINCOR' (fl. 755) eis que não foram juntados documentos para comprovar inscrição na entidade e o custo indicado; b) fixa-se o custo mensal da manutenção contábil no valor indicado na inicial (R\$60,00), por ausência de outro parâmetro e por ser razoável. A apuração do montante deve encerrar-se em março de 2004 (dois mil e quatro), último mês do contrato de emprego, eis que a partir de então não mais se pode atribuir aos ocupantes do pólo passivo a responsabilidade exclusiva pela manutenção da Azevedo e Paganini Corretora de Seguro de Vida como pessoa jurídica ativa; c)fixa-se, ainda, o valor da restituição com o custo da abertura da empresa nos 'órgãos', em R\$180,00, também por falta de outro parâmetro e mostrar-se razoável. d) Registre-se que este Juiz, em outro processo envolvendo o mesmo devedor (autos nº 189/2007-9), decidiu de forma similar.

2. Intimem-se as partes à manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias. Advirta-se que o silêncio será entendido como concordância, permitindo a realização da conta e dos atos daí consequentes.

Notificação Nº: 4651/2008

Processo Nº: RT 00874-2006-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VILSON COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos.

1. A peça de fls. 554/556 conduz ao entendimento de que as partes se entenderão diretamente e sem qualquer participação deste Juízo na questão dos cheques emitidos pelo reclamante (Sentença, item 2.13).

2. Homologa-se o acordo de fls. 554/556, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto ao item supra e à discriminação das parcelas que o compuseram.
3. Libere-se ao autor os depósitos recursais (fls. 406 e 516).
4. Deverão as reclamadas (em responsabilidade solidária, conforme fl. 461 do Acórdão) comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido.
5. As custas processuais foram recolhidas (fl. 409) com a interposição de recurso ordinário.
6. Por cautela, encaminhe-se cópia desta decisão e da peça de fl. 567 ao Egrégio Regional, ante o AI/RR cuja interposição encontra-se certificada à fl. 537.
7. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 4632/2008

Processo Nº: RT 01983-2006-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SILAS CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO: Fica a 2ª reclamada intimada a comparecer à Secretaria deste Juízo para recebimento de alvará de liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 4654/2008

Processo Nº: RT 00997-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA BARBOZA FERREIRA

ADVOGADO.....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARCELO MIRANDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista ciente do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos.

1. A peça de fls. 194/196 contém assinatura pelo Banco GMAC apenas em cópia.
2. Assim, intime-se a subscritora da peça (substabelecimento à fl. 126) a ratificar seus termos, em 10 (dez) dias.
3. Dê-se ciência deste despacho à credora trabalhista.

Notificação Nº: 4641/2008

Processo Nº: RT 01105-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: AMORESIO WEDSON BERALDO PAMPLONA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO:

Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais

Notificação Nº: 4631/2008

Processo Nº: RT 01345-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERREIRA PRADO

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vistas da nova manifestação do perito, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4649/2008

Processo Nº: RT 01574-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIOVALDO ASSIS DE LIMA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO

RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)

ADVOGADO.....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para querendo, contraminutar o Agravado de Petição apresentado pelo reclamado às fls. 62/65, prazo legal.

Notificação Nº: 4635/2008

Processo Nº: CCS 01636-2007-111-18-00-7 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ANA MÁRCIA COSTA MARAJÓ

ADVOGADO: GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à Secretaria deste Juízo para recebimento de seus respectivos alvarás de liberação de crédito.

Notificação Nº: 4637/2008

Processo Nº: AC 01694-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: HELTER LEMES

ADVOGADO: CEYTH YUAMI

RÉU(RÉ): JOÃO PAULO FERREIRA NUNES DA SILVA - NA PESSOA DE SUA MÃE MARIA APARECIDA FERREIRA NUNES

ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet(www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4638/2008

Processo Nº: RT 00314-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO BENTO DE SOUSA FILHO

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 292/296, prazo legal.

Notificação Nº: 4639/2008

Processo Nº: RT 00314-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO BENTO DE SOUSA FILHO

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 292/296, prazo legal.

Notificação Nº: 4618/2008

Processo Nº: RT 00392-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4619/2008

Processo Nº: RT 00392-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): COMIGO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO + 001

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4643/2008

Processo Nº: RT 00410-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CURINGA DOS PNEUS LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais

Notificação Nº: 4643/2008

Processo Nº: RT 00410-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CURINGA DOS PNEUS LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais

Notificação Nº: 4643/2008

Processo Nº: RT 00410-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CURINGA DOS PNEUS LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais

Notificação Nº: 4636/2008

Processo Nº: RT 00601-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet(www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4621/2008

Processo Nº: RT 00669-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILTON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4622/2008

Processo Nº: RT 00669-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILTON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4627/2008

Processo Nº: ACP 00842-2008-111-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): ALCIR FERNANDES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE INTIMADA A COMPARECER PERANTE ESTA VARA DO TRABALHO, ÀS 08:40 HORAS DO DIA 16/07/2008 PARA AUDIÊNCIA UNA.

TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE DEPOSITAR O VALOR CONSIGNADO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO, ATÉ UM DIA ANTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, OU APRESENTAR O VALOR EM AUDIÊNCIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIANIA-GO

Notificação Nº: 4531/2008

Processo Nº: RT 00735-2002-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AGAMENON BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GESMAR CALIXTO GONCALVES

RECLAMADO(A): GARIMPO COMERCIO DE PEDRAS LTDA (REP. P/ CAROLINE, FELIPE E ANTONIO ALI GANEN)

ADVOGADO..... HERCILIO CRUZ DA SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Intime-se o Exequente de que não há necessidade de intimação do Executado para que este comprove os pagamentos das parcelas do acordo 'já ocorridos', a não ser que este não fora cumprido, pois tal procedimento gera custos ao Executado. Ademais saliente-se que, na homologação de fls. 496, ficou consignado que o encargo de comunicar a higidez do acordo seria do Exequente, sendo certo que depreende-se do teor da petição de fls. 501 que este está sendo regularmente cumprido.

Notificação Nº: 4567/2008

Processo Nº: RT 00460-2004-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR DE ARAUJO MELO

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): VISON ALIMENTOS LTDA + 004

ADVOGADO..... REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4557/2008

Processo Nº: RT 00082-2005-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DE JESUS NUNES

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Abre-se vista dos autos, pelo prazo máximo de dez dias, conforme requerimento sob fls. 279. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4551/2008

Processo Nº: RT 00083-2005-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTENOR IZIDIO GENEL

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Abre-se vista dos autos, pelo prazo máximo de dez dias, conforme requerimento sob fls. 338. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4552/2008

Processo Nº: RT 00084-2005-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FLEURISVALDO FERREIRA ROCHA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Abre-se vista dos autos, pelo prazo máximo de dez dias, conforme requerimento sob fls. 280. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4555/2008

Processo Nº: RT 00085-2005-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO JOSE BORGES

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005

ADVOGADO..... LUCIANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Abre-se vista dos autos, pelo prazo máximo de dez dias, conforme requerimento sob fls. 341. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4547/2008

Processo Nº: RT 00380-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMELITA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): DAVID ALVES DE MELO

ADVOGADO..... IVAN JOSE THOMAZI

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Abre-se vista dos autos, pelo prazo máximo de dez (10) dias, conforme requerimento sob fl.75 INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

OUTRO :

Notificação Nº: 4529/2008

Processo Nº: RT 00998-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVANO RODRIGUES

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado da Reclamada:

Tomar ciência do julgamento e publicação da sentença homologatória de acordo, nos autos epigrafados, no dia 30/06/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4560/2008

Processo Nº: RT 01253-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL EZEQUIAS DA ROCHA

ADVOGADO..... ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE + 001

RECLAMADO(A): RODRIGUES E ETHIAMY LTDA

ADVOGADO..... VINICIUS CARVALHO DANTAS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimada a Reclamada para que - no prazo ajustado no acordo de fls. 82/83, ou seja, 15 (quinze) dias após o pagamento das parcelas ao Reclamante – deposite o valor de honorários periciais diretamente na conta corrente do Expert, qual seja: 0113247-4, Ag. 244-5 do Banco Bradesco S.A..

Notificação Nº: 4546/2008

Processo Nº: RT 00287-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... GLAUCE MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4565/2008

Processo Nº: RT 00412-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA SILVA GUIMARAES

ADVOGADO..... CLEUBER JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): GAUCHA PISOS E CIA LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial

de Justiça exarada à fl.19, dos autos em epígrafe. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4558/2008

Processo Nº: RT 00600-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA SOARES MASCARENHAS

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): ELIANE BEZERRA DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4542/2008

Processo Nº: RT 00633-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CABRAL DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4561/2008

Processo Nº: RT 00643-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE GERALDO PEREIRA

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CARROCERIA MILLENIUM

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 26/06/2008 às 11:05, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4564/2008

Processo Nº: RT 00665-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LAURENTI

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO

RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa., ciente de que foi designada audiência para inquirição de testemunha a realizar-se na Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada à Rua 14 de julho, 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, no dia 10/07/2008, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 4562/2008

Processo Nº: RT 00677-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA RESENDE

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 26/06/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4563/2008

Processo Nº: RT 00707-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 26/06/2008 às 17:53, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4532/2008

Processo Nº: ARS 00773-2008-131-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: MARCOS PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: JEAN DE QUEIROZ BRITO

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SITTRINDE (N/P ADILSON JOSE DE SANTANA)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO REQUERENTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 02/07/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4533/2008

Processo Nº: ARS 00773-2008-131-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: MARCOS PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: JEAN DE QUEIROZ BRITO

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SITTRINDE (N/P ADILSON JOSE DE SANTANA)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO REQUERENTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 02/07/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4240/2008

PROCESSO : RT 00649-2008-131-18-00-4

RECLAMANTE: EDILSO LUIZ DANIELI

RECLAMADO : WELLINGTON PAULA DA SILVA

CPF : 644.151.981-04

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado WELLINGTON PAULA DA SILVA, CPF: 644.151.981-04, atualmente em lugar incerto e não sabido da antecipação da audiência designada nos autos para o dia 14 de julho de 2008 às 09h55min., em consonância com a certidão exarada à fl. 124, in verbis: "CERTIFICADO E DOU FÉ que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, Dr. JULIANO BRAGA SANTOS, em razão de adequação da pauta de audiências, adia-se a audiência anteriormente designada, para o dia 14 de julho DE 2008 às 09h55min, mantidas as cominações anteriores." E para que chegue ao conhecimento de WELLINGTON PAULA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5966/2008

Processo Nº: RT 00967-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DINÁRIA ROCHA DE JESUS

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA PORFÍRIO

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3631/2008

Processo Nº: AAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: MILSON BISPO DE ABREU

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 002

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que a perícia médica foi devidamente realizada, tem-se por prejudicado o requerimento da denunciada à lide às fls. 644/648. O autor, em sua manifestação de fls. 733/745, requer a intimação da perita para que responda ao quesito de esclarecimento, bem como sua intimação e do assistente técnico da reclamada para que juntem aos autos documento hábil de comprovação de especialização em neurologia/ortopedia. Tendo em vista que quesitos de esclarecimentos devem ser formulados para que o perito se manifeste em audiência de instrução e sendo certo que a expert não reside neste Município, sendo necessária a expedição de carta precatória para sua oitiva, conforme preceitua o art. 435, do CPC. Excepcionalmente, determino a intimação da perita para que responda aos quesitos de esclarecimento por escrito, no prazo de dez dias, ficando desde já advertidas as partes que não mais poderão formular novos pedidos de esclarecimentos, haja vista a preclusão. O autor, em sua manifestação, requer ainda a intimação do Ministério Público do Trabalho para manifestação sobre o laudo pericial. Tendo em vista que ao Ministério Público apenas cabe atuar, como assistente, nos processos trabalhistas em que haja a presença de menor, índio ou incapaz, conforme preceitua o art. 83, V, da Lei Complementar nº 75/1993, indefiro o requerimento, pois não há ocorrência de nenhuma das hipóteses na presente ação. Ademais, não há indício de prática de qualquer ilícito penal. Quanto à intimação do Conselho Regional de Medicina do

Estado de Goiás para avaliação da conduta do perito julgante, indefiro, pois não vislumbro nenhuma prova ou fundamento fático que indiquem ausência de ética e profissionalismo na elaboração do laudo pericial.

Porangatu, 30 de junho de 2008, segunda-feira.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3634/2008

Processo Nº: AAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: MILSON BISPO DE ABREU

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 002

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. Tendo em vista que a perícia médica foi devidamente realizada, tem-se por prejudicado o requerimento da denunciada à lide às fls. 644/648. O autor, em sua manifestação de fls. 733/745, requer a intimação da perita para que responda ao quesito de esclarecimento, bem como sua intimação e do assistente técnico da reclamada para que juntem aos autos documento hábil de comprovação de especialização em neurologia/ortopedia. Tendo em vista que quesitos de esclarecimentos devem ser formulados para que o perito se manifeste em audiência de instrução e sendo certo que a expert não reside neste Município, sendo necessária a expedição de carta precatória para sua oitiva, conforme preceitua o art. 435, do CPC. Excepcionalmente, determino a intimação da perita para que responda aos quesitos de esclarecimento por escrito, no prazo de dez dias, ficando desde já advertidas as partes que não mais poderão formular novos pedidos de esclarecimentos, haja vista a preclusão. O autor, em sua manifestação, requer ainda a intimação do Ministério Público do Trabalho para manifestação sobre o laudo pericial. Tendo em vista que ao Ministério Público apenas cabe atuar, como assistente, nos processos trabalhistas em que haja a presença de menor, índio ou incapaz, conforme preceitua o art. 83, V, da Lei Complementar nº 75/1993, indefiro o requerimento, pois não há ocorrência de nenhuma das hipóteses na presente ação. Ademais, não há indício de prática de qualquer ilícito penal. Quanto à intimação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás para avaliação da conduta do perito julgante, indefiro, pois não vislumbro nenhuma prova ou fundamento fático que indiquem ausência de ética e profissionalismo na elaboração do laudo pericial. Tendo em vista que a perita nomeada, Drª Roberta Cavalcante Fragoso, está cadastrada neste Egrégio Tribunal na especialidade clínica geral, podendo, portanto, a princípio, efetuar perícias em quaisquer área médica, indefiro o requerimento de juntada de documento que comprove a especialização em neurologia/ortopedia. No tocante ao assistente técnico da reclamada, fica também indeferido o requerimento de juntada de documento que comprove a especialização em neurologia/ortopedia, haja vista que irrelevante para o julgamento da lide. Em relação ao pedido de acareação entre a perita e o assistente técnico do autor, indefiro, por ausência de previsão legal. Intimem-se as partes e a perita. Porangatu, 30 de junho de 2008, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3635/2008

Processo Nº: AAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: MILSON BISPO DE ABREU

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A + 002

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. Tendo em vista que a perícia médica foi devidamente realizada, tem-se por prejudicado o requerimento da denunciada à lide às fls. 644/648. O autor, em sua manifestação de fls. 733/745, requer a intimação da perita para que responda ao quesito de esclarecimento, bem como sua intimação e do assistente técnico da reclamada para que juntem aos autos documento hábil de comprovação de especialização em neurologia/ortopedia. Tendo em vista que quesitos de esclarecimentos devem ser formulados para que o perito se manifeste em audiência de instrução e sendo certo que a expert não reside neste Município, sendo necessária a expedição de carta precatória para sua oitiva, conforme preceitua o art. 435, do CPC. Excepcionalmente, determino a intimação da perita para que responda aos quesitos de esclarecimento por escrito, no prazo de dez dias, ficando desde já advertidas as partes que não mais poderão formular novos pedidos de esclarecimentos, haja vista a preclusão. O autor, em sua manifestação, requer ainda a intimação do Ministério Público do Trabalho para manifestação sobre o laudo pericial. Tendo em vista que ao Ministério Público apenas cabe atuar, como assistente, nos processos trabalhistas em que haja a presença de menor, índio ou incapaz, conforme preceitua o art. 83, V, da Lei Complementar nº 75/1993, indefiro o requerimento, pois não há ocorrência de nenhuma das hipóteses na presente ação. Ademais, não há indício de prática de qualquer ilícito penal. Quanto à intimação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás para avaliação da conduta do perito julgante, indefiro, pois não vislumbro nenhuma prova ou fundamento fático que indiquem ausência de ética e profissionalismo na elaboração do laudo pericial. Tendo em vista que a perita nomeada, Drª Roberta Cavalcante Fragoso, está cadastrada neste Egrégio Tribunal na especialidade clínica geral, podendo, portanto, a princípio, efetuar perícias em quaisquer área médica, indefiro o requerimento de juntada de documento que comprove a especialização em neurologia/ortopedia. No tocante ao assistente técnico da reclamada, fica também indeferido o requerimento de juntada de documento que comprove a especialização em neurologia/ortopedia, haja vista que irrelevante para o julgamento da lide. Em relação ao pedido de acareação entre a perita e o

assistente técnico do autor, indefiro, por ausência de previsão legal. Intimem-se as partes e a perita. Porangatu, 30 de junho de 2008, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3636/2008

Processo Nº: AAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: MILSON BISPO DE ABREU

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA + 002

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. Tendo em vista que a perícia médica foi devidamente realizada, tem-se por prejudicado o requerimento da denunciada à lide às fls. 644/648. O autor, em sua manifestação de fls. 733/745, requer a intimação da perita para que responda ao quesito de esclarecimento, bem como sua intimação e do assistente técnico da reclamada para que juntem aos autos documento hábil de comprovação de especialização em neurologia/ortopedia. Tendo em vista que quesitos de esclarecimentos devem ser formulados para que o perito se manifeste em audiência de instrução e sendo certo que a expert não reside neste Município, sendo necessária a expedição de carta precatória para sua oitiva, conforme preceitua o art. 435, do CPC. Excepcionalmente, determino a intimação da perita para que responda aos quesitos de esclarecimento por escrito, no prazo de dez dias, ficando desde já advertidas as partes que não mais poderão formular novos pedidos de esclarecimentos, haja vista a preclusão. O autor, em sua manifestação, requer ainda a intimação do Ministério Público do Trabalho para manifestação sobre o laudo pericial. Tendo em vista que ao Ministério Público apenas cabe atuar, como assistente, nos processos trabalhistas em que haja a presença de menor, índio ou incapaz, conforme preceitua o art. 83, V, da Lei Complementar nº 75/1993, indefiro o requerimento, pois não há ocorrência de nenhuma das hipóteses na presente ação. Ademais, não há indício de prática de qualquer ilícito penal. Quanto à intimação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás para avaliação da conduta do perito julgante, indefiro, pois não vislumbro nenhuma prova ou fundamento fático que indiquem ausência de ética e profissionalismo na elaboração do laudo pericial. Tendo em vista que a perita nomeada, Drª Roberta Cavalcante Fragoso, está cadastrada neste Egrégio Tribunal na especialidade clínica geral, podendo, portanto, a princípio, efetuar perícias em quaisquer área médica, indefiro o requerimento de juntada de documento que comprove a especialização em neurologia/ortopedia. No tocante ao assistente técnico da reclamada, fica também indeferido o requerimento de juntada de documento que comprove a especialização em neurologia/ortopedia, haja vista que irrelevante para o julgamento da lide. Em relação ao pedido de acareação entre a perita e o assistente técnico do autor, indefiro, por ausência de previsão legal. Intimem-se as partes e a perita. Porangatu, 30 de junho de 2008, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3647/2008

Processo Nº: RT 00029-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SUMARA DE CARVALHO SANGALLI

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): IEA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARAGUAIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O exequente, através da petição de fls. 245/246, requer a adjudicação de dois computadores e a despersonalização da pessoa jurídica e prosseguimento da execução em face dos sócios. Tendo em vista que o despacho de fl. 243 desconstituiu a penhora dos bens, indefiro o requerimento. Considerando que ainda não se esgotaram os meios de prosseguimento da execução em face da empresa executada, indefiro, por ora, o requerimento de despersonalização da pessoa jurídica. Proceda-se à consulta junto ao DETRANNET a fim de verificar a existência de veículos em nome da executada e sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, bloqueando-se sua transferência. Infrutífera a diligência supra, proceda-se a consulta junto ao SIR, a fim de localizar bens em nome da executada. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, façam-me os autos conclusos para demais deliberações. Cumpra-se o 5º parágrafo do despacho de fl. 243.

Notificação Nº: 3643/2008

Processo Nº: AAT 00178-2006-251-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BATISTA MARINHO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Vistos etc. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os esclarecimentos da perita sobre os quesitos suplementares apresentados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Considerando que os quesitos de esclarecimentos são formulados para que o perito os responda em audiência (art. 435, CPC) e que, excepcionalmente, este Juízo deferiu que os mesmos fossem respondidos por escrito devido à dificuldade da perita em deslocar-se a este Juízo, uma vez que reside na cidade de Goiânia-Go, ficam, desde já, advertidas as partes que não mais poderão formular novos pedidos de esclarecimentos, haja vista ter-se operado a preclusão.

Notificação Nº: 3640/2008

Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ): CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 003

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem conhecimento da sentença emitida em Embargos de Declaração, de fls. 725/726, cujo teor é o seguinte:
3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS POR SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Notificação Nº: 3641/2008

Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ): CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 003

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário de fls. 714/722, interposto pela parte reclamada.

Notificação Nº: 3629/2008

Processo Nº: RT 00856-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fls. 330/331, requer o adiantamento de parte dos honorários advocatícios, a fim de viabilizar as despesas iniciais da perícia médica. Considerando as razões expendidas, bem como a dificuldade deste Juízo em conseguir profissionais habilitados para realizar as perícias médicas, defiro o requerimento. Assim, com fundamento no art. 33, do Código de Processo Civil, c/c art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, fixo o valor de R\$ 350,00 a serem adiantados à perita médica. Expeça-se Requisição de Honorários Periciais ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Após o adiantamento, encaminhem-se os autos à perita médica para início dos trabalhos periciais. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 3630/2008

Processo Nº: RT 00856-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA (NA PESSOA DE PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO) + 001

ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fls. 330/331, requer o adiantamento de parte dos honorários advocatícios, a fim de viabilizar as despesas iniciais da perícia médica. Considerando as razões expendidas, bem como a dificuldade deste Juízo em conseguir profissionais habilitados para realizar as perícias médicas, defiro o requerimento. Assim, com fundamento no art. 33, do Código de Processo Civil, c/c art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, fixo o valor de R\$ 350,00 a serem adiantados à perita médica. Expeça-se Requisição de Honorários Periciais ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Após o adiantamento, encaminhem-se os autos à perita médica para início dos trabalhos periciais. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 3621/2008

Processo Nº: AAT 00943-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA LOPO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

ADVOGADO: RAFAEL FADEL BRAZ

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADAS: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 985/986, requer a devolução do prazo para manifestação acerca do laudo pericial. Em consulta ao SAJ (Sistema de Administração Judicial) verifica-se que o procurador do autor somente devolveu os autos de processo na data de 26/06/2008 (5ª feira), portanto, após o prazo fixado (20/06/2008 – 6ª feira). Isso posto, defiro o requerimento, devendo as reclamadas serem novamente intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista a conclusão do laudo pericial, proceda-se a transferência do depósito de fl. 834 ao perito médico para a conta informada à fl. 974, a título de adiantamento de honorários periciais. O autor, em sua manifestação acerca do laudo pericial acostada às fls. 979/980, requer a suspensão do feito para realização da cirurgia indicada pelo perito judicial. Deixo de apreciar tal requerimento, por entender que será melhor avaliado por ocasião da realização da audiência de instrução do feito.

Notificação Nº: 3622/2008

Processo Nº: RT 00191-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOTTOMATIC EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 05/08/2008, às 13h58min, para a audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 3645/2008

Processo Nº: RT 00393-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLY RODRIGUES SIMÃO
ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Vistos etc. A Reclamante, às fls. 247/248, requer a expedição de certidão para levantamento do seguro desemprego. Defiro o pedido. Expeça-se certidão para suprimento das guias do seguro desemprego. Requer ainda que a execução prossiga em desfavor da devedora solidária bem como a liberação do depósito recursal de fls.104. Observo que não esgotaram-se os meios de defesa da executada, sendo ainda a execução passível de impugnações. Sabe-se que o acolhimento de eventuais embargos à execução pode vir a modificar consideravelmente os valores da mesma, podendo inclusive ser definido o valor do crédito do exequente em montante inferior ao do depósito recursal. A execução não está totalmente garantida. Esta Julgadora compactua do entendimento de que enquanto o valor da execução não tornar-se inquestionável e enquanto este não estiver totalmente garantido, não poderá haver a liberação do depósito recursal, sob pena de correr-se o risco de trazer-se graves prejuízos às partes em momento futuro. Pelos motivos acima expendidos, indefiro o pedido de levantamento do depósito recursal. Compulsando os autos, verifico que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL foi condenada em caráter subsidiário (fls. 73). Tendo em vista que esgotaram-se os meios de prosseguir a execução contra a primeira reclamada, defiro o pedido, devendo os atos executivos prosseguirem contra a responsável subsidiária. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta. Após, façam-me conclusos para demais deliberações. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3626/2008

Processo Nº: RT 01024-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EMÍLIO BISPO DE SOUSA
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): ÁGUA VERMELHA AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO EDUARDO CAMPOS ELIA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo havido o pagamento integral (fls. 93), proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exequente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, conforme cálculos de fls. 73. Devidamente intimado, o INSS não manifestou-se sobre os cálculos das contribuições previdenciárias, operando-se assim a preclusão. Após os recolhimentos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3617/2008

Processo Nº: RT 00532-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO MARIANO DE FREITAS
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Vistos etc.

O reclamante, através da petição de fls. 26/27, requer a exclusão da 2ª reclamada do pólo passivo da demanda, ou a intimação da 1ª reclamada para que forneça os endereços dos engenheiros responsáveis pela mesma. Requer, ainda, o ofício à SANEAGO para que junte aos autos cópia do contrato com a empresa responsável pela implantação de obras de saneamento nas cidades de Formosa, Piracanjuba, Goianésia e Porangatu. Por fim, requer a expedição de ofício à Vara do Trabalho de Formosa/Go.

Defiro o pedido de desistência do autor em relação à 2ª reclamada, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se a exclusão da 2ª reclamada do pólo passivo. Em face da extinção do processo em relação à 2ª reclamada, resta prejudicado o pedido de intimação da 1ª reclamada para que apresente o endereço dos engenheiros responsáveis. Quanto ao requerimento de expedição de ofício à SANEAGO, deixo de apreciá-lo para posterior deliberação em audiência, quando restará esclarecido a necessidade ou não para a solução da lide. Em relação ao pedido de ofício à Vara do Trabalho de Formosa, indefiro, haja vista que o julgamento das reclamações trabalhistas ali apontadas não vinculam o julgamento da presente lide. Incluem-se os autos na pauta do dia 23/07/2008, às 15 horas, para a audiência una, mantidas as cominações do art. 844, da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores. Porangatu, 26 de junho de 2008, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza

Notificação Nº: 3619/2008

Processo Nº: RT 00532-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MARIANO DE FREITAS

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. etc. reclamante, através da petição de fls. 26/27, requer a exclusão da 2ª reclamada do pólo passivo da demanda, ou a intimação da 1ª reclamada para que forneça os endereços dos engenheiros responsáveis pela mesma. Requer, ainda, o ofício à SANEAGO para que junte aos autos cópia do contrato com a empresa responsável pela implantação de obras de saneamento nas cidades de Formosa, Piracanjuba, Goianésia e Porangatu. Por fim, requer a expedição de ofício à Vara do Trabalho de Formosa/Go. Defiro o pedido de desistência do autor em relação à 2ª reclamada, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se a exclusão da 2ª reclamada do pólo passivo. Em face da extinção do processo em relação à 2ª reclamada, resta prejudicado o pedido de intimação da 1ª reclamada para que apresente o endereço dos engenheiros responsáveis. Quanto ao requerimento de expedição de ofício à SANEAGO, deixo de apreciá-lo para posterior deliberação em audiência, quando restará esclarecido a necessidade ou não para a solução da lide. Em relação ao pedido de ofício à Vara do Trabalho de Formosa, indefiro, haja vista que o julgamento das reclamações trabalhistas ali apontadas não vinculam o julgamento da presente lide. Incluem-se os autos na pauta do dia 23/07/2008, às 15 horas, para a audiência una, mantidas as cominações do art. 844, da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores. Porangatu, 26 de junho de 2008, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL Nº 1567/2008

PROCESSO Nº ACCS 00276-2007-251-18-00-3

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

EXECUTADO: ADOLFO VICENTE DA SILVA, CPF/CNPJ: 128.853.471-04

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/07/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2008

A Doutora Virgínia Severino dos Santos, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ADOLFO VICENTE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.201,85, atualizado até 28/02/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADOLFO VICENTE DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROGÉRIO BARBOZA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito.

Fábio Santos Gama

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1495/2008

Processo Nº: RT 00258-2007-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UÉDENO DE MOURA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 185, cujo teor é o seguinte: 'I-Em atendimento à solicitação ultimada pelo Juízo Deprecado à fl. 184, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, coligir aos autos cópia da matrícula do imóvel descrito à fl. 127, cuja penhora foi deprecada, ou não sendo possível, o número da matrícula do imóvel no CRI local, a fim de viabilizar a realização da penhora de forma regular e válida pelo Juízo Deprecado.'

Notificação Nº: 1496/2008

Processo Nº: RT 00259-2007-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLUCE VIVIANE SOUZA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 76, cujo teor é o seguinte: 'I-Em atendimento à solicitação ultimada pelo Juízo Deprecado à fl. 75, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, coligir aos autos cópia da matrícula do imóvel descrito à fl. 69, cuja penhora foi deprecada, ou não sendo possível, o número da matrícula do imóvel no CRI local, a fim de viabilizar a realização da penhora de forma regular e válida pelo Juízo Deprecado.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6367/2008

Processo Nº: RT 01630-2000-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GUMERCINDO NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se acerca dos Embargos à execução opostos pelo executado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6369/2008

Processo Nº: RT 00443-2002-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LOZÂNIA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: BERTOLDO FELIX NETO

RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROQUE TELLES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 6377/2008

Processo Nº: RT 01958-2005-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDILSON DA COSTA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Convolou-se em penhora a importância bloqueada nos autos, através do sistema BACEN-JUD, em penhora. Ficam intimadas as partes para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6372/2008

Processo Nº: RT 02143-2005-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PIRES MARTINS

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE + 002

ADVOGADO.....: DR. OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6360/2008

Processo Nº: RT 01535-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NIELSEN SILVA PINHEIRO

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas conforme despacho às fls. 58.

Notificação Nº: 6362/2008

Processo Nº: RT 01667-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR BRIGNONI

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas conforme despacho às fls. 64.

Notificação Nº: 6368/2008

Processo Nº: RT 00056-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6355/2008

Processo Nº: RT 00086-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDINEY PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PEETERS S.A.

ADVOGADO.....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES os pedidos formulados na exordial por SIDINEY PEREIRA DE SOUZA em face de AGROPECUÁRIA PEETERS, conforme fls. 201/210.

Notificação Nº: 6376/2008

Processo Nº: RT 00422-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BERNARDO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6356/2008

Processo Nº: CCS 00587-2008-101-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): SEBASTIANA DA SILVA CRUVINEL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da decisão que declarou a nulidade dos atos processuais de fls. 29/68 e arquivou a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto sem resolução do mérito, conforme fls. 77/78.

Notificação Nº: 6365/2008

Processo Nº: RT 00786-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO LIBERATO DA SILVA CERQUEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por RENATO LIBERATO DA SILVA CERQUEIRA em face de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, conforme fls. 77/82.

Notificação Nº: 6370/2008

Processo Nº: RT 00989-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VERISTONE CAVALCANTE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO VERISTONE CAVALCANTE em desfavor de LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 162/163.

Notificação Nº: 6371/2008

Processo Nº: RT 00989-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VERISTONE CAVALCANTE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO VERISTONE CAVALCANTE em desfavor de LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 162/163.

Notificação Nº: 6353/2008

Processo Nº: RT 01035-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes paciência do deferimento do pleito de fls. 121/123, face a plausibilidade dos fatos narrados, corroborado pelo atestado médico de fls. 123. Posto isso, os autos foram excluídos da pauta de audiências do dia 03.07.2008, ato contínuo, incluído na pauta do dia 12.08.2008, às 14:30 horas, mantidas as cominações e advertências anteriores.

Notificação Nº: 6375/2008

Processo Nº: RT 01072-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): WAGNER EUGÊNIO ALVES

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Para tomar ciência da decisão que ARQUIVOU a presente reclamação (CLT, art. 844) diante da ausência injustificada da reclamante.

Notificação Nº: 6366/2008

Processo Nº: CPE 01094-2008-101-18-00-6 1ª VT

EXEQUENTE...: MARCOS BORGES FONTES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

EXECUTADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para pagar a diferença do crédito previdenciário (R\$ 200,80), custas executivas (R\$ 2,60) e a diligência do Oficial de Justiça (R\$ 11,06), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 6364/2008

Processo Nº: RT 01096-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): MF SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da decisão que Extingui o feito sem julgamento do mérito, por força do artigo 267, IV do CPC, conforme fls. 19/20.

Notificação Nº: 6373/2008

Processo Nº: RT 01128-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LIBERALINO GOMES DE LIMA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 17/07/2008, às 08:30 horas, observando-se as cominações legais pertinentes.

Notificação Nº: 6354/2008

Processo Nº: RT 01143-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIGISMUNDO CRUVINEL DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: ZAMIR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AG MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (LF - MATÉRIAS PARA CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 6357/2008

Processo Nº: AEM 01172-2008-101-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica intimado sobre a remessa destes autos para esta E. Vara do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 169/2008

PROCESSO: RT 00083-2008-101-18-00-9

RECLAMANTE: JULYERME PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO: EMPRESA SARIFE

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a executada, EMPRESA SARIFE (CNPJ/MF: 01.543.354/0002-26), atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.277,67, no prazo de 48 horas, valores atualizados até 30.06.2008, sem prejuízo de futuras atualizações.

E para que chegue ao conhecimento da devedora, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Eu, Antonio das Graças Moraes Júnior, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 168/2008

PROCESSO: RT 00845-2008-101-18-00-7

EXEQUENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

EXECUTADOS: EUGENES CARMO DE LIMA

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, Titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, o executado, EUGENES CARMO DE LIMA atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado para ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil em face de Eugenes Carmo de Lima, conforme fls.37/39.

E para que chegue ao conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Eu, Angélica Peres Pires, Assistente-1, digitei e subscrevi, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 167/2008
PROCESSO: AEXF 01162-2008-101-18-00-7
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
RECLAMADO: CHOPERIA CHOPP FIX LTDA. + 001
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados os executados, CHOPERIA CHOPP FIX LTDA (CNPJ/MF: 26.686.931/0001-89) e WALTER LUIZ ALVES DA COSTA (CPF/MF: 255.336.491-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a remessa destes autos para esta E. Vara do Trabalho, bem como para pagarem a execução, no importe de R\$ 3.900,00, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 8º, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento dos devedores, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Antonio das Graças Moraes Júnior, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7440/2008
Processo Nº: RT 00675-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE.: ANDRE SAMPAIO FRANCO
ADVOGADO..... ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): BRASGUT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO..... DR. CRISTIANO AVELINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar o termo de acordo, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 7438/2008
Processo Nº: RT 01509-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE.: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO..... MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará judicial n.º 102/2008 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7439/2008
Processo Nº: RT 00004-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE.: MARIA PERES DE SOUZA
ADVOGADO..... AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os documentos de fls. 24/142, nos seguintes termos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7481/2008
Processo Nº: CCS 00326-2006-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR.... CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): PEDRO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber alvarás, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7470/2008
Processo Nº: CCS 00347-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR.... CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): ANTÔNIO JERÔNIMO DE CASTRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7441/2008
Processo Nº: RT 00716-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE.: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTINA LENZA PAULA

ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Certidão de Crédito n.º 57/2008 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7444/2008
Processo Nº: RT 01037-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE.: LINDOMAR PONTES
ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDEO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7434/2008
Processo Nº: RT 01207-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE.: OSVALDO VICENTE PEREIRA
ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDE (CIMO'S) + 002
ADVOGADO..... ARIIVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$24.118,25.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2008.

Notificação Nº: 7471/2008
Processo Nº: CCS 00048-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR.... CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): LUDOVICO DELEFRATE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para entrar em contato com o pessoal do Setor de mandados, a fim de acompanhar a diligência. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7433/2008
Processo Nº: AAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR.... LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003
ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI
RÉU(RÉ): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca r.sentença, através do dispositivo a seguir transcrito: “Pelo exposto, declaro-me incompetente em razão da matéria e determino a remessa destes autos para a Justiça Comum, Comarca de Rio Verde/GO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a parte dispositiva desta decisão para todos os efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$100.000,00(cem mil reais), calculadas sobre o valor da causa e isentas, face o benefício da assistência judiciária. Intimem-se as partes. Remetam-se os autos para a Justiça Comum, Comarca de Rio Verde”.

Notificação Nº: 7463/2008
Processo Nº: RT 00723-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE.: PAULO RICARDO SANTANA
ADVOGADO..... SYBELLE LEAL BRANQUINHO
RECLAMADO(A): DIEGO SEGATT (GRANJA SEGATT) + 001
ADVOGADO..... MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 242, nos seguintes termos: “O Executado apresentou pedido de parcelamento do valor da execução, aduzindo que o valor bloqueado por este Juízo por meio do Banco Central será utilizado para a compra de alimentos para os animais confinados em sua granja. O pedido formulado pelo Executado encontra-se fundamentado no art. 745-A, do CPC, o que este Juízo entende ser inaplicável ao presente caso, visto que causaria prejuízo ao Exequente, diante da realização do bloqueio do valor integral da execução. Diante do Princípio da Proteção, este Juízo indefere o pedido de parcelamento do débito. Intimem-se”.

Notificação Nº: 7464/2008
Processo Nº: RT 00723-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE.: PAULO RICARDO SANTANA
ADVOGADO..... SYBELLE LEAL BRANQUINHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 242, nos seguintes termos: “O Executado apresentou pedido de parcelamento do valor da execução, aduzindo que o valor bloqueado por este Juízo por meio do Banco Central será utilizado para a compra de alimentos para os animais confinados em sua granja. O pedido formulado pelo Executado encontra-se fundamentado no art.

745-A, do CPC, o que este Juízo entende ser inaplicável ao presente caso, visto que causaria prejuízo ao Exequente, diante da realização do bloqueio do valor integral da execução. Diante do Princípio da Proteção, este Juízo indefere o pedido de parcelamento do débito. Intimem-se`´.

Notificação Nº: 7489/2008

Processo Nº: RT 00937-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES JOSÉ SOARES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ADEMIR ARMANDO BOLDRIN

ADVOGADO.....: NILSON GOMES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber alvarás, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7445/2008

Processo Nº: RT 01167-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MIGUEL NETO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MONT FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.- EPP

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os documentos de fl. 46/65, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7437/2008

Processo Nº: AAT 01353-2007-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: NILTON PERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 267, nos seguintes termos: ``A Autora apresentou, em três oportunidades, documentos novos (fls. 246/248, 256/259 e 261/268). Destarte, em atendimento ao princípio do contraditório, intime-se a Ré para se manifestar sobre os referidos documentos, no prazo de 05 dias. Após manifestação, venham os autos conclusos para inclusão em pauta``.

Notificação Nº: 7455/2008

Processo Nº: RT 01431-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR DE JESUS

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): MONT FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os documentos de fls. 60/85, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7477/2008

Processo Nº: RT 01714-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: WEDER BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 317/321, conforme dispositivo a seguir transcrito: ``Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos para absolver AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO LTDA da pretensão em face dela deduzida em juízo por WEDER BATISTA DE ALMEIDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R\$356,84, dispensado na forma da lei. Intime-se as partes``.

Notificação Nº: 7472/2008

Processo Nº: RT 02012-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 390, cujo teor é o seguinte: ``O reclamado CEFET requereu o adiamento da audiência designada para o dia 04.07.08 às 08 horas, alegando que o mesmo encontra-se representado pela Procuradoria da Fazenda Nacional e que a intimação não foi efetuada de forma pessoal. Defiro o requerimento. Retire-se o feito da pauta do dia 04.07.07 às 08 horas. Remarco a audiência de instrução para o dia 25.07.08 às 08 horas. Intimem-se, observando-se que quanto ao CEFET a intimação deverá ser feita pessoalmente``.

Notificação Nº: 7465/2008

Processo Nº: RT 00147-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: SUZANA TORRES BRITO

ADVOGADO.....: KATWELLY MARTINS CAMPOS

RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.

ADVOGADO.....: HAILTON ANTÔNIO NUNES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 100, nos seguintes termos: ``Intime-se a Executada para realizar o depósito do acordo, em relação ao crédito da Exequente, em conta judicial. Ressalte-se que as guias serão emitidas pela Secretaria deste juízo, quando a Executada for realizar o depósito``. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7482/2008

Processo Nº: RT 00162-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ELETROLUSTRE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: PRESLEY OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7496/2008

Processo Nº: RT 00268-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RALPHO GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MACROSERVICE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. EPP. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 189/206, cujo teor dos dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Primeira Reclamada (MACROSERVICE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA EPP) pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multa. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre R\$ 378,99, valor da condenação, e no importe de R\$ 19,57. Intimem-se as partes e o INSS``.

Notificação Nº: 7497/2008

Processo Nº: RT 00268-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RALPHO GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 189/206, cujo teor dos dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Primeira Reclamada (MACROSERVICE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA EPP) pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multa. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre R\$ 378,99, valor da condenação, e no importe de R\$ 19,57. Intimem-se as partes e o INSS``.

Notificação Nº: 7446/2008

Processo Nº: RT 00350-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO BENTO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 412, nos seguintes termos: "A Reclamada impugnou a nomeação do Sr. Vitor Carlos Terossi, alegando suspeição por motivos de foro íntimo. Defere-se o pedido, destituindo-se o Sr. Vitor Carlos Terossi da nomeação de fls. 407. Intime-o. Nomeio como perito técnico o Sr. Vitor Giacomini, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias, devendo a Secretária intimá-lo para receber os autos e o número, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 7490/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: ANTÔNIO ROSA DE FREITAS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDUARDO OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO..... TATIANA INGRID ZORDAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica vossa senhoria intimada para receber as guias acostadas na contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7473/2008
Processo Nº: RT 00463-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$1.187,09. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2008.

Notificação Nº: 7461/2008
Processo Nº: RT 00474-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: TIAGO MEDEIROS DE ARAÚJO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO..... LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7469/2008
Processo Nº: RT 00497-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE.: LEILSON BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): WALDEMAR GONÇALVES CUNHA GESSO GONÇALVES 21
ADVOGADO..... NEILAIR MAURA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 27, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7462/2008
Processo Nº: RT 00641-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE.: MARIA LUCIA DE MEDEIROS
ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): JOVENIL FERREIRA NUNES + 001
ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, em 05 dias, comprovar quais os dados e documentos exigidos pelo Ministério do Trabalho para o recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7480/2008
Processo Nº: RT 00772-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ DAS GRAÇAS CRUVINEL
ADVOGADO..... CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 17.804,75. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2008.

Notificação Nº: 7460/2008
Processo Nº: RT 00794-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: SIMAIR JOSÉ SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber as guias CD/SD e TRCT acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7467/2008
Processo Nº: CCS 00840-2008-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): AGENOR FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7468/2008
Processo Nº: CCS 00880-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): NYNFA MARTINS VELOSO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7442/2008
Processo Nº: RT 01017-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE.: MANOEL APOLINÁRIO NETO
ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ISABEL LOPES PIRES
ADVOGADO..... ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada do R. Despacho de fls. 162/163, a seguir transcrito: "Considerando que o expert nomeado por este juízo, Alci Damásio Filho, informou a este juízo que estará mudando de domicílio, fato que o impossibilitará de realizar novas perícias, destituiu de sua nomeação. Nomeio como perito do juízo, o engenheiro agrônomo, Vitor Guacomini. Pelo conteúdo da petição de fl. 151, julgo prudente inverter a ordem das perícias. Em relação ao depósito da perícia técnica, deve-se ressaltar que, o ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições do empregador para produzir a prova, pode o Juízo determinar que algumas providências sejam adotadas pela parte ré. Ademais, a Reclamada não registrou seus protestos em momento oportuno, ou seja, na audiência de fls. 74/75, anuindo com a determinação deste juízo. Logo, intime-se a Reclamada, diretamente, por mandado, para que deposite nos autos em 05 dias, a importância de R\$ 300,00, para o custeio das despesas com a perícia técnica, determinada por este Juízo na ata de fl. 74. Após, intime-se a Reclamada, acerca deste despacho, via DJ. Ficam mantidas as cominações anteriores (ata fls. 74/75), quanto ao prazo para apresentação da perícia e vistas para as partes dos laudos periciais. Após, deve-se seguir as disposições da ata de fl. 74/75, em relação à perícia médica."

Notificação Nº: 7484/2008
Processo Nº: CCS 01112-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): ADOLFO MATIAS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da r. sentença de fls. 35/38, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Ante ao exposto, resolve a MM 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA em desfavor de ADOLFO MATIAS, na forma da fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Custas, pelo Requerido no importe de R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado para condenação, qual seja 885,18 (oitocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos). Deverá, ainda, o Réu pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 7491/2008
Processo Nº: RT 01146-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ CAETANO VILELA
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MILHA BR. (FAZENDA MILHA) + 001
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados do r. despacho de fls., cujo teor é o seguinte: "Face o requerimento conjunto das partes, para o adiamento da audiência, retire-se o feito da pauta de audiência. Adia-se a audiência única para o dia 08/07/2008 às 14:30 horas. Intimem-se."

Notificação Nº: 7476/2008
Processo Nº: RT 01147-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE.: ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MILHA BR. (FAZENDA MILHA) + 001
ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do R. Despacho de fls. 21, a seguir transcrito: "Face ao requerimento conjunto das partes, para o adiamento da audiência, retire-se o feito da pauta de audiência. Adia-se a audiência única para o dia 08/07/2008 às 14:50 horas. Intimem-se."

Notificação Nº: 7456/2008
Processo Nº: RT 01213-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO LIMA DA SILVA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que, por motivo de adequação da pauta, foi redesignada a audiência do dia 14/07/2008, para o dia 15/07/2008 às 14:00hs, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7454/2008
Processo Nº: AAT 01215-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR....: ALEXSSANDRO ROSA CABRAL
ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RÉU(RÉ): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 15/07/2008 às 13horas, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 145/2008
PROCESSO Nº AEXF 00307-2008-102-18-00-9
Exequente: UNIÃO
Executados: FREITAS & ARAÚJO LTDA e VALDECI CARLOS DE FREITAS.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados VALDECI CARLOS DE FREITAS, CPF nº 095.252.201-25, e FREITAS & ARAÚJO LTDA. (CO-RESPONSÁVEL SR. VALDECI CARLOS DE FREITAS) CNPJ nº 16.000.010/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 05 (cinco) dias a importância constante da Certidão de Dívida Ativa Principal: R\$8.880,92, atualizado até 03/07/2008, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora, por uma das modalidades indicadas no art. 10, da Lei 6.830/80. Natureza da dívida: Multa por infração de artigo da CLT. Data da inscrição: 26/03/2002. Número da inscrição: CDA-11.5.02.000866-40. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de julho de dois mil e oito. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos três de julho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5103/2008
Processo Nº: AAT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR....: HAMILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE- Fica V. Sa. intimado para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls 432. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5109/2008
Processo Nº: AAT 01003-2006-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR....: MÁRCIO PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, para, caso queira, manifestar da petição de fls 248/253. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5123/2008
Processo Nº: RT 01029-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LUSIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GERALDO FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PARAUNA-GO
ADVOGADO.....: ERIKA ROSSANA RAMOS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber seu crédito através de guia de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5124/2008
Processo Nº: RT 00818-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO DAMACENA
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO.....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 281, cujo teor é o seguinte: 'Indefiro o requerimento de reconsideração, já que, além dos fundamentos constantes do despacho fustigado, o perito afirma que, à época do acidente, houve incapacidade parcial temporária, fato que conjugados com outros elementos dos autos pode trazer consequências jurídicas, ainda que não tenha sobrevivido seqüelas. Dê-se ciência a parte reclamada. Após, encaminhe-se o feito ao perito.'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5122/2008
Processo Nº: RT 00997-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO MOREIRA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber alvará 1898/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5127/2008
Processo Nº: RT 01657-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GARRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer nesta Vara Especializada para levantar o seu crédito através de guia de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5104/2008
Processo Nº: RT 01675-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO MOREIRA LOPES
ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): RUBENS ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA- Fica V. Sa. intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do descumprimento do acordo conforme petição de fls 174. - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5105/2008
Processo Nº: RT 01675-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO MOREIRA LOPES
ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): NEGO LISANDRO + 002
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA- Fica V. Sa. intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do descumprimento do acordo conforme petição de fls 174. - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5106/2008
Processo Nº: RT 01675-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO MOREIRA LOPES
ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTO ANTÔNIO + 002
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA- Fica V. Sa. intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do descumprimento do acordo conforme petição de fls 174. - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5107/2008
Processo Nº: AAT 01681-2007-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR....: ÉDIO MAGALHÃES PEREIRA
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À/AO ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 148, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Inclua-se o feito na pauta de

audiência para encerramento da instrução do dia 21/07/2008, às 16:10 horas, dispensado o comparecimento das partes." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5119/2008

Processo Nº: RT 00144-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SIMIM

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer no balcão desta especializada e proceder com o levantamento (através de guias) de seu crédito. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5118/2008

Processo Nº: RT 00147-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer no balcão desta especializada e proceder com o levantamento (através de guias) de seu crédito. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5117/2008

Processo Nº: RT 00415-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE + 037

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 914, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias informar quanto ao recebimento de sua CTPS, sob pena de presumir-se a respectiva quitação. Decorrido in albis, remeta-se o feito ao cálculo para liquidação.'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5120/2008

Processo Nº: RT 00432-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDO GUIMARÃES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): BERNABÉ E AIRES LTDA

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do não cumprimento do acordo conforme petição de fls 45. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5121/2008

Processo Nº: RT 00437-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DANIEL DA PAIXÃO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber certidão de narrativa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5115/2008

Processo Nº: RT 00533-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEI GOMES FERREIRA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO..... DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 147, cujo teor é o seguinte: 'Nomeia-se o perito indicado pela Secretaria do Juízo à fl. 146, Dr. ROGÉRIO FERREIRA PARANHOS, Ortopedia/Traumatologia, com endereço fixado à Rua S-3, Lotes 21/23, Apt. 2002, Edf. Novitá, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, fones: (62) 8144.8882. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito.'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5112/2008

Processo Nº: RT 00541-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISMAR GONÇALVES VALADÃO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ROSA DE SARON + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 47, cujo teor é o seguinte: 'Nomeia-se o perito indicado pela Secretaria do Juízo à fl. 46, Dr. JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO, Ortopedia/Traumatologia, com endereço fixado à Rua 05, nº 383, Setor Central, Goiânia/GO, fones: (62) 3223.9672 e 9971.8462. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito.'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5102/2008

Processo Nº: RT 00737-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-razoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5101/2008

Processo Nº: RT 01260-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERSON FERREIRA BORGES ESPÓLIO DE (VULGO PEDRO SABIÁ) REPRESENTADO POR GLIZELDA ALMEIDA BORGES REPRESENTADA POR CREUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): GRUPO WANDER CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra GRUPO WANDER CARLOS DE SOUZA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 23/07/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ trazer, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4077/2008

Processo Nº: CCS 00522-2008-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ SEBASTIÃO GONÇALVES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.45/56, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4080/2008

Processo Nº: CCS 00550-2008-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): OSVALDO RINCON

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.49/60, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4081/2008

Processo Nº: RT 00583-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MELO DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO

RECLAMADO(A): IRMÃOS HAASE LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da sentença, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4082/2008

Processo Nº: RT 00606-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY DE PAULA TEIXEIRA

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.93/97, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4083/2008

Processo Nº: RT 00607-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JEVERSON CARDOSO DIAS

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.208/212, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4084/2008

Processo Nº: RT 00615-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.201/205, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2901/2008

Processo Nº: RT 00164-2005-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FREITAS MARTINS

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): J. J. F. CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (FERNANDA FABIANO CALÇADOS)

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO BARION

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, com fins do prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2902/2008

Processo Nº: RT 00165-2005-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): J. J. F. CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (FERNANDA FABIANO CALÇADOS)

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO BARION

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, com fins do prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2900/2008

Processo Nº: RT 00906-2005-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA BATISTA DE LIMA (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO SOBRINHO DE GOIS)

ADVOGADO..... JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA

ADVOGADO..... MICHELE FIORE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos da lei.

Notificação Nº: 2924/2008

Processo Nº: RT 00655-2006-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI SILVA SANTOS

ADVOGADO..... ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 001

RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 116, do processo em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente quanto aos contratos sociais apresentados pela JUCEG às fls. 109/115 para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.'

Notificação Nº: 2927/2008

Processo Nº: RT 00672-2006-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MIKAELA SALES LOPES

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): ESCOLA SOL NASCENTE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 2904/2008

Processo Nº: RT 01000-2006-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... PERPÉtua DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/ADJUDICANTE:

Fica V.Sa. intimado para contactar a Secretária desta Vara do Trabalho a fim de marcar data e horário para acompanhar o Sr. Oficial de justiça na diligência.

Notificação Nº: 2911/2008

Processo Nº: RT 00095-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LOPES DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... JOSÉ BATISTA NETO

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas do despacho de fl. 162, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 161, designa-se o dia 12/08/2008, às 10:00 horas, para o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 158. Para eventual leilão, designa-se o dia 10/09/2008, às 10:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se a executada e seu procurador, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 2919/2008

Processo Nº: RT 00680-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILSON VAZ DE AZEVEDO

ADVOGADO..... ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA E OUTRO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA

ADVOGADO..... MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas do despacho de fl. 174, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 173, designa-se o dia 12/08/2008, às 10:05 horas, para o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 147. Para eventual leilão, designa-se o dia 10/09/2008, às 10:31 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 2906/2008

Processo Nº: RT 00767-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NASCÉLIO JÚNIOR DE VASCONCELOS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS + 001

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. (INCOPAL)

ADVOGADO..... CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para, caso queira, impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 2921/2008

Processo Nº: RT 00876-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO COSTA MARTINS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO..... TARCIANA ZANATTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o protocolo do pedido de parcelamento do débito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2896/2008

Processo Nº: RT 00877-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PAULINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): RETOOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PISO E ACABAMENTO LTDA - ME

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado para, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 2922/2008

Processo Nº: RT 00919-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): IESAL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ÁGUAS LINDAS LTDA. (COLÉGIO E FACULDADE CENAL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 120, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente quanto o noticiado pelo Oficial de Justiça à fl. 119, devendo o obreiro manifestar se aceita o encargo legal de fiel depositário para os bens penhorados. Adverte-se que em caso de aceitação deverá arcar com todos os gastos para a remoção dos bens. Prazo de cinco dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 2903/2008

Processo Nº: RT 00144-2008-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): TW CONSULTORIA SERVIÇOS EXPRESS (N/P WAGNER DE OLIVEIRA ARAÚJO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, informar o CNPJ da executada.

Notificação Nº: 2897/2008

Processo Nº: RT 00354-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE OLIVEIRA TORRES

ADVOGADO..... FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 27, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 26 ("desconhecido no local"), reputo a reclamada intimada, eis que é seu dever manter o endereço atualizado nos autos. Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, indicar endereço para busca-e-apreensão da sua CTPS.'

Notificação Nº: 2915/2008

Processo Nº: RT 00384-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERREIRA CAMARGO

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do autor, nos termos da r. sentença de fls. 24/26.

Notificação Nº: 2923/2008

Processo Nº: RT 00517-2008-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DA SILVA ROCHA

ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001

RECLAMADO(A): INTERLAR MÓVEIS LTDA (FILIAL 011) (NOME FANTASIA COMETA MÓVEIS E ELETRO)

ADVOGADO..... LINCOLN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto às alegações da reclamante de fls. 37/38, sob pena de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2928/2008

Processo Nº: RT 00542-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA SOUZA NEVES PEREIRA

ADVOGADO..... ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO..... BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas da r. sentença de fls. 102/108, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br) 'Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o reclamado CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL-CESB a pagar à Reclamante MÔNICA SOUZA NEVES PEREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: férias vencidas e proporcionais com 1/3, 13º salários, com compensação do valor do aviso prévio, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS e respectiva multa de 40%, nos termos da fundamentação retro. Deverá o reclamado, no prazo de 48 horas, proceder à anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Liquidação mediante cálculos. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$120,00, arbitrando-se à condenação o valor de R\$6.000,00. Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS) incidentes sobre

as parcelas salariais da condenação (13º salário), e sobre os salários do período contratual ora reconhecido, sob pena de execução. Oficie-se ao INSS e à DRT.' Publique-se no dia 30.06.2008 às 13:00h. Intimem-se as partes.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1781/2008

Processo Nº: RT 00694-2007-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: BENEDITO MARQUES DE PAULA

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS RUA 82, S/Nº, ED.DO CENTRO ADMINISTRATIVO

ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 637, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Considerando o teor da petição de fls. 635/636, proceda-se à alteração dos registros referentes aos presentes autos, para constar, como executado, o Estado de Goiás. Recolha-se o mandado nº 262/2008. Expeça-se novo mandado de citação do Estado de Goiás, na forma do artigo 730 do CPC, . Intimem-se.

Notificação Nº: 1774/2008

Processo Nº: RT 01015-2004-007-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão exarada às fls. 444, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Considerando o teor da petição de fls. 443, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na incorporação do reajuste deferido nos autos, na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 1769/2008

Processo Nº: RT 01308-2005-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ADEMIR MEIRELES + 002

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... ROGERIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão exarada às fls. 1599, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. O executado requereu, às fls. 1.589/1.590, a correção de erro material supostamente ocorrido na conta de fls. 1.571/1.572, no que diz respeito à data da atualização e ao total devido pelo Crisa. A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 1.598, concordando com o executado quanto à data, e explicando o equívoco ocorrido com relação ao total devido pelo Crisa. Como se vê na planilha de fls. 1.571, o executado realmente se equivocou, visto que a importância de R\$49.915,79 refere-se ao total devido aos exequentes pelos dois executados. Como bem explicitado, o valor devido pelo Crisa é R\$46.128,46, na forma admitida às fls. 1.589/1.590. Assim, acolho parcialmente o pedido de fls. 1.589/1.590 para declarar que os valores lançados na planilha de fls. 1.572 estão atualizados até 30/03/2008. Libere-se o crédito dos exequentes, com relação ao Crisa. Indefiro o pedido de fls. 1.583, pois o saldo remanescente desta execução deverá ser transferido para a conta convênio do Crisa. Intimem-se.

Notificação Nº: 1770/2008

Processo Nº: RT 01308-2005-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ADEMIR MEIRELES + 002

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... ROGERIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: AOS EXEQUENTES: Ficam intimados para comparecerem a este Juízo para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 1770/2008

Processo Nº: RT 01308-2005-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ADEMIR MEIRELES + 002

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... ROGERIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: AOS EXEQUENTES: Ficam intimados para comparecerem a este Juízo para receberem alvará judicial.

Notificação Nº: 1771/2008

Processo Nº: RT 00658-2006-008-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CARLOS CANUTO DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistas, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 800/803.

Notificação Nº: 1780/2008

Processo Nº: RT 00667-1999-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ELIVANIO ANTONIO FERNANDES

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da certidão e da decisão exarados às fls. 486, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. CERTIDÃO: Certifico que, até a presente data, o reclamado/credor não indicou meios para o prosseguimento da execução. DECISÃO: Vistos os autos. Considerando o teor da certidão acima, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 02 (dois) anos, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/90 Intime-se o executado/credor.

Notificação Nº: 1780/2008

Processo Nº: RT 00667-1999-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ELIVANIO ANTONIO FERNANDES

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da certidão e da decisão exarados às fls. 486, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. CERTIDÃO: Certifico que, até a presente data, o reclamado/credor não indicou meios para o prosseguimento da execução. DECISÃO: Vistos os autos. Considerando o teor da certidão acima, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 02 (dois) anos, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/90 Intime-se o executado/credor.

Notificação Nº: 1775/2008

Processo Nº: RT 00835-2007-010-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JURACI TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP

ADVOGADO.....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos ao executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar sobre a impugnação de fls. 176, bem como o cálculo de fls. 180/184.

Notificação Nº: 1772/2008

Processo Nº: RT 00080-2006-181-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: WALLACE DA COSTA NEVES

ADVOGADO.....: JUNIA DA SILVA REZENDE

RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS REPRESENTANTE LEGAL SR. SAMIR RIBEIRO ZEIDAN + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO JAYME RIBEIRO DE CASTRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 212/213, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Homologo o acordo de petição de fls. 208/209, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. O valor total da contribuição previdenciária (INSS) será recolhida, pela executada, quando do final do pagamento do crédito do exequente. Com o cumprimento do acordo, ficará extinta a execução, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Após o cumprimento do acordo e do pagamento da contribuição previdenciária, proceda-se a baixa do presente precatório e remeta-o à Vara de Origem. Intimem-se.

Notificação Nº: 1772/2008

Processo Nº: RT 00080-2006-181-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: WALLACE DA COSTA NEVES

ADVOGADO.....: JUNIA DA SILVA REZENDE

RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS REPRESENTANTE LEGAL SR. SAMIR RIBEIRO ZEIDAN + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO JAYME RIBEIRO DE CASTRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão exarado às fls. 212/213, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Homologo o acordo de petição de fls. 208/209, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. O valor total da contribuição previdenciária (INSS) será recolhida, pela executada, quando do final do pagamento do crédito do exequente. Com o cumprimento do acordo, ficará extinta a execução, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Após o cumprimento do acordo e do pagamento da contribuição previdenciária, proceda-se a baixa do presente precatório e remeta-o à Vara de Origem. Intimem-se.